27/11/2022

Número: **0001220-82.2012.8.20.0130**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São José de Mipibu**
Última distribuição : **17/09/2012**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA (AUTOR)	Wamberto Balbino Sales (ADVOGADO)
Itau Seguros S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) PATRICIA ANDREA BORBA (ADVOGADO) JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS (ADVOGADO) JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO (ADVOGADO) FERNANDO DE FREITAS BARBOSA (ADVOGADO) ALEXSANDRA FERREIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
67416816	09/04/2021 10:26	Petição Inicial	Petição Inicial
67416818	09/04/2021 10:26	0001_01	Petição Inicial
67416819	09/04/2021 10:26	0002_02	Outros documentos
67416820	09/04/2021 10:26	0003_08	Decisão / Despacho
67416821	09/04/2021 10:26	0004_10	Petição
67416822	09/04/2021 10:26	0005_10	Petição
67416823	09/04/2021 10:26	0006_07	Sentença
67416824	09/04/2021 10:26	0007_10	Petição
67416825	09/04/2021 10:26	0008_07	Sentença
67416826	09/04/2021 10:26	0009_05	Apelação
67416827	09/04/2021 10:26	0010_06	Contrarrazões
67416828	09/04/2021 10:26	0011_04	Parecer
67418779	09/04/2021 10:26	0012_12	Acórdão
67418780	09/04/2021 10:26	0013_08	Decisão / Despacho
69348781	02/06/2021 21:43	Certidão	Certidão
69348782	02/06/2021 21:43	0001220-82.2012.8.20.0130	Petição
74355836	10/10/2021 20:34	Petição	Petição

74355837	10/10/2021 20:34	REQUERIMENTO- REALIZAÇAO DA PROVA PERICIAL	Outros documentos
79519908	10/03/2022 15:41	Petição	Petição
79519916	10/03/2022 15:41	1085973_REG_REP_PROC_01	Petição
79519918	10/03/2022 15:41	1085973_REG_REP_PROC_Anexo_02	Outros documentos
81963020	09/05/2022 09:07	Certidão	Certidão
81963899	09/05/2022 09:07	comprovante de residência	Certidão
81963919	09/05/2022 09:13	Certidão	Certidão
81963922	09/05/2022 09:13	Jose Roberto da Silva	Certidão
84487673	27/06/2022 18:01	Certidão	Certidão
84489029	27/06/2022 18:01	DESPACHO 0001220-82.2012	Certidão
84487674	27/06/2022 18:01	Comprovante envio DJE	Certidão
84487675	27/06/2022 18:01	Relação 43.2022	Certidão
84487677	27/06/2022 18:01	relação processo 1220	Certidão
86256035	01/08/2022 16:00	DOCS. REPRESENTAÇÃO	Petição
86256038	01/08/2022 16:00	1085973_MIGRACAO_PETICAO_JUNTADA_SUBSTABELECIMENTO-2	Substabelecimento
86256047	01/08/2022 16:00	PROCURACAO_ATOS_SUBS_ITAU	Procuração
86256050	01/08/2022 16:00	KIT_SEGURADORA_LIDER_	Procuração
88313886	09/09/2022 15:06	Petição	Petição
88313888	09/09/2022 15:06	1085973_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_03	Outros documentos
88313889	09/09/2022 15:06	1085973_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_Anexo_02	Outros documentos
90990983	04/11/2022 16:01	Despacho	Despacho
92092492	22/11/2022 22:48	Petição	Petição
92271619	25/11/2022 22:11	Petição	Petição

Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130, cadastrado no PJe.

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS

O presente feito eletrônico foi migrado para este Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe, com o mesmo número de registro do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG, após sua digitalização, inclusão e baixa no Sistema SAJ-PG. Lavrei o presente termo.

(Portaria Conjunta nº 03-TJ, de 16 de janeiro de 2019).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE _____

15 MAR. 2018

São José do Mipibu
Vara Única

0001220-82.2012.8.20.0130

SEGREDO DE JUSTIÇA - JUSTIÇA GRATUITA

Classe	:	Procedimento Sumário
Assunto principal	:	Seguro
Competência	:	Vara Única
Valor da ação	:	R$ 13.500,00
Volume	:	1
Requerente	:	**José Roberto Gomes da Silva**
Advogado	:	Elizama Pereira Barros (OAB: 8911/RN) e outro
Requerido	:	**Itau Seguros S/A**
Distribuição	:	Sorteio - 28/09/2012 14:23:28

Ún

Nesta data, a cidade de _____, comarca do mesmo nome, deste Estado na Secretaria autuo a petição devidamente despachada que adiante se vê;
Fiz este têrmo.

_____, _____ de _____ de 20_____

_____
Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 07
São José de Mipibu - RN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 28809/2012-PG

Natal, 13 de Setembro de 2012.

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.
Assunto: Envio de petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Roberto Francisco Guedes Lima**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência, a petição em anexo, referente ao processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

II- Nº do Processo: INICIAL

III- Parte(s): José Roberto Gomes da Silva X Itaú Seguros S/A

IV- Natureza da Petição: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

V- Documentos Anexados: 30(trinta) fl(s)

VI – Recebimento: 11/09/12 Horário: <Horário rec> Sequencial: 223084

Atenciosamente,

Maria Ivone Câmara

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

Balbinos Assessoria Jurídica
Avenida Tenente Cordeiro, 879
Boa Esperança, Parnamirim/RN.
Telefones (84) 3645-3272/9670-4896
balbinosconsultoria@hotmail.com

SECRETARIA JUDICIÁRIA (X) Fls. 039 São José de Mipibu - RN

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

JUSTIÇA GRATUITA

- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA;

- ART. 10º, DA LEI nº. 6.174/74:

"OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO SUMARIO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NAS CAUSAS RELATIVAS AOS DANOS PESSOAIS MENCIONADOS NA PRESENTE LEI".

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador (a) do RG nº. 2247640 ITEP/RN e do CPF n.º047.080.934-54, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº: 18, Centro, São José do Mipibu/RN, CEP: 59162-000, intermédio de seus advogados subscritores, conforme instrumento procuratório incluso, e com escritório profissional situado no endereço declinado no cabeçalho desta peça, vem perante V.Exa., ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
por INVALIDEZ c/c Pedido Liminar

Em face da **ITAÚ SEGUROS S.A.,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ de nº 61.557.039/0001-07, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Praça Alfredo Egídio de Sousa Aranha, nº. 100, Bloco A, 7º andar, Jabaguara, São Paulo-SP, CEP.: 04.344-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

DOS FATOS

O Promovente foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 13/02/2011, ás 23:00 horas, na Cidade de Nísia Floresta/RN, tendo sofrido diversas lesões, conforme documentos acostados aos autos.

Alega ainda, que se submeteu a intervenções cirúrgicas em virtude do trauma sofrido, e que restou seriamente debilitado após o acidente, apresentando, segundo o Autor, lesões de caráter permanente.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 04
São José de Mipibu - RN

Acontece que o DPVAT, não pode ser pleiteado junto a Promovida, visto que, a mesma condiciona o pagamento do sinistro ao Promovente, apresentação do DUT, referente ao exercício do acidente, conforme Circular DPVAT SIN nº 050/2000, de lavra da FENASEG (FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E DA CAPITALIZAÇÃO), órgão que coordenava as seguradoras conveniadas.

Douto Juiz, a Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas à simples ocorrência do acidente. A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular DPVAT SIN nº. 050/2000, de lavra da FENASEG – (FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO E SEGUROS PRIVADOS), nega o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT, do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

A posição da Demandada se confronta com as Leis 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

DO DIREITO

A norma que rege o seguro DPVAT, determina que o pagamento da indenização seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, será pago mediante a simples ocorrência do acidente.

Senão vejamos:

> "Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Prescreve o Art. 3º da Lei 6.194/74:

> "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
>
> I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
>
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 05
São José de Mipibu - RN

III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso a vítima no de despesas de assistência médica e suplementares;"

Nesse diapasão é dever legal o pagamento do Seguro DPVAT ao autor, independentemente de apresentar DUT do veículo causador do acidente, uma vez que a Lei 6.194/74 não faz qualquer menção a esta ação.

DA DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Em consolidado entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem se posicionado no sentido de que não se faz necessário o prévio requerimento administrativo para fins de recebimento do Seguro DPVAT.

Vejamos:

> EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. **SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E COMUNICAÇÃO DE SINISTRO.** PROVIMENTO JURISDICIONAL EQUIVALENTE À EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. **DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NÃO-COMUNICAÇÃO DO SINISTRO. IRRELEVÂNCIA. RESISTÊNCIA À PRETENSÃO AUTORAL.** RECONHECIMENTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO QUE SE IMPÕE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA OU INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO INSCULPIDO NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NULIDADE DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. (Apelação Cível nº 2011.015044-0. Órgão julgador: 1ª Câmara Cível. Des. Rel. DILERMANDO MOTA. 15/12/2011). Grifo Nosso;

> EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. **SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.** RECONHECIMENTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO QUE SE IMPÕE. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA OU INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO INSCULPIDO NO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO.
>
> 1. **A exigência de prévio requerimento na via administrativa pelo beneficiário como condição ao ajuizamento de ação de cobrança securitária importa em afronta ao direito constitucional de ação e ao princípio da inafastabilidade da**

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls.
São José de Mipibu - RN

jurisdição insculpido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. (Apelação Cível nº 2011.012278-8. Órgão julgador: 1ª Câmara Cível. Des. Rel. DILERMANDO MOTA. 01/12/2011)." Grifo Nosso;

E ainda:

> EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. **SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, CPC). AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM VIRTUDE DA FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.** EXIGÊNCIA NÃO CONTEMPLADA PELA LEI Nº 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 11.482/2007. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PRECEDENTES.
>
> - Em decorrência do próprio sistema legal de proteção, insito no art. 7º da Lei n. 6.194/74, qualquer seguradora operante no ramo do seguro obrigatório (DPVAT) figura como responsável pela complementação de seu pagamento, ainda que não haja requerimento administrativo formulado pelo interessado. . (Apelação Cível nº 2011.010692-8. Órgão julgador: 2ª Câmara Cível. Des. Rel. João Rebouças. 17/11/2011)." Grifo Nosso;

DO PEDIDO LIMINAR

O ITEP afirma não ter data certa para realização das perícias, marcando-as para FEVEREIRO do ano de 2013, não respeitando o prazo estabelecido pela legislação vigente.

Em que pese à possibilidade de realizar-se uma perícia com qualquer médico credenciado junto ao Conselho Regional de Medicina, especializado na área afim correspondente à lesão do Promovente, a Lei 6.194/74 assim prescreve o art. 5º da Lei 6.194/74:

> *§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.*

O Poder Legislativo impõe um dever-fazer. Porém, o Poder Executivo de outro lado dificulta o Autor na postulação de seu direito, quando não dispõe meios de produzir a prova que utilizará para consecução de seu direito.

O Promovente não tem condições de pagar uma perícia particular, necessitando urgentemente que o judiciário através da via eleita oficie o ITEP para realização no exame no prazo legal.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 07
São José de Mipibu - RN

Ademais, a concessão da liminar para que se determine ao ITEP a realização da pericia médica não traz qualquer prejuízo a Ré, pois tem como único objetivo a comprovação da invalidez

Ora V.Exa., o *periculum in mora* reside na apreciação e julgamento da demanda, ocasionada pela falta da perícia legalmente exigida, pois o ITEP de Natal/RN não dispõe de data para a sua realização, sob a justificativa de sobrecarga nos agendamentos, que de *per si* poderá causar prejuízos, já que tais acontecimentos retardarão o recebimento da indenização, caso devida.

Patente que DPVAT é um seguro de grande repercussão social, porque em geral - e no caso concreto o é - trata-se de pedido para a composição salarial da vítima.

Por sua vez, o parágrafo 5º, do art. 5º, da referida Lei, estabelece que O instituto médico legal da jurisdição do acidente quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do recebimento do seguro, no prazo médio de noventa dias do evento.

Desta forma, o *fumus boni iuris* está presente, pois é perfeitamente plausível o direito alegado pela Demandante, ou seja, o direito ao percebimento de indenização por invalidez decorrente de acidente de trânsito, uma vez que há prova do acidente e fortíssimos indícios de lesão permanente, conforme documentos anexados.

Logo, em respeito ao princípio da solidariedade vigente na Constituição Federal (art. 3º, I) há que se considerar que a demora no pagamento da indenização acarretará ainda mais sofrimento ao acidentado, o qual, como se verifica da inicial, depende da cobertura securitária para fazer frente às despesas extraordinárias oriundas de seu tratamento.

Requer LIMINARMENTE: Que seja oficiado o ITEP NATAL/RN para designação de data e hora para a realização do exame pericial, cujo prazo para o agendamento não pode ultrapassar 90 dias, nos termos do que preconiza o §5º, do art. 5º. da Lei nº 6.194/74, OU seja nomeado perito judicial para que realize perícia técnica e responda aos quesitos já apresentados na inicial.

DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186, CC, c\c arts. 5º e 3º da Lei 6.194/74, a total procedência da presente Demanda para condenar a Ré no pagamento do seguro DPVAT, correspondente ao valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela DEBILIDADE PERMANENTE a que ficou restrito o Demandante, requerendo ainda:

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488



a) Que seja citada a Ré para contestar no prazo legal, sob pena de revelia, com arrimo no art. 213, CPC;
b) Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo, ato contínuo, em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;
c) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação;
d) Requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;
e) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente PERICIAL, documental e testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação;

Dá-se a presente causa o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos fiscais.

Nestes termos.

Pede e espera Deferimento.

Parnamirim/RN, 04 de Setembro de 2012.

Bel. Wamberto Balbino Sales.

OAB-PB/6846

Bela. Elizama Pereira Barros.

OAB-RN/8911

Bel. Dartwnz Wamberto Barbosa Sales

OAB/RN 9822

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 09
São José de Mipibu

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. HOUVE ALGUMA REDUÇÃO NA CAPACIDADE DO MEMBRO AFETADO? Em caso positivo especificar.

2. A REDUÇÃO É PERMANENTE?

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 10 São José de Mipibu - RN

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

OUTORGANTE José Roberto Gomes da Silva, Solteiro, Autônomo, portador (a) do RG nº: 2247640, inscrito (a) no CPF nº: 047.080.934-54 residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 18, Centro, São José de Mipibu - CEP: 59162-000.

Nomeia e outorga poderes ao OUTORGADO: Bel. **DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES,** brasileiro, casado, advogado, com OAB/RN nº: 9822, e o Bel. **WAMBERTO BALBINO SALES,** brasileiro, casado, advogado, com OAB/PB nº: 6846, podendo ser intimado na Rua Tenente Cordeiro nº: 879, Boa Esperança, Parnamirim/RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "AD JUDICIA", art. 38 parte final do CPC, _____, podendo os outorgados, confessarem, assinarem, desistirem, proporem acordo, receberem intimações, darem quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições, firmarem, apresentarem recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representando ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

- CONTRATO DO HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor do outorgante, os quais deverão ser pagos na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do **art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de Julho de 1994**. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renuncia dos poderes do contratante e favor outro causídico, subsistirá o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmos valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos nonorários sucumbenciais, conforme determina a lei. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

S. J. Mipibu / RN, em 20 / 08 / 2012.

Outorgante: José Roberto Gomes da Silva.

*Isento de reconhecimento de firma, em face da Lei nº: 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 11
São José de Mipibu - RN

DECLARAÇÃO DE POBREZA

José Roberto Gomes da Silva
menor impúbere, nascido aos 01 / 03 / 1983, neste ato **representado (a) / assistido** por _____
brasileiro(a), brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 047.080.934-54 e RG nº: 92476 40, residente na Rua: da Liberdade nº 18 Centro São José do Mipibú, CEP: 59162-000.

Declara nos termos da Lei nº 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorários dos processos em tela. Afirma ainda ser conhecedor (a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro. Assina o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

S. J. Mipibu - RN, em 20 / 08 / 2012.

Declarante: X José Roberto Gomes da Silva.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
2247640 ITEP RN

CPF
047.080.934-54

DATA NASCIMENTO
01/03/1983

FILIAÇÃO
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
LUZINETE REINALDO GOMES DA SILVA

PERMISSÃO | ACC | CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO
04215967687

VALIDADE
10/07/2012

1ª HABILITAÇÃO
24/10/2007

00768435353



PROIBIDO PLASTIFICAR

SECRETARIA JUDICIAL
Em Fls.
São José de Mipibu

00768435353

cosern
Grupo Neoenergia

JOANA DARC VIERA

RUA DA LIBERDADE 18

CENTRO/AREA URBANA
59162-000 SAO JOSE DE MIPIBU RN

MISTO
Papel
FSC® C102206

Conta Contrato:	7001600618
Medidor:	2010048356
Un. Leitura:	07034115
Sequência:	00227
Poste:	M82378

www.cosern.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL – 1ª DRP
Delegacia Municipal de Polícia Civil de Nísia Floresta/RN
Rua Nossa Senhora do Ó, nº 117 – Centro – CEP: 59.164-000 – Fone: 3277-3879

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 0335/2011-DPNF

Natureza da Ocorrência: Acidente de Trânsito **Meios empregados**: Motocicleta
Local: Estrada de Currais – Currais – Nisia Floresta – RN.
Data e Hora do Fato: 13/02/2011 Por volta das 23h00min

Comunicante: Francisco Pereira da Silva **Est. Civil**: Casado
Filiação: Maria das Merces Pereira
Pais de Origem: Brasil **Natural de**: Corrego Novo - MG **Nascido em**: 08/10/1955 **Idade**: 55 anos
RG: 1028478 SESED - RN **CPF**: **CNH**: **Outros**:
Endereço: Rua Travessa João Camara, 66 – Centro – São Jose de Mipibu – RN.
Profissão: Autonomo **Telefone**: 91080646

Vítima: José Róberto Gomes da Silva - **Est. Civil**: Solteiro **Cútis**: Pardo **Sexo**: Masculino
Filiação: Francisco Pereira da Silva e Luzinete Reinaldo Gomes da Silva
Pais de Origem: Brasil **Natural de**: São J. do Campestre/RN **Nascido em**: 01/03/1983 **Idade**: 27a
RG: 2247640 ITEP – RN. **CPF**: 047.080.934-54 **CNH**: 04215967687 - RN **Outros**:
Escolaridade: Fundamental
Endereço: Rua Travessa João Camara, 66 – Centro - São Jose de Mipibu – RN.
Profissão: Fiscal **Telefone**:

Acusado: Prejudicado **Alcunha**: ----- **Sexo**: ------ **Estado Civil**: ----- **Altura**: -----
Filiação: ------
Natural De: - ------- **Nascido (a) em**: ------- **Idade**:- ------ Anos
Documento nº. ---------- **Profissão**: ------- **Escolaridade**: -------- **Telefone**: ----------
Endereço: ---------- **Proximo**: ----------

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:

O comunicante compareceu a esta unidade policial às 12h40min alegando que seu filho (vitima) sofreu um acidente no local, data e hora supracitado, onde o mesmo teve diversos ferimentos e socorrido pelo SAMU ao pronto socorro; Que a vítima conduzia uma motocicleta de Renavam 902812297 de Marca/Modelo Honda/CG 150 Titan Ks ano 2009/2007 de cor Azul e Placas MYT8559, que circulava no sentido Bairro – Centro, quando perdeu o controle da motocicleta e atingiu uma parede de alvenaria, logo populares chamaram o SAMU , que foi ao local e fez os primeiros socorros, conduzindo ao pronto socorro Clóvis Sarinho em Natal – RN. Nada mais disse.

Providências adotadas: Registro da ocorrência e entregue a 1° Via a comunicante. Dadas as devidas orientações.

Nísia Floresta/RN, 12 de março de 2011.

Francisco Pereira da Silva
Comunicante

Rafael Ribeiro de Souza
Agente de Polícia Civil – mat. nº 108.463-1

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
[UNICLINICA - ADULTO] - CIRURGIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 14 São José de Mipibu - RN

DATA: 13/02/2011 **HORA:** 02:08:54 **Nº BAA:** 9794/2011
NOME: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA **DATA NASC:** 01/03/1983
IDADE: 29 **COR:** PARDA **SEXO:** M **CPF:** 17003270463 **RG:**
NOME DA MÃE: LUZINETE REINALDO GOMES DA SILVA
NOME DO PAI: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ENDEREÇO: PROJETADA, 0 **BAIRRO:** CENTRO
COMPLEMENTO: _SUS
FONE: 84 . / . / . **PROFISSÃO:** NAO DECLARADA
CIDADE: SAO JOSE DE MIPIBU **ESTADO:** RN
NATURALIDADE: **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
ORIGEM:
MOTIVO DO ATENDIMENTO: CONSULTA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A

B

C

D

E

CONFERE COM ORIGINAL

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

20 08 12

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL:

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
[UNICLINICA - ADULTO] - CIRURGIA GERAL

Fls. 15

DATA: 13/02/2011 **HORA:** 02:08:54 **Nº BAA:** 9794/2011
NOME: BETINHO (José Roberto Gomes da Silva **DATA NASC:** 11/04/1981
IDADE: 29 **COR:** PARDA **SEXO:** M **CPF:** **RG:**
NOME DA MÃE: LUZINETE
NOME DO PAI:
ENDEREÇO: PROJETADA, 0 **BAIRRO:** CENTRO
COMPLEMENTO: _SUS
FONE: 84 . / . / . **PROFISSÃO:** NAO DECLARADA
CIDADE: SAO JOSE DE MIPIBU **ESTADO:** RN
NATURALIDADE: **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
ORIGEM:
MOTIVO DO ATENDIMENTO: CONSULTA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

260

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Proveniente vítima de colisão moto x muro
Trazido pelo SAMU, intubado.
Feito 15mg de Dormonid + 2ml fentanil
ainda no APH

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A NOT + Colar cervical
B MV+ em AH T, SINS Sat. 100%.
C RCR em 2T, SIS PA: 130x80 FC: 100
D Glasgow 3.
E Lesões externas face à dir

OUTRAS OBSERVAÇÕES: Fraturas pélvicas antalgia d.
Ab: Clínica

Tomografia Computadorizada
Realizada em: 24 / 02 / 11
Técnico: Ildo / Fct

Tomografia Computadorizada
Realizada em: 13 / 02 / 11
Técnico: Jobson / Cosmo

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 20/08/13

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL: TCE grave

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A	
B	
C	
D	
E	

A (ALERGIAS): _____

M (MEDICAÇÃO EM USO): _____

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): _____

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): _____

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): _____

V (PASSADO VACINAL): _____

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ***

Rx tórax AP

Bacia AP

Antebraço dir AP e perfil

Punho dir AP e perfil

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Dr. Eustácio Aquino
CIRURGIA GERAL
CRM/RN 5811

Rx coluna lombar / torácica

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

AP e perfil.

Assinatura e Carimbo do Responsável

PARECERES

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE			
ESPECIALISTA 1: Neurocirurgia	HORA: 13/02/19	DATA: 2:00
ESPECIALISTA 2: B.M.F	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:

Dr. Eustácio Aquino
Cirurgia Geral

O EXAME FÍSICO SECUNDÁRIO É A AVALIAÇÃO DETALHADA, CRITERIOSA DO PACIENTE (DA CABEÇA AOS PÉS): VEJA, NÃO APENAS OLHE; OUÇA, NÃO APENAS ESCUTE; SINTA, NÃO APENAS TOQUE

CASO O ESPAÇO DESTINADO PARA EXAMES SEJA INSUFICIENTE, UTILIZE IMPRESSOS PRÓPRIOS DO HOSPITAL. REQUISIÇÃO DE EXAMES: FOLHA DE RESOLUÇÃO E ANEXE AO BOLETIM

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

Trazido pelo SAMU intubado e sedado
Relata de ferimento corto-contuso no membro
atendimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 16
São José de Ribamar - MA

EXAME FÍSICO Sedado, glasgow 3, pupilas 2/2,

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Politrauma

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ****

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

IC trauma e
tot Urinal
RX colunas, Fêmur e Tíbia
IC - MEDA Ferido ponta (D)
CR internar

Nilson Pinheiro Jr.
Médico - Emergência
CRM 5070

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

COMPARE COM O ORIGINAL
RUBRICA 20/08/12

Assinatura e Carimbo do Responsável

AUSCULTA(P) SUPORTE BÁSICO DE VIDA - 1-AVALIE A RESPONSIVIDADE DA VÍTIMA; 2-PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAIS) E PEÇA UM DESFIBRILADOR (DEA); 3-ABRA VIA AÉREA; 4-AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR); 5-SE APNEIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOCA-MÁSCARA); 6-AVALIE PULSO CAROTÍDEO OU FEMURAL (BRAQUIAL EM LACTENTE); 7-SE PULSO AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORÁCICAS: 100/MIN (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ A CHEGADA DO DEA; 8-DEA DISPONÍVEL, AVALIE** RITMO; 9-RITMO CHOCÁVEL: APLIQUE 1 CHOQUE 360J (200J P/ DEA BIFÁSICO) E REINICIE RCP IMEDIATAMENTE; 10-RITMO NÃO CHOCÁVEL: REINICIE RCP AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MEXA, 11-COLOQUE-A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO (PSP 2012). 11-AVALIE O RITMO A CADA 5 CICLOS; 12-PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MEXA, 13-COLOQUE-A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO

O ESPAÇO DESTINADO PARA EXAMES SERÁ INSUFICIENTE. UTILIZE IMPRESSOS PRÓPRIOS DO HOSPITAL. REQUISIÇÃO DE EXAMES, FOLHA DE PRESCRIÇÃO E ANEXE O BOLETIM

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente	4
Olhos se abrem ao comando verbal (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecido, se assim for marque 4, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso.	2
Olhos não se abrem .	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado, (Respondo coerentemente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, o porquê, a data e dia)	5
Confuso. (Respondo às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala sílabas, mas sem nenhuma conversacional.)	3
Sons ininteligíveis. (Gemendo sem articular palavras.)	2
Ausente	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. [Faz coisas simples quando lhe é ordenado.]	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada (Inespecífica à dor)	4
Flexão fásica à dor (Decorticação).	3
Extensão anormal à dor (Descerebração).	2
Sem resposta motora.	1
Total	

ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS		
DISCRIMINADOR	**PONTUAÇÃO**	
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-150	= 4
	9 -120	= 3
	6 -80	= 2
	4 -90	= 1
	30	= 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-290	= 4
	>290	= 3
	6 -90	= 2
	1 -50	= 1
	00	= 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>900	= 4
	76-890	= 3
	50-750	= 2
	1-490	= 1
	00	= 0

**Escala de Triagem Revisada (RTS): Bom índice de aplicação para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco W.J. Copes, et al. A revision of the Trauma score. J. Trauma 29(5) 624. 1989.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2008)*

00-08 = grave (necessidade de intubância imediata);
09- 13= moderado
14-15=leve

* Referência: TEASDALE G., JENNE I. B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

** A escala proposta quanto se a diretriz comentada e que colaboram com idade superior a 3 anos. Na Escala Glasgow solicita-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com as seguintes valores:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2: .....

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ****

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

FIQUE ATENTO A SITUAÇÃO DE ABUSO E MAUS TRATOS, EM ESPECIAL A CRIANÇAS, MULHERES E IDOSOS. DENUNCIE! PROCURE O SERVIÇO SOCIAL E NOTIFIQUE!

DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: DATA: 19/2/17 HORA:

SAÍDA: DATA: / / HORA:

Decisão Médica ☐ À Revelia ☐ Transferido para:

ÓBITO: DATA: / / HORA:

Entregue à família com Atestado ☐ S.V.O. ☐ I.T.E.P. ☐

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTACAR

DESTINO DO PACIENTE: Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: DATA: / / HORA:

SAÍDA: DATA: / / HORA:

Decisão Médica ☐ À Revelia ☐ Transferido para:

Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

SECRETARIA JUDICIÁRIA – Justiça Federal – Fls. 17

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
2 - CNES: 2653923
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
4 - CNES:

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: BETINHO (2 - 1188/2011) José Roberto Gomes da Silva
6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 6065
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):
8 - DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1981
9 - SEXO: Masc 1 | Fem. 3
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: LUZINETE
11 - TELEFONE DE CONTATO: DDD 84 | Nº DO TELEFONE: Núcleo
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): PROJETADA, S/N - CENTRO
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: SAO JOSE DE MIPIBU
14 - COD. IBGE MUNICÍPIO: 241220
15 - UF: RN
16 - CEP: 59015000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

REVISADO EM 04/03/11 POR

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

21 - CID 10 PRINCIPAL | 22 - CID 10 SECUNDÁRIO | 23 - CID 10 CAUSAS ASSOC.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
26 - CLÍNICA: NCI
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: 2
28 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF
29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE
30 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE: MEDICO PLANTONISTA
31 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 13/02/2011
32 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO
34 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO
35 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO
36 - CNPJ DA SEGURADORA
37 - Nº DO BILHETE
38 - SÉRIE
39 - CNPJ EMPRESA
40 - CNAE DA EMPRESA
41 - CBOR
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

CONFERE COM O ORIGINAL

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR: CLELIA MARIA DE SOUZA CAPISTRANO PAIVA
44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR: M240810201
45 - DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF
46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR: 67184359453
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
48 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
49 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO
Bairro: TIROL - Fone: 84-2327532 - CEP: 59015000 - NATAL - RN

SECRETARIA JUDICIÁRIA - Fls. 140 - Secretaria de Mipibu - RN

FICHA DE INTERNAÇÃO E ALTA

13/02/2011 03:51

Paciente 40730 - BETINHO (José Roberto Gomes da Silva)	**CPF** 170.032.704-63	**Número Arquivo** 2 / 6065	**Nascimento** 11/04/1981
Residência PROJETADA, S/N	**Bairro** CENTRO		
Cidade SAO JOSE DE MIPIBU	**UF** RN	**CEP** 59015000	**País (do endereço)** BRASIL
Naturalidade	**UF**	**Nacionalidade** BRASIL	

Telefone	**Estado Civil** SOLTEIRO	**Tipo Documento** CPF	**Núm. Documento** 17003270463	**Órgão Emissor**	**Pré-Natal**	
Data Internação /2011 03:50:21	**Idade** 29	**Sexo** M	**Cor** PARDA	**Nr. Filhos**	**Religião**	

Nome Pai	**Nome Mãe** LUZINETE

Responsável BETINHO	**Grau Parentesco**	**Endereço**	**Telefone**
Cidade SAO JOSE DE MIPIBU	**UF** RN	**CPF Responsável**	

Número FIA 2 - 1188/ 2011	**Unidade** 6 - UNICLINICA - PSCS	**Tipo Quarto** 1 - ENFERMARIA	**Quarto** 2	**Leito** 980
Convênio 1-SUS	**Tipo Plano** 1-SUS - SISTEMA UNICO DE SAU	**Num. Carteira**	**Dt. Validade** __/__/__	**Clinica** NCI -NEUROCIRURGIA
Leito Superior	**Pagto.Diferença**	**Valor Depósito**		

Hipótese Diagnóstica (CID)	**Diagnóstico Definitivo**	
Médico Responsável 1-MEDICO PLANTONISTA	**Conselho** CRM 1/RN	**Data Alta** __/__/__
Motivo de Alta		
Funcionário AVELINA AUGUSTA FERREIRA DA COSTA		
Observações		

CONFERE COM O ORIGINAL
NATAL 30 08 12
ASS.

'natura Paciente

Assinatura Responsável

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 19
São José de Mipibu - RN

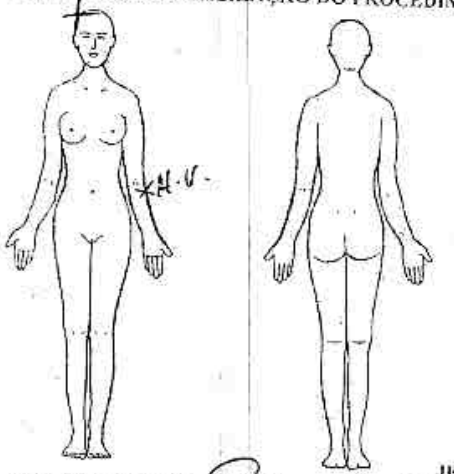
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
GERÊNCIA DO BLOCO CIRÚRGICO

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Betinho (José Roberto Gomes da Silva)
DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1982. IDADE: 29 anos.
REGISTRO: FA-188/2013.
DATA DE ADMISSÃO: 13/02/11. HORA: 04h05
ADMISSÃO DO PACIENTE:
CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: Neurocirurgia
HIDRATAÇÃO: SIM (✓) NÃO ( ) VIA: PERIFÉRICO (✓) ACESSO CENTRAL: ( )
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: CONSCIENTE ( ) ORIENTADO ( ) VIGIL ( ) AGITADO ( )
INCONSCIENTE (X)
ESTADO GERAL: BOM ( ) REGULAR ( ) GRAVE (✓)
SISTEMA RESPERATÓRIO: AR AMBIENTE ( ) M.V ( ) ENTUBADO (✓) TRAQUEOSTOMIZADO ( )
ALÉRGICO: SIM ( ) NÃO ( ) HIPERTENSO: SIM ( ) NÃO ( )
DIABÉTICO: SIM ( ) NÃO ( ) ASMÁTICO: SIM ( ) NÃO ( ) ?
DOENÇA RENAL: SIM ( ) NÃO ( ) OUTRAS PATOLOGIAS:
MEDICAÇÕES EM USO:

CIRURGIAS ANTERIORES:
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM (✓) NÃO ( )
OBS: 02 películas de TC

ÁREA DE TRICOTOMIA: Fronto Parietal direita HORA: 04h30
ÁREA DE PUNÇÃO: HORA:
OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA.



CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN 08/02/11
ASSINATURA

INSTRUMENTADOR: Rosane Vieira JELCO Nº: ACESSO CENTRAL:
CIRCULANTE: Helena Andrea
TIPO DE ANESTESIA:
GERAL (X) RAQUI ( ) PERIDURAL ( ) B.P.B ( ) LOCAL ( )
OBS:
ANESTESISTA: Dr. Raimundo Benjamin + Dr. Vamberto Miranda

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

INÍCIO DE ANESTESIA: 04h20.
TÉRMINO DE ANESTESIA: 07h
ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: Cefalotina 2g EV.
HORA: 04h30

INICIO DE CIRURGIA: 04h35
CIRURGIÃO: Dr Mario Jamal
1° AUXILIAR:
2° AUXILIAR:
3° AUXILIAR:
TIPO DE CIRURGIA: Craniotomia Fronto Parietal Direito com drenagem de Hematoma Extradural.

TÉRMINO DE CIRURGIA: 07h00
SONDAGEM VESICAL: SIM (✓) NÃO ( ) Nº DA SONDA: 18
SONDAGEM NASOGÁSTRICA: SIM ( ) NÃO (✓) Nº DA SONDA:
EXAMES LABORATORIAIS: SIM ( ) NÃO (✓) RX: SIM ( ) NÃO (✓)
RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM ( ) NÃO (✓) TIPO:

RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA: SIM ( ) NÃO ( ) TIPO:

ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM ( ) NÃO (✓) FEITO FICHA: SIM ( ) NÃO (✓)
MEMBRO AMPUTADO: SIM ( ) NÃO (✓) ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO: SIM ( ) NÃO (✓)
FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO: SIM ( ) NÃO (✓)
DESPREZADO NO LIXO: SIM ( ) NÃO (✓)
COMPRESSAS CONFERIDAS: SIM ( ) NÃO (✓) QUANTIDADE: 30 unids
GAZES CONFERIDAS: SIM ( ) NÃO (✓) QUANTIDADE: 100 unids
CAIXA CIRÚRGICA: Craniotomia / Neuro Delicada / Craniotomo
COMPLETA: SIM (✓) NÃO ( ) OBS:
ÓBITO: SIM ( ) NÃO (✓) HORA: REALIZADO RCP: SIM ( ) NÃO (✓)
RESPONSÁVEL PELA RCP:
PACIENTE ENCAMINHADO: CRO (✓) UTI ( ) ALTA ( )
EM AR AMBIENTE: SIM ( ) NÃO (✓) TRAQUEOSTOMIZADO: SIM ( ) NÃO (✓)
ENTUBADO: SIM (✓) NÃO ( )
PREENCHIDO AIH: SIM (✓) NÃO ( )
FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGIÃO: SIM (✓) NÃO ( )
FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM (✓) NÃO ( )
OBSERVAÇÕES: Realizado tricotomia + Degermação na região Fronto parietal direito pelo cirurgião Dr Mario Jamal. Realizado sondagem vesical pela Enfa Karlinha, procedimento sem intercorrencias.
07:20 H - Paciente encaminhado ao CRO, entubado, sendo ambuzado pelo o anestesista Dr Norberto, com - Rx. FO. Periféricos + SVD com presença de diurese. anexos BD + B.A. + 02 películas de TC.

Aux Enf: Karlinha
coren 282955

ASSINATURA DA ENFERMEIRA
18.394

ASSINATURA DO CIRCULANTE

ASSINATURA DO INSTRUMENTADOR

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 20
São José de Mipibu - RN

Rio Grande do Norte

SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO 13/02/2010.

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Betinho (José Roberto Gomes da Silva) Reg. Nº 1188/2011

Diagnóstico pré-operatório:

Indicação terapêutica:

INTERVENÇÃO

INÍCIO: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador: Dr. Mário Jamal

1º Auxiliar: _____

2º Auxiliar: _____

3º Auxiliar: _____

Instrumentador: Rosane Vieira

Anestesista: Dr. Raimundo Benjamin + Dr. Vamberto Miranda

CONFERE COM O ORIGINAL
20/08/12

RELATO DA INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgão e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - Ligaduras e suturas empregadas - Drenagem - Curativos Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Obs.:

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO - 6065

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 216 São José de Mipibu

Paciente: 40730 - JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA **FIA:** 1188/ 2011
Idade: 29 Anos **Sexo**: M **Estado civil:** SOLTEIRO
Pai: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Mãe: LUZINETE REINALDO GOMES DA SILVA
Endereço: PROJETADA, 0, CENTRO - 59162000
Responsável: BETINHO
Especialidade: NEUROCIRURGIA **Unidade:** 2º PISO - NEUROLOGIA **Leito:** 260

Admissão: 13/02/2011 03:50:21 **Alta:**__/__/____ **Óbito**: __/__/____ **Dias de Permanência:**____

Diagnostico Inicial:

Diagnostico Final:

CONFERE COM ORIGINAL
NATALINA 20/08/12

Natal, __/__/____

Assinatura do Médico - CRM

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

HOSP... GURGEL

65

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 22 São José do Meio - RN

Paciente: 40730 - BETINHO (José Roberto Gomes da Silva) **FIA:** 1188/ 2011
Idade: 29 Anos **Sexo:** M **Estado civil:** SOLTEIRO
Pai:
Mãe: LUZINETE
Endereço: PROJETADA, 0, CENTRO - 59015000
Responsável: BETINHO
Especialidade: NEUROCIRURGIA **Unidade:** UNICLINICA - PSCS **Leito:** 980

Admissão: 13/02/2011 03:50:21 **Alta:**__/__/____ **Óbito:** __/__/____ **Dias de Permanência:**____

Diagnóstico Inicial:

Diagnóstico Final:

CONFERE COM ORIGINAL NATAL/RN 20/08/12

ASSINATURA

Natal, __/__/____

Assinatura do Médico - CRM

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clávis Sarinho

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 23
São José de Mipibu - RN

Nome: José Roberto Gomes da Silva Nº Registro: PSIA M 88/21
Serviço: Neurocirurgia Idade: Leito: 260

HISTÓRIA CLÍNICA

CONFERE COM ORIGINAL
20/08/21

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

SECRETARIA JUDICIÁRIA RN
Fls. 24
São José de Mipibu

Nome: José Roberto Nº Registro:

Serviço: Idade: Leito:

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDICIPLINAR
	18/2/11. Pós DVE-DA; Encefalocele occipital sem repercussões,
	Nrc - 19/02/11 - vigil, contacta, sinais de irritação.
	ed + x mantida
	20/2/11 N.Cx
	Lavado vigil
	FO de bom aspecto
	ed. Mantida
	21/02/2011 - Nc
	Sem queixas durante a noite.
	Glasgow 15. FO. / bom aspecto
	ed. Mantida
	21/02/2011
	Mantidas as

Dra. Mirtila Jeanne Duarte Bezerra
Neurocirurgia / CRM-RN 3824
Membro da Sociedade Brasileira e Européia de Neurocirurgia Pediátrica

CONFERE COM ORIGINAL
MAGNUS - 20/02/12

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR
23/02	Paciente evolui consciente aceitando dieta, Seguir Tcd
	Paciente evolui estável aguardo Tcd controle
26/2/11	Paciente estável, aguardando TC Controle
27.2.11	RETIRADO, CONFUSO, AGITADO.

Sérgio A. R. da Cunha
Neurocirurgião - CRM 2629
Dr. Herbert C. Dias
Neurologia Neurocirurgia

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

SECRETARIA J... Fls. 24

Nome: José Roberto Gomes da Silva Nº Registro: FIA 1188/20...
Serviço: Neurocirurgia Idade: Leito: 260

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDICIPLINAR
13-07-11 11:25 hs	NC PIC NO 1º PPO DE AED AGUD A DIM REAGIDO AO TUBO EM VENTILAÇÃO PSV PE MIOSE FOTOMOTORA GENTE, EOM DESVIO DE DESVIAÇÃO REFLEXO OCULOCEFALICO NO OLHO ESQ E ABERTURA OCULAR ESPONT, RESPOSTA A DOR COM LOCALIZAÇÃO COS RETIRADO TRAÇÃO CONFERE COM ORIGINAL MATRÍCULA 20... ADMISSÃO NAS VIAS-CBS - TCE GRAVE DRENAGEM DE HEMATOMA EXTRA-DURAL PACIENTE EVOLUIU SEM PIORA CLIN GLASGOW - 06, EVOLUIU COM ABERTURA OCULAR ESPONTÂNEA PUPILAS ISOCÓRICAS FOTORREAGENTES MOVIMENTA MEMBROS ESPONTANEAMENTE PA: 124 x 66 FC = 69 FR = 18 SAT: 100% PVC = 9 HGT = 95 DIURESE BOA PSC Suspensão dos SEDATIVOS ONTEM EM Suporte ventilatório EXAMES: solicitados, aguardo laudos APÓS SEREM REALIZADOS PERMANECE COM PIC MONITORIZAÇÃO ATIVA DOS NUMEROS VISTOS DURANTE A EXAMES NEUROLOGICOS FOI MANTIDA SEDAÇÃO CONTINUA EM Suporte ventilatório

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

DATA

EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

14/02/21 - 08 Atendo Jr

Paciente c/ escoriação + edema de pálpebra + lesão de palpebra;

Não avaliável o globo ocular direito devido ao edema e dor não fazendo lesão ocular (segundo avaliação do oftalmo de outrora), não forcei a pálpebra.

) A lesão não tem sinais de infecção.

Conduta: Quando tiver condições solicitar sutura cf bucomaxilofacial.

Dr. Marcelo Dias de Campos
Otorrinolaringologista
CRM/PE 33732

14/02/21 Neurocirurgia

Prof. Assistente Chefe do serviço de cirurgia neurológica. Realizei exame neurológico sem sinais de foco neurológico. Glasgow 15 pontos sem déficit motor. Estou de acordo com a conduta do MR.

Eduardo Pinto

15/02/21 Neurocirurgia.

Paciente lúcido e orientado.
Pupilas isocóricas e fotorreagentes, sem déficit motor.
Edema palpebral direito.
Diz ver a luz quando estimulado.
Ordens simples.
Fala preservada.
Nervos cranianos sem alterações.
Glasgow 15.

Conduta: Alta p/ enfermaria

Dr. Marcelo Dias de Campos
NEUROCIRURGIA
CRM/PE 33732

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, E NOSSO.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls.
São José de Mipibu - RN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

0001220-82.2012.8.20.0130

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICO, que nesta data, registrei e autuei os presente autos sob o nº 0001220-82.2012.8.20.0130.

SJMipibu/RN, 28 de setembro de 2012

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria em substituição

CONCLUSOS

Nesta data, faço estes autos concluso a(o) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca.

SJMipibu/RN, 28 de setembro de 2012

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria em substituição

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252848300000064478488
Número do documento: 21040910252848300000064478488

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Procedimento Sumário nº 0001220-82.2012.8.20.0130
Requerente: José Roberto Gomes da Silva

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Trata-se de ação de cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, ação que segue o Rito Sumário na forma do art. 275 e seguintes de CPC.

Cite-se o réu, por carta, nos moldes do art. 277 do CPC, para comparecer à audiência de conciliação, aprazada, desde já, para o dia 09/05/2013, às 9:30h, neste Fórum, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Frustrada a tentativa de conciliação, na mesma audiência, o réu deverá apresentar contestação, acompanhada de documentos e, se for o caso, de rol de testemunhas ou requerimento de perícia com quesitos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São José do Mipibu/RN, 07 de dezembro de 2012.

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252992400000064478489
Número do documento: 21040910252992400000064478489

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário

Por ordem do(a) Dr.(a) Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juíza de Direito desta Comarca, em razão de não haver tempo hábill para cumprimento das intimações da audiência aprazada para 09/05/2013, **fica redesignado o dia 16/07/2013, às 10:30h**, na sala de audiências deste Fórum, para a realização de(a) Audiência de Conciliatória, pelo que devem as partes ser intimadas para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências.

São José do Mipibu/RN, 27 de abril de 2013.

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

[1] Av. Senador João Camara, s/n, Centro - CEP 59162-000, Fone: 3273.5020, São José de Mipibu-RN - Digitado por Maria José de Lucena Medeiros, Aux. Técnico

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252992400000064478489
Número do documento: 21040910252992400000064478489

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi mandado de intimação e carta de citação.

S. J. Mipibu, 10 / 06 / 2013

Diretora de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: José Roberto Gomes da Silva
Requerido: Itau Seguros S/A
Documento nº: 0001220-82.2012.8.20.0130-001

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a)
Itau Seguros S/A.
Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bl. "A" - 7º andar, Jabaquara
São Paulo-SP
CEP 04344-902

Pela presente, extraída dos autos do processo supra-identificado, na conformidade do despacho infra-transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue anexa, fica Vossa Senhoria, na qualidade de requerido(a), **CITADA** para todos os atos e termos do processo, até decisão final, bem como **INTIMADA** para comparecer à Audiência **Conciliatória**, designada para o dia **16/07/2013 às 10:30h**, a se realizar na Sala de Audiências deste Juízo, no endereço infra, oportunidade em que poderá apresentar defesa, desde que o faça através de advogado legalmente habilitado.

DESPACHO: "em anexo"

ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o requerido ou em comparecendo à audiência não apresente contestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (§ 2.º do art. 277 c/c art. 278, do Código de Processo Civil).

São José do Mipibu/RN, 10 de junho de 2013.

Miriam Jáconte de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252992400000064478489
Número do documento: 21040910252992400000064478489

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls 30 São José do Mipibu - RN

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)	D.J
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	D.J

Teor do ato: "Por ordem do(a) Dr.(a) Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juiza de Direito desta Comarca, em razão de não haver tempo hábill para cumprimento das intimações da audiência aprazada para 09/05/2013, fica redesignado o dia 16/07/2013, às 10:30h, na sala de audiências deste Fórum, para a realização de(a) Audiência de Conciliatória, pelo que devem as partes ser intimadas para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências. São José do Mipibu/RN, 27 de abril de 2013. Léia Maria de Jesus da Silva - Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 11 de junho de 2013.

Escrivã(o) Judicial

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 31
São José de Mipibu/RN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0161/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 1345, do dia 11/06/2013, sendo considerada como data da publicação o dia 12/06/2013, com início do prazo em 13/06/2013, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Por ordem do(a) Dr.(a) Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juiza de Direito desta Comarca, em razão de não haver tempo hábill para cumprimento das intimações da audiência aprazada para 09/05/2013, fica redesignado o dia 16/07/2013, às 10:30h, na sala de audiências deste Fórum, para a realização de(a) Audiência de Conciliatória, pelo que devem as partes ser intimadas para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências. São José do Mipibu/RN, 27 de abril de 2013. Léia Maria de Jesus da Silva - Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 21 de junho de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Fls.: _____

Autos nº 0001220-82.2012.8.20.0130

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 16 de julho de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR173120435TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0001220-82.2012.8.20.0130-001 emitido para Itau Seguros S/A. Usuário: F197892

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 32
São José de Mipibu/RN

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO* **MP**

DESTINATÁRIO
Itau Seguros S/A
Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros
05423-901, São Paulo, SP

AR173120435TJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Vara Única
Av. Senador João Camara, s/n, Centro
59162-000, São José de Mipibu, RN

CARTA
9912263131 DR/RN
TJ/RN
CORREIOS

BAIRRO DE PINHEIROS - 001 - SÃO PAULO - SP
01 JUL 13

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto

DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0001220-82.2012.8.20.0130-001

AUDIÊNCIA
16/07/2013

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Vander [illegible] drigue
Mat: 8.931.683-5

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Wesley Santos de Souza

DATA ENTREGA
01/07/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
RG 48 476 705-7

Nº DOC. DE IDENTIDADE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única DA COMARCA DE São José do Mipibu

0001220-82.2012.8.20.0130

DESPACHO

Visto em correição. Em ordem.

Aguarde-se audiência.

São José de Mipibu, 10 de junho de 2013.

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252992400000064478489
Número do documento: 21040910252992400000064478489



CERTIDÃO DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico que, em razão do(a) prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência assinalada para o dia 16/07/2013, às 10:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013, às 09:30 horas.

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 03 de julho de 2013

Escrivã(o) Judicial

J U N T A D A

Nesta data, junto aos autos o(s) documento(s) de fl(s) 35/37 que adiante se vê(em).

S. J. Mipibu/RN, 11 / 11 /20 13

Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252992400000064478489
Número do documento: 21040910252992400000064478489

Audiência 03/12/2013



SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 35

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 46855/2013PG

Natal, 30 de Outubro de 2013

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN.

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): José Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Requerer a juntada do substabelecimento SEM RESERVA DE PODERES

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI – Recebimento: 29/10/13 Horário: 12:32 Sequencial: 13.00003382-5

Atenciosamente

Maria Gilésia Silva

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910252992400000064478489
Número do documento: 21040910252992400000064478489

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
Bel. Wamberto Balbino Sales
Avenida Itapetinga, nº 565 Potengi
Natal/RN - CEP – 59.124-400
Tel. (84). 3301-3867

36

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RIO GRANDE DO NORTE.

Justiça gratuita

PROCESSO: 0001220-82.2012.8.20.0130
AUTOR: José Roberto Gomes da Silva

José Roberto Gomes da Silva , vem, perante Vossa Excelência, **requerer a juntada do substabelecimento SEM RESERVA DE PODERES**, em anexo.

Por oportuno, requer seja o nome destes substabelecidos anotado na capa dos presentes autos, na forma e para os devidos fins legais, devendo todas as intimações serem dirigidas EXCLUSIVAMENTE aos advogados substabelecidos sob pena de nulidade da intimação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Natal, 14 de Outubro de 2013.

MARIANA ATENEU FERNADES DO AMARAL

OAB /RN 10.727

DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES
OAB/RN 9822

130 PSII-13-0000382-5 291013 1232 70

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA – Unidade IV

Bel. Wamberto Balbino Sales
Avenida Itapetinga 565, Potengi
Natal/RN - CEP – 59.124-400
Tel. (84). 3301 3867

37

SUBSTABELECIMENTO

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, com OAB nº 6846/PB, **SUBSTABELECE SEM RESERVAS** de iguais poderes a mim outorgados nos autos do processo nº 0001220-62.2012.8.20.0130, que tramita na comarca São José do Mipibu/RN, tendo como promovente o Sr. (a) José Roberto Gomes da Silva.

MARIANA ATENEU FERNANDES DO
advogada, inscrita na OAB/RN 10.727 e d
BARBOSA SALES, brasileiro, casado, advog
com poderes da cláusula AD JUDITIA ET E.
valioso, especialmente para patrocinar a De
praticar todos os atos necessários, devendo
dirigidas EXCLUSIVAMENTE aos advogados
nulidade da intimação. Nada mais a constar la
seus jurídicos e legais efeitos.

Substabelecimento

NATAL/RN, 08 de outubro

Wamberto Balbino Sales.
OAB-PB/6846

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1763/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)	D.J
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	D.J

Teor do ato: "Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 10 de julho de 2013.

Escrivã(o) Judicial

0001220-82.2012.8.20.0130 Em andamento
Procedimento Sumário / Seguro
Distribuição: Sorteio - 28/09/2012 14:23 - Controle: 2012/001076
Vara Única
Requerente : José Roberto Gomes da Silva
Advogado : Elizama Pereira Barros e outro
Requerido : Itau Seguros S/A

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 39

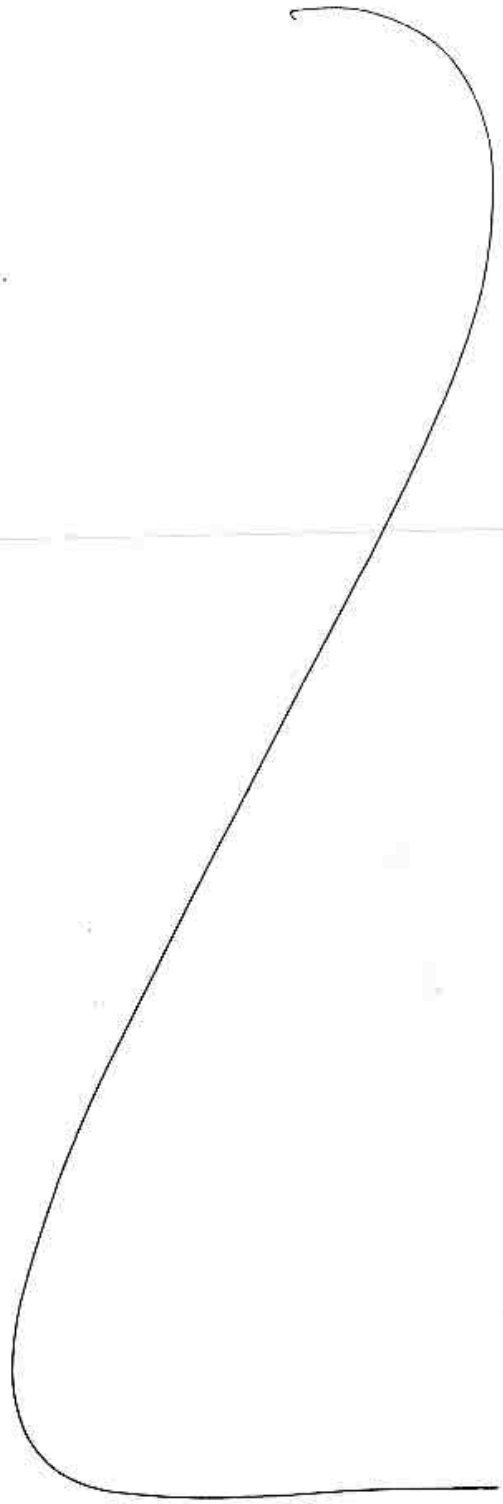
Movimentações :

16/07/2013 -	Juntada de AR Em 16 de julho de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR173120435TJ - Cumprido), referente ao oficio n. 0001220-82.2012.8.20.0130-001, emitido para Itau Seguros S/A. Usuário: F197892
10/07/2013 -	Relação encaminhada ao DJE Relação: 1763/2013 Teor do ato: Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30. Advogados(s): Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN), Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)
03/07/2013 -	Audiência Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30.
03/07/2013 -	Certidão de Oficial Expedida não cumpri- aud. cancelada
21/06/2013 -	Certidão expedida/exarada Relação :0161/2013 Data da Disponibilização: 11/06/2013 Data da Publicação: 12/06/2013 Número do Diário: 1345 Página:

Filas de Trabalho : 28/09/2012 - Cadastro e Distribuição / Processo / Ag. Distribuição
Local Físico : 22/02/2013 - Expedir Mandado
PRAT 02 EXPEDIR MANDADO

CIENTE
Comarca/RN, 26/08/2013
Horas: 12:22
José Roberto G. da Silva.
Parte Citada / Intimada / Notificada

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490



J U N T A D A

Nesta data, junto aos autos o(s) documento(s) de fl(s) 20/88 que adiante se vê(em).

S. J. Macau/RN, 11 / 11 /20 13

Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

Exmo. Sr. Juiz de Direito do 1º Vara Única da Comarca do São José do Mipibu - RN

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 20
SÃO JOSÉ DE MIPIBU (RN)

02

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130

Itaú Seguros S.A. com sede na Av. Eusébio Matoso, n° 891 - 20° andar - Pinheiros/SP, nos autos da **Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe promove **Jose Roberto Gomes da Silva**, vem, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo **(Doc. 02)**, com endereço na Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

130 PGII-13-00002031-5 190713 1751 72

I - DAS PRELIMINARES

I.1 - Da Carência de Ação – Falta de Interesse Processual: Ausência de procedimento administrativo

No presente caso, a parte demandante não observou a regular instauração do procedimento administrativo, uma vez que não requereu o benefício à entidade administrativa competente, por alegar a indevida exigência de documentos, de tal modo que resolveu propor a ação judicial sem que tivesse havido qualquer recusa a seu pleito por parte do referido ente.

Sendo assim, configurada a ausência de pretensão resistida, **parece pretender a parte autora que o órgão jurisdicional assuma a função – até mesmo burocrática – da entidade responsável pelo processamento do pedido de indenização do "Seguro DPVAT".**

Ora, a precipitada provocação do órgão jurisdicional é flagrantemente **inadequada**, **desnecessária** e **imotivada**, tendo em vista não ter

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 41

havido a configuração de qualquer conflito, simplesmente porque não houve a devida e prévia conclusão da via extrajudicial, adequada à solução da pendência.

Com isso, tem-se que, sem conflito, não se projeta a lide, não se configura a conduta de resistência motivadora (causa de pedir) da necessidade de agir (interesse processual), restando ausentes, assim, a causa de pedir próxima e o interesse jurídico-processual.

Diante do aduzido, a Demandada requer a extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 267, incisos I, IV e VI, e 295 – caput, incisos I e III, e parágrafo único, inciso I –, do Código de Processo Civil.

I.2 - Da ilegitimidade Passiva da Seguradora Consorciada - Da substituição do Polo Passivo da Demanda

No caso em apreço, é indubitável a ilegitimidade da empresa ora demandada para suportar a condenação ora pleiteada em lide, uma vez que, em decorrência da conversão dos convênios de seguros em consórcios, por força da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, entidade essa que, a partir de então, passou a ser a responsável não apenas pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos concernentes ao "Seguro DPVAT", mas também pela garantia do pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro, o que autoriza a substituição processual no polo passivo da demanda.

I.3 - Da conversão do Rito Sumário em Ordinário

O art. 275, II, *d*, do CPC, estabelece que o rito sumário deve ser seguido para as causas de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre.

Todavia, em virtude da complexidade dessa causa, onde é indispensável à realização de perícia por profissional qualificado, **impõe-se, a conversão do rito sumário para ordinário**, conforme disposto no art.277, § 5º, do CPC.

A jurisprudência pátria também se coaduna com esse entendimento, *litteris*:

> "Processual Civil. Agravo no recurso especial. Ação indenizatória. Acidente de trânsito. Procedimento. Adoção do rito ordinário ao invés do sumário. Possibilidade. Precedentes.
> A jurisprudência do STJ acolhe entendimento no c de que, inexistindo prejuízo para a parte adversa, admissível é a conversão do rito sumário para o ordinário.
> Não há nulidade na adoção do rito ordinário ao invés do sumário, salvo se demonstrado prejuízo, notadamente porque o

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA SÃO JOSÉ DO EGITO Fls. 42

ordinário é mais amplo do que o sumário e propicia maior dilação probatória.
Agravo não provido". [1]

Pelo exposto, requer que a conversão do rito sumário para o rito ordinário, com fundamento no Artigo 277, § 5º do CPC.

I.4 - Inépcia Da Inicial – Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação

Compete ao Autor quando da propositura da ação, fazer prova quanto aos fatos articulados, a fim de possibilitar ao juiz a análise e o conhecimento dos pedidos postos.

Determina o art. 283[2] do CPC, que a petição deverá ser instruída com os documentos tidos como indispensáveis à propositura da ação.

Ao se cotejar os autos, percebe-se que o Autor não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal para fazer prova quanto à existência e extensão da invalidez permanente que alega sofrer para o fim de sustentar o pedido de direito ao recebimento de complementação do seguro DPVAT.

Isso porque o art. 5º. da Lei nº 6194/74 Lei , que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

> "Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
> § 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
> a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

[1] AgRg no REsp 918.888/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28.06.2007, DJ 01.08.2007 p. 487

[2] "São documentos indispensáveis à propositura da demanda somente aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado" (Dinamarco, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, vIII, 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 2005, p.381/382"(STJ-1ªT.,REsp 919.447, Min. Denise Arruda, j. 3.5.07.D.J.U 4.6.07).

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA SÃO JOÃO DE MERITI Fls. 213

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necrópsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Por sua vez, a Resolução nº 154/2006 2006 da CNSP, que disciplina e o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, estabelece que, *in verbis*:

"Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Indenização por morte:

a) certidão de óbito;
b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
c) prova da qualidade de beneficiário;

II - indenização por invalidez permanente:

a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 44

Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e

b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;

Tal prova poderia ter sido produzida sem a intervenção desse MM. Juízo, bastando apenas que comparecesse àquele órgão para a realização da análise clínica da lesão e eventual sequela sofrida.

Ausente o citado laudo, não poderá o juiz analisar o mérito da disputa (a existência ou não de eventual direito à complementação da indenização), nem tão pouco ordenar a produção de provas, pois sequer pôde conhecer da existência e extensão dos danos que o Demandante suportou no acidente de trânsito.

Uma vez contestada a ação, e não sendo permitida nesse momento processual a complementação da petição inicial, deve esta ser liminarmente indeferida.

Essa é posição da jurisprudência dominante, apenas para citar o seguinte aresto[3], *litteris*:

"Contestada a ação, a petição inicial já não pode ser emendada; a não ser assim, o réu – quem demonstrou o defeito – estaria fornecendo subsídios contra si próprio, em benefício do autor

Isso posto, estando patente a irregularidade insanável na petição inicial, ante a ausência de documento indispensável para a propositura da ação, o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, com base no art. 295, c/c art. 267, I, do CPC, é o que de logo se requer.

II - DO MÉRITO

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que verdadeiramente não se acredita, passa a demandada a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

II.1 - Da Improcedência do pedido – Inexistência de Invalidez em Grau Máximo a fundamentar a Indenização Pleiteada – Aplicação da tabela Gradativa da Lei.

[3] STJ. 2ª Seção. ED no Resp. 674.215, Min. Ari Pargendler, j. 25.6.08, DJ 4.11.08.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA 25

A Lei 11.495/2009 fixou o valor indenizatório máximo do seguro DPVAT em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para os casos de morte e invalidez completa (bilateral) e total (perda de todos os movimentos ou funções).

Entretanto, para a hipótese de invalidez parcial, a mesma lei estabeleceu uma tabela gradativa de valores proporcionais à gravidade de cada caso, de modo que as indenizações são calculadas com base em dois parâmetros: a dimensão da invalidez e o grau da perda dos movimentos ou função. **É o que se denomina o "grau do grau"**. Ou seja: além de se levar em consideração o membro lesionado, avalia-se também a perda percentual de redução dos movimentos ou função do membro.

Portanto, são avaliados dois parâmetros diferentes: se a invalidez atinge um membro ou mais de um (extensão), e qual o percentual da perda dos movimentos do membro ou função atingido (grau).

No caso dos autos a improcedência da ação decorre do fato de que a parte Demandante pretende a **aplicação incorreta** da tabela anexa à da Lei nº 11.495/2009 (Doc. 02): o cálculo do Demandante se baseia em apenas um dos parâmetros da tabela e despreza o outro.

De acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), a Tabela de Cálculo acima referida, utiliza para graduar a indenização **a extensão e o grau da invalidez.** Ou seja: quando se tratar de **invalidez parcial** o cálculo da indenização, faz o enquadramento da perda anatômica ou funcional do membro ou órgão (extensão), e, do valor resultante, calcula o percentual (%) da perda anatômica ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Através da adoção da tabela gradativa para cálculo do valor indenizatório, a lei busca conferir às vítimas de acidentes de trânsito indenizações proporcionais às suas sequelas, objetivando evitar distorções, e, ao mesmo tempo, zelar pelo bom uso dos recursos arrecadados de todos os proprietários de veículos automotores, razão pela qual a sua utilização já tem sido amplamente reconhecida pela jurisprudência, consoante se infere, do seguinte julgado, *in verbis*:

> "Apelação Cível. Seguros DPVAT. Ilegitimidade passiva afastada. **Invalidez permanente.** Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/74. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização, em caso de invalidez permanente. **Ausência de demonstração da invalidez total permanente. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente.** Sentença

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA 216

parcialmente reformada. Preliminar afastada e apelo provido em parte[4]. (grifos e destaques apostos)

O Superior Tribunal de Justiça[5] já sedimentou a sua jurisprudência quanto à legalidade do pagamento proporcional, conforme se infere da leitura da seguinte decisão colacionada, *litteris*:

> "**Quanto à possibilidade de se fixar a indenização a partir do grau de invalidez, o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg. Corte de Justiça no sentido de que ´é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial´ (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010)**. Com efeito, é possível o pagamento de indenização proporcional em caso de invalidez parcial permanente. Nesse sentido, confiram-se, ainda, os seguintes precedentes: "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1.368.795/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 18.4.2011) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I.- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. II.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. III. - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI

---

[4] Conforme TJRS. Apelação Cível Nº 70021234711, Sexta Câmara Cível, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 22/11/2007

[5] STJ, Resp. nº 1.157.468-PB, J. 29.02.2012, Relator: Min. Raul Araújo

RECIFE: Av. Cruz Cabugá, 1297 . 3º andar . Empr. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-060 . Recife . PE . Brasil . Fax 55 (81) 3442.2999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 ds 308 a 316 . Edf. Plaza Center . Centro . 58.013-520 . João Pessoa . PB . Brasil
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 ds 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-021 . Salvador . BA . Brasil

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
São José de Mipibu
Fls. 47

BENETI, DJe de 5.5.2011). **Também não merece prosperar a tese de que a quantificação do grau de invalidez somente foi introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não devendo, assim, ser aplicada ao caso concreto. Isso porque a referida norma apenas regulamentou a situação já prevista na Lei 6.194/74, vigente à época dos fatos. Nas palavras do eminente Ministro Luis Felipe Salomão: "Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis.** Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação data ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' **Nessa linha de intelecção, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente.** A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011) A propósito, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.272.503/MT, Rel. Ministra NANCY

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 218

> ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial (grifos e destaques apostos)

Ressalte-se ainda que recentemente o STJ editou a Súmula 474 consolidando permanentemente o entendimento favorável ao pagamento proporcional nos de invalidez parcial. Vejamos:

> Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.(DJe 19/06/2012 RSTJ vol. 226 p. 865)

Acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de indenização à parte demandante, o que se cogita apenas por cautela processual, há de se ressalvar a necessidade de realização de perícia médica oficial, para aferição da extensão e do grau da invalidez da parte Demandante.

Para tanto, deve ser observado o comando estabelecido no art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, alterado pela MP 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, que atribui ao Instituto Médico Legal a competência exclusiva para emitir o laudo, *in verbis*:

> **§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.** (grifos e destaques apostos)

Necessário, portanto, encaminhamento de ofício ao IML a fim de se verificar a existência da debilidade em grau máximo a justificar a indenização no teto fixado em lei e, em caso negativo, informar a extensão e o grau da invalidez para que seja possível o cálculo da indenização devida de acordo com a tabela da lei, sob pena de impossibilitar a aplicação correta da Lei, valendo nesse particular mencionar recente decisão o TJRJ[6] sobre a matéria:

> "Apelação Cível. Seguro Obrigatório - DPVAT. Rito Sumário. Invalidez Permanente. Como sabido em casos como ora controvertido, seria fundamental para que se constate o grau de incapacidade, a realização de perícia médica, o que não foi requerido pelas partes. O Juiz ´´e o dirigente do processo e, conforme disposto no Art. 130 do CPC, cabe a ele, "de ofício ou a

[6] TJRJ. AC nº 2009.001.13688, J. 06/05/2009, Relator: Des. Odete Kanaack de Souza

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA São José de Mipibu - RN Fls. 249

requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias". **Há, nos autos, apenas laudo do IMLque atesta a debilidade permanente (fls. 27). Entretanto, tal documento não é hábil para apontar o percentual da indenização. Percebe-se, inclusive, que há um sétimo quesito cuja resposta é "não" sem, entretanto, mostrar-se visível qual seria a pergunta correspondente. portanto, falta prova fundamental para o julgamento**. Recurso Provido."

II.2 - Da Impugnação ao Boletim De Ocorrência Policial

Analisando o Boletim de Ocorrência, verifica-se que o Autor compareceu a Delegacia de Polícia Civil no intuito de informar que teria sofrido um acidente automobilístico em 13/02/2011.

É imperioso perceber que o comunicante compareceu à Delegacia em data posterior a do sinistro para relatar o fato que teria acontecido, sem contudo, existir um **boletim de ocorrência policial lavrado no dia e no local em que ocorreu o acidente**, por autoridade competente, capaz de descrever o nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima.

A certidão acostada aos autos é unilateral, vez que somente o Autor, parte interessada no resultado do processo, descreve a dinâmica do acidente que resultou na suposta invalidez, razão pela qual não se presta para estabelecer o nexo causal.

O auto lavrado pelo escrivão de policia, para certificar a ocorrência do sinistro, **não se presta para demonstrar que o acidente tenha ocorrido, nem comprova o nexo de causalidade entre o fato e o dano.** A peça emitida pelo policial apenas retrata que o autor esteve na delegacia informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. **É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELÊNCIA!**

O artigo 364 do Código de Processo Civil determina que "*o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença*". Ora, o acidente narrado no boletim de registro da informação dada ao escrivão, não ocorreu na presença do escrivão nem do policial que lavrou o tal registro.

Sustentam o entendimento de que o boletim anexado aos autos não cumpre o objetivo de "*fazer prova do acidente e do dano decorrente*" (art. 5º da Lei d6194/74) os seguintes julgados:

> *"Documento público, contendo declarações de um particular, faz certo, em princípio, que aquelas foram prestadas. Não se firma a presunção, entretanto, de que seu conteúdo corresponde a verdade. " (RSTJ 74/292)*

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 30
São José de Mipibu - RN

> *"Documento público faz prova dos fatos que o funcionário declarou que ocorreram na sua presença. Assim, tratando-se de declarações de um particular, tem-se como certo, em princípio, que foram efetivamente prestadas. Não, entretanto, que o seu conteúdo corresponda à verdade." (RSTJ/87/217)*

Destarte, conclui-se que a certidão policial que se encontra nos autos confirma apenas que o Autor prestou as declarações ali contidas, porém não comprova que o acidente automobilístico de fato ocorreu nem que as lesões decorreram do acidente alegado.

Assim, requer seja julgado improcedente o pedido autoral, sendo o processo extinto com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I do CPC.

II.3 - Da Correção Monetária a partir da Citação. Inaplicabilidade da Súmula 54 do STJ para a incidência de Juros de Mora

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, uma vez que as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

A Jurisprudência já se consolidou no sentido de que é inaplicável a Súmula nº 54 do STJ, no que concerne às indenizações do "seguro DPVAT", porque, de um lado, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" somente paga tal benefício desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização; e, de outro, porque o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, vale registrar a orientação pretoriana pátria, *in verbis:*

> "CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - **Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.** Recurso especial conhecido e provido. (...)".[7](grifos e destaques apostos)

[7] RESP N° 1.017.008 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ 08/02/2008.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 51 São José de Mipibu/RN

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, *"contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial"*, cuja disciplina, por idêntico fundamento, deve ser aplicada para a correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a instalação da mora, conforme se extrai do seguinte julgado, *in verbis*::

> "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. **JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA**. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN." [8] (grifos e destaques apostos)

II.4 - Dos Honorários Advocatícios – Limitação imposta pela Lei nº.1060/50

Na remotíssima hipótese de condenação, os honorários de sucumbência deverão ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, no percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

III - DOS PEDIDOS FINAIS

Ex positis, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

a) acaso superadas as preliminares, que, em apreciando o mérito, sejam julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pleitos formulados na peça exordial;

b) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial;

c) na remota hipótese de ser considerado devido o pagamento do complemento da indenização pleiteado, o que acredita, não ocorrerá, que seja expedido ofício ao IML para que especifique a extensão e o grau da invalidez, nos termos da lei, possibilitando que a indenização seja calculada de conformidade com percentual disposto em Lei, até o limite máximo indenizável, previsto na Lei 11.945/2009, abatendo-se o valor já pago administrativamente;

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

---

[8] TJRS. Apelação Cível Nº 70008363194. Quinta Câmara Cível. Comarca de Porto Alegre.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA São José do Mipibu RN Fls. 52

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES DE ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São José do Mipibu, 18 de julho de 2013.

SAMUEL MARQUES DE ALBUQUERQUE
OAB/RN 562-A

PATRICIA ANDREA BORBA
OAB/RN 3.018

THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI
OAB/RN 7.197

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

LEI 11.945/09

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em **AMBOS** os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 54

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **ITAÚ SEGUROS S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itauseg - 8º andar - Parque Jabaquara - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa dos Beis. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018,** brasileira, casada, advogada, **THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI, OAB/RN 7.197**, brasileira, solteira, advogada, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2013.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

Seguradora Líder - DPVAT

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 55

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A;** ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS;** ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A;** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A;** BCS SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS;** BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS;** BVA SEGUROS S/A; **CAIXA SEGURADORA S/A;** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; **CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A;** CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGS MINAS BRASIL;** CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL;** CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS;** CIA MUTUAL DE SEGUROS; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA;** CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS;** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; **FATOR SEGURADORA S/A;** FEDERAL DE SEGUROS S/A; **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A;** ICATU SEGUROS S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A;** ITAÚ SEGUROS S/A; **ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A;** JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; **MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A;** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; **MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; **MARÍTIMA SEGUROS S/A;** MBM SEGURADORA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A;** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A;** PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS;** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **PQ SEGUROS S/A;** PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **QBE BRASIL SEGUROS S/A;** RURAL SEGURADORA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A;** SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** SANTANDER SEGUROS S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS;** SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A;** TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **UBF SEGUROS S/A;** USEBENS SEGUROS S/A; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS;** VIDA

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SEGURADORA S/A; **ZURICH BRASIL SEGUROS S/A;** ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, OAB/PE 11.427; **ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO,** casada, OAB/PE 21.543; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, casado, OAB/PE 15.131; **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, casado, OAB/PE 14.825; **FERNANDA CALDAS MENEZES**, solteira, OAB/PE 10.140; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, solteiro, OAB/PE 17.868; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, casado, OAB/PE 20.111; com o Escritório Endereço Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520, PB. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2012.

Gustavo Correa Rodrigues

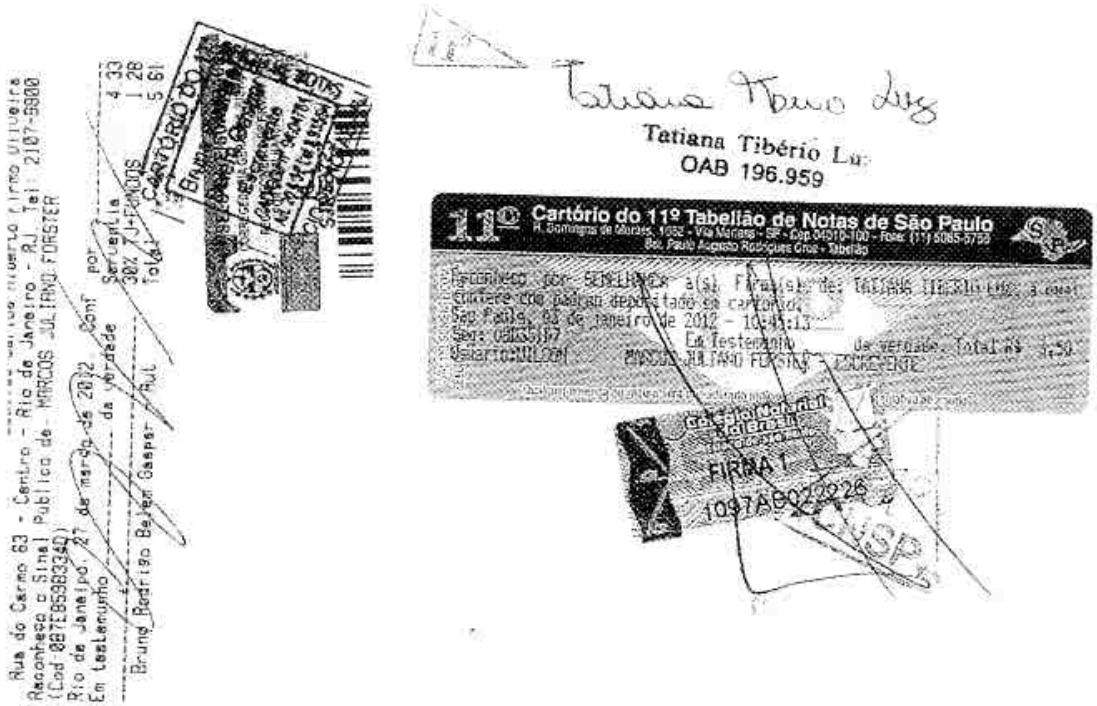
17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO CORREA RODRIGUES
(Cod:087CDE69190C)
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2012 Conf. por:
Em Testemunho da verdade. Serventia
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. 30% TJ+FUNDOS
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
GSX 43596

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, poderes estes que me foram conferidos por **ITAÚ SEGUROS S.A**. São Paulo, 2 de janeiro de 2012.

Tatiana Tibério Luz
OAB 196.959



SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 58



SUAC - Registro de Procurações
Procuração SEG-060/2011 Exemplar nº 1/4
Opção de Débito: 071739

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Executivo ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 22.460.081-0, CPF nº 425.457.797-00 e por seu Diretor LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 17.962.123, CPF nº 260.250.568-46 ****

OUTORGADOS:
GRUPO A - ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, OAB/SP 66.273; AUGUSTA MARIA BERTOLDI, OAB/SP 113.286; CARLA DA PRATO CAMPOS, OAB/SP 136.844; CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, OAB/RJ 100.945; CARLOS RENATO GODOY DOS SANTOS, OAB/SP 178.631; CAROLINA DE SOUZA SÓRO, OAB/SP 140.486; CLAUDIA POLITANSKI, OAB/SP 116.899; DENISE NOVAES MESQUITA, OAB/SP 131.597; DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO, OAB/SP 82.945; ELAINE CRISTINA MARQUES, OAB/SP 172.552; GISELE CASTRO PINTO GARCIA, OAB/SP 114.855; JOSÉ EMILIO BRUNO AMBROSIO, OAB/SP 178.026; JOSÉ ROBERTO ARANTES, OAB/AC 2.300; JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO, OAB/SP 152.905; KARINA ORTMANN, OAB/SP 197.416; KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS, OAB/SP 131.759; LAURA MORETTI, OAB/SP 78.405; LEONARDO CANTU, OAB/SP 137.011; LIDIA FORNIS BENTO MACHADO DE CAMPOS, OAB/SP 103.843; MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ, OAB/SP 108.586; SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, OAB/RS 37.067; TERESA ALMEIDA AMORIM RAHAL, OAB/SP 128.427; GRUPO B - ADRIANA DOS REIS ROCHA, OAB/SP 293.708; ADRIANA SOARES CARAMEL, OAB/SP 229.515; ADRIANA TOZO MARRA, OAB/SP 131.555; ADRIANE MARANGONI, OAB/SP 128.293; AGHATA FERREIRA LAZARO, OAB/SP 296.354; AGNALDO JOSÉ DE CARVALHO, OAB/SP 167.151; ALEX FARIA FERREIRA, OAB/SP 211.023; ALEXANDER ROGÉRIO DE SOUZA, OAB/SP 182.102; ALFREDO LEOPOLDINO COELHO NETO, OAB/RJ 121.797; AMÉLIA MARGARIDA PERESTRELO GOUVEIA PITTA, OAB/SP 61.980; ANA CAROLINA BORGES DE MESQUITA SOARES, OAB/SP 162.743; ANA CAROLINA CORREA TADITH, OAB/SP 187.295; ANA CLAUDIA KARAM ABDALLAH DOS SANTOS, OAB/SP 164.417; ANA MARIA CALDAS AGUIAR, OAB/RJ 155.174; ANA PAULA ARENALES MAGRO VENNA, OAB/SP 117.439; ANA PAULA VITA AFONSO MASSAVELLI, OAB/SP 176.375; ANDREA VIESTEL FERRARO, OAB/SP 154.167; ANDRESSA SANTORO ANGELO FIGUEIREDO DE SOUSA E SILVA, OAB/SP 273.057; ANSELMO MOREIRA GONZALEZ, OAB/SP 246.433; ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPAR, OAB/RJ 101.427; ARON LIMA DE MENDONÇA, OAB/SP 269.867; BEATRIZ HELENA PEREIRA LEITE MASCARENHAS, OAB/SP 149.072; BIANCA ROSA CAMPOS VALENTE, OAB/SP 247.397; CAMILA MARTINS DA SILVA, OAB/SP 231.726; CARLA BALTADUONIS MONTEIRO, OAB/SP 205.056; CARLA MILANI ZANETTE, OAB/SP 208.525; CARLOS ALBERTO PARUSSOLO DA SILVA, OAB/SP 84.144; CARLOS ANTONIO DE CAMPOS PUPO NETO, OAB/SP 240.009; CISELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS, OAB/SP 276.670; CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE, OAB/SP 183.653; CLAUDIA BELARMINO MARTINS, OAB/SP 274.477; CLAUDIA CONSTÂNCIA LOPES DE MORAIS, OAB/SP 140.855; CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL, OAB/SP nº 125.275; CLAUDIO DE ANDRADE PACI, OAB/SP 270.857; CLEMENTE GUTIÉRREZ FARIAS, OAB/SP 281.777; CRISTIAN FERREIRA LOPES, OAB/SP 266.956; CRISTIANE GUANCALINA BRIGUES, OAB/SP 204.774; DAIANA DA SILVA LESPIER, OAB/SP 245.663; DANIELA AFONSO DO FOJO GIMENEZ, OAB/SP 200.758; DANIELA MARTINS BRAZ FELINO, OAB/SP 172.743; DANIELLE ROSSA MONTIN, OAB/SP 196.768; DEBBY HELENA SOU CHU, OAB/SP 295.370; DEBORA DE LIMA TASSETANO MOREIRAS, OAB/SP 263.875; DEMÓSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA, OAB/SP 257.449; DENISE MILANI PASSOS, OAB/SP 195.184; DIEGO SANCHEZ ABEJON, OAB/SP 260.075; DIEGO SANCHEZ LOMBARDERO, OAB/SP 293.391; DIEGO VILHENA GONÇALVES, OAB/SP 216.030; DOMINIQUE DE SOUZA MACHADO, OAB/RJ 163.877; DOUGLAS ERIC FONTES, OAB/SP 234.628; EDUARDO AUGUSTO SEICENTOS, OAB/SP 269.852; EDUARDO TADEU CIRILLO, OAB/SP 305.137; EDURYO SATO FILHO, OAB/SP 59.730; ELIANE DOS SANTOS GASETTA, OAB/SP 216.354; ELOÁ GRACE P. DE ALMEIDA, OAB/SP 220.273; EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI, OAB/RJ 117.203; EVERALDO GONÇALVES MELO, OAB/SP 155.058; FABIANE PINTO DE SÁ FERREIRA, OAB/RJ 147.452; FABIANO JOSE SOMER, OAB/SP 297.006; FÁBIO BRUNO VANINI, OAB/PR 36.187; FABIO RICARDO BARDUZZI, OAB/SP 167.760; FATIMA OLIVEIRA SANTOS, OAB/SP 257.974; FELIPE FIORATTI COFFONE, OAB/SP 242.560; FELIPE TEIXEIRA DE AZEVEDO, OAB/SP 229.954; FERNANDA ABREU PORTELLA NUNES, OAB/RJ 161.045; FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA, OAB/SP 177.037; FILOMENA VILICIC DALTRO, OAB/SP 102.779; FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO, OAB/SP 172.629; FLÁVIO FRANCIULLI, OAB/SP 136.950; FLAVIO TADEU ORTEGA GARCIA, OAB/SP 128.593; GABRIEL BRANCO DE OLVEIRA, OAB/SP 277.695; GABRIELA ORPINELLI DE GODOY, OAB/SP 258.481; GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, OAB/SP 154.048; GILBERTO BATISTA DINIZ FILHO, OAB/SP 269.640; GISELE LORENZO GONZALEZ, OAB/SP 185.024; GISLENE BELTRAN, OAB/SP 234.411; GUSTAVO AUDI BARROS, OAB/SP 273.125; HOMULO THIAGO LIMA DA SILVA, OAB/SP 292.201; JESSIKA DEL CAREM MAGALHÃES ARRAES, OAB/SP 307.105; JOANA TAVARES MIRANDA ROSA, OAB/RJ 152.469; JOÃO CARLOS GOMES DE SOUZA, OAB/RJ 128.061; JOBERGE REZENDE, OAB/SP 119.783; JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR, OAB/SP 298.109; JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR, OAB/SP 305.702; JULIANA CRISTINA AMORIM MEIRELES, OAB/SP 222.319; JULIANA LABAKI PUPO, OAB/SP 136.294; JULIANA MAJOLO VIGORITO, OAB/SP 287.474; JULIANA MATHEUS PERNIAS AUGUSTO, OAB/SP 179.573; JULIANA ROSESTOLATO FERRARI, OAB/SP 195.007; KATHLEEN ALINE MANCINI, OAB/SP 295.521; KATIA STEFANIA BAPTISTA GALASINI, OAB/SP 228.104; LAURA HELENA LINS CALDAS SANSONE, OAB/SP 256.351; LEANDRO CAMPOS COSTA, OAB/SP 292.249; LEANDRO GONZALES, OAB/SP 224.244; LILIAN PATRICIA CERSOSIMO, OAB/SP 187.895; LILIANA FERRAZ DA ROCHA ROSA, OAB/SP 248.521; LUCIANA CANONGIA, OAB/RJ 102.489; LUCIANA MARQUES ERITO, OAB/SP 146.793; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, OAB/RJ 68.447; LUIS FERNANDO LAURIA, OAB/SP 243.264; LUIZA CARVALHAES SARAIVA, OAB/RJ 159.672; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, OAB/SP 267.452; MARCIA RAMOS DOS SANTOS, OAB/SP 111.981; MARCIO APARECIDO MARTINS, OAB/SP 215.185; MARCO KRAUSE, OAB/SP 137.353; MARIA DE FATIMA F. DE FREITAS, OAB/SP 66.363; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, OAB/SP 274.796; MARIANA BUENO CAMILLY RODRIGUES, OAB/SP 247.491; MARICI DA SILVA, OAB/SP 198.316; MARLI FERREIRA CLEMENTE, OAB/SP 102.896; MAURICIO MANSANO DOS SANTOS, OAB/SP 294.991; MAYRA RENATA BORTOLINI FERNANDES DO SOUTO, OAB/SP 248.556; MICHELE CANO MORAÇA, OAB/SP 231.790; NATALIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL, OAB/SP 243.946; PATRÍCIA DESIDERIO PINHEIRO, OAB/SP 182.287; PATRÍCIA JEN YI LUO, OAB/SP 204.015; PATRÍCIA SANTOS CALMON RIBEIRO, OAB/SP 111.305; PAULA GOLDMACHER GANUM, OAB/SP 164.052; PAULO MARCOS DE ALMEIDA, OAB/SP 263.956; PAULO ROGERTO ESTEVES DE MENDONÇA, OAB/RJ 143.101; PRISCILA FILGUEIRAS LEIRO, OAB/SP 305.115; RAFAEL GARCIA VIANNA, OAB/SP 245.928; RAFAEL GORGULHO, OAB/MG 84.508; RAFAEL MARCONDES, OAB/SP 297.555; RAQUEL PASSOS DA CRUZ, OAB/SP 240.514; RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, OAB/RJ 160.200; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, OAB/SP 305.621; REGINA MARIA BUENO DE GODOY CAMACHO, OAB/SP 183.207; RENATA DE OLIVEIRA, OAB/SP 160.037; RENATA FRANZONI SANO, OAB/SP 223.530; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, OAB/SP 162.205; RICARDO HENRIQUE MOTA FAIA, OAB/RJ 159.702; RICARDO RIEI CHINEN, OAB/SP 257.127; ROBERTA GASPAR BUSO, OAB/SP 225.515; RODRIGO SHIGEAKI DUARTE, OAB/SP 132.651; ROSALINA CAMACHO T. FERREIRA, OAB/SP 100.145; ROSANA PORTO ROTTA, OAB/SP 160.949; ROSANE MARKARIAN RONCINI, OAB/SP 226.476; ROSANGELA PRUDENTE, OAB/SP 279.549; ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, OAB/RS 54.127; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI, OAB/SP 183.754; SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, OAB/SP 178.715; SANDRA REGINA VIEIRA, OAB/SP 187.254; SANDRA ROSE DE MENDES FREIRE E FRANCO, OAB/SP 292.333; SANCRO GUILHERME MOYSES C. DOS SANTOS, OAB/RJ 124.108; SARAH LARA HIAL, OAB/SP 307.462; SILMARA ORTIOLI CAIS, OAB/SP 153.160; TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES, OAB/SP 110.495; TATIANA TIBÉRIO LUZ, OAB/SP 198.959; THAIS AMBRÓZINI FILIPE, OAB/SP 297.027; THATIANA CONTE MADUREIRA VILELA, OAB/SP 293.316; THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU, OAB/SP 254.682; TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, OAB/SP 240.317; TIAGO CORREA DA SILVA, OAB/SP 209.848; VALERIA CRISTINA SANTOS, OAB/SP 265.612; VANESSA VIEIRA DE ARRUDA SOMOSE, OAB/SP 231.693; VINICIUS DA ASSUMPÇÃO, OAB/SP 267.212; WILLIANS SEBRIAM MOTA, OAB/SP 191.248; e estagiários de direito, LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, OAB/SP 151.557-E; os auxiliares judiciais, ANA CAROLINA UEDA SILVA GABRIEL, RG 43.996.653-8, CPF 368.557.468-63; BRUNA LUIZA BINHOTTI GUITERO, RG 33.947.670-1, CPF 370.127.638-25; BRUNO CEZAR NICOLA, RG 35.311.651-5, CPF 356.514.068-63; BRUNO MARQUES BENSAL, RG 43.924.255-3, CPF 365.146.448-21; CAIO MOTTA MELLO LOCCI, RG 35.059.458-9, CPF 308.023.438-41; ERIKA DENYSE DE ARAUJO FRANCO, RG 41.578.529-6, CPF 372.114.448-19; FERNANDA KATO ARAUJO, RG 46.035.359-7, CPF 399.001826-69; FERNANDO CATAFESTA, RG 35.491.430-3, CPF 370.020.368-67; FRANCISCO TADEU DA SILVA E SOUZA, RG 23.051.959-6, CPF 937.514.659-10; GABRIELLE DA SILVA RIBEIRO, RG 43.721.546-5, CPF 398.012.228-95; HELIODORA D'APRILE, RG 46.796.644-5, CPF 378.995.978-31; HUGO SUNIGA SILVA, RG 40.866.876-X, CPF 368.512.758-64; HUGO VINICIUS MARTINS DE AZEVEDO, RG 4077550, CPF 947.100.212-20; LAYLA COPI LICO, RG 43.685.938-X, CPF 385.281.998-87; LETÍCIA ABE MURABBE, RG 46.794.059-X, CPF 388.234.298-82; LUCAS SILVA PADUA LAGE, RG MG14.916.062, CPF 097.792.666-02; LUCÉLIA SANTOS, RG 42.234.655-X, CPF 383.916.418-10; LUIZA TAUAN SILVA DURÃO, RG 45.993.268-8, CPF 388.409.228-36; MARCO JORGE EUGLE GUIMARÃES, RG 44.937.699-8, CPF 356.650.308-61; MARIA FERNANDA MOREIRA RESENDE, RG 33.047.000-5, CPF 376.502.808-42; MARIANA DOS SANTOS CASTRO, RG 44.040.747-0, CPF 371.297.528-74; MARIANA RAMALHO DA CUNHA, RG nº 47.750.122-9, CPF nº 394.697.498-29; NATALIA GOMES SANTOS SILVA, RG 44.939.744-0, CPF 370.141.568-60; RENATA BOSQUE ALVES VIEIRA, RG 35.645.407-5, CPF 393.723.118-60; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, RG 40.124.218-7, CPF 341.026.018-80; THAÍS ANTUNES ALVES, RG 46.182.155-2, CPF 388.155.558-60; VICTÓRIA FONTOLAN VILLA, RG 47.660.242-1, CPF 410.264.328-08; YASNINE SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 49.714.080-7, CPF nº 402.478.028-09; GRUPO C - ALEXANDRE GIMENES, OAB/SP 181.066; ADRIANA NOVAES MARTINS, RG 25.410.228-1, CPF 157.427.158-03; ANA PAULA DE JESUS SILVA, RG 42.851.625-0, CPF 321.442.898-025; ANTONIO APARECIDO DO SANTOS, RG 13.598.480, CPF 022.836.708-60; DANIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, RG 41.106.745-0, CPF 318.644.768-25; DIEGO ANDRADE DA SILVA OLIVEIRA, RG 30.916.615-2, CPF 325.774.558-62; DORIS DEISE CRUZ PINHEIRO, OAB/SP 124.441; EDUARDO HIGA, RG 10.664.227, CPF 256.476.288-41; INOCÊNCIO PINTO, RG V6145.071-H, CPF 032.775.068-51; JULIO CESAR MANDUCA, RG 18.227.324, CPF 100.107.518-82; KELLY OLIVEIRA DA LUZ, RG 24.106.973-5, CPF 328.428.338-21; RAQUEL DE ARRUDA CAMPOS BARCELLOS, OAB/SP 231.568; SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS, RG 20.151.668-9, CPF 181.648.586-05; SUZANA GOMES DA NOBREGA, RG 12.624.555-1, CPF 046.122.798-32; GRUPO D - ANDREA CALDAS GUERRA, RG M3519735, CPF 779.403.506-68; DANIELLE RODRIGUES BASTOS FRANCIS, RG 282432630, CPF 264.908.278-05; DENISE CORREA BASTOS, RG 05917441-7, CPF 747.433.177-20; FÁBIO EMANUEL PAULINO FURTADO, RG 5.346.104-2, CPF 015.929.408-60; IANÊ MULLER LOUREIRO DO VALLE, RG M1162972, CPF 320.220.105-49; MARCIO BASTOS, RG 6.609.859-2, CPF 025.868.328-67; MARIA ALICE JACQUES PAIXÃO SAMPAIO PRADO, RG 27681965-1, CPF 580.051.551-53; RENATA EBERT RIBEIRO, RG 09551061-3, CPF 082.367.977-24; ROSEMARY DA SILVA RIBEIRO, RG 07273635-6, CPF 012.035.397-57; RUBENS CARLOS FLEURY JUNIOR, RG 24.251.573-7, CPF

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 58

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2107-8800
Reconheço o Sinal Público de FERNANDO JOSE RIBEIRO
(Cod.087E8598380C)
Rio de Janeiro 27 de março de 2012 Conf. por
Em testemunho _____ de verdade.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Serventia 30% TJ-FUNDOS
Total

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruno Gaspar
Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
ATR32724

60

142.796.088-49, SANDRO FRANCELI, RG 28339981-4, CPF 140.548.338-07; TICIANE ROCHA SANTOS DE ANDRADE, RG 07087148-40, CPF 916.150.205-76, todos brasileiros, domiciliados na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Conceição - PM, 1º e 3º andares, São Paulo/SP, CEP: 04344-902 ****

PODERES:

Para representar o(a) Outorgante: 1) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autofiscalização, Órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BM&FBovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar: (i) na esfera extrajudicial; (ii) nos processos judiciais; (iii) nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; (iv) nos inquéritos civis e penais, podendo ainda, firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, cancelar protesto, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens constrito, representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; 2) com poderes para: (i) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; (ii) assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; (iii) assinar termos de ajustamento de conduta, podendo substabelecer; (iv) receber citações, notificações ou intimações; 3) com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato; 4) com poderes para constituir preposto e agir como preposto, podendo representar o(a) Outorgante em audiências judiciais e extrajudiciais, em processos de qualquer natureza, para todos os fins legais, especialmente para prestar depoimento pessoal, declarar, alterar, confessar, transigir, dar e receber quitação e apresentar defesa oral, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos da seguinte forma: a) poderes constantes das alíneas "1" e "2" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; b) poderes constantes da alínea "1" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo B, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; c) poderes constantes da alínea "3" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo C, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; d) poderes constantes da alínea "4" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo D, isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) um constituído(s) ficam) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 5 de outubro de 2011.****

13º TABELIÃO

ITAÚ SEGUROS S.A.

ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo

LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS
Diretor

13º TABELIÃO

SUAC PROCURAÇÕES

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVERINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 80 - PRÓX. AV. PAULISTA - CEP 04551-001 - TEL/FAX: (11) 5083-3833

Reconheço a(s) firma(s) de: ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS
São Paulo, 19 de Outubro de 2011 (Test.)
FERNANDO JOSE RIBEIRO - ESCREVENTE
Válido somente com selo de autenticidade

13º Tabelião de Notas
São Paulo

Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 61

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 NIRE 35300027582

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - **ITAÚ SEGUROS S.A.**, fundada em 26 de abril de 1921, tem duração por tempo indeterminado e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros, podendo instalar dependências em qualquer local do País ou do exterior.

Art. 2º - OBJETO - A Sociedade tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R$ 5.414.294.635,40 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio.

3.1. Ações Escriturais - As ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

3.2. Conversibilidade - As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

3.3. Aquisição das próprias ações - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, mediante autorização da Diretoria.

Art. 4º - DIRETORIA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, conforme seja fixado pela Assembleia Geral ao prover esses cargos.

4.1. À Diretoria compete representar a Sociedade, podendo, independentemente de autorização da Assembleia Geral, onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a obrigações de terceiros, desde que não impliquem atos de liberalidade.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 62



SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 63

4.2. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente substituir-se-ão entre si; os demais Diretores substituir-se-ão conforme decisão da Diretoria. Em caso de vaga, a Assembleia Geral poderá prover o cargo para o tempo de mandato restante.

4.3. Os administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente à Diretoria regulamentar os rateios das participações devidas aos próprios membros dessa Diretoria, as quais corresponderão a, no máximo, 0,1 (um décimo) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar as mencionadas participações.

4.4. Qualquer diretor pode acumular cargos, efetiva ou interinamente.

4.5. O mandato é de um ano, permitida a reeleição.

4.6. Não é elegível quem tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição.

Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - A representação da Sociedade far-se-á por dois diretores em conjunto, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

5.1. O Diretor Presidente supervisionará as atividades da Sociedade, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.

5.2. Ao Diretor Superintendente competirá coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços da Sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.

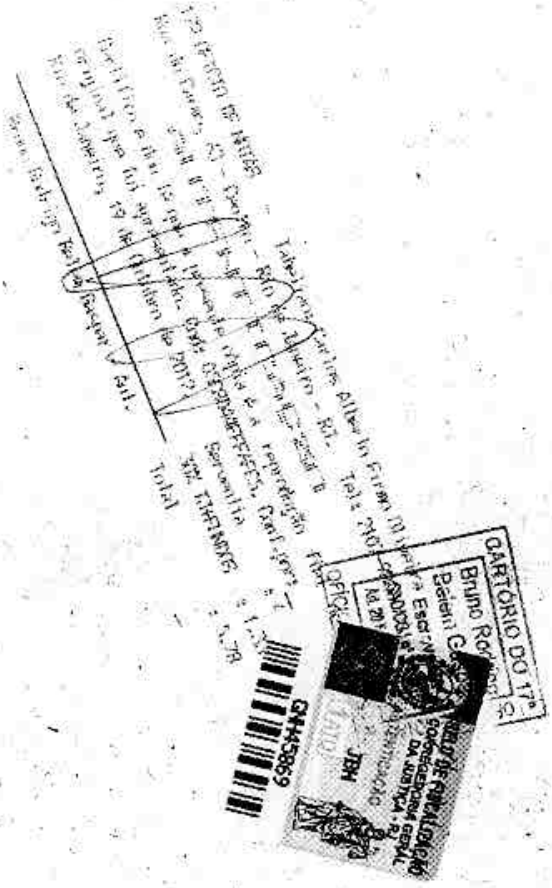
5.3. Os Diretores Vice-Presidentes administrarão as operações de seguros e representarão a Sociedade junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária.

5.4. Os Diretores Executivos colaborarão com os demais diretores na gestão dos negócios, na representação junto aos órgãos ou entidades normativos ou fiscalizadores da atividade securitária e na direção dos serviços da Sociedade.

5.5. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria, em áreas específicas da Sociedade, cabendo-lhes, ainda, coadjuvar os demais diretores no desempenho de suas funções.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 21
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 65

Art. 6º - CONSELHO FISCAL - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 7º - ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por um acionista por ele designado.

Art. 8º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.

Art. 9º - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76, e as disposições seguintes:

9.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

9.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 9;

9.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o Artigo 10, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 10 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

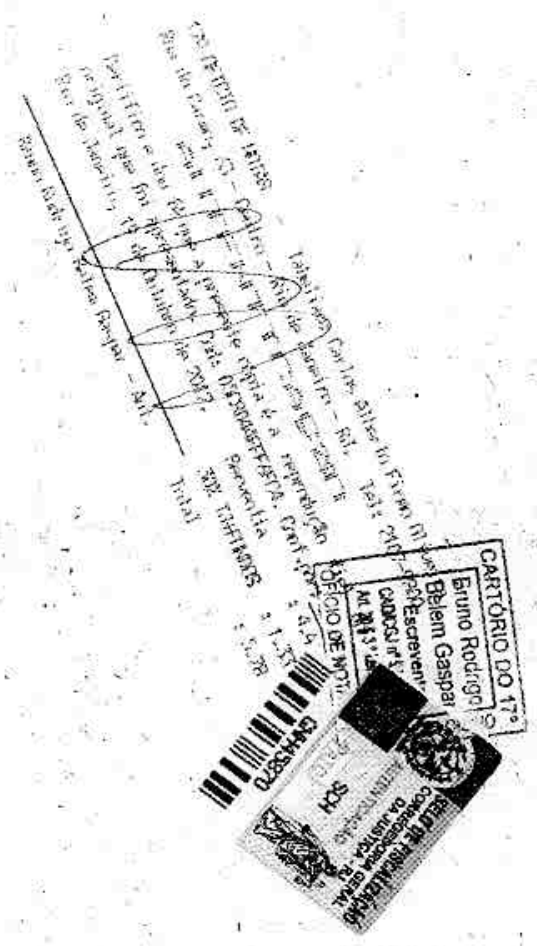
10.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da Reserva Especial Itauseg será creditada à mesma reserva.

10.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 11 - RESERVA ESPECIAL ITAUSEG - Sob esta denominação será constituída reserva especial objetivando possibilitar a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas; b) futuras incorporações desses recursos ao capital social; c) pagamento de dividendos intermediários, distribuíveis por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 66
São José de Mipibu RN





11.1. Esta reserva será formada: a) por valores provenientes do saldo do lucro líquido, de conformidade com o disposto no subitem 8.3; b) pela parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar para Lucros Acumulados, acrescida da respectiva correção monetária, sem prejuízo do cômputo dessa parcela no cálculo do dividendo obrigatório, no ~~exercício em~~ que for feita a reversão; c) pela reversão, nos termos do subitem 9.1, do valor de dividendos intermediários.

11.2. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas desta reserva para que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

11.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição, e a Diretoria especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em função da natureza dos acionistas.

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

JOSE CASTRO ARAUBO RUDGE
Diretor Superintendente

MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Gerente

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 68



SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 69

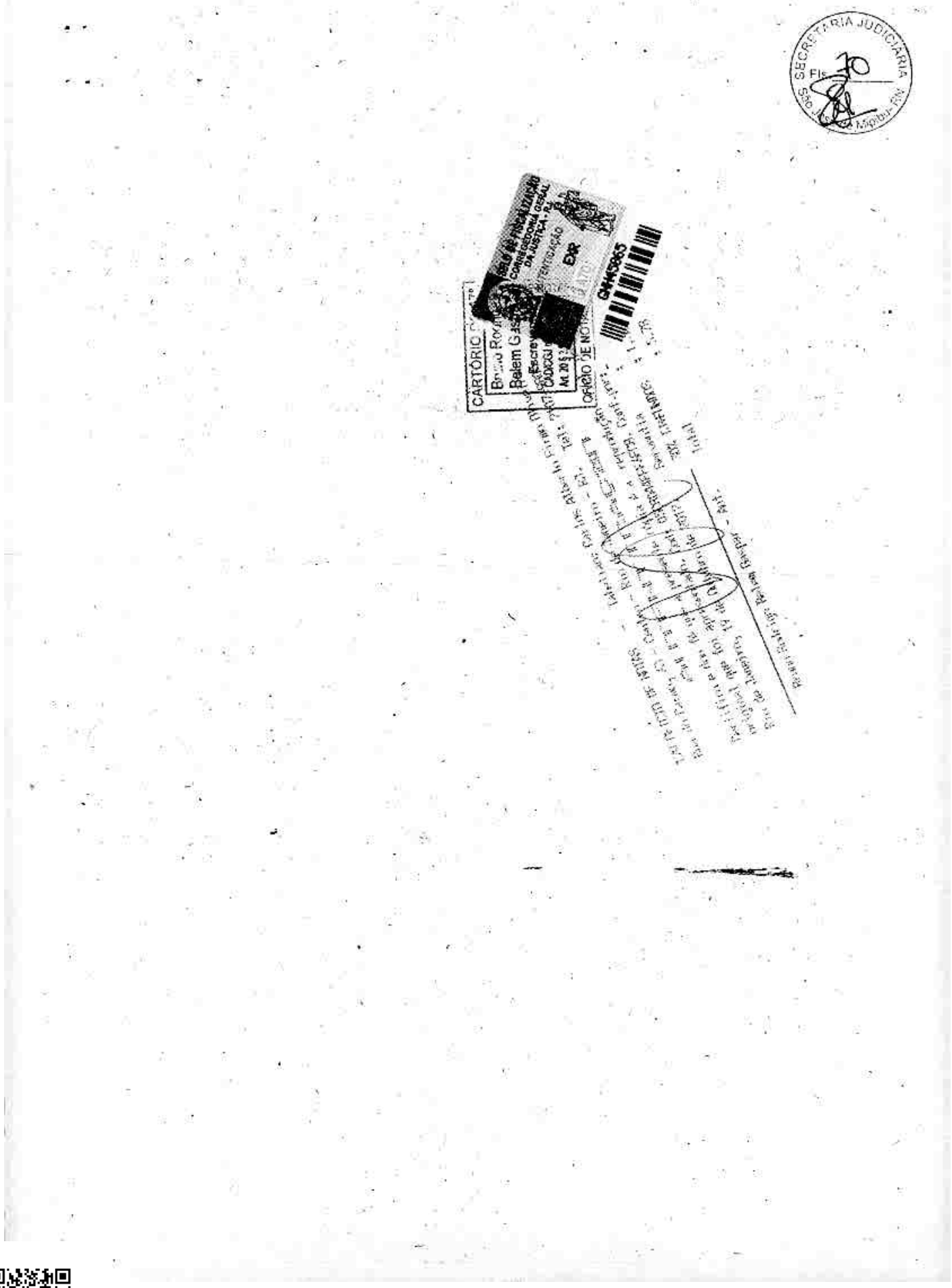
CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.

JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE
Diretor Superintendente

MARCO ANTONIO ANTUNES
Diretor Gerente

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490



SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 31

JUCESP PROTOCOLO
0.586.662/11-0

JUCESP
20 06 11

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07

NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.3.2011, às 11:00 horas, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Roberto Egydio Setubal – Presidente.
Marco Antonio Antunes – Secretário.

QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital, face ao disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação do aviso aos acionistas a que se refere o Artigo 133, nos termos do seu § 5º, da Lei 6.404/76.

PAUTA: a) Extraordinária: Retificação da destinação de lucros deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 da Unibanco Seguros S.A, CNPJ 33.166.158/0001-95 ("UNISEG"); b) **Ordinária:** (i) tomar conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanços Patrimoniais, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2010; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os integrantes da Diretoria para o próximo mandato anual, atribuir responsabilidades na forma da regulamentação em vigor e fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

Após discussão dos temas abaixo, os Acionistas deliberaram:

a) **em pauta extraordinária:**

Na qualidade de sucessora por incorporação da UNISEG, retificar a destinação de lucros deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 ("AGO de 28.2.2009"), determinando que a parcela dos dividendos provisionados no balanço de 31.12.2008 da UNISEG, no valor de R$ 25.016.427,04 (vinte e cinco milhões, dezesseis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), seja paga até 30.4.2011 ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("UNIBANCO") e não à ITAÚ SEGUROS S.A. (que sucedeu o UNIBANCO na participação na UNISEG), tendo em vista serem dividendos relativos ao lucro do exercício de 2008 e o fato de que em 31.12.2008 somente o UNIBANCO era acionista da UNISEG.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 72



SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 73

JUCESP
29 DE 11

Ratificou-se, na sequência, todas as demais deliberações da AGO de 28.2.2009, cuja respectiva Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 469.952/09-0, em 17.12.2009.

b) **em pauta ordinária:**

1. Aprovar as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, objeto do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer Atuarial (no tocante às provisões técnicas), relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2010, os quais foram publicados na edição de 26.2.2011 do "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs. 29 a 34) e na edição única de 26, 27 e 28.2.2011 do "Jornal O DIA SP" (págs. 9 a 11). Análogos documentos relativos ao semestre encerrado em 30.6.2010 foram publicados na edição de 31.8.2010 do "Jornal O DIA SP" (págs. 19 a 21).

2. Aprovar a proposta da Diretoria para a destinação do lucro líquido do exercício de 2010, no valor total de R$ 463.279.113,81 (quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e treze reais e oitenta e um centavos), que somado a R$ 6.534,60 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), referente à realização de reserva de reavaliação, teve a seguinte destinação:

   a) R$ 23.163.955,69 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para a Reserva Legal;

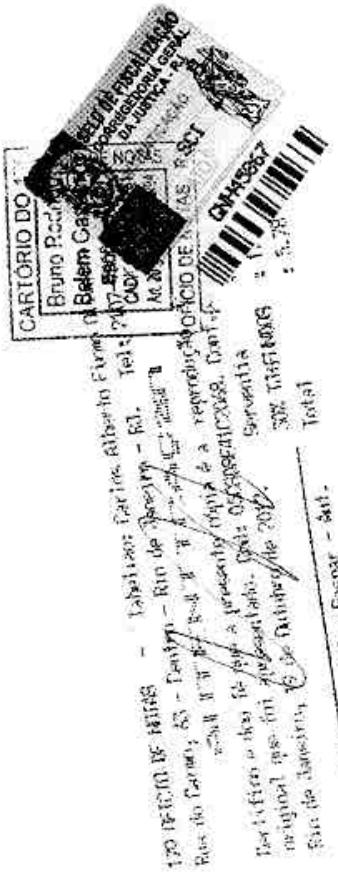
   b) R$ 294.121.692,98 (duzentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) para a Reserva Estatutária; e

   c) R$ 145.999.999,74 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) para o pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio ("JCPs"), imputados ao valor do dividendo obrigatório, conforme faculdade prevista no Artigo 9º da Lei 9.249/95.

3. Ratificar a declaração dos JCPs aos acionistas, referentes a lucros apurados em 2010 no montante mencionado no item "c" acima, a serem pagos até 30.4.2011, tendo como base de cálculo, para os fins previstos no Artigo 205 da Lei 6.404/76, a posição acionária registrada em 30.12.2010.

4. Reeleger os seguintes membros para a Diretoria da Sociedade, com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2012, remanejando Marcos de Barros Lisboa para o cargo de Diretor Superintendente e José Castro Araújo Rudge para o cargo de Diretor Executivo, resultando a Diretoria conforme segue:

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490



Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

JUCESP
26.06.11

Diretor Presidente: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretor Superintendente: MARCOS DE BARROS LISBOA, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 006.653.074-2, CPF 806.030.257-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretores Executivos: ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 06.931.683-4, CPF 016.348.897-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20° andar; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, RG-SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20° andar; e JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.588-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco.

Diretores: LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.862.183, CPF 260.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 20° andar; MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 7.669.530-X, CPF 002.975.098-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero; e NORBERTO GIL FERREIRA CAMARGO, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 5.059.228, CPF 919.508.568-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20° andar.

5. Registrar a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP").

6. A posse dos membros reeleitos será formalizada tão logo as deliberações desta Assembleia sejam homologadas pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

7. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, os acionistas atribuem responsabilidades aos diretores da Sociedade, na forma abaixo:

Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP (Circular SUSEP 234/03)
ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE

Diretor Responsável Técnico (Circular SUSEP 234/03), Responsável Administrativo-Financeiro (Circular SUSEP 234/03) e pelo Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos (Resolução CNSP 143/05)
LUIZ FERNANDO BUTORI REIS SANTOS

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 76
São João de Meriti - RJ



SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 77
São José dos Campos

JUCESP
24 OUT 11

Diretor Responsável pelos Controles Internos (Circular SUSEP 249/04), pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98 e Circular SUSEP 234/03) e pelos Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes (Circular SUSEP 344/07)
MARCOS DE BARROS LISBOA

Diretor Responsável pelo Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade (Resolução CNSP 118/04)
MARCO ANTONIO ANTUNES

8. Manter em até R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) a verba global e anual destinada à remuneração dos membros da Diretoria, que compreende também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza que eventualmente vierem a ser concedidos, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será rateada na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes; e Parecer Atuarial.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo (SP), 31 de março de 2011. (aa) Roberto Egydio Setubal – Presidente; Marco Antonio Antunes – Secretário. **Acionistas:** Itauseg Participações S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Marco Antonio Antunes – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Marcos de Barros Lisboa e Marco Antonio Antunes – Diretor Executivo e Diretor, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.
São Paulo (SP), 31 de março de 2011.

ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE
Diretor Executivo

MARCOS DE BARROS LISBOA
Diretor

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 241.659/11-5
SECRETARIA GERAL
JUCESP

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

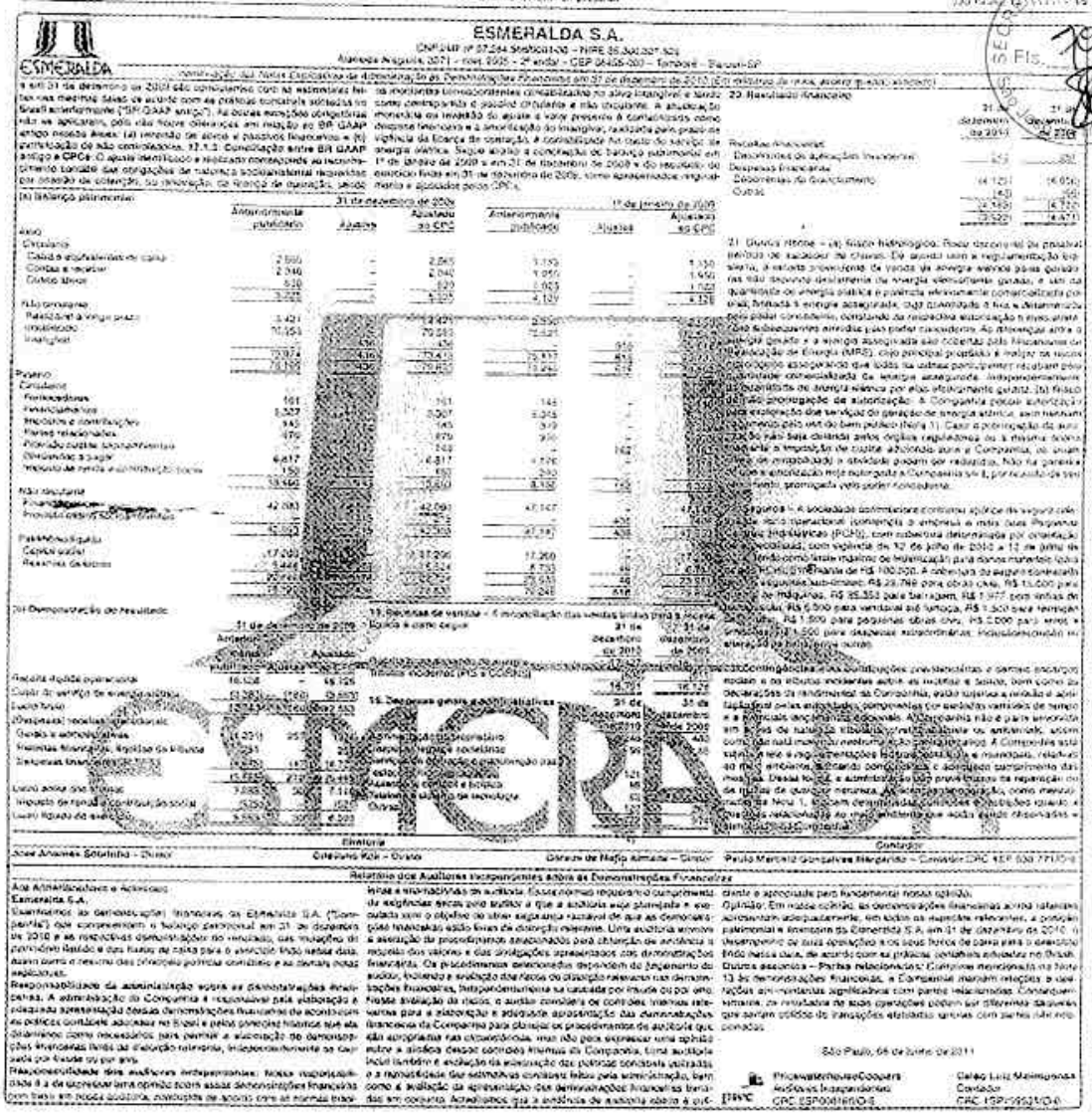


ESMERALDA S.A.

CNPJ/MF nº 07.244.958/0001-00 – NIRE 35.300.307.101

Alameda Araguaia, 3071 – cjto. 2005 – 2º andar – CEP 06455-000 – Tamboré – Barueri-SP

Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2010



ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ/MF 61.557.039/0001-07 – NIRE 35300027340

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2011

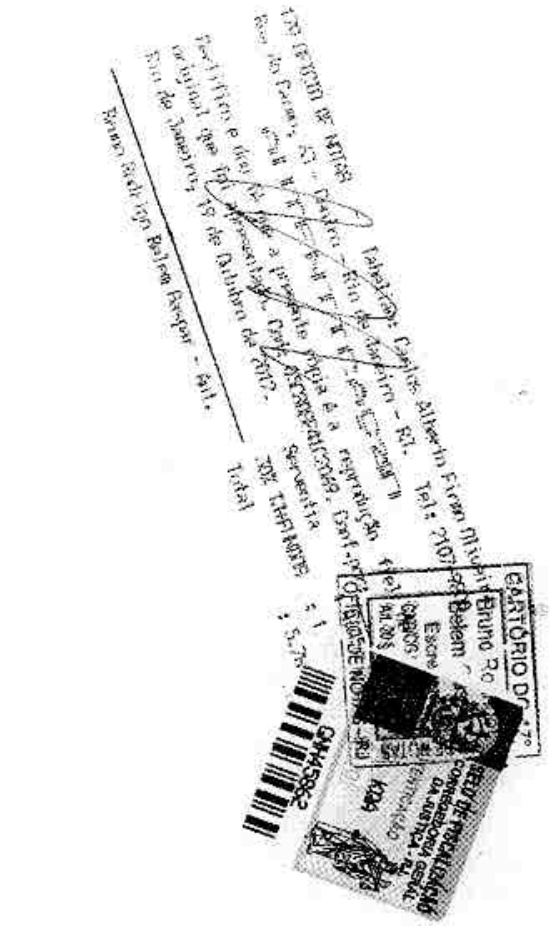
DATA, HORA E LOCAL: Em 31.3.2011, às 11h, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, em São Paulo (SP). **MESA:** Roberto Egydio Setubal - Presidente; Marco Antonio Antunes - Secretário. **QUÓRUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **PRESENÇA LEGAL:** Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital, face ao disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **AVISO AOS ACIONISTAS:** Dispensada a publicação do aviso aos acionistas, a que se refere o Artigo 133, nos termos do seu § 5º, da Lei 6.404/76. **PEDIDOS:** a) Extraordinária: Ratificação da deliberação de apreciação das contas dos administradores tomada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 da Unibanco Seguros S.A. CNPJ 33.164.150/0001-74 (**UNISEG**); b) Ordinária: (i) tomar conhecimento das Relatórios da Administração e das Auditores Independentes e examinar, discutir e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2010; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os integrantes da Diretoria para o próximo mandato anual, antes responsabilizados na forma de redeterminação em vigor e fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos membros da Diretoria. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Após discussão dos temas abaixo, os Acionistas deliberaram: a) em pauta extraordinária: Na qualidade de sucessora por incorporação da UNISEG, retificar a destinação de lucros verificada na Assembleia Geral Ordinária de 28.2.2009 ("AGO de 28.2.2009"), determinando que a parcela dos dividendos propostos no Balanço de 31.12.2008 da UNISEG, no valor de R$ 28.216.677,04, seja paga até 30.4.2011 ao Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("UNIBANCO") e não à ITAÚ SEGUROS S.A. (que sucedeu o UNIBANCO na participação na UNISEG), tendo em vista serem dividendos relativos ao lucro do exercício de 2008 e oriundo de cujo em 31.12.2008 somente o UNIBANCO era acionista da UNISEG. Ratificou-se, na sequência, todos os demais deliberações da AGO de 29.2.2009, cuja respectiva Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 490.353/09-0, em 17.12.2009; b) em pauta ordinária: 1. Aprovar as Contas dos Administradores, o Relatório Anual da Diretoria, as Demonstrações Financeiras, e o Relatório da Administração, objeto do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer Atuarial (no tocante às provisões técnicas), referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2010, os quais foram publicados na edição de 28.2.2011 do "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (págs. 28 a 34) e na edição Gazeta de 26, 27 e 28.2.2011 do "Jornal O DIA SP" (págs. 9 a 11). Analisados documentos relativos ao exercício encerrado em 31.12.2010 foram publicadas na edição de 31.3.2010 do "Jornal O DIA SP" (págs. 10 a 20). 2. Aprovar a proposta da Diretoria para a destinação do lucro líquido do exercício de 2010, do valor total de R$ 463.279.112,81, que somado a R$ 8.534,50, referente à realização da reserva de reavaliação, tem a seguinte destinação: a) R$ 23.163.955,69 para a Reserva Legal; b) R$ 284.121.692,04 para a Reserva Estatutária; e c) R$ 145.969.998,74 para o pagamento dos juros sobre o Capital Próprio ("JCPs"), imputados ao valor do dividendo obrigatório, conforme faculdade prevista no Artigo 9º da Lei 9.249/95. 3. Ratificar a declaração dos JCPs aos acionistas, referentes à lucros apurados em 2010 no montante mencionado no item "c" acima, e serem pagos até 30.4.2011, tendo como base de cálculo, para os fins previstos no Artigo 238 da Lei 6.404/76, a posição acionária registrada em 30.12.2010. 4. Reeleger os seguintes membros para a Diretoria da Sociedade, com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2012, consignando Marcos de Barros Lisboa para o cargo de Diretor Superintendente e José Castro Araújo Rudge para o cargo de Diretor Executivo, reeleitando a Diretoria constituída pelos Diretor Presidente: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.548, CPF 007.134.228-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco; Diretor Superintendente: MARCOS DE BARROS LISBOA, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 606.655.674-2, CPF 005.030.027-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco; Diretores Executivos: ANDRÉ HORTA RUTOWITZKY, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 04.551.683-4, CPF 018.348.887-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.480.881-6, CPF 025.467.797-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar; e JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 14.209.727, CPF 033.846.568-39, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco; Diretores: LUIZ FERNANDO BUTTORI REIS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.802.163, CPF 090.250.568-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 1.275, 2º andar; MARCO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.049.530-X, CPF 002.975.098-66, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero; e NORBERTO GIL FERREIRA CAMARGO, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 5.058.228, CPF 816.508.568-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar. 5. Registrar a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das condições práticas de elegibilidade previstas nos Artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 135/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"). 6. Aprovar as minutas de atas a serem lavradas do livro de deliberações dessa Assembleia sejam fotocopiadas pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 7. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, de administrador atualmente credenciado aos diretores da Sociedade, na forma abaixo: Diretor Responsável perante a SUSEP (Circular SUSEP 234/03) - ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE; Diretor Responsável Técnico (Circular SUSEP 234/03): Responsável Administrativo-Financeiro (Circular SUSEP 234/03) e pelo Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Endossantes Aceitos (Resolução CNSP 143/05) - LUIZ FERNANDO BUTTORI REIS SANTOS; Diretor Responsável pelos Controles Internos (Circular SUSEP 249/04), pela Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98 e Circular SUSEP 224/03) e pelos Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes (Circular SUSEP 344/07) - MARCOS DE BARROS LISBOA; Diretor Responsável pelo Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade (Resolução CNSP 115/04) - MARCO ANTONIO ANTUNES. 8. Reeleger em seu RE R$ 8.500.000,00 e verba global e anual destinada à remuneração dos membros da Diretoria, que contemplará também as vantagens ou benefícios de qualquer natureza que eventualmente venham a ser concedidos, inclusive de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será deixada na forma que lhes a ser deliberado pela Diretoria. **CONSELHO FISCAL:** Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não ter sido instalado em funcionamento. **DEMONSTRATIVOS ARQUIVADOS NA SEDE:** Balanço Patrimonial e Demais Demonstrações Financeiras, Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. São Paulo (SP), 31 de março de 2011. (as) Roberto Egydio Setubal - Presidente; Marco Antonio Antunes - Secretário. A presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. "Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob nº 241.458/11-0, em 26.4.2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral".

Impresa Oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada para BANCO ITAU S.A, CNPJ: 60701190000104, em 08/06/2011 22:46:57.
Nº da Série do Certificado: 2126429816CEAE9295E39B9211A3C51F20E25EFF1
[Ticket: 14564515] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 80



JUSTIÇA JUDICIÁRIA 81

AES Elpa

AES ELPA S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ/MF nº 01.917.764/0001-99 - NIRE 35.300.191.749

AVISO AOS ACIONISTAS

Cumprimentamos os Srs. Acionistas que a AES Elpa S.A. ("Companhia"), por deliberação de seus Conselheiros em Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de agosto de 2013, às 16:00 horas, na Rua Lourenço Marques, 158, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aprovou a distribuição de dividendos intermediários aos Acionistas da Companhia, correspondente aos montantes total de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) equivalente a R$0,70420422 por ação ordinária, a ser pago em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira no valor de R$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) em 16 de setembro de 2013; e (ii) a segunda no valor de R$33.000.000,00 (trinta milhões e quinhentos mil reais) em 05 de dezembro de 2013.

O valor é correspondente a 41,72% do lucro líquido ajustado obtido pela Companhia no 1º semestre de 2013, conforme apurado no balanço patrimonial da Companhia levantado em 30 de junho de 2013. Os dividendos são isentos de IRRF (imposto de renda retido na fonte), de acordo com o artigo 10 da Lei nº 9.249/95. A data-base para o direito ao recebimento do dividendo (*record date*) será o dia 05 de agosto de 2013 e as ações passarão a ser negociadas "ex-dividendos" a partir de 06 de agosto de 2013.

1) O pagamento dos dividendos será efetuado da seguinte forma:
   1.1) Primeira parcela dos dividendos, em 16 de setembro de 2013, sendo R$0,40221242/ação para cada ação ordinária.
   1.2) Segunda parcela dos dividendos, em 05 de dezembro de 2013, sendo R$0,30199180/ação para cada ação ordinária.
2) Instruções quanto ao pagamento dos dividendos:
   2.1) Os acionistas terão seus créditos disponíveis no acervo junto à [illegible] mantida no Banco Bradesco S.A. – [illegible] – CC 30.207-8 – Agência 2 – para dias úteis mencionados nos item 1.1. e 1.2., acima.
   2.2) Os demais acionistas que estiverem com endereço atualizado cadastrado, poderão pedir remessa bancária cadastrada, mediante envio por correspondência, devendo, para o recebimento, se comunicarem em uma agência bradesco de sua preferência, mediante, além do envio, dos documentos pessoais de identificação (CPF e RG). Caso o acionista não receba o aviso, deverá dirigir-se a uma agência Bradesco para receber o crédito e atualizar seus dados cadastrais.
   2.3) Os pagamentos referentes às ações depositadas na custódia da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC serão creditados àquela entidade e os CORRETORES DEPOSITANTES encaminharão os respectivos aos acionistas titulares.

São Paulo, 05 de agosto de 2013
AES ELPA S.A.
Britaldo Pedrosa Soares
Diretor-Presidente e Relações com Investidores

ITAÚ SEGUROS S.A.

CNPJ nº 61.557.039/0001-07 - NIRE 35300027382
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2013

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso, 891, 2º andar, São Paulo (SP), às 16:30 horas. MESA: José Castro Araújo Rudge – Presidente; Claudio Pottenati – Secretário. QUÓRUM: Acionistas representando a totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital, face o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. PAUTA: Deliberar sobre a reorganização da Diretoria da Sociedade. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Aprovada a reorganização da Diretoria da Sociedade para o término do mandato em curso ou eventual era a partir dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2013, mediante: (i) a destituição do Diretor MOACIR ROBERTO FANTO DA CUNHA, nos exatos termos aqui lavrados neste ato; e (ii) a correspondente redução da quantidade de cargos previstos na Diretoria da Sociedade para 6 (seis), sendo: 1 Diretor Presidente, 2 Diretor Superintendente, 3 Diretor Executivo e 4 (quatro) Diretores. Registrar que do total de 6 (seis) remanescentes a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 31.5.2010 relativa à alteração do nomenclatura do cargo de Diretor Geral para Diretor e, ainda, considerando a eleição de seus membros pela Assembleia Geral Ordinária de 31.5.2012 e a eleição de substituto mencionada no item 1º acima, a Diretoria da Sociedade resulta assim composta: DIRETORIA: Diretor Presidente: ROBERTO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 4.845.845, CPF 007.139.228-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Naiara; Diretor Superintendente: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.208.727, CPF 033.846.588-50, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Naiara; Diretores Executivos: ANDRÉ HORTA NOGUEIRA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador, RG-IFP/RJ 06.951.883-4, CPF 011.348.287-04 e ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 23.480.681-6, CPF 425.467.707-30, ambos domiciliados em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar; Diretores: LUIZ FERNANDO BUTORI RIES LANFOR, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 17.662.183, CPF 260.200.958-46, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 20º andar; MARCIO ANTONIO ANTUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG-SSP/SP 7.666.636-X, CPF 002.975.008-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero; MARCOS DE BARROS LISBOA, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 06.455.019-2, CPF 806.200.227-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Naiara; e NORBERTO GIL FERREIRA CAMARGO, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 5.859.229, CPF 016.558.558-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Confirmando ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. (aa) JUCESP (São Paulo) (SP), 31 de maio de 2013. (aa) José Castro Araújo Rudge – Presidente; Claudio Pottenati – Secretário. "Secretaria da Fazenda – Junta Comercial do Estado de São Paulo: certifico o registro sob nº 277.677/10-6, em 02.08.2013 (a) Kátia Regina Bueno de Godoy – Secretária Geral."

HOSPITAL "9 DE JULHO" S.A.

CNPJ nº 60.894.655/0001-54 - NIRE nº 35.300.109.421

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2013
Data, Hora e Local: 30 de abril de 2013, às 9h, na sede social, localizada na São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 811, 3º andar. Convocação: na forma do artigo 124, §1º, Inc. I, da Lei nº 6.404/76. Publicações: (a) Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas [illegible] 23, 24 e 27 de abril de 2013, respectivamente nas páginas 192, 56 e 53; e no jornal "O Dia", nas [illegible] 24 e 27 de abril de 2013, respectivamente nas páginas 09, 10 e 09; e (b) Demonstrações Financeiras da referida data publicadas em 31.12.2012 publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Dia", todas em 23 de abril de 2013, respectivamente nas páginas 05 e 06. Aviso: Lavrata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e publicação na forma de extrato. Quórum de Instalação: Presente os acionistas representando mais de dois terços do capital social votante. Total Care Empreendimentos e Participações S.A., com sede na Rua General Osório, 163 (parte), Bairro Jd. da Aclimação, Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.794.014/0001-73 e Life Care Participações Hospitalares Ltda., com sede na Rua Marechal do Carvalho, 631, 658, 701 e 745, antigos Pos 60, 148, Paraíso e Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.643.537/0001-69. Mesa: A Assembleia foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Charles Souleyman Al Odeh, o Secretário pelo Sr. Dickson Esteves Tangerino, representantes das Acionistas controladoras. A mesa declarou, ainda, estar presente um dos administradores da companhia, para atender ao solicitado pelos de esclarecimentos, conforme previsto no §1º do artigo 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; (ii) Deliberar sobre a Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) Eleger os Administradores da Sociedade para o próximo mandato, bem como fixar-lhes a remuneração global e anual. Deliberações tomadas por unanimidade dos acionistas: (i) Aprovada sem reservas as contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, publicadas na data acima, com a dispensa da gratuidade dos acionistas a que se referem o artigo 133 da Lei das S.A. nas edições de 30 e 31 de março e 1º de abril de 2013, no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente nas páginas 150, 200, 32 e "Jornal O Dia", respectivamente nas páginas 24, 14 e 05; (ii) Prejudicada a deliberação do lucro líquido do exercício, uma vez que os resultados foram negativos; (iii) Ratificada eleição dos Conselheiros anteriormente eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.2012, os quais serão os Srs. Charles Souleyman Al Odeh, George Sofoulis, Dickson Esteves Tangerino, Erick [illegible] Jose Blue Lloyd, compondo o mandato de 2 (dois) anos, ou seja, por mais 1 exercício, até Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2013. (iv) Aprovada como remuneração global e total dos Administradores, o montante de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, a ser distribuído dentre os mesmos na proporção que o Conselho de Administração Suspensão dos Trabalhos e Lavratura e Leitura da ata: Não havendo mais nada a ser tratado, a Assembleia foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida e achada em ordem, aprovada e assinada pelos presentes. Terminou-se por constituir a maioria necessária para aprovação das deliberações tomadas. Mesa: (aa) Charles Souleyman Al Odeh, Presidente; Dickson Esteves Tangerino, Secretário. Acionistas: (aa) Total Care Empreendimentos e Participações S.A., e Life Care Participações Hospitalares Ltda. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Paulo, 30 de abril de 2013. Charles Souleyman Al Odeh – Presidente; Dickson Esteves Tangerino – Secretário. JUCESP - Nire 354 609/10-6 em 09/07/13. Kátia Regina Bueno de Godoy – Secretária Geral.

ETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 08.198.241/0001-69 - NIRE 35.300.349.290

Data, Hora e Local: 31.01.2013, às 09hs, na sede social. Convocação: Acionistas reunidos em Edital 2ª Convocação, publicado em 15.12.2012 no DOESP e no Jornal Atualidade Mercantil. Presença: Acionistas representando 35,28% do capital social. Edital de 1ª Convocação publicado em 07.08.2012/2013 no DOESP e no Jornal Monitor Mercantil. Assembleia Geral não instalada em 1ª Convocação por não ter comparecido à Assembleia acionistas representando o mínimo exigido de 2/3 do capital com direito a voto, conforme quorum legal para reforma do Estatuto Social (previsto no Art.122 da Lei 6.404/76). Mesa: Presidente: Dr. Augusto Cantoia Leal Filho. Secretário: Henrique Rodrigues Alves Arriz. Deliberações da Aprovadas em AGO: (i) contas dos administradores, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 30.06.09, documentos estes publicados em 25.10.09 no Jornal DOESP e no Jornal Monitor Mercantil. (ii) Tendo em vista que a assembleia apreciará prejuízo, na oportunidade a deliberação quanto à destinação do resultado da exercício, ou parcela no mesmo, de acordo com o Art.132 da Lei 6.404/76. (iii) Os acionistas presentes, deliberaram por ausência de Administradores de qualquer responsabilidades pela não realização da AGO no prazo legal estabelecido no Art.132 da Lei 6.404/76, de forma que a AGO foi realizada fora do referido prazo para permitir aos acionistas mais tempo para analisar a composição das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade tra aprovadas. Os acionistas aprovaram ainda, a despesas de publicação dos anúncios e dos relatórios Art.133 do mesmo diploma legal. Deliberações aprovadas em AGE: (i) aumentar o capital social em R$ 50.400.000, mediante emissão de 40.000.000 de novas ações ordinárias ao preço de emissão de R$ 1,2600. (ii) Os acionistas da Sociedade, indicados de aqui não presentes, conforme correspondência a ser enviada pela administração da Sociedade a cada um dos referidos acionistas, terão o prazo de até 30 dias corridos do recebimento de referida correspondência para se manifestar quanto ao exercício ou não do seu direito de preferência na subscrição das ações objeto do aumento de capital social ora aprovado, conforme disposto no Art.80 da Lei 6.404/76 e disposto no Cap.V do Estatuto Social. (iii) Uma vez vencido o prazo de que trata o item (ii) acima, as ações não subscritas poderão ser subscritas e integralizadas por qualquer acionista ou terceiro, neste último caso, até a data de 31.11.2013. (iv) Eventuais ações não subscritas ao término do prazo de que trata o item (iii) acima serão canceladas. Efetivada a subscrição, os Acionistas se reunirão em nova AGE para alterar o art. do estatuto social que trata do capital social, para adaptá-lo ao novo montante do capital social subscrito. (v) As ações subscritas na forma acima aprovada deverão ser integralizadas em até 30 dias contados da data de subscrição, ou até 31.11.2013, prevalecendo o que ocorrer primeiro. (vi) Em relação a outros assuntos de interesse dos acionistas, em razão do aumento de capital aprovado nas AGO e AGE realizadas em 20.07.2012, o item (a)

SECRETARIA JUDICIÁRIA
São José de Mipibu - RN
Fls. 82



JUSTIÇA JUDICIÁRIA REF. Fls. 33

Comercial Automotiva S.A.

CNPJ 43.367.005/0001-96 - NIRE 35.300.351.593

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/07/2010

Aos Quinze dias do mês de julho do ano de dois mil dez, às dez horas, em sua sede social, na Avenida Angélica Von Zuben, nº 2150, Campinas/SP, CEP 13091-602, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Comercial Automotiva S.A., que também assina abaixo, na Presença. Em conformidade com o Estatuto Social, assumiu a presidência da reunião, a Presidente do Conselho de Administração, Luis Roberto Pascoal, que convidou a mim, Marcelo Higuti Figueira, para servir como Secretário. Após constatada a meza, o Sr. Presidente, verificando a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, dos Srs. Acionistas presentes. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que, de acordo com o Ordem do Dia, a reunião teria por objetivo deliberar, nos termos do item (v), do Artigo 8º, do Estatuto Social, sobre a emissão de Debêntures pela Companhia, conforme previsto que anteriormente sobre o tema, encaminhado oportunamente pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, e que, Marcelo Secretário, foi lacrado nos seguintes termos: "Proposta Conjunta do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia – Senhores Acionistas: Os membros do Conselho de Administração da Comercial Automotiva S.A., após pormenorizados estudos em conjunto com a Diretoria da Companhia, recomendam encaminhar para vossa deliberação, a presente proposta, no sentido de emissão, pela Sociedade, de debêntures não conversíveis em ações, a qual, se aprovada, dar-se-á de acordo com as seguintes termos e condições: (Item 1º) Emissão Pública de Debêntures: Denominador Líder: Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador"). Volume da Emissão: Até R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (Um mil reais de reais). Número de Debêntures a Serem Emitidas: 60 (sessenta) Séries: Duas séries. Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures não serão convertidas em ações. Forma: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural. Espécie: Quirografária. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações. Forma: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural. Garantia: Fiança da Companhia Financeira de Financiadora. Data de Emissão: 07/07/2010. Prazo e Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas em uma única data a qualquer tempo no prazo de até 90 (cinco) dias contados da data de publicação da Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do CETIP. Prazo Final: Até 3 (três) anos, exceto de Colocação Garantia firme de colocação de Garantia no valor de R$ 60.000.000,00. Amortização: O valor Nominal das Debêntures será amortizado em 02 (dois) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R$ 3 sendo 60 (sete milhões de reais) cada, a partir da Amortização Extraordinária: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Amortização Extraordinária só poderá ser realizada nas mesmas datas de pagamento da amortização ordinária e deverá ser precedida de notificação por escrito ao agente fiduciário, com antecedência mínima de 10 dias à realização do pagamento da Amortização Extraordinária e limitada a 25% do Valor Nominal das Debêntures. O agente fiduciário deverá comunicar a CETIP da realização da Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária. O valor da amortização extraordinária deverá ser equivalente: (a) ao saldo do Valor Nominal ser acrescido somente aos Juros Remuneratórios correspondentes a data anterior ao pagamento; e (b) sobre o montante a ser pago conforme o item (a) anterior será acrescido um prêmio de acordo com o momento em que a Companhia optar por realizar a amortização extraordinária, no caso de Amortização Extraordinária, o Valor Nominal a ser amortizado na Data de Vencimento e as demais parcelas de Juros Remuneratórios e amortização que não sejam as referidas nos seguintes serão atualizados pela variação acumulada do IPCA/IBGE pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Repactuação: Não haverá. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação em Assembléia Geral, a partir do 18º mês contado da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"). Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia no prazo previsto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis. Ao final deste prazo, a Companhia terá 03 (três) dias para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todos os debêntures objeto da oferta serão resgatados em uma única data. Encargos: Sobre o valor nominal unitário das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% ao ano, base 252 dias úteis. A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, inclusive sobre o valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a Data de Vencimento ou a data de seu efetivo pagamento, o que ocorrer primeiro. Pagamento de Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 07 dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido em 07/01/2011 e o último na Data de Vencim

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 84

ITAÚ SEGUROS S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Centro Estadual de Análise Clínica da Zona Norte - CEAC ZN (Gerido pela Sociedade Assistencial Bandeirantes)

CNPJ 60.561.758/0001-58

RELATÓRIO DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2009

Quantidade de Pacientes Atendidos em 2009

Unidade CEAC														
Bairro / Ano														
Ano: Vila Sol. de Especialidades Hospitalar - CEAC ZN														
Campinas														
Cruz Vila Maria														
Dona Pazzanese														
Emilio Ribas														
Geral Vasconcelos														
Guilherme Alvaro														
Hospital Brigadeiro														
Ipiranga/ Ribeiro Arcos														
Misericórdia de Santo														
Pedro Ernesto														
Renata Bonsucesso														
Regional de Osasco														
Vila Alpina														
Hospital Ipiranga														
Hospital Mendonça														
Maria Zilda														
Santa Rita - CEAC ZN														
Hospital Sorocaba														
Costa de Tapajós														
Vitória do Capibaribe														
Vila Nova Cachoeirinha														
Vila Penteado														
Total Geral														

ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE

CNPJ 60.762.446/0001-56

Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária

Mi PC Informática S/A

CNPJ 07.508.191/0001-43

Assembléia Geral Extraordinária - Convocação

imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

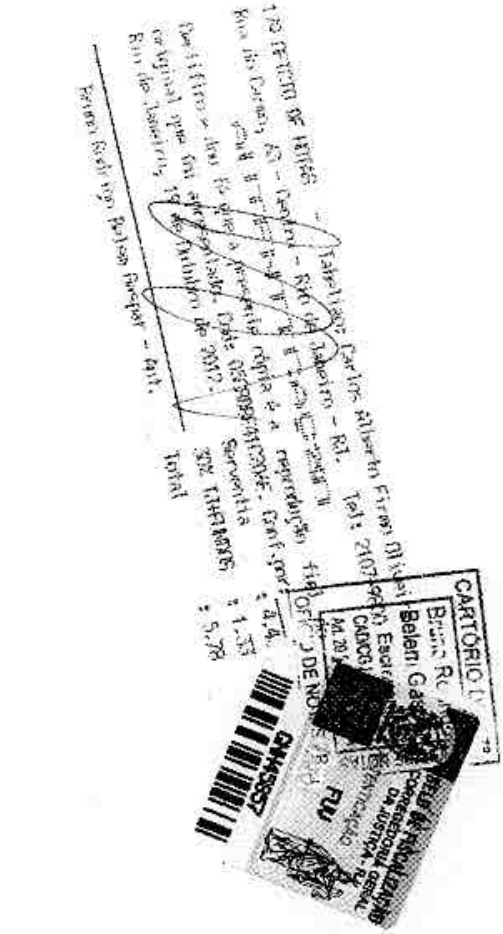
Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

imprensa oficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página no Diário Oficial certificada para BANCO ITAU S.A, CNPJ 60701190000104, em 09/02/2010 09:27:20
Nº de Série do Certificado: 17CEA2AE3751300924C010DEFB450BAC840AAE0158
(Cabec. 12636317) - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 86



Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

19/07/13 .:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN ::. [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.278 de 30/12/2009 Nº 7000001493298
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	**Valor do FDJ**	14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SAO JOSE DO MIPIBU		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Corte na linha pontilhada

Banco Postal

*** Pagamento ***
*** TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN ***

Agencia : AG.0313-AL.FORUM SEABRA FAGUNDES
Terminal : 0031800? Id.Trx : 141932
Nro Aut : 171035 Caixa : 36253425
Data : 19/07/2013 Hora : 17:16
Autenticação Brasília

BANCO DO BRASIL
03771702137 0161
SAC 0800 729 0722

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CODBARRA

CLIENTE : TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

858400000145 001367227000001493298
VR : 21.318.503
NR : 750.696-9
DATA : 19/07/2013
VALOR DO PAGAMENTO 14,50

AUTENTICACAO 3.403.342.CA6.D8B.996

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 88
São José do Mipibu/RN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 30098/2013PG

Natal, 22 de Julho de 2013

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN.

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): Itaú Seguros S/A x José Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Contestação

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI – Recebimento: 19/07/13 Horário: 17:51 Sequencial: 13.0002031-5

Atenciosamente
Maria Gilésia Silva

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 89
São José de Mipibu - RN

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

CARTA DE INTIMAÇÃO

Audiência Conciliatória

SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN, 12 de novembro de 2013.

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: José Roberto Gomes da Silva
Requerido: Itau Seguros S/A
Documento n° : 0001220-82.2012.8.20.0130-002.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a)
Itau Seguros S/A
Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bl. "A" 12º andar, Jabaquara
São Paulo-SP
CEP 04344-902

De ordem do Dr. Marcio Silva Maia, Juiz de Direito em substituição nesta Comarca, serve a presente carta, extraída dos autos em evidência, para **INTIMAR** Vossa(s) Senhoria(s), a fim de comparecer(em) à audiência de **Conciliatória,** aprazada para o dia **03 de dezembro de 2013**, às **09:30h** horas, na sala de audiências deste Juízo, no endereço infra, a fim de ser(em) ouvido(s) na qualidade de requerido.

Atenciosamente,

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 90
São José de Mipibu

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1881/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	D.J

Teor do ato: "Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 13 de novembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 91
São José do Mipibu/RN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 1881/2013, foi disponibilizado na pagina 1569265 do Diário da Justiça nº 1454, do dia 19/11/2013, sendo considerada como data da publicação o dia 20/11/2013, com inicio do prazo em 21/11/2013, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)		
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)		
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)		

Teor do ato: "Em razão da prorrogação da Correição Ordinária nesta comarca durante o período de 03/07/2013 à 16/07/2013, a audiência Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30 h foi REDESIGNADA para o dia 03/12/2013 às 09:30."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 20 de novembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls.: 92
São José de Mipibu - RN

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 02 de dezembro de 2013 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR241972955TJ - Cumprido) referente ao ofício n. 0001220-82.2012.8.20.0130-002 emitido para Itau Seguros S/A. Usuário: F198449

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO*

DESTINATÁRIO
Itau Seguros S/A
Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bl. "A" 12º andar,
Jabaquara
04344-902, São Paulo, SP

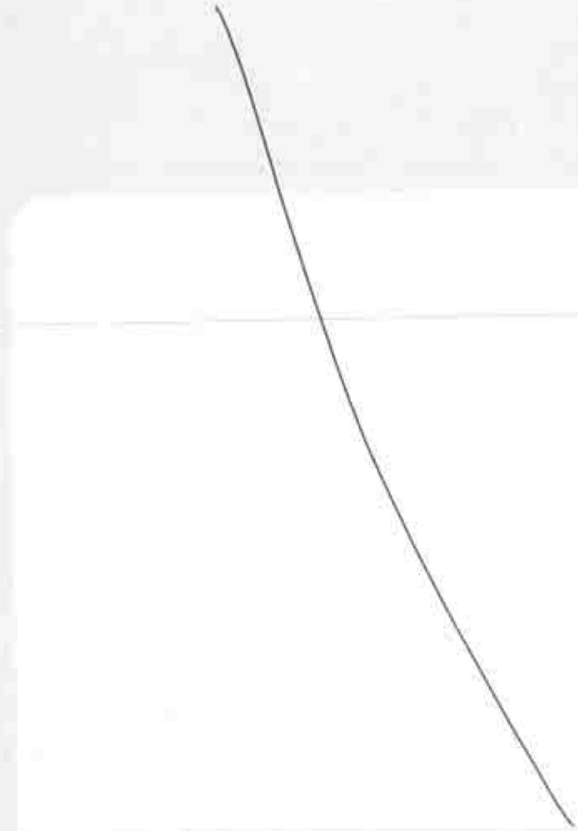
AR241972955TJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Vara Única
Av. Senador João Camara, s/n, Centro
59162-000, São José de Mipibu, RN

CARTA
9912283131-DR/RN
TJ/RN
CORREIOS

CDD JABAQUARA
18 NOV 2013
SP/SP

TENTATIVAS DE ENTREGA	DECLARACAO DE CONTEUDO (OPCIONAL)	
1ª ___/___/___ ___:___h	0001220-82.2012.8.20.0130-002	
2ª ___/___/___ ___:___h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
3ª ___/___/___ ___:___h	1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros	Rogerio Cristino Dos Santos Matr.: 8.885.856-1
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		
ASSINATURA DO RECEBEDOR	José Leandro Monteiro RG:24.127.790-1	DATA ENTREGA
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE



JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o(s) documentos de fl(s). 53/54 que adiante se vê (em).
Secretaria Judiciária, SJRN, 02/12/2013

Servidor(a) Matrícula nº

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

Fls. 33

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE São José do Mipibu

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário
Requerido: Itau Seguros S/A
Mandado:**130.2013/001840-1** - Região Zona 1
Oficial de Justiça: Francisco Caninde Maciel (3154)

De ordem do(a) Doutor(a) Marcio Silva Maia, Juiz de Direito em substituição na Vara Única da São José do Mipibu, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a e a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), a fim de comparecer(em) à **audiência de Conciliatória aprazada para o dia 03/12/2013 às 09:30h**. a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Destinatário(a):
José Roberto Gomes da Silva, Rua da Liberdade , nº 18, Centro ou Av. Senador João Câmara, 66, (84) 9151-1056, Centro - CEP 05916-200, São José de Mipibu-RN, CPF 047.080.934-54, RG 2247640 SSP/RN, Solteiro, Brasileiro(a), Autônomo

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena (_____), Auxiliar Técnica, digitei o presente mandado.

São José do Mipibu/RN, 12 de novembro de 2013.

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

José Roberto Gomes da Silva.
DATA 28/11/2013
HORAS 18:30

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

CERTIDÃO

Vara Única
Autos n° 0001220-82.2012.8.20.0130
Mandado nº 130.2013/001840-1

Ação: Procedimento Sumário
Requerente: José Roberto Gomes da Silva
Requerido: Itau Seguros S/A
Oficial de Justiça: Francisco Caninde Maciel (3154)

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, dirigi-me ao endereço indicado, e após as formalidades legais, **intimei** José Roberto Gomes da Silva do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, o qual aceitou a contrafé que lhe foi oferecida, exarando a sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

São José de Mipibu/RN, 02 de dezembro de 2013

Francisco Caninde Maciel
Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Fls. 95

Autos n.º	**0001220-82.2012.8.20.0130**
Ação	**Procedimento Sumário/PROC**
Requerente	**José Roberto Gomes da Silva**
Requerido	**Itau Seguros S/A**

TERMO DE AUDIÊNCIA

(Conciliação Rito Sumário)

Em 03 de dezembro de 2013, às 09:30h, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu, onde se encontrava o(a) Juíza de Direito Miriam Jácome de Carvalho Simões, foi realizado o pregão, observadas as formalidades legais, comparecendo a parte autora José Roberto Gomes da Silva, acompanhada de sua advogada Dra. Mariana Ateneu Fernandes do Amaral OAB/RN 10.727, e a parte ré Itau Seguros S/A, representada por sua advogada Thaisa Cure de Cravalho Agrelli OAB/RN 1797.

Declarada aberta a audiência, tentada a conciliação esta não prosperou, tendo o réu apresentado contestação. Tendo sido arquida várias preliminares, bem assim, documentos. As partes informaram não ter provas testemunhas a produzir. Reiterando a parte autora o pedido de encaminhamento do autor ao ITEP, devendo ser respondidos os quesitos acostados na inicial.

A advogada do réu assim se manifestou: *"No tocante a preliminar de carência de ação o fato do interesse processual esta não merece guarida, uma vez que o egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em diversos procedentes tem se posicionado que não é necessário o pedido administrativo o pagamento de indenização para que se possa pleitear a presente ação. Quanto a preliminar da substituição do polo passivo da demanda esta não e cabível, uma vez que tem-se pacífico o entendimento de que qualquer uma das seguradoras integrantes do consorcio da Líder é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. Quanto a preliminar de conversão do rito sumário em ordinário a parte autora em impugnar a presente preliminar, devido ao fato de que o rito processual sumário, esta previsto em lei e permite sem qualquer prejuízo a celeridade processual, a produção da prova pericial. Quanto a inépcia da inicial esta não merece prosperar devido ao fato de não serem dispensável a esta demanda o laudo do Instituto Médico Legal. Devido a dificuldade encontrada por este instituto em acolher a grande demanda se solicitações, ressaltando por oportuno que caso o autor aguardasse a realização do laudo pelo mencionado instituto para ingressar em juízo com a presente demanda, correria o risco de ter seu prescrito o seu direito. Pede deferimento e acolhimento.".*

Em seguida, passou a MM Juíza a decidir: " Examinando a preliminar da carência por falta de interesse de agir da parte autora, não merece prosperar, pois excepcionalmente, em casos expressos na lei, há necessidade prévia de se socorrer da via administrativa, antes de recorrer ao judiciário, o que não é o caso dos autos, sob pena de infringir o artigo 5º, XXXV, CF. A preliminar de falta de documento essencial, não assiste razão ao requerido quando alega falta de documento essencial, consoante a previsão do art. 283 do Código de Processo Civil, uma vez que a indispensabilidade e exigência de prévia apresentação de um determinado documento só existe quando a lei especifica, em sentido

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 96

formal e estrito, assim o determina. No caso de cobrança de indenização por acidente de trânsito, observamos que a Lei 6194/74 não prevê o laudo pericial como pressuposto processual. A perícia é, na hipótese dos autos, apenas um dos meios de prova, valendo para tal demanda o postulado da liberdade das provas (art. 332 do CPC). Ademais, no caso dos autos, foram juntados documentos comprobatórios do acidente e do atendimento médico realizado. Em relação à suposta ilegitimidade de parte passiva, qualquer seguradora integrante do consórcio do DPVAT pode ser acionada, respondendo qualquer delas, solidariamente, pela responsabilidade civil. Assim, afasto as referidas preliminares. Em relação a substituição processual do rito sumaríssimo, este também não merece prosperar, por este estar previsto em Lei. No que tange aos méritos alegados, farei sua apreciação durante o julgamento da causa, como prejudicial. Determino que seja oficiado o ITEP para que proceda exame no autor, respondendo aos quesitos da inicial. Com a juntada do laudo do ITEP, abra-se vista às partes pelo prazo de 10, consecutivo, para sobre o mesmo falar. Após, conclusos para sentença. Publicada em audiência, intimados os presentes".

Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, que vai assinado pela Juíza Presidente do ato e demais presentes. Eu, _____, Ana Paula Andrade Mendes, Conciliadora, o digitei e subscrevo.

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

X José Roberto Gomes da Silva
Parte Autora

Mariana Amaral
Advogado do(a) autor(a)

Parte Ré (Preposto)

Agrelli
Advogado do(a) ré(u)

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 97

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juizo de Direito - Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Ofício 0001220-82.2012.8.20.0130-003

São José de Mipibu-RN, 03 de dezembro de 2013

Autos n.º	**0001220-82.2012.8.20.0130**
Ação	**Procedimento Sumário/PROC**
Requerente	**José Roberto Gomes da Silva**
Requerido	**Itau Seguros S/A**

Senhor(a) Diretor,

Pelo presente, encaminho o(a) Sr(a). José Roberto Gomes da Silva, RG2247640SSP/RN para que seja submetido à realização de perícia médica, cujo laudo deve responder aos quesitos formulados pela parte autora, e enviado a esta secretaria judiciária no prazo de 15 dias. Segue em anexo, cópia dos quesitos.

Atenciosamente,

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a)
Diretor(a) do Instituto Técnico-Científico de Polícia - ITEP/RN
Avenida Duque de Caxias, 97, Ribeira
Natal-RN
CEP 59012-030

Recebido em 03/12/13
A José Roberto G. da Silva

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

Itaú Seguros

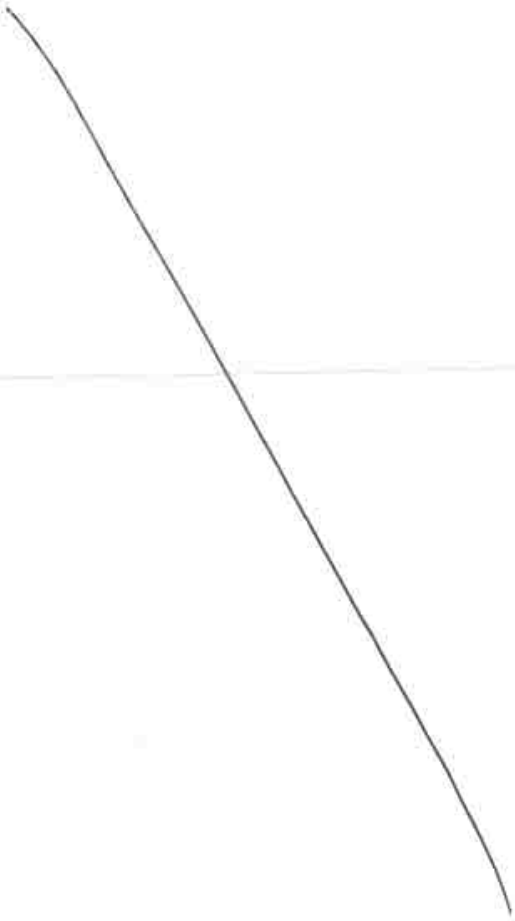
CARTA DE PREPOSIÇÃO

O (a) Sr(a)s. Ana Priscilla Braga Lima inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.665.824-94, brasileiro(a), está autorizado(a) a comparecer em juízo para representar a **ITAÚ SEGUROS S.A,** inscrita no CPJ/MF nº. 61.557.039/0001-07 e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** CNPJ 09.248.608/0001-04, com poderes especiais para prestar depoimento, confessar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir e praticar outros atos necessários durante o decorrer da audiência.

João Pessoa – PB, 04 de Janeiro de 2013.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490



JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o(s) documentos de fl(s). 99/100 e o(a) advogado(a) se vê (em).

Secretaria Judiciária - SJM/Mossoró/RN, 14/05/2019

Servidor(a) Matrícula nº

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE São José do Mipibu

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo n.º 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação: Procedimento Sumário
Requerido: Itau Seguros S/A
Mandado:**130.2013/000787-6** - Região Zona 1
Oficial de Justiça: Wanderlan Wandré Marcelino (994)

De ordem do(a) Doutor(a) Miriam Jácome de Carvalho Simões, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a e a INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), a fim de comparecer(em) à **audiência de Conciliatória aprazada para o dia 16/07/2013 às 10:30h**, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Destinatário(a):
José Roberto Gomes da Silva, Rua da Liberdade, 18, Centro - CEP 59162-000, São José de Mipibu-RN, CPF 047.080.934-54, RG 2247640SSP/RN, Solteiro, Brasileiro(a), Autônomo

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena (_____), Auxiliar Técnica, digitei o presente mandado.

São José do Mipibu/RN, 10 de junho de 2013.

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

CERTIDÃO

Processo n°: 0001220-82.2012.8.20.0130
Mandado nº: 130.2013/000787-6
Situação do Mandado:
Oficial de Justiça: Alessandra Fernandes de Assis (963)

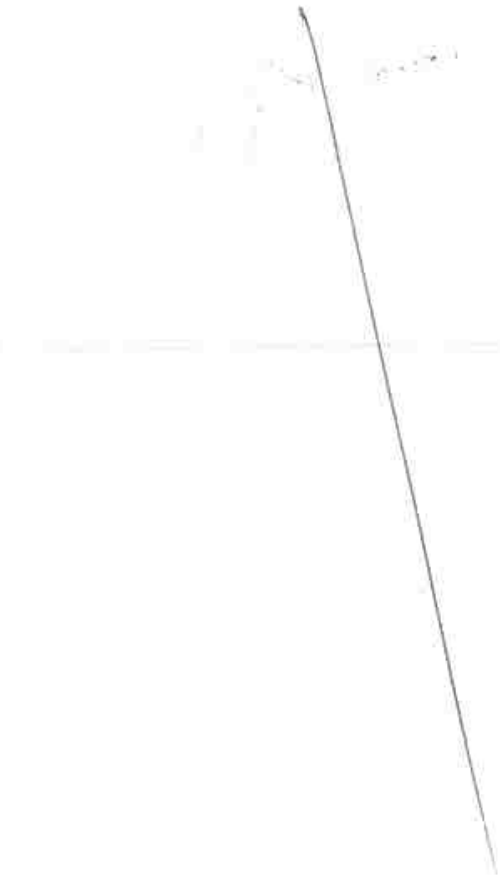
CERTIFICO que devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento em virtude da audiência ter sido cancelada, segundo informação da secretaria deste juízo.

O referido é verdade e dou fé.

São José de Mipibu/RN, 03 de julho de 2013

Alessandra Fernandes de Assis
Oficial de Justiça

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490



JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o(s) documentos de fl(s). 102 ao adiante se vê (em).

Secretaria Judiciária JM(Lajes/RN, 14/05/2019

Servidor(a) Matrícula nº

Aim. de Audiência

Governo do Estado do Rio Grande do Norte **L. NO. :** **07.00187.07/12**
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COMELE - COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL

2ª. VIA

LAUDO DE EXAME COMPLEMENTAR

1220-82 2012

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2012, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, e na sede do Instituto Técnico-Científico de Polícia, pelo Diretor(a) Geral e/ou Coordenador(a) de Medicina Legal, Sr(a) Manoel Marques de Melo, foi designado o Médico Legista, Doutor(a) Francinete Maniçoba de Oliveira, CRM 960, Perito(a) Oficial, para proceder o EXAME COMPLEMENTAR na pessoa abaixo qualificada, afim de ser atendida a solicitação do(a) Delegado de Polícia Civil, Sr(a) Vicente Gomes da Costa Filho, exercendo suas funções no(a) Delegacia de Polícia Civil de Nísia Floresta/RN, devendo este laudo ser remetido para DP de Nísia Floresta/RN, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, e bem, assim, esclarecer tudo quanto interessar possa e responder aos quesitos no final formulados.

NOME : José Roberto Gomes da Silva
SEXO : Masculino
NATURAL : São José do Campestre/RN
NACIONALIDADE : Brasileira
COR : Feoderma
DATA DE NASCIMENTO : 01/03/1983
IDADE : 29 anos.
ESTADO CIVIL : Solteiro
PROFISSÃO : Autônomo
PAI : Francisco Pereira da Silva
MÃE : Luzinete Reinaldo Gomes da Siva
ENDERECO : Travessa Senador João Câmara
NÚMERO : 66
BAIRRO : Centro
CIDADE : São José de Mipibu/RN
TIPO DE DOCUMENTO : * * *
DOC Nº 2.247.640
ORGÃO EXPEDIDOR : SSP/ITEP/RN
SINAIS PARTICULARES : * * *

DADOS INFORMATIVOS FORNECIDOS PELA AUTORIDADE SOLICITANTE
* * *

DADOS REFERENTES À PERÍCIA ANTERIOR
Vide Laudo nº 03.00893.05/11

OUTRAS OCORRÊNCIAS
* * *

HORA DO EXAME : 11:27 horas

LOCAL DO EXAME : COMELE - ITEP - Natal/RN

DESCRIÇÃO
- Segundo Boletim de Informação Médico Hospitalar, preenchido e assinado por Dr. Mário Jammal Filho, CRM/RN 1899, datado de 22/11/2011, o periciando foi tratado cirurgicamente de hematoma extradural com craniectomia descompressiva e drenagem.
- Exame:
01 - Cicatriz cirúrgica, antiga, em região têmporo-parietal direita, já referida no Laudo nº 03.0891.05/11.
02 - Assimetria facial com deformidade por depressão do malar e zigomático direitos.
03 - Queixa-se, a vítima, de tonturas ocasionais.

Esta conforme o original
ITEP em Natal 01/08/13

Emissão :19/10/2012 09:38:08 No.: 27462 07.00187.07/12 cgm **Pag.: 1**

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

[redacted]

Lesão gravíssima.

[redacted]

PRIMEIRO - DA OFENSA, OBJETO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ANTERIOR, RESULTOU AO PERICIANDO INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS?
Sim

SEGUNDO - DESSA OFENSA RESULTOU PERIGO DE VIDA, DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO; INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO; ENFERMIDADE INCURÁVEL; PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇAÕ; OU DEFORMIDADE PERMANENTE? (RESPOSTA ESPECIFICADA)
Sim, deformidade permanente de face.

TERCEIRO - DESSA OFENSA RESULTOU ACELERAÇÃO DE PARTO, OU ABORTO? (RESPOSTA ESPECIFICADA)
Prejudicado.

Ante ao exposto, encerro o presente LAUDO.

PERITO _____

Francinete Manicoba de Oliveira, CRM 960

Esta conforme o original
ITEP, em Natal 10 / 12 / 13
Chefe Sala de Laudos ITEP/RN
Mat. 168.552-6
CRM-RN 5244-4

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
Av. Senador João Câmara, S/N, Centro – CEP 59162-000 – Fone 32725020.

ATO ORDINATÓRIO
Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

Nos termo do inciso XVIII, art. 4º do Provimento nº 010/2005-CJ/TJRN, INTIMO as partes por seus advogados para, em dez (10) dias, consecutivamente, falarem acerca da perícia realizada pelo ITEP. Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena, Auxiliar Técnica, digitei.

São José de Mipibu/RN, 14/01/2014

Léia Maria de Jesus da Silva
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0250/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	D.J
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)	D.J
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	D.J

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130 Nos termo do inciso XVIII, art. 4º do Provimento nº 010/2005-CJ/TJRN, INTIMO as partes por seus advogados para, em dez (10) dias, consecutivamente, falarem acerca da perícia realizada pelo ITEP. Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena, Auxiliar Técnica, digitei. São José de Mipibu/RN, 14/01/2014 Léia Maria de Jesus da Silva Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 31 de julho de 2014.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0250/2014, foi disponibilizado na página 1778460 do Diário da Justiça nº 1621, do dia 31/07/2014, sendo considerada como data da publicação o dia 01/08/2014, com início do prazo em 04/08/2014, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	10	13/08/2014
Elizama Pereira Barros (OAB 8911/RN)	10	13/08/2014
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	10	13/08/2014
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	10	13/08/2014
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)	10	13/08/2014

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130 Nos termo do inciso XVIII, art. 4º do Provimento nº 010/2005-CJ/TJRN, INTIMO as partes por seus advogados para, em dez (10) dias, consecutivamente, falarem acerca da pericia realizada pelo ITEP. Eu, Cláudia Aparecida de Oliveira Lucena, Auxiliar Técnica, digitei. São José de Mipibu/RN, 14/01/2014 Léia Maria de Jesus da Silva Diretor de Secretaria"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 1 de agosto de 2014.

Diretor(a) de Secretaria

J U N T A D A

Nesta data, junto aos autos o(s) documento(s)
de fl(s) 105/107 (___ originais se vêem).
S. J. Mac., 12 / 08 /20 14

Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

BALBINOS
ASSESSORIA JURÍDICA

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA – UNIDADE IV
Rua Odilon Braga, 879-A, Boa Esperança
Parnamirim/RN –CEP 59.140-620
Tel. (84) 3645-3272/ 8827-2704 / 9844-7852
balbinoszonanorte@hotmail.com

SECRETARIA
Fls. 105
São José de Mipibu - RN

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RIO GRANDE DO NORTE.

Justiça Gratuita

16:37 07/08/2014 367169 PARA OS MIPIBU SORAIA PEREIRA

PROCESSO: 0001220-82.2012.8.20.0130
AUTOR: José Roberto Gomes da Silva

José Roberto Gomes da Silva, já devidamente qualificado (a) na ação de número supracitado, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso no processo, vem perante V.Exa. pelos fatos e fundamentos jurídicos, expor e requerer ao final o seguinte:

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO

O (a) promovente foi submetido (a) à perícia médica, com a finalidade, de comprovar a debilidade a que ficou restrito (a) quando do acidente automobilístico sofrido pelo (a) mesmo (a), [redacted].

O laudo de exame realizado, apresenta em sua CONCLUSÃO:

O autor sofreu LESÃO GRAVÍSSIMA.

Resultando assim, **em deformidade permanente da face.**

Desta forma, não restam dúvidas acerca da lesão decorrente de acidente automobilístico, e do dever de indenizar os danos daí decorrentes.

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186, CC, c/c arts. 5º e 3º da Lei 6.194/74, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de valores conforme requerido na inicial, referente ao seguro DPVAT, face da invalidez sofrida pelo autor (a) adquirida através de acidente de trânsito.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, em 06 de Agosto de 2014.

Mariana Atenau Fernandes do Amaral
OAB/RN 10.727

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 106
São José de Mipibu - RN

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 31157/2014PG

Natal, 08 de Agosto 2014

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSE DO MIPIBU /RN.

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSE DO MIPIBU /RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): José Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Requer a procedencia da presente demanda

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI – Recebimento: 07/08/14 Horário: 16:37 Sequencial: 307169

Atenciosamente,
Maria Ivone da Câmara.

RECEBIDO
EM, 11/08/14

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253194000000064478490
Número do documento: 21040910253194000000064478490

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o(s) documento(s) de fl(s) 108/112 que adiante se vê(em).

S. J. Mipibu/RN, 10 / 09 /20 21

Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA JUDICIÁRIA - RN São José de Mipibu Fls. 108

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu - RN

Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

Itaú Seguros S/A, pessoa jurídica já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe promove **José Roberto Gomes da Silva**, por seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, conforme despacho de fls., apresentar **a manifestação sobre o laudo pericial,** consoante as razões a seguir delineadas:

À luz do contraditório e ampla defesa, corolários do Devido Processo Legal, que permitem a promovida, uma vez devidamente intimada para manifestar-se acerca das respostas do Sr. Perito, esclarecer que NÃO HÁ INVALIDEZ PERMANENTE, afastando assim, qualquer hipótese de indenização do seguro DPVAT, por invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico de via terrestre.

Desta feita, restando efetivamente comprovado mediante as conclusões do laudo técnico referido, que não há invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, não há razão para a presente demanda, conforme se depreende da simples leitura do laudo, apresentados pelo magistrado e pela demandante, respectivamente, do referido laudo, abaixo transcrito:

SEGUNDO - DESSA OFENSA RESULTOU PERIGO DE VIDA, DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO, INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, ENFERMIDADE INCURÁVEL, PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇAÕ, OU DEFORMIDADE PERMANENTE? (RESPOSTA ESPECIFICADA)
Sim, deformidade permanente de face

17:16 15/08/2014 175137 JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 , 22º andar , Emp. Isaac Newton , Bta do Leite , 50.070-160 , Recife , PE , Brasil Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 sls 308 a 316 , Edf. Plaza Center , Centro , 58.013-520 , João Pessoa , PB , Brasil
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 , Torre Norte , Edf. Salvador Trade Center , Cam. das Árvores , 41.820-020 , Salvador , BA , Brasil

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253314600000064478491
Número do documento: 21040910253314600000064478491

De acordo com as respostas apresentadas no laudo médico pericial acostado aos autos, do acidente automobilístico alegado, **conclui-se que o periciado NÃO É ACOMETIDO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL.**

Nesse diapasão, o laudo é **categórico no sentido de indicar a existência apenas de deformidade, mas não a ocorrência de invalidez permanente parcial ou mesmo total.** Para a hipótese de lesão corporal, existe somente a previsão de reembolso do valor do tratamento até os limites da legislação.

Desta feita, em se tratando de dano estético (deformidade) forçoso concluir pelo inacolhimento da pretensão indenizatória ora pleiteada.

Nesse sentir, a jurisprudência:

> "AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA – IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO. Não obstante ser desnecessária a comprovação da culpa para a reparação do dano por acidente automobilístico, com fundamento na Lei 6.194/74, deverá haver, no entanto, a comprovação do dano reparável; ou seja, da invalidez permanente, nos termos do art. 3º do referido diploma. **É indevida a reparação pecuniária, quando há nos autos laudo pericial atestando pela inexistência de invalidez da parte que pretende a indenização**"[1] (grifou-se).

Assim, **A PARTE DEMANDANTE NÃO POSSUI A INVALIDEZ PERMANENTE ALEGADA NA INICIAL**, sendo, então, caso de extinção do processo com resolução de mérito.

Ora, a indenização por invalidez proveniente de acidente automobilístico apenas se aplica aos casos em que houve perda da funcionalidade do corpo, no todo ou em parte, não ocorrendo no presente caso.

Desta feita, **NÃO** restou efetivamente comprovado mediante as conclusões do laudo médico referido, a existência de **limitação funcional ou seja, a demandante acha-se curado das ofensas físicas recebidas. Consequentemente, não assiste à parte demandante, o direito à indenização pleiteada.**

---

[1] TJMG – Apelação Cível 1.0024.08.981279-6/001, Rel. Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, j. 30/07/09

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253314600000064478491
Número do documento: 21040910253314600000064478491

SECRETARIA Fls. 109 São José de Mipibu - RN

Sobre o assunto já decidiu o **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, *verbis:*

> "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE TRÂNSITO – IMPROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO – MÉRITO – LAUDO MÉDICO-PERICIAL – DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INVALIDEZ – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. No caso específico dos autos,o laudo apresentado descaracteriza o fato gerador da obrigação securitária, não havendo, pois, um conjunto probatório harmonioso capaz de demonstrar a efetiva ocorrência da invalidez permanente afirmada na exordial."[2]

ANTE O EXPOSTO, reiterando todos os itens aduzidos na defesa, vem à presença de Vossa Excelência pugnar pela total improcedência da presente ação de cobrança, tendo em vista que o laudo emitido pelo órgão oficial revela que INEXISTE INVALIDEZ.

Nestes termos,
P. deferimento.
São José de Mipibu, 14 de agosto de 2014.

SAMUEL MARQUES
OAB/RN 562-A

PATRÍCIA BORBA
OAB/RN 3.018

THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI
OAB/RN 7.197

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

[2] TJ/PB – Apelação Cível 073.2010.006681-7/001, Rel Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides, pub. em 05.06.12

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253314600000064478491
Número do documento: 21040910253314600000064478491



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de Substabelecimento, eu, **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, **OAB-RN 3.018**, no instrumento particular de procuração referente ao Processo nº 00012208220128200130 , JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA **(autor)** neste ato em representação jurídica do ITAU SEGUROS S/A **(réu)**, substabeleço com reservas, para atuar conjuntamente em favor de **ALEXSANDRA FERREIRA, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.081** respectivamente, com endereço profissional à Rua Dr. Luiz Felipe Câmara, Nº 55, 2º piso, sala 203, Cond. Themis Tower, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59064-200 , fone 3206.0891, os poderes contidos no Substabelecimento que me foi outorgado.

Natal-RN, 12 de AGOSTO de 2014.

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA

OAB/RN 3.018

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253314600000064478491
Número do documento: 21040910253314600000064478491

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 11
São José de Mipibu - RN

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.278 de 30/12/2009 Nº 7000001887412
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	Valor do FDJ	14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A (GEM) SAO JOSE DE MIPIBU		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Banco Postal

*** Recebimento de Tributos ***

Agência : 60301856-AC FOGOS SEABRA FAGUNDES
Terminal: 30318501 Id.Trx.: 214911
Nro.Aut : 164951 Caixa : 86279440
Data : 15/08/2014 Hora : 16:49
(Horario de Brasilia)

BANCO DO BRASIL 0201
0377702131
SAC BB 0800 729 0722

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN

86750000000 14500854645 92014091073 00001887412
NR. DOCUMENTO 21.310.501
NR. CONVENIO 760.666-9
DATA DO PAGAMENTO 15/08/2014
VALOR DO PAGAMENTO 14,50

NR.AUTENTICACAO 9.245.D2C.B1F.095.200

P 124

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 112
São José de Mipibu - RN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, 315 - Lagoa Nova – Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (0xx84) 3616-9327.
E-Mail : protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº 32612/2014PG

Natal, 18 de Agosto 2014

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DO MIPIBU /RN.

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES(GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DO MIPIBU /RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): Itau Seguros S/A x Jose Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Vem apresentar manifestação sobre o laudo pericial

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI – Recebimento: 15/08/14 Horário: 17:16 Sequencial: 17:5137

Atenciosamente
Maria Gilésia Silva.

RECEBIDO
EM 20/08/14

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253314600000064478491
Número do documento: 21040910253314600000064478491

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca.

S. J. Mipibu/RN, 10/09/2021

Diretor(a) de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE São José do Mipibu

Procedimento Sumário nº: 0001220-82.2012.8.20.0130
José Roberto Gomes da Silva: José Roberto Gomes da Silva
Itau Seguros S/A: Itau Seguros S/A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por José Roberto Gomes da Silva, devidamente qualificado autos em epígrafe, por meio de advogado legalmente habilitado, em face de Itaú Seguros S/A, também qualificado, aduzindo em síntese que, no dia 13/02/2011, foi vítima de acidente automobilístico que lhe acarretou lesão de caráter permanente.

Requereu a indenização do seguro obrigatório DPVAT correspondente ao teto legal, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/25v.

Devidamente citado, o promovido apresentou contestação às fls. 40/53, suscitando, preliminarmente, ilegitimidade passiva *ad causam* e carência da ação por falta de interesse de agir. No mérito, requereu a improcedência, *in totum*, do pedido autoral, argumentando que não restou comprovada a lesão de caráter permanente aduzida na exordial. Acostou documentos às fls. 55/87.

No ato da audiência de conciliação de fls. 95/96, as preliminares de carência da ação e ilegitimidade passiva foram rejeitadas.

Laudo médico (fls. 101/101v).

É o relatório. Decido.

Ab initio, por ser a questão controvertida eminentemente de direito, passo ao julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 330, I, do CPC.

O Seguro Obrigatório DPVAT, regulamentado pela Lei nº 6.194/74, indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio e circulam por terra ou por asfalto.

Ressalte-se que, conforme o disposto no art. 333, I, do CPC, cumpre ao postulante demonstrar ter sido vítima de acidente da espécie, bem assim que do acidente resultou eventual invalidez/deformidade ou despesa médica/hospitalar.

Com efeito, compulsando-se os elementos probatórios juntados ao feito, denota-se que os danos causados ao autor decorreram, de fato, do acidente de trânsito ocorrido no dia 13/02/2011.

Assim, depreende-se que o demandante demonstrou a ocorrência do acidente, a lesão sofrida e o nexo de causalidade necessário para o recebimento do valor do seguro obrigatório DPVAT. Assim, não merece guarida a arguição da requerida de que a lesão sofrida pelo autor não está sob cobertura do seguro obrigatório.

Ademais, restou incontroversa a deformidade permanente oriunda do sinistro, o que se extrai do laudo realizado pelo ITEP, acostado às fls. 101/101v.

Com as modificações introduzidas no art. 3º da Lei n. 6.194/1974, pelas Leis n. 11.482/2007 e n. 11.495/2009, que instituiram novas regras para o pagamento do seguro DPVAT, o limite máximo do valor da indenização por invalidez permanente à época do acidente corresponde a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observada a proporcionalidade das lesões para fins de quantificação do valor devido, *verbis*:

> Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).
>
> I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
>
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
>
> III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

In casu, conclui-se que a indenização devida à vítima não deve ser arbitrada no patamar máximo, tampouco pode ser irrisória ou indevida em função do regulamento do Conselho Nacional de Seguros Privados, mas sim, proporcional às sequelas provocadas pelo sinistro já que, mesmo não sendo causadoras de invalidez permanente, provocaram deformidade permanente na

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253371000000064478492
Número do documento: 21040910253371000000064478492

vítima.

Assim, se o laudo de fls. 101/101v. demonstrou o dano e a natureza das lesões sofridas, com a ocorrência apenas de deformidade permanente na face do requerente, o caso concreto recomenda a fixação gradual da indenização, já que não se compara à perda total de membro ou função ou resultado morte.

Desta forma, observando a prova documental dos autos e aplicando a Tabela Para Cálculo de Indenização emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados subsidiariamente, vislumbro que a indenização devida à vítima deve ser estabelecida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do teto previsto na alínea "b", do art. 3º, da Lei nº 6.194/1974.

O Superior Tribunal de Justiça, acerca do cálculo proporcional da indenização a ser paga com a incidência da tabela supracitada, assim julgou:

> APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - TABELA SUSEP - APLICAÇÃO - PROPORCIONALIDADE DAS LESÕES - INCOSTITUCIONALIDADE AFASTADA - SENTENÇA MANTIDA. 1. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de casos envolvendo o pagamento da invalidez parcial incompleta, sumulou entendimento de que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez" - Súmula nº 474 - conforme tabela da SUSEP.
> (TJ-MG - AC: 10143140033349001 MG, Relator: Mariza Porto, Data de Julgamento: 15/04/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2015)

Destarte, impõe-se a condenação da promovida a indenizar o requerente no importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização – SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação.

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE São José do Mipibu

Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São José do Mipibu/RN, 15 de fevereiro de 2016.

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253371000000064478492
Número do documento: 21040910253371000000064478492

117

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0315/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	D.J
Thaisa Cure de Carvalho Agrielli (OAB 7197/RN)	D.J
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J
alexsandra ferreira (OAB 12081/RN)	D.J
Patricia Andréa Borba Gomes (OAB 3018/RN)	D.J

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José do Mipibu/RN, 15 de fevereiro de 2016. Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito "

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 26 de setembro de 2016.

Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253371000000064478492
Número do documento: 21040910253371000000064478492



Hermes Malote Digital

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Impresso em: 26/09/2016 às 12:27

RECIBO DE ENVIO

Código Documento:	2429161
Documento:	Relatório 315 fatima.pdf
Remetente:	Secretaria Vara / Vara Única / Fórum - Municipal de São José de Mipibu / Comarca - São José de Mipibu
	Maria de Fatima de Oliveira Silva
Assinatura Digital:	uXuhA4SVPf10ltEjTb32dmUHtfM=
Código do Envio:	2430703
Data de Envio:	26/09/2016 12:26
Encaminhamento:	Não
Prioridade:	Normal
Assunto:	

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Diário da Justiça		

Imprimir

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253371000000064478492
Número do documento: 21040910253371000000064478492

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0315/2016, foi disponibilizado na página 2429161 do Diário da Justiça nº 2141, do dia 26/09/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 27/09/2016, com inicio do prazo em 28/09/2016, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/10/2016 à 02/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
01/10/2016 à 02/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
03/10/2016 à 03/10/2016 - Feriado dos Mártires de Cunhaú/Uruaçu - Suspensão
08/10/2016 à 09/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
08/10/2016 à 09/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
12/10/2016 à 12/10/2016 - Feriado da Padroeira do Brasil - Suspensão
15/10/2016 à 16/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
15/10/2016 à 16/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
22/10/2016 à 23/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
29/10/2016 à 30/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
29/10/2016 à 30/10/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
17/10/2016 à 31/10/2016 - Port. 747/2016 - Correição - Suspensão
02/11/2016 à 02/11/2016 - Feriado do Dia de Finados - Suspensão
05/11/2016 à 06/11/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
05/11/2016 à 06/11/2016 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	15	07/11/2016
Thaisa Cure de Carvalho Agrielli (OAB 7197/RN)	15	07/11/2016
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	15	07/11/2016
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	15	07/11/2016
alexsandra ferreira (OAB 12081/RN)	15	07/11/2016
Patrícia Andrèa Borba Gomes (OAB 3018/RN)	15	07/11/2016

Teor do ato: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São José do Mipibu/RN, 15 de fevereiro de 2016. Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito "

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 28 de setembro de 2016.

Diretor(a) de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o (s) documentos de fl (s), 131/134 que adiante se vê (em).

Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN 08/12/2016

Servidor (a) - Matrícula:

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 121
São José de Mipibu - RN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Lagoa Nova, Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (84) 3616-9327.
e-Mail: protocolofmsf@tjrn.jus.br

Ofício nº: 37285/2016-PG

Natal, 05 de Outubro de 2016.

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN.

RECEBIDO
EM 10 10 16

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a Resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): Itau Seguros S/A x Jose Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Embargos de Declaração

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI- Recebimento: 04/10/16 Horário: 16:49 Sequencial: 16.0003741-4

Atenciosamente,

Zenóbio da Costa

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253371000000064478492
Número do documento: 21040910253371000000064478492

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 122
São José de Mipibu - RN

) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
DE DO NORTE.

Processo nº. 0001220-82.2012.8.20.0130

ITAU SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da **Ação de Cobrança – DPVAT,** pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança, que lhe move **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA,** por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosa e tempestivamente, em face de sentença prolatado nos autos, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o que faz com supedâneo nos comandos normativos do arts. 1.022 e ss. do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir articuladas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, a ora Embargante registra a plena tempestividade da presente peça de Embargos em conformidade com o art. 1.022 do NCPC.

2. A parte ora Embargante tomou conhecimento da sentença proferida nos autos através de intimação Disponibilizada no Diário de Justiça realizada em **26 de Setembro de 2016 (segunda-feira)**, considerando-se publicada dia **27 de Setembro de 2016 (terça-feira)**. Desta forma, tem-se que o prazo para oposição dos presentes embargos iniciou-se em **28 de Setembro de 2016 (quarta-feira)**, findando-se, portanto, o referido prazo em **04 de Outubro de 2016 (terça-feira).**

3. Destarte, verifica-se a plena tempestividade da peça ora apresentada, devendo ser recebida em seu inteiro teor.

II - DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4. Os embargos de declaração, a rigor, são o instrumento processual hábil para extirpar as máculas contidas na prestação jurisdicional, servindo como expediente

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

técnico à complementação do julgado, diante da obscuridade, contradiçã
contida no decisum, na forma prevista do artigo 1.022 do Novo Digesto Processu

> *"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualqu*
> *judicial para:*
> *I - esclarecer obscuridade ou* ***eliminar contradição;***
> *II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual dev*
> *pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
> *III - corrigir erro material."*

5. No caso em apreço, faz-se presente contradição à Lei 11.945/2009, **Súmulas 474 e 544, do STJ**, e ao Laudo que fundamenta a própria decisão exarada nos autos, portanto, os requisitos legais autorizadores do manuseio do presente recurso de interação, nos exatos moldes do inciso I, do art. 1.022, do supratranscrito texto legal.

6. Assim, pugna-se que sejam tomadas as cautelas devidas quanto à adequação daqueles.

III - SINOPSE DA DEMANDA E DA DECISÃO EMBARGADA

7. Trata-se de Ação de Cobrança na qual foi pretendido o pagamento de indenização do Seguro DPVAT no valor de **R$ 13.500,00**, em virtude de invalidez permanente decorrente de **sinistro automobilístico ocorrido em 13 de Fevereiro de 2011.**

8. Diante de sua irresignação, veio ao MM. Juizo a quo requerer o pagamento da indenização por invalidez permanente no teto máximo de **R$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais.**

9. Assim, proferida a sentença, o juiz de primeiro grau **julgou procedente** o pedido autoral, nos seguintes termos:

> "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização – SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 123

10. Todavia, em que pese o entendimento pela graduação, não podem os Nobres Magistrados manter a referida decisão, uma vez que é contraditória em relação a perícia que atesta a inexistência de debilidade permanente de membro ou função.

11. Diante de tais contradições, utiliza-se do presente meio recursal para impugnar a referida decisão e sanar os vícios elencados e abaixo demonstrados.

IV - DO ERRO /CONTRADIÇÃO. – INOBSERVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL. DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ EM CARÁTER PERMANENTE.

12. *Data vênia*, esta Colenda Câmara incorreu parcialmente em erro, uma vez que não observou corretamente os argumentos esposados no Laudo Pericial acostado aos autos, por ter condenado a mesma ao pagamento de indenização no valor de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

13. Há que se observar que o laudo acostado aos autos é claro ao informar que **NÃO EXISTE INVALIDEZ PERMANENTE acometida ao Embargado**. O perito fala apenas em deformidade.

14. Resta claro, Nobre Julgadores, que o Sr. Perito atesta que **INEXISTE** qualquer tipo de invalidez permanente. **DEVE-SE SALIENTAR QUE INVALIDEZ PERMANENTE SIGNIFICA PERDA OU REDUÇÃO, EM CARÁTER DEFINITIVO, SEM POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO, DAS FUNÇÕES DE MEMBRO OU ÓRGÃO, SITUAÇÃO QUE DEVE SER ATESTADA POR LAUDO PERICIAL.**

15. Então, resta clarividente que o embargado não fora acometido de invalidez permanente, logo, não há que se falar em indenização a título de seguro DPVAT, restando prejudicada a pretensão do autor, carecendo de reforma a decisão ora impugnada.

16. Data máxima vênia, **o Seguro DPVAT não tem condão de indenizar sequelas meramente estéticas, sensitivas ou que possam ser tratadas.** Deste modo, não há que se falar em indenização a título de deformidade permanente, haja vista tratar-se de dano de natureza estética.

17. Posto isso, pugna que seja sanado o erro apresentado, inclusive, por estar contraditório o r. *Decisum* com o Laudo pericial.

V – DO ERRO DE FATO/CONTRADIÇÃO. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA GRADUAÇÃO. DA APLICAÇÃO DA TABELA ANEXA À LEI 11.945/2009. CONTRADIÇÃO ÀS SÚMULAS 474 E 544 DO STJ.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

18. Superada a questão acima abordada, qual seja, o laudo que fundamentou a sentença e a decisão ora impugnada atestar a **inexistência de invalidez permanente** e o dano meramente estético não ser objeto de indenização do seguro DPVAT, o que não acredita prosperar, passa a tercer outros comentários acerca da contradição às Súmulas 474 e 544, do STJ.

19. Impende esclarecer que de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), quando se tratar de invalidez parcial completa será efetuado o enquadramento da perda anatômico ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

20. Assim, uma vez que há nos autos laudo médico oficial que atesta que não há qualquer invalidez permanente, não há que se falar em condenação desta Embargada,.

21. Desta forma, verifica-se que, data máxima vênia, não existem subsídios para manutenção da decisão proferida nos autos, uma vez que, estar-se-ia concordando com pagamento em valor indevido a parte Embargada, bem como, ante a ausência de invalidez, manter a referida é o mesmo que estar em desobediência ao entendimento consolidado do STJ quanto ao pagamento proporcional ao grau de lesão nos casos de invalidez parcial. É o que se vê da súmula abaixo:

> **SÚMULA 474 - "A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL DO BENEFICIÁRIO, SERÁ PAGA DE FORMA PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ".**

22. Neste diapasão, destaca-se o **Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, onde o entendimento exposto pelo juiz relator Dr. Fernando de Vasconcelos Lins** foi:

> [...]
> Analiso, inicialmente, a tese arguida pelo primeiro recorrente de inconstitucionalidade da Lei 11.945/09. *Data máxima vênia*, razão alguma lhe assiste! Ainda que pudesse ser questionada a constitucionalidade da Medida Provisória 451, o fato é que foi ela transformada em lei o que sanaria qualquer eventual vício que pudesse ela apresentar.
> **É de se aplicar ao presente caso, ocorrido em 26 de abril de 2010, os ditames da Lei 11.945/09 que, como novidade, instituiu uma tabela para o pagamento de seguros relativos a indenizações por morte ou lesões ocorridas em virtude de acidentes automobilísticos.** Desta forma, o pagamento da indenização deve se dar de forma proporcional, com base no grau das lesões pericialmente constatadas.
> Neste aspecto, tenho para mim que razão assiste às duas últimas recorrentes. **A tabela do anexo da Lei 11.945/09 estabelece o patamar máximo de 70% (setenta por cento) de indenização, para os casos de perda**

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 124 São José de Ribamar

> **anatômica ou funcional completa de um dos membros inferiores. Porém, a perda que acometeu o membro inferior direito do autor não foi completa, mas, sim, de grau leve, gerando uma debilidade menor que 25% (vinte e cinco por cento), segundo constatado pela perícia (evento 1)**.
> Neste diapasão, deve-se aplicar o índice de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor máximo previsto para a perda total da função do membro inferior, chegando-se exatamente ao valor pago ao autor administrativamente pelas requeridas, nada mais lhe sendo devido.

23. Data máxima vênia, o **Superior Tribunal de Justiça**[1] de há muito referendou a plena legalidade do pagamento de forma proporcional, encerrando qualquer discussão sobre o assunto, litteris:

> **"Quanto à possibilidade de se fixar a indenização a partir do grau de invalidez, o v. acórdão recorrido encontra-se em conformidade com o entendimento pacificado nesta eg. Corte de Justiça no sentido de que 'é válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial' (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 16.11.2010)**. Com efeito, é possível o pagamento de indenização proporcional em caso de invalidez parcial permanente. Nesse sentido, confiram-se, ainda, os seguintes precedentes: "CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguroDPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1.368.795/MT, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 18.4.2011) "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. I.- Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente. II.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. III. - A revisão do julgado no tocante ao preenchimento das condições necessárias ao recebimento da indenização (se a invalidez seria permanente ou parcial), demandaria reexame de provas, o que não se admite em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental improvido." (AgRg no Ag 1.388.045/MT, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe de 5.5.2011). **Também não merece prosperar a tese de que a quantificação do grau de invalidez somente foi introduzida pela Medida Provisória 451/2008, não devendo, assim, ser aplicada ao caso concreto. Isso porque a referida norma apenas regulamentou a situação já prevista na Lei 6.194/74, vigente**

[1] STJ, Resp. nº 1.157.468-PB, J. 29.02.2012, Relator: Min. Raul Araújo

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

à época dos fatos. Nas palavras do eminente Ministro Luis Felipe Salomão: "Com efeito, de acordo com a redação vigente à época dos fatos, art. 3º, II, da Lei n.º 6.194/74 (determinada pela Lei 11.482/2007), em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, será de até R$13.500,00. A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de gradação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis. Ademais, o art. 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que: 'O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças'. A necessidade de quantificação das lesões pelo Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima foi mantida, inclusive, na nova redação data ao referido § 5º, pela redação dada pela Lei 11.945/2009, nos seguintes termos: '§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.' **Nessa linha de intelecção, não haveria sentido útil a letra da lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente.** A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral." (REsp 1.250.017/RS, DJe de 7/6/2011) A propósito, os seguintes precedentes: AgRg no REsp 1.272.503/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial_(grifos apostos)

24. Ademais, impende trazer ao conhecimento deste MM. Juízo que, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do REsp nº 1.303.038-RS (2012/0006815-1), de Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, entendeu pela validade da aplicação da Tabela do CNSP para se estabelecer o grau de invalidez, até mesmo nos casos anteriores à lei 11.945/2009, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.303.038 - RS (2012/0006815-1) RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
RECORRENTE : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO : LUIS FELIPE FREIRE LISBOA E OUTRO(S)

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 125
São José de Mipibu - RN

RECORRIDO : JOÃO AVELINO LINHAR
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS MARQUES DE ALMEIDA
INTERES. : MPCON - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : LEANDRO SILVA
INTERES. : SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - "AMICUS CURIAE"
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA:
RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

ACÓRDÃO:
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia SEGUNDA Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.
Para os fins do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi definida a seguinte tese: "**É válida a utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez,** na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti. Consignada a presença do Dr. FREDERICO JOSÉ FERREIRA, pela Recorrente SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Brasília, 12 de março de 2014. (Data de Julgamento). MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO Relator. **(grifos nossos)**

25. Nesse diapasão, recentemente o **STJ CONSOLIDOU O ENTEDIMENTO DE QUE O PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DE LESÃO NOS CASOS DE INVALIDEZ PARCIAL, ENTENDENDO, INCLUSIVE, PELA VALIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TABELA DO CNSP PARA ESTABELECER A PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO ATÉ MESMO NOS CASOS ANTERIORES A 2008. É O QUE DETERMINA A SÚMULA 544, SENÃO VEJAMOS:**

SUMULA 544 – "É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA ESTABELECER A PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT AO GRAU DE INVALIDEZ TAMBÉM NA HIPÓTESE DE SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008."

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

26. Pensar de forma contrária seria o mesmo que incentivar a proliferação deste tipo de ação, que guarda em si a busca pelo lucro fácil, do enriquecimento ilícito, em manifesto prejuízo aos contribuintes do seguro DPVAT.

27. Deste modo, como bem observou o *Parquet* e como restou demonstrado no tópico anterior, não restou comprovada perda auditiva, tampouco qualquer outra lesão que gere invalidez permanente, logo, não faz jus o Embargado de qualquer indenização.

28. A mantença do Acórdão nos termos em que fora proferido configurará afronta ao entendimento jurisprudencial consolidado, haja vista não haver existência de lesão que fundamente a manutenção do julgado sem desrespeitar o quanto sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça.

29. Por todo o exposto, requer a Embargante o acolhimento dos presentes Embargos para que, eventualmente, através de uma análise mais profunda dos autos, seja sanado o vício apontado, sobretudo porque conforme Laudo que o magistrado *a quo* utilizou para fundamentar a sua decisão, o Embargado não é acometido de debilidade permanente de membro, sentido ou função, como equivocadamente entenderam estes Nobres Julgadores.

VI - DA POSSIBILIDADE DE SE CONFERIR EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30. Em que pese à construção jurisprudencial que assenta posicionamento no sentido de que os embargos de declaração não terão o condão de reformar o julgado, mantendo intangível a sua substância, ainda que provido seja, cediço é que em algumas circunstâncias a nódoa contamina de tal forma o *decisum* que o seu acolhimento implicará alteração do conteúdo deste, mormente no afã de se eliminar omissão ou obscuridade.

31. Com efeito, a jurisprudência e a doutrina, mitigando, de certa forma, as exigências formais inflexíveis, sufragam a compleição mais abrangente e ampliada – concatenada com os reais anseios do processo – dos embargos de declaração.

32. Ainda nesse ínterim, importante consignar, apenas como arremate, o crescente e contíguo entendimento jurisprudencial o qual vêm convalidando a possibilidade de se conferir efeitos modificativos aos embargos de declaração, *litteris*:

"Admite-se em situações restritas carga modificativa nos embargos declaratórios, notadamente quando a realidade e a verdade

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 126 São José do Mipibu - RN

substancialmente devam ser resgatadas mediante a alteração do julgado combatido[2]". (Grifos apostos)

33. Pois bem, conforme denota-se o presente recurso impõe, *data máxima vênia,* por vários motivos, quer seja para sanar omissões e obscuridades, ou para esgotar a matéria fazendo o prequestionamento, ou senão para modificação do r. acórdão proferido dos autos.

VII - CONCLUSÕES/REQUERIMENTOS

34. Sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e providos para que seja o caso *sub judice* reexaminado em conformidade com o entendimento Sumulado do Superior Tribunal de Justiça (**Sumulas nº 474 e 544),** bem como, com a **Tabela anexa à lei nº 11.945/2009,** procedendo-se com a concessão dos efeitos modificativos, sanando o erro/contradição observados no *decisum*, **reformando-o de forma completa, vez que o Laudo atesta a inexistência de invalidez permanente.**

35. Por fim, Requer que todas as intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da patronesse **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A**, para que passe a constar nas próximas notificações, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São José do Mipibu/RN, 4 de outubro de 2016.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO ALBUQUERQUE
OAB/RN 562-A

PATRÍCIA ANDREA BORBA
OAB/RN 3.018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

[2] EDApc 33.655, TJSC, Des. Francisco Oliveira Filho.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

DOCUMENTO 01
TABELA ANEXA À LEI Nº 11.945/2009

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

www.gmadv.com.br

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 127 São José de Mipibu - RN

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **ITAU SEGUROS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Itauseg – 8º andar – Parque Jabaquara – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa do Bel. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018,** brasileira, casada, advogada, **THAISA CURE DE CARVALHO AGRELLI, OAB/RN 7.197**, brasileira, solteira, advogada, **ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081**, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2016.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

SECRETARIA JUDICIAL
São José do Rio Preto - SP

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora **ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BAMERINDUS SEGUROS S/A; BCG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CNUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMAFI CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; COSMOPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARITIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MUNDIAL ASCOM SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA

SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; sociedade Cooperativa, conforme procuração de mandato anexo, substabelece sem reserva de [illegible] na pessoa do(a) Dra. **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE SOUVEIA**, casado, OABSP 108.[illegible]; **ANDRÉA SOUVEIA CAMPELLO**, casada, OABPE 21.510; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, casado, OABPE 17.145; **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, casado, OABPE 14.005; **FERNANDA BALDAS MENEZES**, solteira, OABPE 16.146; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, solteiro, OABPE 17.656; **SAMUEL MARQUES GUSTÓRIO DE ALBUQUERQUE**, casado, OABPE 20.111, todos com Endereço Profissional Av. João Machado, nº 651, Sala 512 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB/ CEP 58.013-420, PB. Os poderes que me foram conferidos para a parte defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do beneficiário, no Banco do Brasil, Agência: 1699-9, Conta nº 046000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

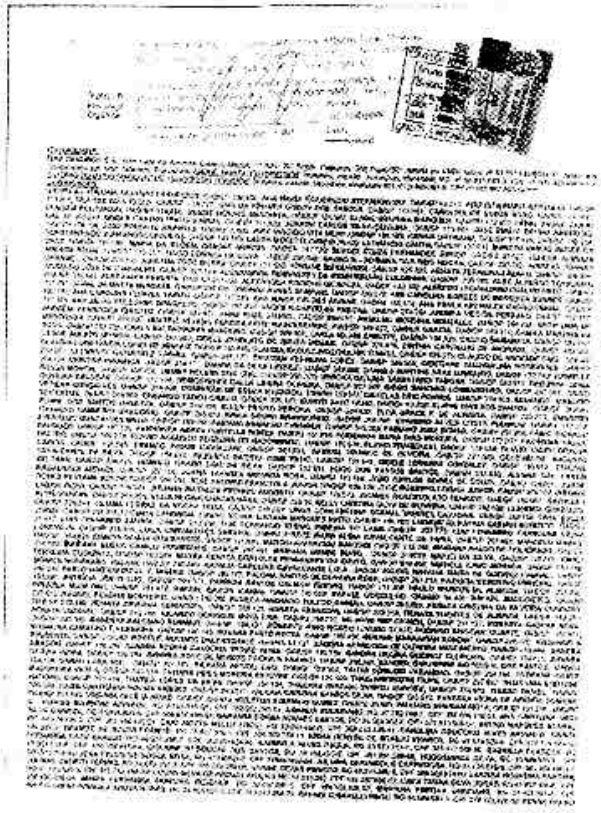
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2012

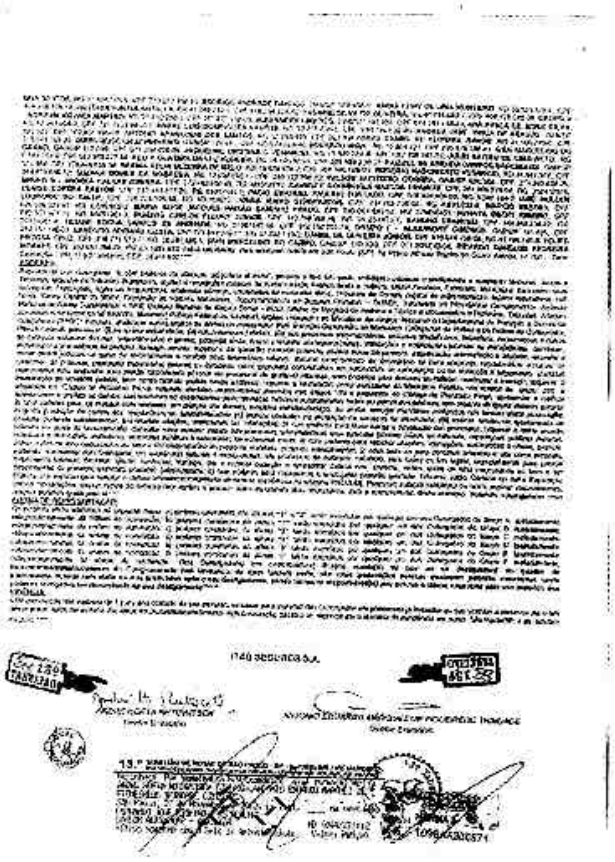
Gustavo Corrêa Rodrigues

SUBSTABELECIMENTO

Substabelece, com reserva de iguais poderes, os poderes outorgados na procuração, com as ressalvas consignadas, aos Drs. MAURICIO CURVELO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 149.370, inscrito no CPF/MF sob o número 112.870.907-06; MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 205.101, inscrita no CPF/MF sob o número 082.564.207-36; GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o número 160.479, inscrito no CPF/MF sob o número 096.004.097-09, todos com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-920, no Município do Rio de Janeiro, RJ, em que pese, independente da ordem de nomeação, constem poderes ordinários, inclusive a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no Juízo em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal em ações ou recursos interpostos, e defender o Outorgante nas ações que lhe são opostas, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromissos, transigir, oferecer, aceitar, discutir, assinar termos, nomear prepostos para representar o Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e ser dados advogados para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de possibilitar a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvará de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do beneficiário, no Banco do Brasil, Agência: 1699-9, Conta nº 046000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007, poderes esses que me foram conferidos por ITAÚ SEGUROS S/A. São Paulo, 13 de janeiro de 2012.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493





ITAÚ SEGUROS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - **ITAÚ SEGUROS S.A.** fundada em 26 de abril de 1921, tem duração por tempo indeterminado e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar. Poderá, por ato da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios, agências, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Art. 2º - OBJETO - A Sociedade tem por objeto operações de seguros dos ramos elementares e vida, bem como de resseguros em geral.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R$ 3.414.294.605,40 (três bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.886 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e seis) ordinárias e 4.845.476 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e seis) preferenciais, todas sem direito a voto, mas com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

1.1 - Ações Escriturais - As ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito no Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas o custo do serviço de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

1.2 - Conversibilidade - As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos com direito a voto.

1.3 - Aquisição de ações pelas - A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou manter em tesouraria, mediante autorização da Diretoria.

Art. 4º - DIRETORIA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, todos de ação fixada pela Assembleia Geral ao prover esses cargos.

1.1 - A Diretoria compete representar a Sociedade, podendo, independentemente de convocação de Assembleia Geral, onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias e obrigações de terceiros, desde que não ultrapassem a alçada de liberalidade



SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 130
São José do Rio Preto - SP

4.2. Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente substituir-se-ão entre si, ou demais Diretores substituir-se-ão mediante decisão da Diretoria. Em caso de vaga, a Assembléia Geral poderá proceder a eleição para o tempo de mandato restante.

4.3. Os administradores perceberão remuneração e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembléia Geral fixará verba global e anual, assim que sob forma indireta, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização dessa verba. Cabrá igualmente à Diretoria regulamentar os critérios das participações devidas aos membros dessa Diretoria, ao qual correspondente à, no mínimo, 0,1 (um décimo) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao montante das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se refere o balanço que consagrar as mencionadas participações.

4.4. Qualquer diretor pode acumular cargos, eletivo ou não remunerado.

4.5. O mandato de cada um será de [illegible] a eleição.

4.6. Não é elegível quem tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição.

Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - A representação da Sociedade far-se-á por dois diretores em conjunto por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores. Os mandatos outorgados judicial, serão gerais de validade de, no máximo, um ano.

5.1. O Diretor Presidente superintenderá as atividades da Sociedade, convocará e presidirá as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.

5.2. Ao Diretor Superintendente competirá coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, dirigindo os serviços da Sociedade e empregados as normas internas e operacionais.

5.3. Os Diretores Vice-Presidentes administrarão as operações de seguros e representarão a Sociedade junto aos órgãos ou entidades normativas ou fiscalizadoras da atividade securitária.

5.4. Os Diretores Executivos colaborarão com os demais diretores na gestão dos negócios, na representação junto aos órgãos ou entidades normativas ou fiscalizadoras da atividade securitária e na direção dos serviços da Sociedade.

5.5. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria, em áreas específicas da Sociedade, cabendo-lhes, ainda, coadjuvar os demais diretores no desempenho de suas funções.



Art. 6º - CONSELHO FISCAL - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) e 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 7º - ASSEMBLEIA GERAL - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por um acionista por ele designado.

Art. 8º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data.

Art. 9º - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Anualmente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76, e as disposições seguintes:

9.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

9.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 9;

9.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o Artigo 10, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 10 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo obrigatório, em cada exercício, correspondente aos seguintes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

10.1. A parte do dividendo obrigatório que ficar sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da Reserva Especial [illegible] será creditada à mesma reserva.

10.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos mesmos pelo valor creditado ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 11 - RESERVA ESPECIAL [illegible] - Sob esta denominação será constituída reserva especial objetivando possibilitar a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas; b) futuras incorporações destas acionas ao capital social; c) pagamento de dividendos intermediários, distribuídos por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.



Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

11.2. Esta Reserva será formada: a) por valores provenientes do saldo do lucro líquido, de conformidade com o disposto no subitem 8.3- b) pela parcela revertida da Reserva de Lucros a Realizar para Lucros Acumulados, acrescida da respectiva correção monetária, sem prejuízo do disposto nesta parcela no cálculo do dividendo obrigatório, no exercício em que for feita a reversão; e) pela reversão, nos termos do subitem 9.1. do valor de dividendos intermediários.

11.2. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizados parcela desta reserva, para que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo desta reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

11.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo os critérios de formação, os lucros destinados à sua constituição, e a Diretoria especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em função da natureza dos acionistas.

CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.



CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGE DE 31.3.2010.

São Paulo (SP), 31 de março de 2010.



Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Serviço Nacional de Registro de Comércio
Certifico o registro sob o nº 0.600.562/11-2
em 26/06/2011
Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral

ITAÚ SEGUROS S.A.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2011

DATA, HORA E LOCAL: Dia 31 [illegible], às 11 [illegible] na Av. Paulista [illegible], nº, 2º [illegible] em São Paulo (SP).

MESA: [illegible]

QUÓRUM: [illegible]

PUBLICAÇÃO LEGAL: [illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: [illegible]

AVISO AOS ACIONISTAS: [illegible]

PARTE I – Em Assembleia Geral: [illegible]

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

[illegible]

a) [illegible]

No exercício de suas funções [illegible]

[illegible]

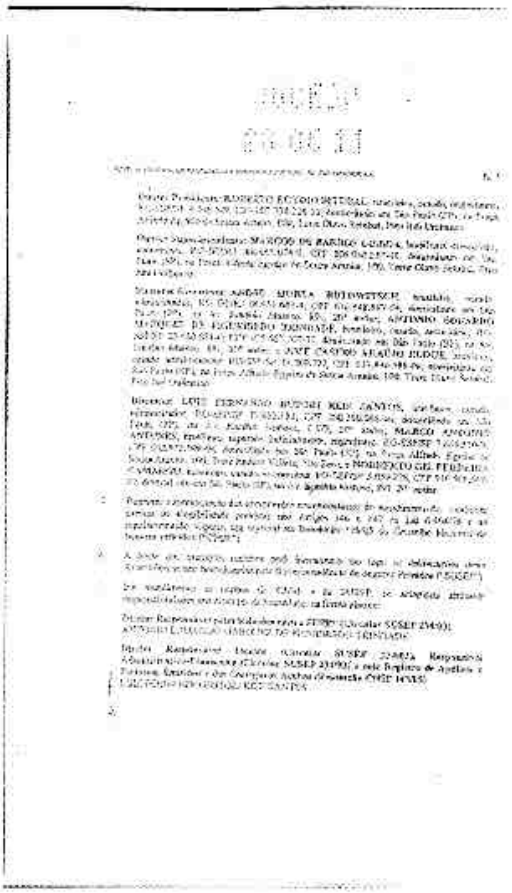
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 131
São José de Mipibu - RN

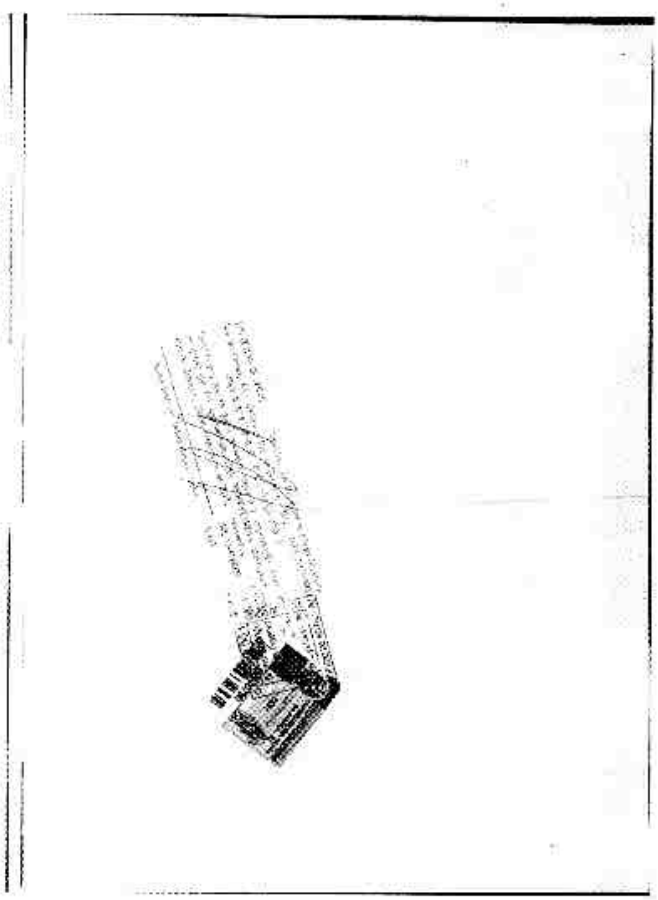


JUNTA COMERCIAL
SÃO PAULO

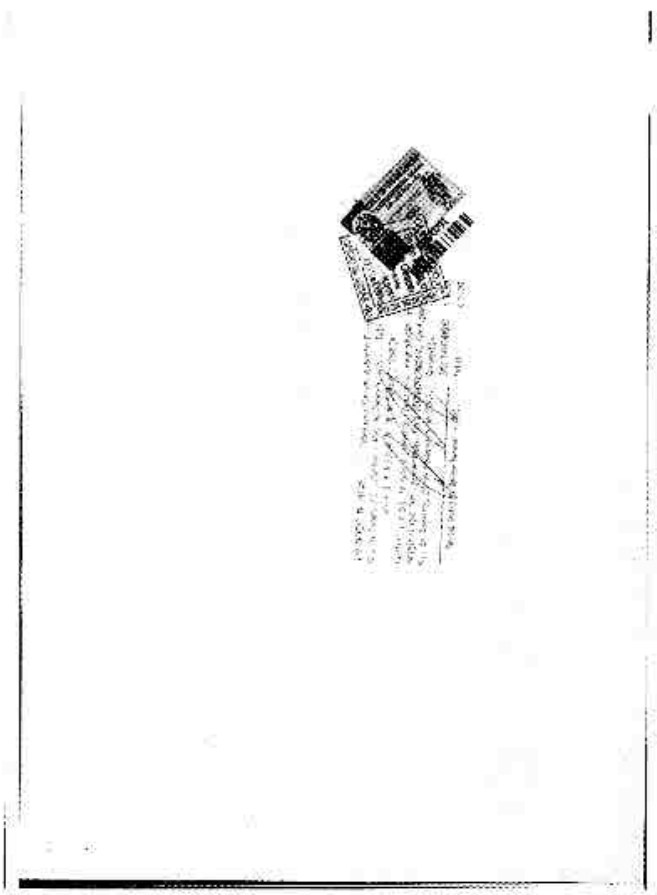
[illegible]





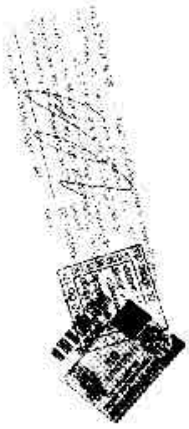




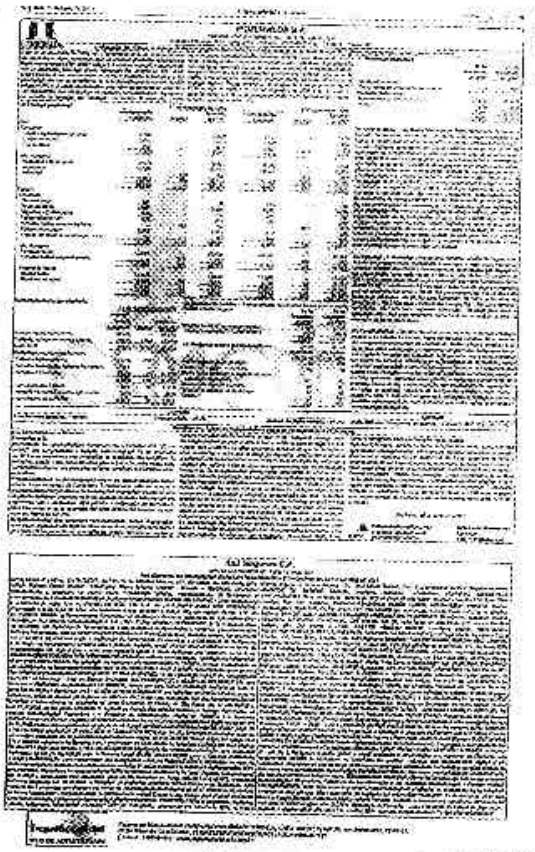


Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

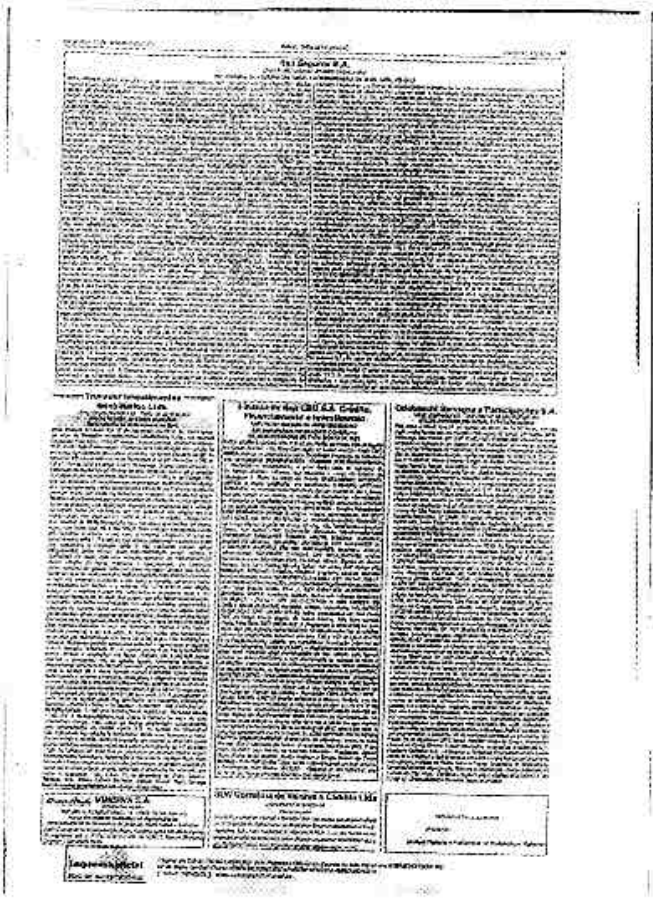


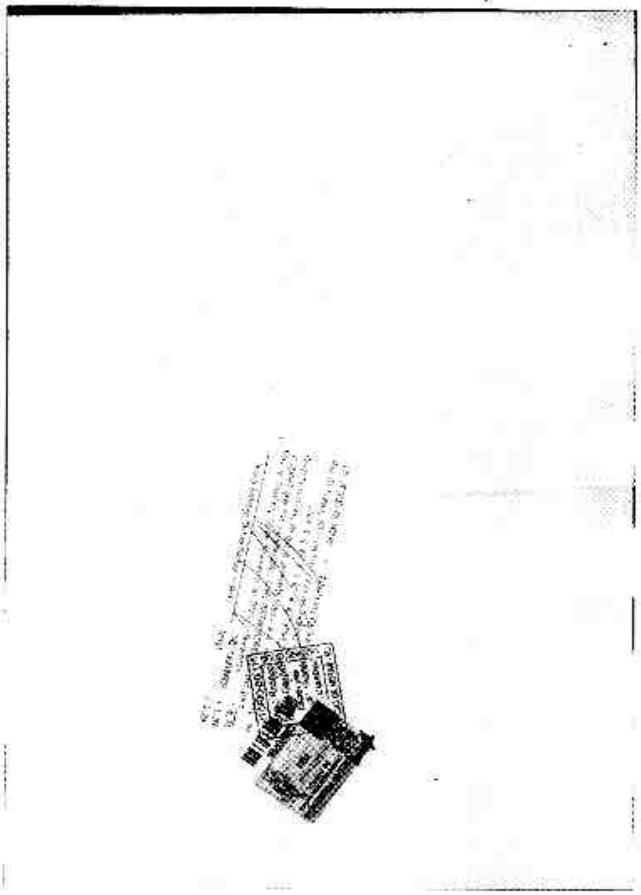


SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 32
São José de Mipibu - RN









Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal, (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 17
São José de Mipibu/RN

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002638518
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	Valor do FDJ	14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002638518
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	Valor do FDJ	14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		

Via da parte

Corte na linha pontilhada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça

BANCO DO BRASIL

Local de pagamento PAGAVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			Vencimento 03/11/2016
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio 760686
Data do documento 04/10/2016	Número da Guia 7000002638518	Data processamento 04/10/2016	Número da Guia 7000002638518
Uso da Agência Recebedora	Espécie R$		(=) Valor documento 14,50
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos (+) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado
Partes JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU			Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Guia Não Compensável**

86790000000-3 14500854645-2 92016110370-9 00002638518-7

Corte na linha pontilhada

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

EMPRESA

Outros convênios

04/10/2016 14:40:04

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls.
São José de Mipibu - RN

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/10/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.39.56
3505X02505

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M X E M F ADVOG
AGENCIA: 3505-X CONTA: 70.708-7
EFETUADO POR: PAULO H M BARROS

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 857800000000-3 14600854645-2
820161102770-9 000026385187

Data do pagamento 04/10/2016
Valor em Dinheiro 14,50
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 14,50

DOCUMENTO: 109402
AUTENTICACAO SISBB:
6.375.78B.1A0.497.C9C

Transação efetuada com sucesso por: J6614829 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253402700000064478493
Número do documento: 21040910253402700000064478493

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) de Direito da Comarca.

Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN, 08/12/2016

Servidor (a) - Matrícula

SECRETARIA JUDICIÁRIA
FLS. 135
SÃO JOSÉ DO MIPIBU

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

Procedimento Sumário nº: 0001220-82.2012.8.20.0130
Parte Autora: José Roberto Gomes da Silva
Parte Ré: Itau Seguros S/A

SENTENÇA

Tratam-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença proferida às fls. 113/116, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais e condenou a parte ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

A parte ré se insurge, aduzindo que este Juízo foi contraditório no tocante à fixação do percentual de invalidez, uma vez que foi constatado através de laudo pericial tão-somente a existência de deformidade.

É o relatório.

Segundo o art. 1.022 do CPC "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material."

Os embargos de declaração não merecem acolhimento. Isso porque a deformidade permanente pode ser equiparada à invalidez permanente, porquanto acarreta uma diminuição na função do membro afetado.

Entendo, outrossim, que a proporcionalidade da indenização foi devidamente atendida, uma vez que "a inércia dos órgãos periciais em trazer o percentual nos laudos, não pode a vítima ser prejudicada, até mesmo porque diligenciou, se submeteu ao exame, trouxe provas aos autos, enfim, não pode ser punida processualmente em razão da inércia dos referidos órgãos que são responsáveis por tal análise." (TJMT. Ap 39237/2010, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/08/2010, Publicado no DJE 16/08/2010).

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Publique-se. Registre-se no SAJ. Intime-se.

São José do Mipibu/RN, 27 de julho de 2017

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253446700000064478494
Número do documento: 21040910253446700000064478494

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 136 São José de Mipibu - RN

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0384/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	D.J
Thaisa Cure de Carvalho Agrielli (OAB 7197/RN)	D.J
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J
alexsandra ferreira (OAB 12081/RN)	D.J
Patricia Andréa Borba Gomes (OAB 3018/RN)	D.J

Teor do ato: "SENTENÇA Tratam-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença proferida às fls. 113/116, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais e condenou a parte ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais). A parte ré se insurge, aduzindo que este Juízo foi contraditório no tocante à fixação do percentual de invalidez, uma vez que foi constatado através de laudo pericial tão-somente a existência de deformidade. É o relatório. Segundo o art. 1.022 do CPC "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material." Os embargos de declaração não merecem acolhimento. Isso porque a deformidade permanente pode ser equiparada à invalidez permanente, porquanto acarreta uma diminuição na função do membro afetado. Entendo, outrossim, que a proporcionalidade da indenização foi devidamente atendida, uma vez que "a inércia dos órgãos periciais em trazer o percentual nos laudos, não pode a vítima ser prejudicada, até mesmo porque diligenciou, se submeteu ao exame, trouxe provas aos autos, enfim, não pode ser punida processualmente em razão da inércia dos referidos órgãos que são responsáveis por tal análise." (TJMT. Ap 39237/2010, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/08/2010, Publicado no DJE 16/08/2010). Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se no SAJ. Intime-se. São José do Mipibu/RN, 27 de julho de 2017 Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 2 de agosto de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

134

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0384/2017, foi disponibilizado na página 2342 do Diário da Justiça nº 2726352, do dia 02/08/2017, sendo considerada como data da publicação o dia 03/08/2017, com início do prazo em 04/08/2017, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
05/08/2017 à 06/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
05/08/2017 à 06/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
11/08/2017 à 11/08/2017 - Dia do Advogado e dos Cursos Jurídicos - Suspensão
12/08/2017 à 13/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
12/08/2017 à 13/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
19/08/2017 à 20/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
19/08/2017 à 20/08/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	15	25/08/2017
Thaisa Cure de Carvalho Agrielli (OAB 7197/RN)	15	25/08/2017
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	15	25/08/2017
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	15	25/08/2017
alexsandra ferreira (OAB 12081/RN)	15	25/08/2017
Patrícia Andréa Borba Gomes (OAB 3018/RN)	15	25/08/2017

Teor do ato: "SENTENÇA Tratam-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença proferida às fls. 113/116, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais e condenou a parte ré ao pagamento de indenização no valor de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais). A parte ré se insurge, aduzindo que este Juízo foi contraditório no tocante à fixação do percentual de invalidez, uma vez que foi constatado através de laudo pericial tão-somente a existência de deformidade. É o relatório. Segundo o art. 1.022 do CPC "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material." Os embargos de declaração não merecem acolhimento. Isso porque a deformidade permanente pode ser equiparada à invalidez permanente, porquanto acarreta uma diminuição na função do membro afetado. Entendo, outrossim, que a proporcionalidade da indenização foi devidamente atendida, uma vez que "a inércia dos órgãos periciais em trazer o percentual nos laudos, não pode a vítima ser prejudicada, até mesmo porque diligenciou, se submeteu ao exame, trouxe provas aos autos, enfim, não pode ser punida processualmente em razão da inércia dos referidos órgãos que são responsáveis por tal análise." (TJMT. Ap 39237/2010, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 04/08/2010, Publicado no DJE 16/08/2010). Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se no SAJ. Intime-se. São José do Mipibu/RN, 27 de julho de 2017 Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito"

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 4 de agosto de 2017.

Diretor(a) de Secretaria


JUNTADA
Nesta data, junto aos autos o (s) documentos
de fl (s). que adiante se vê (em).
Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN. / /20
Servidor (a) - Matrícula
JUNTADA
Nesta data, junto aos autos o (s) documentos
de fl (s). 138/141 que adiante se vê (em).
Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN. 28/08/2017
Servidor (a) - Matrícula

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | M FERNANDES

138

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu/RN

Processo nº 0001220-82.2012.8.20.0130

Itau Seguros S/A, pessoa jurídica já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que lhe promove **Jose Roberto Gomes da Silva,** vem, respeitosa e tempestivamente, irresignada, *data maxima venia*, com a r. sentença de interpor **RECURSO DE APELAÇÃO** o que faz com supedâneo nos comandos normativos dispostos nos artigos 1.009 seguintes do Código de Processo Civil vigente, e nas razões fáticas e jurídicas aduzidas no **Memorial** que segue em anexo, requerendo a Vossa Excelência que, recebendo o recurso em seus normais efeitos e cumpridas as cautelas legais, digne-se a intimar a parte Apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões, bem como a remeter o processo à instância *ad quem*, para o conhecimento do apelo, onde se espera o seu provimento.

130 FGII-17.000049062-0 160817 1552 82

Protesta, ainda, pela juntada de guia de custas judiciais para ingresso do recurso, devidamente quitada, bem como requer que todas as intimações ou atos processuais sejam realizados **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A,** ou encaminhadas ao endereço dos patronos da Apelante na **AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, Nº 4779, 22º ANDAR, EMPRESARIAL ISAAC NEWTON, ILHA DO LEITE, RECIFE/PE, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São José do Mipibu, 14 de agosto de 2017.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
OAB/RN 562-A

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA
OAB/RN 3.018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone/Fax 55 (81) 3447-7900
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 . Emp. JAI Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241-3015
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Centes . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271-0070

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO N° 0001220-82.2012.8.20.0130
RECORRENTE: Itaú Seguros S/A
RECORRIDA: Jose Roberto Gomes da Silva
ORIGEM: Vara Única da Comarca de São José do Mipibu/RN

RAZÕES DO APELANTE

Egrégia Câmara, Ínclito Relator.

Data maxima venia, haverá de ser provido o presente recurso e reformada a respeitável sentença recorrida, por carecer de suporte fático e jurídico, no que tange ao provimento jurisdicional requestado no pleito em referência, consoante restará demonstrado, nos tópicos que adiante se sequenciam.

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Ab initio, antes de discorrer acerca da necessidade da reforma do *decisum* proferido no juízo *a quo*, a seguradora, ora Recorrente, registra a plena tempestividade do presente documento recursal.

Com efeito, segundo prescrição do art. 1003 do CPC/15, o prazo para a interposição de Recurso de Apelação é de 15 (quinze) dias, sendo iniciada a contagem a partir da data de ciência do conteúdo substancial da decisão que pôs termo ao processo.

Sendo, pois, a presente Apelação Cível apresentada dentro do prazo recursal exigido por lei, resta demonstrada a plena tempestividade do presente documento, o que, de plano, ressalta-se.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

139

II - SINOPSE PROCESSUAL

Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada por **Jose Roberto Gomes da Silva**, na qual foi pretendido indenização por invalidez permanente em decorrência de acidente causado por veículo automotor terrestre em 13/02/2011.

Nesse sentido, pleiteou a condenação da Apelante ao pagamento complementar de indenização no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ultrapassada a instrução, o MM juiz de direito proferiu decisão, julgando procedente o pedido, condenando a apelante ao pagamento de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), além dos consectários legais:

> DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º da Lei nº 6.194/74, na Tabela Para Cálculo de Indenização – SUSEP, e na Súmula n. 474 do STJ, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a seguradora promovida a pagar ao autor a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação.
> Condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §3º, do CPC.

Sendo assim, uma vez prolatada dessa maneira e sendo-lhe facultada a revisão da matéria por superior instância, vem a apelante fazer *jus* aos princípios do contraditório e da ampla defesa para submeter os presentes autos à Egrégia Corte, para que aprecie a sentença proferida pelo Juízo *a quo,* vez que plenamente acima dos parâmetros legais estabelecidos, conforme restará ao final comprovado.

III. DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA REFORMA DA SENTENÇA

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

III.1. - Da Aplicação do Critério de Proporcionalidade da Indenização em Hipótese de Invalidez Parcial – Necessidade de Aplicação do Grau da Lesão – Súmula 474 do STJ

É importante ressaltar que o valor máximo indenizável previsto na Lei 11482/2007 e na Lei 11.945/2009, é de **ATÉ** R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo este definido pelas limitações apresentadas pela vítima e, ainda assim, **proporcionalmente ao percentual da incapacidade devidamente comprovada através de rigorosa perícia médica.**

Há que se entender que o Legislador, ao estatuir o pagamento de indenização às vítimas de acidentes automobilísticos, não se descurou de estabelecer um patamar valorativo e gradativo para os casos de "invalidez permanente". Tanto que, no texto de lei a palavra "até" precede a previsão de pagamento, sendo este definido pelas limitações apresentadas pela vítima e, ainda assim, **proporcionalmente ao percentual da incapacidade devidamente comprovada através de rigorosa perícia médica.**

Em outras palavras, a "invalidez permanente" poderá ser **TOTAL** ou **PARCIAL,** já que nem todas as lesões sofridas causam uma lesão definitiva e a ponto de inabilitar a vítima para as suas atividades laborais. E, em se tratando de invalidez **PARCIAL**, existe ainda uma subdivisão em "INVALIDEZ PARCIAL **COMPLETA**" e "INVALIDEZ PARCIAL **INCOMPLETA**".

Impende esclarecer que de acordo com o art. 3º, § 1º, II, da Lei 6.194/74 (com a redação dada pelo art. 31 da Lei 11.945/2009), quando se tratar de invalidez parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômico ou funcional, que será de 75% do valor do membro para as perdas de repercussão intensa, 50% para as de repercussão média, 25% para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

Insta observar que em se tratando de caso de invalidez parcial e permanente, **admite-se o escalonamento do valor da indenização e a utilização da tabela administrativa do CNSP**, que especifica o percentual aplicável ao cálculo

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

140

do *"quantum"* indenizatório, de acordo com o grau de incapacidade da vítima, aferida em perícia.

O **Superior Tribunal de Justiça** já entendeu que a adoção da tabela editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, com vistas a quantificar o valor da indenização a ser pago a título de indenização pelo seguro DPVAT, nas hipóteses de invalidez parcial, **não** extrapola os limites estabelecidos pela Lei Federal, porquanto apenas regulamenta o art. 3º, II, da Lei 6.194/74.

Nesse sentido, veja-se o seguinte trecho do voto da **Ministra NANCY ANDRIGHI** a respeito do tema:

> "O recorrente argumenta que, ao estabelecer uma tabela contendo diferentes limites de pagamentos de indenizações nas hipóteses de invalidez permanente total ou parcial, o Conselho Nacional de Seguros Privados teria descumprido os limites da Lei, que não comportaria essa limitação. Contudo, não se pode falar de violação da normal legal. O que o CNSP fez foi apenas regular, dentro dos limites da Lei, os valores a serem pagos para diferentes espécies de sinistro. Ora, se por um lado a norma estabelece, de maneira fixa, que a indenização será paga em determinado montante para a hipótese de morte (art. 3º, alínea "a") e, por outro lado, determina que o valor a ser pago para a invalidez permanente será ***até*** esse montante (art. 3º, alínea "b"), não é razoável pensar que qualquer incapacidade, ainda que parcial, dê lugar à indenização no patamar máximo". (REsp 1.101.572/RS, 3ª Turma/STJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe. 25.11.2010)

Depreende-se, portanto, que a aplicação da Tabela do CNSP, não implica em nenhuma violação ao disposto no art. 3º, II, da Lei 6.194/74, vez que sua função é apenas de regulamentar esse dispositivo.

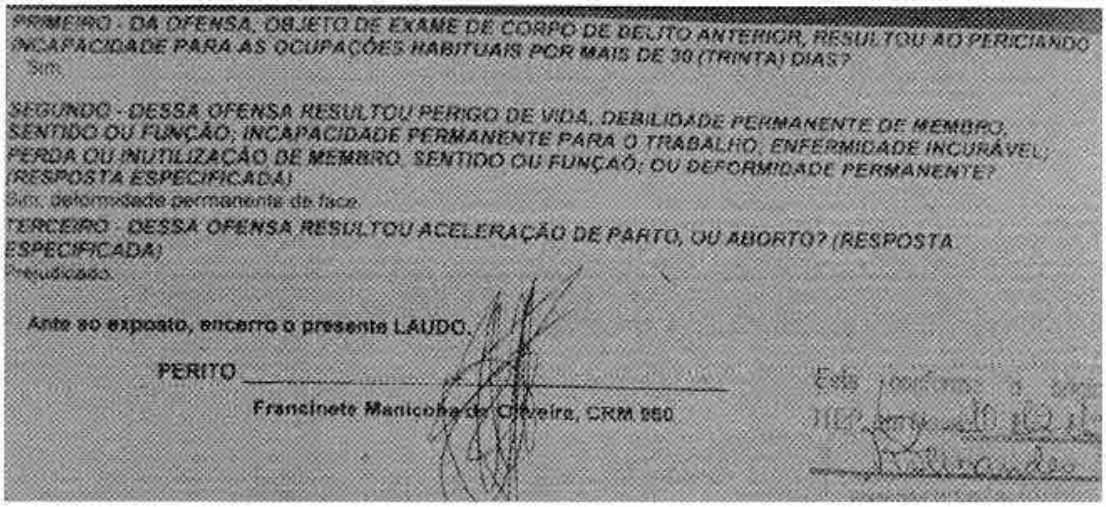
Assim, a CNSP utilizando-se dos poderes legalmente a ela atribuído, emitiu resoluções que estabelecem limites e parâmetros aos valores a serem indenizáveis frente à invalidez sofrida, sendo estas regulamentações plenamente legais até o advento da MP 451/2008, a qual instituiu a tabela de danos pessoais, tal qual é aplicada atualmente.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

Saliente-se ainda o que revela a Súmula 474 do STJ:

"A indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau de invalidez"

Volvendo-se ao caderno processual, pelos documentos anexados, prova pericial, conclui-se pela ocorrência do acidente e que deste resultou lesão na face:



PRIMEIRO - DA OFENSA, OBJETO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ANTERIOR, RESULTOU AO PERICIANDO INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS?
Sim.

SEGUNDO - DESSA OFENSA RESULTOU PERIGO DE VIDA, DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO; INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO; ENFERMIDADE INCURÁVEL; PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO; OU DEFORMIDADE PERMANENTE? (RESPOSTA ESPECIFICADA)
Sim, deformidade permanente de face.

TERCEIRO - DESSA OFENSA RESULTOU ACELERAÇÃO DE PARTO, OU ABORTO? (RESPOSTA ESPECIFICADA)
Prejudicado.

Ante ao exposto, encerro o presente LAUDO.

PERITO _____
Francinete Manicoba de Oliveira, CRM 980

Ressalte-se, por oportuno, que o sinistro em análise ocorreu em 2011, ou seja, sob a vigência da Tabela da CNSP, tornando-se OBRIGATÓRIA a aplicação da tabela.

Entretanto, em que pese súmula do STJ determinando que a indenizaçaõ securitária será paga na <u>proporção</u> do grau de invalidez, o MM Juízo de piso se utilizou de Laudo que NÃO GRADUOU, e determinou indenização no valor de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

Nobres julgadores, o grau deve ser arbitrado por perícia técnicar especializada, portanto, observando que o magistrado não possui *expertise* para indicar o grau da lesão, resta por óbvio a realização da perícia judicial para apurar eventual grau de lesão, UMA VEZ QUE O LAUDO DO IML NÃO O FAZ.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

POR AMOR AO DEBATE, cabe aqui análise da quantia estipulada pelo Juízo de piso. Em seus argumentos, o magistrado apontou que o Recorrido perfazia o montante de 50% do teto previsto na alínea "b", do art. 3º, da Lei nº 6.194/1974 e estipulou o valor de R$ 7.250,00, OCORRE QUE 50% DO VALOR DO SUPRACITADO ARTIGO PERFAZ A QUANTIA DE R$ 6.750,00, VEZ QUE O TETO DA INDENIZAÇÃO É NA MONTA DE R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Não havendo informação no Laudo IML sobre agraduação, ou seja, se a lesão no membro incorreu em 100%, 75%, 50% 25% ou 10% o MM. Juízo a quo considerou como lesão que corresponde a 50%, significando o valor EQUIVOCADO indenizatório de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), sem qualquer embasamento.

Desta forma, deixou-se de aplicar corretamente o enquadramento funcional na tabela do CNSP, conforme o grau da lesão, haja vista que consoante já realçado, nota-se que não houve apuração do grau da lesão, conforme documentos carreados.

Nestes termos, é certo que o Seguro DPVAT tem por objetivo garantir às vítimas de acidente veicular em via terrestre uma indenização legalmente estipulada, porém desde que tenham sido acometidas por **INVALIDEZ PERMANENTE**, e não por qualquer sequela, limitação ou debilidade, devendo, ainda, ser observada a devida proporcionalidade.

Assim pugna pela modificação da decisão, devendo ser realizada nova perícia com aplicação da gradação.

IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

POR TODO O ADUZIDO, requer a recorrente seja o presente conhecido e, ao final, plenamente provido, para que o prestígio da reforma da r. sentença vergastada, com espeque nos argumentos de fato e de direito exaustivamente expostos, requerendo em sucessivo:

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

a) a intimação do recorrido para, querendo, contrarrazoar o presente recurso;

b) que, em ultrapassada as preliminares, do que se cogita por mera cautela, seja observada a legislação vigente à época do acidente aplicando-se a Tabela da CNSP ou mesmo a de danos pessoais, determinando a realização de nova perícia, visto que a existente não possuía a estipulação do grau do grau necessário para gradação da lesão.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/RN 562-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São José do Mipibu, 14 de agosto de 2017.

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE
OAB/RN 562-A

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA
OAB/RN 3.018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

M2
9

Documento 01

Comprovante de recolhimento de preparo recursal

www.gmadv.com.br - gm@gmadv.com.br

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fone 55 (81) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 . Emp. IAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil Fone / Fax 55 (83) 3241.1035
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil Fone / Fax 55 (71) 3271.0958

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

SECRETARIA JUDICIÁRIA Fls. 113

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002925917
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	Valor do FDJ	152,18
Partes	Jose Roberto Gomes da Silva x lider		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	152,18
Secretaria	(405) SECRETARIA/SÃO JOSÉ DO MIPIBU		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002925917
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	Valor do FDJ	152,18
Partes	Jose Roberto Gomes da Silva x lider		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	152,18
Secretaria	(405) SECRETARIA/SÃO JOSÉ DO MIPIBU		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via da parte			

Corte na linha pontilhada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça

BANCO DO BRASIL

Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			Vencimento 13/09/2017
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio 760686
Data do documento 14/08/2017	Número da Guia 7000002925917	Data processamento 14/08/2017	Número da Guia 7000002925917
Uso da Agência Recebedora		Espécie R$	(=) Valor documento 152,18
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado
Partes Jose Roberto Gomes da Silva x lider			Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Guia Não Compensável**

86790000001-1 52180854645-6 92017091370-0 00002925917-3

Corte na linha pontilhada

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

EMPRESA

Boletos, Convênios e outros




```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/08/2017  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   15.32.59
1833301833

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3     CONTA:          70.700-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA
================================================
Convenio  TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras   86790000001-1   52180854645-6
                   92017091370-0   00002925917-3
Data do pagamento                      15/08/2017
Valor em Dinheiro                          152,18
Valor em Cheque                              0,00
Valor Total                                152,18
================================================
DOCUMENTO:  081503
AUTENTICACAO SISBB:
5.D8D.124.2D1.2E8.D16
```

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA.

1415

Documento 02

Tabela de Danos Pessoais

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perc
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferi	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perc completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma da mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visã de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

gmadv@gmadv.com.br
www.gmadv.com.br

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MOURY FERNANDES

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **ITAU SEGUROS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Itauseg, 8º Andar – Parque Jabaquara – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, na pessoa do (a) Bel (a) **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018,** brasileira, casada, advogada, **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1105-A**, brasileira, advogada, **ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081**, brasileira, solteira, ambas com endereço para intimações à Av. Agamenon Magalhães, nº 4779, Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, CEP: 50070-160, Recife/PE, para deles usar quando me convier.

Recife, 10 de janeiro de 2017.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002928205
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	**Valor do FDJ**	14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002928205
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	00012208220128200130	**Valor do FDJ**	14,50
Partes	JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		

Via da parte

Corte na linha pontilhada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça

BANCO DO BRASIL

Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			Vencimento 15/09/2017
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio 760686
Data do documento 16/08/2017	Número da Guia 7000002928205	Data processamento 16/08/2017	Número da Guia 7000002928205
Uso da Agência Recebedora	Espécie R$		(=) Valor documento 14,50
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acrescimos (=) Valor cobrado

Partes
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA X ITAU SEGUROS (GEM) SÃO JOSE DO MIPIBU

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Guia Não Compensável**

86710000000-1 14500854645-2 92017091570-5 00002928205-0



Corte na linha pontilhada

Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/08/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.55.04
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN	
Codigo de Barras	86710000000-1	14500854645-2
	92017091570-5	00002928205-0
Data do pagamento		16/08/2017
Valor em Dinheiro		14,50
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		14,50

DOCUMENTO: 081601
AUTENTICACAO SISBB:
7.6FF.19D.AF3.9BE.30A

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES – COMARCA DE NATAL
PROTOCOLO GERAL
Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Lagoa Nova, Natal-RN – CEP 59064-250 – Tel/Fax: (84) 3616-9327.
e-Mail: protocolofmsf@tjrn.jus.br

149

Ofício nº: 31902/2017-PG

Natal 17 de Agosto de 2017.

A Sua Excelência o (a) Sr.(a)
M.M JUIZ(A) DE DIREITO
Comarca de SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN.

RECEBIDO
Em 21/08/17

Assunto: Envio de Petição

Exmo(a) Senhor(a),

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **Nilson Roberto Cavalcanti Melo**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, e tendo em vista a Resolução de nº 27/2000-TJ, de 17/11/2000, que institui o Protocolo Integrado, remeto a Vossa Excelência a Petição em anexo, referente ao Processo cujos dados se encontram na Guia de Remessa de Petição (GRP) abaixo.

GUIA DE REMESSA DE PETIÇÕES (GRP)

I- Comarca de destino: SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN

II- Nº do Processo: 0001220-82.2012

III- Parte(s): Itau Seguros S/A x Jose Roberto Gomes da Silva

IV- Natureza da Petição: Recurso de Apelação

V- Documentos Anexados: fl(s)

VI- Recebimento: 42961 Horário: 0,66 Sequencial: 17.00004062-0

Atenciosamente

Luciana Cileide Pessôa Bezerra
Matricula nº197.795-4

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única DA COMARCA DE São José do Mipibu

150

ATO ORDINATÓRIO
Processo nº0001220-82.2012.8.20.0130

Com permissão do artigo 203, § 4º, do NCPC, art 2° e 4°, do Provimento n°10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, **INTIMO** a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre as Apelação Cível, no prazo de 15(quinze) dias.

São José do Mipibu/RN, 28 de agosto de 2017.

Léia Maria de Jesus da Silva
Chefe de Secretaria

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253476500000064478495
Número do documento: 21040910253476500000064478495

151

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0449/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	D.J
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	D.J

Teor do ato: "Com permissão do artigo 203, § 4º, do NCPC, art 2° e 4°, do Provimento n°10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, INTIMO a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre as Apelação Cível, no prazo de 15(quinze) dias."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 5 de setembro de 2017.

Chefe de Secretaria



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0449/2017, foi disponibilizado na página 2365 do Diário da Justiça nº 2761921, do dia 05/09/2017, sendo considerada como data da publicação o dia 06/09/2017, com início do prazo em 11/09/2017, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2017 à 07/09/2017 - Independência do Brasil - Suspensão
08/09/2017 à 08/09/2017 - Portaria Conjunta nº 18/2017 - TJ - Susp. Prazos - Suspensão
16/09/2017 à 17/09/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
16/09/2017 à 17/09/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
23/09/2017 à 24/09/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
23/09/2017 à 24/09/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (OAB 9822/RN)	15	29/09/2017
Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (OAB 10727/RN)	15	29/09/2017

Teor do ato: "Com permissão do artigo 203, § 4º, do NCPC, art 2° e 4°, do Provimento n°10-CJ/TJRN, de 04/07/2005, INTIMO a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre as Apelação Cível, no prazo de 15(quinze) dias."

Do que dou fé.
São José do Mipibu, 6 de setembro de 2017.

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o (s) documentos de fl (s) 153159 que adiante se vê (em).

Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN 01 / 11 / 2017

Servidor (a) - Matrícula:

SECRETARIA JUDICIÁRIA
153
Fls.
São José de Mipibu - RN

ASSÚ SEGUROS & CONSULTORIA JURÍDICA
Rua Doutor Luiz Carlos, 275
Bairro Dom Elizeu - CEP 59650-000
Próximo ao Hospital Regional de Assú - RN
Fones: 84 - 9.98663110
E-mail: balbinosassuescritorio@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN

PROCESSO Nº: 0001220-82.2012.820.0130
APELADO: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A

Douto Julgador,

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos, que perante esse Juízo, que promove contra a Recorrente, por seu advogado, em atenção ao r. despacho de fls., em tempo oportuno, vem a perante V. Exa., apresentar **CONTRARRAZÕES ao RECURSO DE APELAÇÃO**, manejado pela Promovida, contra a sábia decisão monocrática que vergastou a tese por ela esposada conforme razões anexas, oportunidade em que reitera o pedido de remessa do processo a Colenda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, ***para apreciação e mantimento da decisão "a quo"***.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

São José de Mipibu – RN, em 22 de setembro de 2017.

WAMBERTO BALBINO SALES
OAB/PB 6846

PSII. 17.0000 6686-5 22/09/2017 12:07

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº: 0001220-82.2012.820.0130
APELADO: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S.A

CONTRARRAZÕES

MM. JULGADORES,
PROEMINENTE RELATOR,
DOUTOS JULGADORES.

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, podendo ser intimada no endereço que consta no preâmbulo desta, vem perante V. Exa., apresentar as **Contrarrazões ao Recurso de Apelação**, expondo e ao final requerendo o seguinte:

SINOPSE DOS FATOS

O recorrido invocou a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para receber pagamento da indenização decorrente do seu seguro DPVAT, cujo pleito ao final fora julgado procedente, conforme se infere no veredicto, tendo a recorrente aproveitando-se da disponibilidade que lhe faculta a lei adjetiva civil, para recorrer pelo simples prazer de postergar ao máximo o cumprimento da determinação judicial.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 155
São José de Mipibu RN

Destarte, mais uma vez ao longo do presente processo, apelante tenta usar de todos os artifícios para evitar a concretização de um direito mais do que consagrado pelo nosso ordenamento jurídico e jurisprudência das mais diversas Cortes do País, inclusive de matéria que já é sumulada.

Tenta a apelante, a todo modo, emplacar nos autos de seu Recurso uma fantasiosa defesa como forma de retardar o direito de indenizar o apelado, **para pagar-lhe a indenização referente ao seguro DPVAT, pela debilidade permanente constatada** através de laudo pericial, conforme sentença do juiz "a quo", bem como, através farta documentação em anexo.

DA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA " A QUO"

Observa-se que quando prolatada, a r. sentença, o Juiz "a quo", como é de praxe trilhou o veredicto tomando como base os elementos probatórios colhidos na fase instrutória, sendo que, basta uma simples leitura nos argumentos da recorrente que poderão ser observados os mesmos argumentos alinhados na contestação. Destarte, o presente recurso data vênia, trata-se de um natimorto, posto que, trata basicamente dos mesmos fatos anteriormente superados nas fases anteriores.

A seguradora recorrente tenta combater a R. Sentença, a qual encontra-se firmada na prova pericial como determina o art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, onde as partes tiveram prazo para se insurgirem contra a mesma. Todavia, a apelante não trouxe aos autos documentos que viessem a desconstituí-la.

Vencido o prazo reportado no parágrafo anterior, o Juiz "a quo", sentenciado a demanda, optando em não ficar refém de manobras procrastinatórias da apelante, sendo que, a sentença deve ser mantida incólume, posto que, não merece sofrer qualquer ajuste.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 156
São José de Mipibu - RN

Como se observa o entendimento, deliberações da seguradora não pode sobrepor a norma jurídica e dar vazão ao pleito da apelante, posto que, as provas acostadas aos autos e os laudos periciais são claros, determinantes quanto a invalidez suportada pelo recorrido, não deixando margens para dúvidas quanto ao direito da apelante indenizar nos termos da norma legal.

A Lei n. 6.194/74, em seu art. 5° preceitua que:

> ***"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado"***. *Grifo nosso.*

DA PROVA PERICIAL ACOSTADA AOS AUTOS

O deslinde da presente demanda passa pela análise da prova pericial acostada aos autos, sendo que, na fundamentação da R. Sentença o Juiz "a quo", foi perfeito, determinante, quanto mensurou de forma transparente pormenorizando os valores a serem indenizados o recorrido.

Ora Douto Relator, o valor fixado no art. 31, II da Lei n° 11.45/2009, foi seguido da forma como o caminho percorrido por um rio onde não se afasta do curso natural, no caso em tela esse trajeto foi a norma legal, obedecida pelo Magistrado sentenciante que ao ter acesso a prova pericial, fixou o quantum do veredicto nos termos fixados na norma legal, não se afastando um milímetro sequer.

O Julgador Monocrático, analisou, pesou, equacionou as provas, perícia realizada, certidão policial, utilizou-se do percentual descrito no Laudo Pericial, que é claro quanto a debilidade a que se encontra restrito o recorrido, sendo que, a norma legal determina o pagamento da indenização mediante a simples prova do acidente e do dano por ele provocado.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496



DA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM SEDE DO TRIBUNAL "AD QUEM"

A recorrente se insurgiu quanto ao valor referente a verba sucumbencial sob o valor da causa. Entretanto, não observou que o causídico labora, peticiona, cumpre todos os atos processuais, combate todas as investidas da apelante de forma permanente e constante.

O fato Douto Relator, é que não existe motivos racionais lógicos que ensejasse o ajuizamento do presente recurso, fica claro que como a recorrente trata-se de uma empresa poderosíssima, utiliza dos meios e recursos para recorrer simplesmente pelo fato de utilizar os meios que a norma processual civil lhes proporciona.

O fato Douto Relator é que com implementos do novo Código de Processo Civil, possibilitou majoração dos honorários em sede dos tribunais, onde na vigência do CPC/73, a interposição de recursos não fazia surgir o direito à verba honorária.

No diploma legal, proferido ao prolatar a sentença, deveria o juiz estabelecer integralmente, ou não verbas sucumbenciais, e na seara recursal, exercia-se o controle sobre aquela fixação, mediante impugnação específica do recorrente, ou em caso de omissão, como visto, através da fixação em primeiro momento pelo tribunal. Esse novo modelo tem como base de restringir condutas absolutamente procrastinatórias dos recorrentes, que utilizam os recursos com forma apenas de dilatar, adiar e postergar a entrega da tutela jurisdicional requerida pelo recorrido.

Ocorre que novo Código de Processo Civil cria uma situação inovadora porque diz que a interposição da apelação ensejará nova verba honorária. Dessa forma, tem-se os honorários advocatícios tais como concebidos originariamente e, a partir do

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

158

novo CPC, uma nova condenação honorária que tem como causa o surgimento da instância recursal.

O §11, do art. 85, estabeleceu no sistema jurídico nova redação:

> **"O tribunal, ao julgar recurso, *majorará os honorários* fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§2°. a 6°., sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§2°. e 3°. para a fase de conhecimento".**

O parágrafo acima encontra-se em sintonia com o art. 85, §1°., que diz que "são devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, *e nos recursos interpostos, cumulativamente*".

Foi extremamente salutar a modificação introduzida no novo CPC, já que o processo não tem o seu término com a prolação da sentença. A fase de conhecimento se prolonga com a interposição de recursos, que fazem surgir novos procedimentos em instâncias distintas. Assim, se os honorários possuem a função de remunerar serviços, nada mais adequado do que aumentar a remuneração para as hipóteses em que, em razão do recurso, o processo tem o seu curso dilatado e não chega imediatamente ao seu fim.

Casos como o verificado em tela, devem ser combatidos de forma veemente pelo Poder Judiciário, posto que, a utilização do recurso apelatório não pode ser confundido como forma de postergar o cumprimento da sentença, essa conduta deve ser repelida, pois observa-se que a apelante tenta rebater de forma inoportuna a prova pericial, após publicação da r. sentença, o que é absolutamente impossível, posto que não se pode atacar o laudo fazendo uso do presente recurso de "apelação".

DO REQUERIMENTO:

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

159

PELO EXPOSTO, aguarda-se deste Egrégio Tribunal de Justiça, que seja conhecido o recurso apelatório, sendo julgado improvido, mantendo-se incólume os termos da r. sentença, com fundamento no §11, do art. 85, do CPC, sendo majorado os honorários sucumbências em 20% (vinte) por cento, sob o valor da causa, motivado pelo constante, presente e determinante esforço profissional desenvolvido pelo patrono do apelado no processo em tela, sendo desta forma feita a mais lídima JUSTIÇA.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São José de Mipibu – RN, em 22 de setembro de 2017.

WAMBERTO BALBINO SALES

OAB/PB 6846

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação:Procedimento Sumário
Requerente(s): José Roberto Gomes da Silva
Requerido(s): Itau Seguros S/A

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Fls. 160
São José do Mipibu/RN

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, para fins de julgamento, uma vez que foi interposto recurso cuja competência para apreciação é deste Egrégio Tribunal de Justiça.

São José do Mipibu/RN, 21 de novembro de 2017.

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito - Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Fls. 161

Ofício nº 0001220-82.2012.8.20.0130-004

São José de Mipibu-RN, 05 de março de 2018

Autos n.º	**0001220-82.2012.8.20.0130**
Ação	**Procedimento Sumário/PROC**
Requerente	**José Roberto Gomes da Silva**
Requerido	**Itau Seguros S/A**

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) da Secretaria do Tribunal de Justiça:

Pelo presente, e de ordem da Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Miriam Jácome de Carvalho Simões, remeto os presentes autos supra caracterizados, os quais tramitam nesta Comarca de São José de Mipibu/RN, uma vez que foi interposto recurso de apelação.

Atenciosamente,

Léia Maria de Jesus da Silva
Chefe de Secretaria

Ao (à) Ilmo(a). Sr(a) Diretor(a) da Secretaria Judiciária
Chefe de Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do RN.
Praça Sete de Setembro, S/N, 1º Andar, Centro
Natal-RN
CEP 59025-300

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos ao
Tribunal de Justiça do RN.
São José de Mipibu / RN 07/03/2018

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

TJRN-Secretaria Judiciária
Fls. 162

Apelação Cível: 2018.002758-2

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Os presentes autos foram apresentados na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e remetidos a este Departamento de Autuação e Distribuição, para serem distribuídos, constando a numeração de fls. **02/161**, do que fiz este termo.

Natal (RN), 15/03/2018.

Robinson Luis Bezerra de Araujo
Mat. P010014

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO e Dou fé que, estes autos foram ***distribuídos por Sorteio***, para o relator do processo, neta data.

Natal (RN), 26/03/2018.

Nicholas Squires Porpino
Diretor de Departamento

TERMO DE CONCLUSÃO

Levo estes autos CONCLUSOS a elevada apreciação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ***João Rebouças*** - Relator(a) para quem estes autos foram distribuídos.

Natal (RN), 02/04/2018

Robinson Luis Bezerra de Araujo
Mat. P010014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RIO [illegible]
163

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO REBOUÇAS

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil[1] (NCPC. Art. 203, §4º) e considerando a Ordem de Serviço nº 01/2014-GAB[2], publicada em 17.10.2014, proceda a Secretaria Judiciária com a remessas dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para os devidos fins.

Natal, 05 de ABRIL de 2018.

Henrique Alexandre Braz do Nascimento
Auxiliar Judiciário

[1] § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofícios pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.
[2] Ato administrativo interno que delegou poderes aos servidores do Gabinete do Desembargador João Rebouças para realização de atos ordinatórios sem carga decisória.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

DATA

Recebi estes autos, nesta data, do Exmº. Desembargador Relator.

Natal/RN, 16 / 04 / 2018

Secretaria Judiciária

VISTA

Faço estes autos com vista à Procuradoria Geral da Justiça.

Secretaria do Tribunal, 16 de abril de dois mil e dezoito.

Secretaria Judiciária

TJRN - Secretaria Judiciária
FL. 164

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555
Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 18/04/2018, às 09:11.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

Remetido ao Bel. Dr. José Braz Paulo Neto - **9º Procurador de Justiça**, *em substituição legal à* **8ª Procuradora de Justiça,** em Natal/RN no dia 18/04/2018, às 09:11

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253522100000064478496
Número do documento: 21040910253522100000064478496

TJRN - Secretaria Judiciária
FL. 165

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
8ª Procuradoria de Justiça

EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO Nº 2018.002758-2
ORIGEM: Vara Única da Comarca de São José de Mipibu/RN.
APELANTE: Itau Seguros S/A.
APELADO: José Roberto Gomes da Silva.
RELATOR: Desembargador JOÃO REBOUÇAS.

PARECER

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ C/C PEDIDO LIMINAR. CONTENDA QUE VERSA SOBRE DIREITOS DISPONÍVEIS ENTRE PESSOA FÍSICA, MAIOR E CAPAZ, E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. QUESTÃO DE CUNHO MERAMENTE PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A JUSTIFICAR A INTERVENÇÃO DO *PARQUET*.

Trata-se de Apelação Cível interposta por **ITAU SEGUROS S/A** em face da sentença prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu/RN, que, nos autos da *AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ C/C PEDIDO LIMINAR*, registrada sob o nº 0001220-82.2012.8.20.0130, ajuizada por **JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA**, julgou parcialmente procedente a pretensão autoral.

Do exame dos autos, não se vislumbra a necessidade de intervenção do Ministério Público, nesta segunda instância, na qualidade de *custos juris*, haja vista que o apelo versa sobre matéria de cunho meramente patrimonial.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253553600000064478497
Número do documento: 21040910253553600000064478497

O Código de Processo Civil, por sua vez, corrobora o posicionamento acima delineado, em seu artigo 178, *in verbis:*

> *Art. 178 – O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:*
>
> *I – interesse público ou social;*
> *II – interesse de incapaz;*
> *III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.*

Ex positis, o 9º Procurador de Justiça, em substituição legal à 8ª Procuradora de Justiça, deixa de atuar no presente feito por não restar evidenciada a necessidade de intervenção ministerial, motivo pelo qual devolve os presentes autos a esse Egrégio Tribunal de Justiça para o regular processamento e julgamento do recurso.

Natal/RN, 23 de abril de 2018.

JOSÉ BRAZ PAULO NETO
9º Procurador de Justiça,
em substituição legal à 8ª Procuradora de Justiça

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253553600000064478497
Número do documento: 21040910253553600000064478497

TJRN - Secretaria Judiciária
FL. 166

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555
Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 27/04/2018, às 08:00.

Kaisma

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

Remetido à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN no dia 27/04/2018, às 14:00.

Kaisma

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253553600000064478497
Número do documento: 21040910253553600000064478497

DATA

Recebi estes autos, nesta data, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

Secretaria do Tribunal: 30/04/2018

Secretaria Judiciária

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmº.(a) Sr.(a) Desembargador Relator.

Secretaria do Tribunal 30 de abril de dois mil e 18.

Secretaria Judiciária

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Desembargador João Rebouças

Apelação Cível n.º 2018.002758-2.
Origem: Vara Única da Comarca de São José de Mipibu.
Apelante: Itaú Seguros S.A.
Advogados: Drs. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros.
Apelado: José Roberto Gomes da Silva.
Advogados: Drs. Wamberto Balbino Chaves e outro.
Relator: Juiz Convocado **Paulo Maia.**

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Itaú Seguros S.A. em face da sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu que, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por José Roberto Gomes da Silva, julgou procedente a pretensão autoral, condenando a seguradora ao pagamento do importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), em virtude das sequelas sofridas decorrentes de acidente automobilístico.

Em suas razões recursais, defende que a determinação judicial de pagamento da indenização no valor arbitrado não tem apoio na legislação em vigor e que sendo a invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido. Argumenta que não há nos autos elementos probatórios que indiquem que o apelado apresenta invalidez permanente em percentual que possa chegar ao valor expresso na sentença, vez que a perícia oficial não quantificou a lesão.

Ao final, pede o provimento do recurso para anular a sentença no sentido de que seja realizada nova perícia.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso (fls. 153/159).

A 8ª Procuradoria de Justiça declinou de sua intervenção no feito.

É o relatório.
Inclua-se o feito em pauta para julgamento.
Natal, 02 de maio de 2018.

Desembargador **João Rebouças**
Relator

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253608100000064480148
Número do documento: 21040910253608100000064480148

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Desembargador João Rebouças

Apelação Cível n.º 2018.002758-2.

Origem: Vara Única da Comarca de São José de Mipibu.

Apelante: Itaú Seguros S.A.

Advogados: Drs. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros.

Apelado: José Roberto Gomes da Silva.

Advogados: Drs. Wamberto Balbino Chaves e outro.

Relator: Desembargador João Rebouças.

EMENTA: CIVIL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT. SÚMULA 474 DO STJ. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL ÀS LESÕES SOFRIDAS. LAUDO PERICIAL INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE GRADUAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas.

Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos para a realização de nova perícia contendo a quantificação da invalidez e posterior sentença, nos termos do voto do Relator, que torna-se parte integrante deste.

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253608100000064480148
Número do documento: 21040910253608100000064480148

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Itaú Seguros S.A. em face da sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu que, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por José Roberto Gomes da Silva, julgou procedente a pretensão autoral, condenando a seguradora ao pagamento do importe de R$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), em virtude das sequelas sofridas decorrentes de acidente automobilístico.

Em suas razões recursais, defende que a determinação judicial de pagamento da indenização no valor arbitrado não tem apoio na legislação em vigor e que sendo a invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido. Argumenta que não há nos autos elementos probatórios que indiquem que o apelado apresenta invalidez permanente em percentual que possa chegar ao valor expresso na sentença, vez que a perícia oficial não quantificou a lesão.

Ao final, pede o provimento do recurso para anular a sentença no sentido de que seja realizada nova perícia.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso (fls. 153/159).

A 8ª Procuradoria de Justiça declinou de sua intervenção no feito.

É o relatório.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cinge-se à análise do presente recurso, acerca do pagamento do seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).

Colhe-se dos autos que o acidente automobilístico que causou danos ao apelado ocorreu em 13.02.2011, ou seja, em momento posterior à entrada em vigor da MP nº 451/2008, esta convertida na Lei nº 11.945/2009. Assim, em se tratando de invalidez permanente, como no caso em tela, diante das provas acostadas, a indenização deve ser de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Diante da documentação acostada, parece evidente a configuração da invalidez de cunho permanente do autor, uma vez que a Perícia Médica

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253608100000064480148
Número do documento: 21040910253608100000064480148

(fls. 101/101v) atestou *"deformidade permanente na face"*.

Porém, não indicou se completo ou incompleto e, neste caso, o grau da invalidez. Nesse aspecto, a complementação da perícia médica é prova imprescindível para a solução do feito, tendo em vista a busca ao princípio da verdade real.

Assim, o que se vê no caso, é falta de conclusão da perícia, que embora tenha se apurado que o autor apresenta uma debilidade em um de seus membros, não se apurou qual seria o grau dessa invalidez, sendo necessária a realização de nova perícia médica, a fim de apurar o efetivo grau de invalidez do autor, conforme tem decidido **a jurisprudência pátria**. Senão vejamos:

> *"**Ementa**. DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - COBRANÇA - PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - RECURSO DA SEGURADORA - INVALIDEZ PERMANENTE - **GRAU DE INCAPACIDADE - PERÍCIA JUDICIAL INDISPENSÁVEL - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E NOVA SENTENÇA A SER PROFERIDA EM 1º GRAU - DESCONSTITUIÇÃO DO DECISUM EX OFFICIO. Sendo necessária, mas não tendo sido realizada perícia para constatar o grau de incapacidade do segurado, desconstitui-se, ex officio, a sentença proferida, determinando-se a realização de laudo pericial e posterior ato decisório em primeiro grau***". **(TJSC, AC nº 2011.072562-5, Relator Desembargador Monteiro Rocha , j. em 18.04.2013).** (destaquei)

> *"**Ementa**: Apelação cível. Seguros. DPVAT. Lei n.º 6.194/74. Invalidez permanente. Indenização que deve corresponder ao grau de debilidade da vítima. Aplicação da tabela para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente. Cabimento. Legalidade do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer normas referentes ao pagamento das indenizações. Aplicação do artigo 3º, §1º, inciso II, da lei n.º 6.194/74 c/c artigo 333, I, do Código de Processo Civil e Súmula 474 do STJ. **Retorno dos autos à origem para realização de nova perícia com correto enquadramento das lesões do autor**. À unanimidade, deram parcial provimento ao apelo".* **(TJRS, AC nº 70051482420, Relator Desembargador Luís Augusto Coelho Braga, j. em 28.02.2013).** (destaquei)

> *"**Ementa**. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - GRAU DE INVALIDEZ NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA - NECESSIDADE.*

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253608100000064480148
Número do documento: 21040910253608100000064480148

- É imprescindível a realização de nova perícia médica quando o laudo pericial deixa de informar o grau de invalidez permanente adquirido pela parte autora". **(TJMG, AC nº 1.0439.10.014526-7/001, Relator Desembargador Evandro Lopes da Costa Teixeira, j. em 24.01.2013).**

Logo, somente com essa prova, acerca do grau de invalidez, poderá se saber qual o valor que deverá ser pago ao autor, a título de indenização DPVAT.

Face ao exposto, conheço e dou provimento ao recurso para anular a sentença e determinar o retorno dos autos para a realização de perícia técnica contendo a quantificação da invalidez e posterior sentença.

É como voto.

Natal, 15 de maio de 2018.

Desembargador Vivaldo Pinheiro
Presidente

Desembargador João Rebouças
Relator

Doutora Rossana Mary Sudário
8ª Procuradora de Justiça

= CERTIDÃO =
Certifico e dou fé que as conclusões do acordão proferido nestes autos foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico desta data. Divisão de Acordão do Departamento de Documentação Judiciária do Tribunal de Justiça

17 MAI 2018

Departamento de Documentação Judiciária

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253608100000064480148
Número do documento: 21040910253608100000064480148

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA JUDICIÁRIA-APOIO A 3ª CÂMARA CÍVEL
Praça Sete de Setembro, s/nº - Centro - Natal/RN - CEP: 59.025-300
Telefone: (0.31.84.3616-6493) - Fax: (0.31.84.3616-6437)
Missão: realizar justiça.
Visão: Ser uma instituição moderna e eficiente, reconhecida pela sociedade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Fl. 170

Apelação Cível nº 2018.002758-2
Des. João Rebouças

TERMO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem ter sido interposto qualquer recurso ao acórdão de fls.168/169V , nestes autos, tendo o mesmo transitado em julgado às 18 horas do dia 11 de junho de 2018.

Natal/RN, 26 de junho de 2018

Patrycia Karina de Melo Onofre Araújo
F-165160-9

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remeter estes autos ao MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu/RN, por meio de sua Secretaria.

Natal/RN, 26 de junho de 2018

Patrycia Karina de Melo Onofre Araújo
F-165160-9

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253608100000064480148
Número do documento: 21040910253608100000064480148

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz (a) de Direito da Comarca.

Secretaria Judiciária S. J. Mipibu / RN, 21/03/18

Servidor (a) - Matrícula

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José do Mipibu

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130
Ação:Procedimento Sumário
Requerente(s): José Roberto Gomes da Silva
Requerido(s): Itau Seguros S/A

DESPACHO

Considerando que o Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento da apelação interposta pela parte ré, entendeu pela necessidade de realização de perícia, inclua-se o feito no mutirão do seguro DPVAT, a ser realizado em data oportuna, intimando-se as partes a comparecer.

São José de Mipibu/RN, 24 de julho de 2018

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: PETRA KOMAYO DA NOBREGA HIRATA - 09/04/2021 10:25:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040910253653900000064480149
Número do documento: 21040910253653900000064480149

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU

CERTIDÃO

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

Certifico e dou fé que faço a remessa dos presentes autos ao Setor de Digitalização do PJE.

São José de Mipibu/RN, 19 de agosto de 2020.

Maria Jose de L. Medeiros
Auxiliar Técnico

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício, e para os devidos fins, que procedo a juntada do documento em anexo.

São José de Mipibu/RN, 27 de maio de 2021

MARIA EDIVANIA DA SILVA

Auxiliar de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

MOSSORO CONSULTORIA JURÍDICA
Wamberto Balbino Sales
Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Rua Antonio Vieira de Sá 986
Aeroporto, Mossoro– RN.
Tel.: (84) 9.9991-1313

EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DO MIPIBU-RN.

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

AUTOR: José Roberto Gomes da Silva

PSH. 19.00202118-4
23/05/19

DOUTO JULGADOR,

José Roberto Gomes da Silva, já devidamente qualificado nos autos que tramita perante este Douto Juizo, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante V. Exa., expor e ao final expor o seguinte:

Compulsando os autos observa-se que Vossa Excelência, proferiu despacho para que o feito fosse incluído em pericia quando da realização do mutirão DPVAT.

A realização da prova pericial, nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, poderá ser realizada , sendo que, nesse sentido o TJ/RN, firmou convenio com a Seguradora LIder, para que possa ser realizada prova pericial, onde o Magistrado, poderá nomear perito de sua confiança para realizar a prova pericial

.

Segundo ainda a Resolução nº 013/2013, o pagamento ficara a carga da parte requerida no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Pelo exposto, requer V. Exa., que firmado nos dispositivos legais retro citados seja nomeado perito da confiança de Vossa Excelência, para que possa finalmente realizar a prova pericial, momento que, requer juntada do substabelecimento em anexo, devendo todas as intimações direcionadas ao subscritor, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoro-RN, em 21 de maio de 2019.

Wamberto Balbino Sales
OAB-PB nº 6846

Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA DA SILVA - 02/06/2021 21:43:38
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060221433816800000066256424
Número do documento: 21060221433816800000066256424

SUBSTABELECIMENTO

DARTWNZ WAMBERTO BARBOSA SALES, brasileiro, casado, advogado, podendo ser intimado na Rua Silva Jardim nº 468, Doze Anos, Mossoro-RN, SUBSTABELECE, sem reservas de poderes conferidos nos autos do Processo- 0001220-82.2012.8.20.0130, tendo como parte autora- José Roberto Gomes da Silva, demanda que tramita junto a 4ª Vara Civel da Comarca de S.J.Mip-RN, na pessoa do advogado- **WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, com OAB/PB nº 6846, podendo ser intimado na rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, Mossoro-RN, podendo o causídico retro citada patrocinar todos os atos necessários ao bom e fiel prosseguimento do atos processuais, visto que, o advogado que substabelece passou a instalar nova residência na cidade de Quixada-CE, não tendo como dar continuidade aos processos nessa Comarca. Nada mais a constar, lavro o presente que vai devidamente assinado.

Mossoro-RN, em 21/05/2019.

Dartwnz Wamberto.

Dartwnz Wamberto Barbosa Sales
- OAB/RN nº9822.

Assinado eletronicamente por: MARIA EDIVANIA DA SILVA - 02/06/2021 21:43:38
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060221433816800000066256424
Número do documento: 21060221433816800000066256424

Em anexo

MOSSOROS CONSULTORIA JURÍDICA
Kelly Maria M. Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antonio Vieira de Sá 986
Aeroporto- Mossoro-RN
Tel.: (84) 9.9991-1313
balbinosseguros@gmail.com

Excelentíssimo.(a) Senhor.(a) Douto.(a) Juiz.(a) de Direito da Vara Civel da Comarca de SÃO JOSE DO MIPIBU-RN.

PROCESSO Nº: **0001220-82.2012.8.20.0130.**

AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

RÉ: SEGURADORA LIDER.

REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL.

DOUTO.(A) JULGADOR.(A).,

JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, , por intermédio de sua advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo, com escritório profissional sito no preâmbulo da exordial, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Compulsando os autos observa-se que as partes envolvida deram um passo onde praticamente resta nos autos a produção da prova pericial, para que o Douto Julgador possa proferir sentença nos autos.

Aduz a parte requerente que a presente demanda como outras realmente estão inertes, paradas devido ao quadro de pandemia que assola nosso pais, onde várias inúmeras lides encontram-se na mesma situação, sendo absolutamente descartado a realização dos chamados: **" Mutirão DPVAT"** .

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 10/10/2021 20:34:20
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101020342085700000070882955
Número do documento: 21101020342085700000070882955

-**DA PRODUÇAO DE PROVA PERICIAL, INDEPENDENTE DA PANDEMIA .**

No Direito, tudo se renova, as mentalidades, adoção de novas medidas não implementadas dia após dia, o Poder Judiciário, em que pese a pandemia, avançou em vários seguimentos, nunca a produção dos magistrados referentes a prolatação de sentenças, atos judiciais fora tão elevada a resposta vem ocorrendo onde os novos números retratam e comprovam essas mudanças. Destarte, tratando-se de DPVAT, adoção de medidas torna-se pertinente para que o Douto Juízo, possa analisar, estudar, implementar e desenvolver uma nova politica voltada para realização da prova pericial disciplinadas nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/2009, seja efetivada num novo formato.

Ocorre que fora chancelado Convênio de Cooperação Institucional nº 39/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do RN e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, confere, possibilita ao Douto Julgador, nomear peritos de sua confiança para realizar a prova pericial, condicionado desta forma após a realização do laudo o magistrado poderá sentenciar a demanda.

A verdade é que todos os seguimentos da sociedade encontram -se adotando medidas para conviver com a Pandemia, onde o momento é de **evitar aglomerações, gerenciar medidas sanitárias voltadas a higiene pessoal, uso de mascaras, distanciamento e uso de álcool. Com adoção de tais medidas os exames poderão ser realizados perfeitamente, sem riscos para os autores, peritos, advogados das partes e Douto Julgador .**

Ressalte-se que adotando-se as medidas infra citadas, somando-se a designação de pericias individualizadas, com hora e dia previamente agendados os processos passaram a fluir normalmente, como vem ocorrendo em outras jurisdições vem adotando esse mesmo formato com sucesso.

Com toda certeza Douto Julgador, é que se deferidas o presente requerimento implementando-se a realização da prova pericial nesse **"novo formato"**, todos seguimentos envolvidos ganham: Os autores, a Seguradora Líder e o Poder Judiciário.

O passo a ser dado pelo Douto Juízo, com certeza ofertara uma nova forma de dar prosseguimento as demandas que encontram-se reféns a realizações: "Mutirão DPVAT", situação atualmente

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 10/10/2021 20:34:20
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101020342085700000070882955
Número do documento: 21101020342085700000070882955

totalmente descartada pelos órgãos de segurança sanitárias em face ao Covid 19.

A adoção de pericias virtuais ainda não encontra-se consolidada de forma absoluta, em que pese parte da medicina já evolui para realização de consultas medicas, onde o INSS, também desenvolve métodos para estes para desafogar as demandas. Todavia, como ainda não chegou a **" PERICIA VIRTUAL"**, torna-se perfeitamente possível dar prosseguimento a lide com a **" PERICIA PRESENCIAL"**, sendo esta realizada de forma individualizada.

A prova pericial nesse caso poderá ser confeccionada de forma individualizada através do perito nomeado pelo Juízo, onde as demandas não permanecerão inertes sem data para acontecerem, posto que, a Justiça não pode ficar parada, estática. **Como dizia o poeta popular Cazuza: " O tempo não para".**

Diante do quadro de pandemia que assola o nosso Estado, a realização dos denominados **" Mutirão DPVAT**", não seria uma medida prudente, pertinente nem sabia, sendo que, a prova pericial poderá perfeitamente ser realizada dentro dos critérios de segurança já adotados, conforme restou narrado anteriormente, dando-se perfeito seguimento ao ato processual sem prejuízo para as partes envolvidas.

Ressalte-se que bastara apenas o contato do Diretor da Secretaria, com os médicos credenciados pelo Douto Juízo, para que o ato judicial seja realizado cumprindo-se desta forma o determinado no art. 31, II da Lei 11.945/2009, onde as provas poderão ser perfeitamente realizadas sem aglomeração, dentro de datas e horários previamente determinados mesmo porque os honorários periciais dos médicos serão garantidos conforme convenio institucional firmado entre o TJRN e Seguradora Líder.

-**DO REQUERIMENTO.**

Pelo exposto, requer a V. Exa., que seja deferido o requerimento em tela, no sentido de que seja determinado a realização da prova pericial sendo nomeado perito de confiança do Douto Juízo, intimando-se as partes litigantes para apresentarem quesitos, ou, indicando assistentes técnicos para se fazerem presente ao ato judicial, em total respeito aos princípios constitucionais do

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 10/10/2021 20:34:20
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101020342085700000070882955
Número do documento: 21101020342085700000070882955

contraditório, ampla defesa e do devido processo legal, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mossoro-RN, em 10/10/2021.

Wamberto Balbino Sales

OAB/PB 6846

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
-OAB/RN 7469-

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 10/10/2021 20:34:20
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101020342085700000070882955
Número do documento: 21101020342085700000070882955

peticao

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo n.º 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR inscrito sob o nº OAB 5432/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SAO JOSE DO MIPIBU, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432/RN

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415031800000075660516
Número do documento: 22031015415031800000075660516

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA**, em curso perante **a ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SAO JOSE DO MIPIBU**, nos autos do Processo nº 00012208220128200130.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415031800000075660516
Número do documento: 22031015415031800000075660516

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	**Nome:**
	Assinatura:
	Telefone de contato:
Data	**E-mail:**
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA49220CFD748566AFADE5ECF8FFD5CF68740F233F496AFDA80A1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 03003149359 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6374365FA48220CF3E4B55A7AD85ECF8FF05CF68760F233B496AFDA80E[illegible]F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/01/153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003140050 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4822CFD84B56AFAD85ECF8FFD5CF68743F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6874386FA48220CF0E4B56AFADB5ECF8FFD5CF58743F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 20003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5BCF8FFD5CE9E740F233E495AEDA83E1FF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADB5ECF8FFD5CF68742F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619758/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.231/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento de capital social em R$ 450.169,00, elevando-o para R$ 5.155.249,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determinar que a parcela de R$ 180.140,00 do aumento de capital ora aprovado deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.625816/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria SuseyDterg n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2018, página 168, coluna 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 9.275, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o tanque em questão por ele sucedido encontra-se disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve constar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Inmetro Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, as fornecedoras destes tanques de carga deverão enviar ao OCP cadastrado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 2º A consulta pública cuja origem se requisitos em aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.5, alínea "h", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/05 e pela Portaria Inmetro nº 52/2014;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.049997/2017 e do Sistema Organizar nº 002075, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra do parecer encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pmm.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, conforme o contido do Anexo, os propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DESINT), com o objetivo de coletar subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Montevid (CT-1)

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DESINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página do Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/index.php/component/content/article?id=1234. Os formulários também pode ser solicitados pelos telefones (61) 2027-7305 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/camex/camex-de-comercio-exterior/90-camex-atuacao-4. Caso haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em novembro/ano do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenados, perácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados	12	
			2917.20.1	Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclânicos		2
			2917.20.11	Ciclohexanoato de dioctila		2
			2917.20.19	Outros		
			2917.20.9	Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012300054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF3B4B56A7AD85ECF8FD5CF5874CF233E486AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518
Num. 79519918 - Pág. 7

P/10

4986507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1° – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3° - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4° – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6° – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7°– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4896509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

4966510

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.



A9966I2

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4995513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

de março de 1967.

4996618

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088574
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000005249153)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Conf. por: Serventia TJHFUN005 Total
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-54681 HDE TIRI-56882 GRS
Confira em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 46062 série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro - Rio de Janeiro
II88930AA413026
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra.VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga, nº 255 loja A Centro Tel. (21)2532.2121. 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.....
.....
Em testemunho da verdade.
Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ-Fundos R$ 2,25 Total R$ 7,81
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 24.031.895/0001-90 Tel: 2242-7476

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 10/03/2022 15:41:50
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031015415048500000075660518
Número do documento: 22031015415048500000075660518

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

C E R T I D Ã O

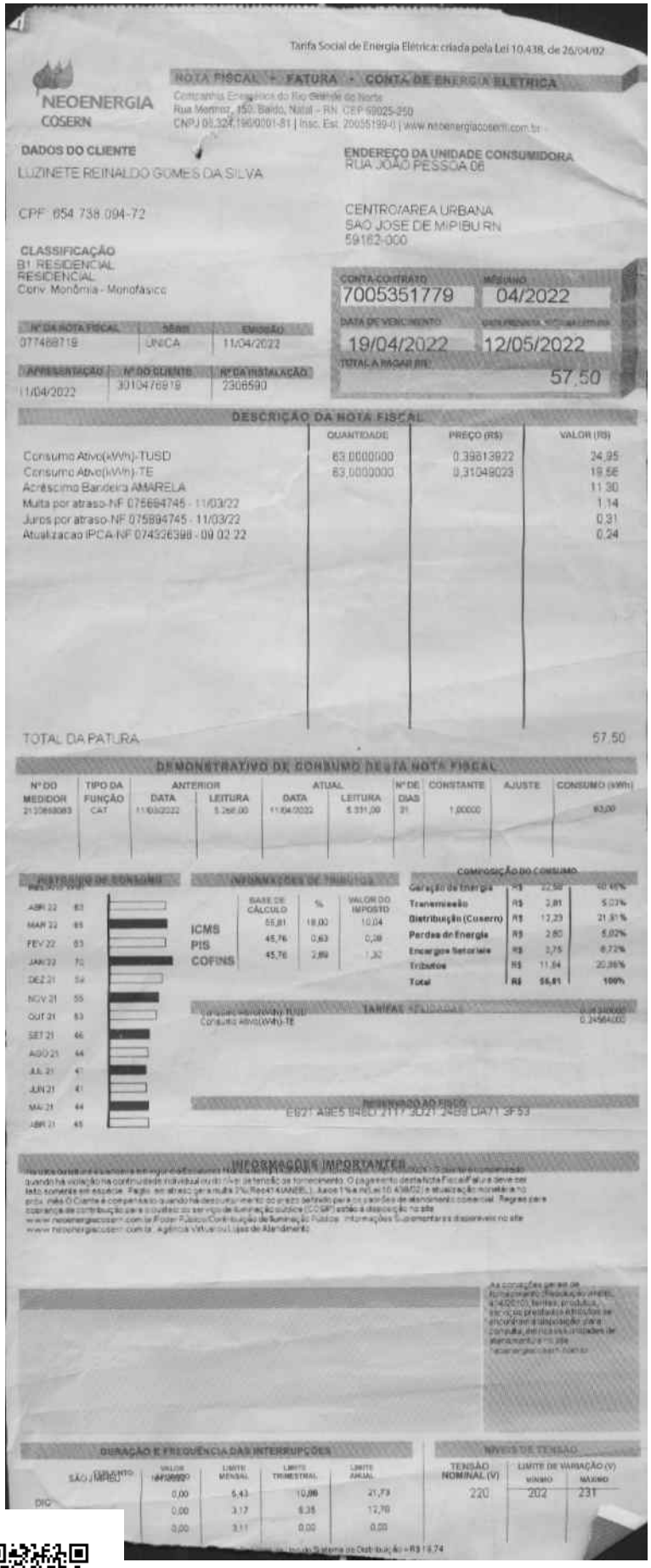
CERTIFICO, em razão de meu ofício, que o sr. Jose Roberto Gomes da Silva, Fone:98162-5810- 99106-3095, compareceu nesta secretaria para atualizar o endereço, Rua João Pessoa, 06, Centro, CEP. 59162-000, São José de Mipibu-RN

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 9 de maio de 2022

RAQUEL COSTA DA SILVA

Recepcionista

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)



Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL + FATURA - CONTA DE ENERGIA ELETRICA

NEOENERGIA COSERN

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Bairro, Natal – RN, CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.neoenergiacosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
LUZINETE REINALDO GOMES DA SILVA

CPF: 654.738.094-72

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monômia - Monofásico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOÃO PESSOA 06

CENTRO/AREA URBANA
SAO JOSE DE MIPIBU RN
59162-000

CONTA-CONTRATO	MÊS/ANO
7005351779	04/2022

DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA DE LEITURA
19/04/2022	12/05/2022

TOTAL A PAGAR (R$): 57,50

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
077468719	UNICA	11/04/2022

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
11/04/2022	3010476919	2306590

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	63,0000000	0,39613922	24,95
Consumo Ativo(kWh)-TE	63,0000000	0,31048023	19,56
Acréscimo Bandeira AMARELA			11,30
Multa por atraso-NF 075694745 - 11/03/22			1,14
Juros por atraso-NF 075694745 - 11/03/22			0,31
Atualizacao IPCA-NF 074326398 - 09.02.22			0,24

TOTAL DA FATURA 57,50

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
21269383	CAT	11/03/2022	5.268,00	11/04/2022	5.331,00	31	1,00000		63,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	55,81	18,00	10,04
PIS	45,76	0,63	0,28
COFINS	45,76	2,89	1,32

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	22,50	40,46%
Transmissão	R$	2,81	5,03%
Distribuição (Cosern)	R$	12,23	21,91%
Perdas de Energia	R$	2,80	5,02%
Encargos Setoriais	R$	3,75	6,72%
Tributos	R$	11,54	20,86%
Total	R$	55,81	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,39613922
Consumo Ativo(kWh)-TE 0,31048023

DESTINADO AO FISCO
E621 A9E5 946D 2117 3D21 2489 DA71 3F53

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR REFERÊNCIA	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
SÃO JMIPIBU	0,00	5,43	10,86	21,73
DIC	0,00	3,17	6,35	12,70
	0,00	3,11	0,00	0,00

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

Valor total dos Tributos no Documento Fiscal: R$ 13,74

Assinado eletronicamente por: RAQUEL COSTA DA SILVA - 09/05/2022 09:07:26
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050909072664400000077913411
Número do documento: 22050909072664400000077913411

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

C E R T I D Ã O

Em anexo

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 9 de maio de 2022

RAQUEL COSTA DA SILVA

Recepcionista

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que o sr. Jose Roberto Gomes da Silva, Fone:98162-5810- 99106-3095, compareceu nesta secretaria para atualizar o endereço, Rua João Pessoa, 06, Centro, CEP. 59162-000, São José de Mipibu-RN

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 9 de maio de 2022

RAQUEL COSTA DA SILVA

Recepcionista

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

José Roberto Gomes da Silva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo nº: 0001220-82.2012.8.20.0130

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que junto aos autos despacho proferido em relação ao presente processo, tendo em vista pedido físico enviado pelo protocolo integrado.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 27 de junho de 2022

LEIA MARIA DE JESUS DA SILVA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu

Procedimento Sumário nº 0001220-82.2012.8.20.0130
Requerente: José Roberto Gomes da Silva
Requerido:Itau Seguros S/A

DESPACHO

Indefiro o pedido de desarquivamento dirigido a estes autos.

Isto porque os presentes autos foram arquivados no Sistema de Automação da Justiça - SAJ em razão de terem sido digitalizados e migrados para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme consta na movimentação datada de 09/04/2021 no SAJ.

Destarte, cumpre ao requerente aportar eventuais pedidos, acessar e baixar documentos diretamente no processo respectivo que continua em tramitação no sistema PJe.

P.I.

São José de Mipibu/RN, 21 de junho de 2022.

Miriam Jácome de Carvalho Simões
Juíza de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0001220-82.2012.8.20.0130 e o código 3M00000006ON7.

Assinado eletronicamente por: LEIA MARIA DE JESUS DA SILVA - 27/06/2022 18:01:04
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062718010405600000080240615
Número do documento: 22062718010405600000080240615

Hermes Malote Digital

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Impresso em: 27/06/2022 às 17:43

RECIBO DE ENVIO

Código Documento: 3707375
Documento: Relação 43.2022.pdf
Remetente: Secretaria Vara / Vara Única / Fórum - Municipal de São José de Mipibu / Comarca - São José de Mipibu
Léia Maria de Jesus da Silva
Assinatura Digital: 2GGyV8oKUTWN7+pD/YLpDRi2G5M=
Código do Envio: 3708933
Data de Envio: 27/06/2022 17:42
Encaminhamento: Não
Prioridade: Normal
Assunto: Relação 43

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Diário da Justiça		

Imprimir

Assinado eletronicamente por: LEIA MARIA DE JESUS DA SILVA - 27/06/2022 18:01:04
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062718010427700000080240610
Número do documento: 22062718010427700000080240610

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MIRIAM JÁCOME DE CARVALHO SIMÕES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÉIA MARIA DE JESUS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0043/2022

ADV: JENILSON SILVA FERREIRA (OAB 14650/RN), ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR (OAB 5432/RN) - Processo 0001220-82.2012.8.20.0130 - Procedimento Sumário - Seguro - Requerente: José Roberto Gomes da Silva - Requerido: Itau Seguros S/A - Indefiro o pedido de desarquivamento dirigido a estes autos. Isto porque os presentes autos foram arquivados no Sistema de Automação da Justiça - SAJ em razão de terem sido digitalizados e migrados para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme consta na movimentação datada de 09/04/2021 no SAJ. Destarte, cumpre ao requerente aportar eventuais pedidos, acessar e baixar documentos diretamente no processo respectivo que continua em tramitação no sistema PJe. P.I. São José de Mipibu/RN, 21 de junho de 2022. Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito

Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)
Jenilson Silva Ferreira (OAB 14650/RN)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0043/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jenilson Silva Ferreira (OAB 14650/RN)	D.J
Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)	D.J

Teor do ato: "Indefiro o pedido de desarquivamento dirigido a estes autos. Isto porque os presentes autos foram arquivados no Sistema de Automação da Justiça - SAJ em razão de terem sido digitalizados e migrados para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme consta na movimentação datada de 09/04/2021 no SAJ. Destarte, cumpre ao requerente aportar eventuais pedidos, acessar e baixar documentos diretamente no processo respectivo que continua em tramitação no sistema PJe. P.I. São José de Mipibu/RN, 21 de junho de 2022. Miriam Jácome de Carvalho Simões Juíza de Direito"

Do que dou fé.
São José de Mipibu, 27 de junho de 2022.

Chefe de Secretaria

HABILITAÇÃO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo: 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior, a fim de viabilizar o acesso aos autos.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR inscrito sob o nº OAB 5432/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

SAO JOSE DO MIPIBU, 1 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432/RN

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003936100000081865976
Número do documento: 22080116003936100000081865976

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA**, em curso perante **a ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **SAO JOSE DO MIPIBU**, nos autos do Processo nº 00012208220128200130.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003936100000081865976
Número do documento: 22080116003936100000081865976

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

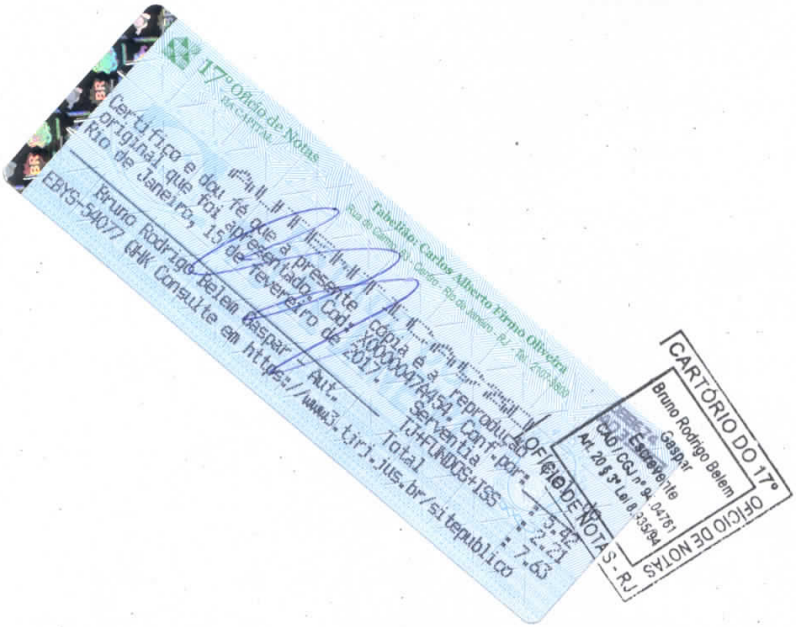
Na qualidade de procurador da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT**, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

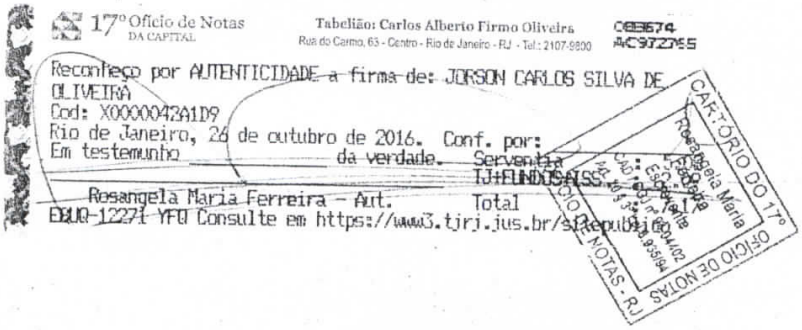
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

17º OFÍCIO DE NOTAS

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT


17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento original que foi apresentado. Cod. X0000047A454. Conf. por: Serventia
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Total : 7,63
EBYS-54077 CHK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Serventia
CGJ/CGJ nº 04761
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94


17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800
CE3674
AC97275
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Cod: X0000042A1D9
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS+ISS
Rosangela Maria Ferreira - Aut. Total
EBUO-12271 YFU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Rosangela Maria Ferreira
Serventia
CGJ/CGJ nº 04402
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

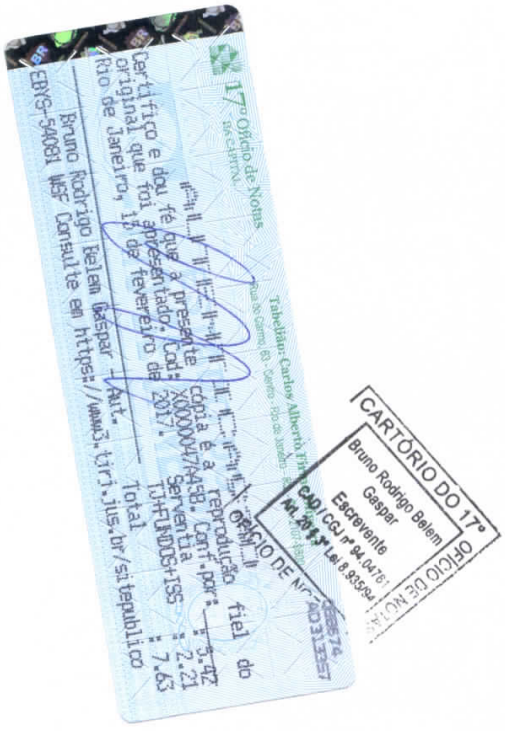
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS,** brasileira, solteira advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF, sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420, inscrito no CPF/MF sob o número 542.587.407-30 todos com escritório à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP 20031-205, poderes estes que me foram outorgados por **ITAÚ SEGUROS S.A.**

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Tiago Correa da Silva
OAB/SP n.º 206.848

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 21 JUL. 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1097BW0636832


17º Ofício de Notas
Tabeliã: Carlos Alberto Fi
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reproducão fiel do
original que foi apresentado. Cod:
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de
2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Total
EBYG-54081 MSF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CGJ nº 94.0476
Lei 8.935/94

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000047A459. Conf.por: Serventia
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total TJ+FUNDOS+ISS
EBYS-54082 AMY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ — Bruno Rodrigo Belem Gaspar — Escrevente

GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES
Procuração SEG-0013/2016
Órgão de débito 76886 Exemplar: 1/6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAU SEGUROS S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07 , neste ato representado(a) por seu Diretor LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG nº 10598572-5, CPF nº 070.626.537-80 e por seu Diretor LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 15.167.350-0, CPF nº 132.780.368-24.****

OUTORGADOS:

GRUPO 1: **CAROLINA DE SOUZA SORO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 140.495/SP, CPF nº 162.644.318-18; **CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **ELAINE CRISTINA MARQUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 172.552/SP, CPF nº 250.960.388-40; **ERIKA BRUNO BRANQUINHO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 278.186/SP, CPF nº 338.423.138-45; **GEOCARLOS AUGUSTO C. DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **MARIANA DE SOUZA SARTORE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 251.078/SP, CPF nº 303.985.398-80; **SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 149.236/SP, CPF nº 132.579.088-57; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18; GRUPO 2: **ADRIANA DE FATIMA FELTRIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174826/SP, CPF nº 163.580.498-10; **ADRIANA DOS REIS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.594/SP, CPF nº 267.148.228-04; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211023/SP, CPF nº 174.434.298-94; **ANA CAROLINA MORETTI GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 335.506/SP, CPF nº 364.572.148-78; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANNE ELISE STUGIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BÁRBARA CRUZ DE FARIA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375212/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNO FITTIPALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 259.965/SP, CPF nº 300.736.988-65; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAROLINA MARTINS DOS REIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CRISLAINE CASTRO BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 233618/SP, CPF nº 273.116.268-62; **CRISTIAM FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 260.955/SP, CPF nº 247.738.438-45; **DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.743/SP, CPF nº 268.572.288-25; **DANIELLE ROSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DÉBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22634/SP, CPF nº 721.313.141-91; **DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287449/SP, CPF nº 223.529.348-42; **DOUGLAS ERIC PONTES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 234.628/SP, CPF nº 280.901.088-90; **ELIANE DOS SANTOS GASETTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 216.354/SP, CPF nº 174.776.768-94; **EVERALDO GONCALVES MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 155058/SP, CPF nº 136.418.938-01; **FABIANA ALMEIDA LOPIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIO BROCCOLI CABELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279736/SP, CPF nº 315.876.978-66; **FELIPE EIJI ARAUJO FUJI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 359.042/SP, CPF nº 415.925.398-90; **FILOMENA VILICIC DALTRO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102779/SP, CPF nº 071.010.368-99; **GABRIELI CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 324.141/SP, CPF nº 356.905.108-07; **GISELE LORENZO GONZALEZ**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 195.024/SP, CPF nº 278.132.558-95; **GIULIANO VEIGA BARROS DO PRADO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 331822/SP, CPF nº 369.007.588-27; **GUILHERME VINICIUS JUSTINO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 344.762/SP, CPF nº 399.235.008-88; **HELCA MORALES DOS ANJOS KAROUNI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 24.048/SP, CPF nº 273.927.768-78; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **ISABELA SISTO AMADIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358738/SP, CPF nº 394.136.338-78; **IVAN MARCELINO DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 110.539/SP, CPF nº 071.504.028-60; **JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208109/SP, CPF nº 273.737.938-51; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **JULIANA MATHEUS PERNIAS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 179.573/SP, CPF nº 194.802.228-17; **JULIANA VARELA ANTUNES C DEGENSZAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 282850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LEANDRO GONZALES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 224244/SP, CPF nº 266.138.768-44; **LINDA CONSTANTINO S. MONTES CAVADAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 260.188/SP, CPF nº 307.142.778-60; **LUCIANA ROSA ARNAUT**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 144.895/SP, CPF nº 291.820.808-60; **LUIS FERNANDO LAURIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 243264/SP, CPF nº 293.178.968-20; **LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 315.364/SP, CPF nº 369.237.698-76; **MARA RUBIA CAVALCANTI DE FARIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.492/SP, CPF nº 292.204.498-03; **MARCELA MARTINS TAVARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361173/SP, CPF nº 319.769.868-18; **MARIA CRISTINA ANDRETTO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 60748/SP, CPF nº 011.179.588-50; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARLI FERREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102396/SP, CPF nº 100.324.558-79; **MICHEL COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216081/SP, CPF nº 254.060.378-54; **MIRELA MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 265440/SP, CPF nº 319.912.868-80; **NAYRA FERNANDES CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 365.587.338-70; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130617/SP, CPF nº 128.188.578-99; **PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; **PATRÍCIA CRISTINA GIACOMASSI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 136507/SP, CPF nº 160.717.038-83; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA JEN YI LUO CHUANG**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67363/SP, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297.655/SP, CPF nº 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276.237/SP, CPF nº 304.449.368-40; **RAQUEL BORGHETTI CAVALCANTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 257.115/SP, CPF nº 171.309.418-55; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **REGIANE CARDOSO CANTARINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172054/SP, CPF nº 149.408.548-84; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA FUENTES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162205/SP, CPF nº 147.454.858-08; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RENATA RAPONI DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 368918/SP, CPF nº 409.307.308-28; **RICARDO RIEI CHINEN**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 257127/SP, CPF nº 303.960.848-77; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100145/SP, CPF nº 084.083.148-07; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183754/SP, CPF nº 268.212.458-51; **SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 179715/SP, CPF nº 263.960.058-32; **SERGIO ABREU DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 302525/SP, CPF nº 335.785.178-44; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; **SIMONE CAMPOS MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **THAIS CRISTOFANI MASSARO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 372.674/SP, CPF nº 388.790.198-30; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TIAGO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286789/SP, CPF nº 303.557.318-27; **ULIANA CORTELLAZZO GASQUE FURTADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 139.501/SP, CPF nº 173.163.818-33; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173684/SP, CPF nº 073.921.568-02; **VIRGINIA CECILIA MORO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285845/SP, CPF nº 311.190.098-39; **WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368031/SP, CPF nº 409.581.958-89; **WILLIANS SEBRIAN MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOY BRAZ DA SILVIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298791/SP, CPF nº 268.726.758-96; GRUPO 3: **ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; **ANA CAROLINA DO ROSARIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 466670588, CPF nº 353.434.158-90; **ANDRESSA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 396748338, CPF nº 422.879.908-60; **CAROLINE OLIVEIRA DIAS**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 393324369, CPF nº 416.980.178-47; **CLEYSON AMARAL FERNANDES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 36.251.069-6, CPF nº 081.220.966-46; **CRISTIANE BAGAGGI LUZZI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; **CRISTINÉ SEBERINO VIEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 000199807905, CPF nº 156.883.768-21; **FADIA RAMOS LIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 420943213, CPF nº 331.783.238-05; **FELIPE FEITOSA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; **GABRIELA MAIUMI SUGUIMOTOTELES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 39.132.947-9, CPF nº 373.542.118-00; **GIOVANNE MENDONCA MAGLIONE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; **IVAN SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 257014858, CPF nº 148.568.548-60; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.244.258-90; **LIDIA DE AMORIM SOUZA**, brasileira, casada, estudante, RG nº 493677677, CPF nº 389.525.758-30; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 37.445.916-2, CPF nº 409.294.758-52; **MARCELA LOPEZ YAMIN**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 390564011, CPF nº 346.910.008-01; **MARCELO ALVES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; **MARIANA CHAVES HONORIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 16861239, CPF nº 083.807.576-29; **MARIANA PAULA MALAGUTTI PRADO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 40768377X, CPF nº 431.000.898-47; **MATHEUS NIERO GRITTI**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO — AUTENTICAÇÃO

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003952800000081865985
Número do documento: 22080116003952800000081865985

38884317?7, CPF nº 417.133.658-98; **NATALIA DIAS SEGANTIN**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 502198?05, CPF nº 473.271.398-05; **NATHALIA GIMENEZ CARAPONALE**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 399622?05, CPF nº 411.060.778-52; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 392976328, CPF nº 430.375.828-04; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; **VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55; **VANESSA GOIS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 388413190, CPF nº 405.410.498-36; GRUPO 4: **ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; **ADRIANA NOVAES MARTINS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 25410??81, CPF nº 157.427.158-03; **ALEX APARECIDO OLIVEIRA**, brasileiro casado, bancário, RG nº 27391845, CPF nº 305.979.858-39; **AMINE YUMI DESTRI UTIMURA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 343284500, CPF nº 282.459.478-06; **ANA PAULA DE JESUS SILVA PESSOA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 428916260, CPF nº 321.443.898-02; **ANDRE LUIS DOMINGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 327810348, CPF nº 290.744.638-00; **ANDRESSA ALVES DE LIMA JACOBS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 44336595?, CPF nº 436.567.188-06; **CARLOS BENIGNO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1897253, CPF nº 245.494.104-00; **CRISTIANE BAGAGGI LUZZI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; **CRISTINE SEBERINO VIEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 000190807905, CPF nº 156.883.768-21; **EDUARDO HIGA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 00016661227, CPF nº 256.478.288-41; **EVA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, RG nº 30361383X, CPF nº 266.975.128-81; **FELIPE FEITOSA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; **GIOVANNE MENDONCA MAGLIONE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; **IVAN SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 257014858, CPF nº 148.568.548-60; **JOYCE FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 220762004, CPF nº 785.907.445-15; **JULIO CEZAR ORLANDO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 335445494, CPF nº 303.178.068-07; **JULIO SATIRO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 51847648, CPF nº 632.583.077-68; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.214.258-90; **MARCELO ALVES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; **NANCY YUMI REAL HAMADA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 30197911X, CPF nº 326.550.638-05; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; **ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 14047367, CPF nº 040.670.688-32; **SHIRLEYNE TRIBINO MONTEIRO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 272511390, CPF nº 261.754.758-28; **SIDINEY GERALDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 41329657, CPF nº 325.706.478-07; **SUZANA GOMES DE NOBREGA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 126345661, CPF nº 046.122.798-32; **VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar o(a) Outorgante, podendo: GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito, receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si (ii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 3 - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 4 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si .****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados **isoladamente** ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. São Paulo, 7 de julho de 2016.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

LEON GOTTLIEB
DIRETOR

LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA
DIRETOR

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1162 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

SELO DE AUTENTICIDADE SEM VALOR ECONÔMICO 1097AA04761?1

SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente por reprografica conforme o original que me foi apresentado
São Paulo, 15 JUL. 2016

CARTÓRIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO 1097BW0598397

SUBSTABELEÇO [illegible]

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A; ALLIANZ SEGUROS S.A; **ANTONELLI REGULAÇÃO DE SINISTROS LTDA**; APS SEGURADORA S.A; **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A**; BCS SEGUROS; **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS; **BRADESCO SEGUROS S.A**; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COSESP; **COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL**; COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; DELPHOS SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA; **EDR SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA**; FACTUAL SERVIÇS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA; **FEDERAL SEGUROS S.A**; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **FUTURA REGULADORA DE SINISTRO LTDA ME**; FUTUROSEG REGULAÇÃO DE SINISTROS; **HSBC SEGUROS**; INDIANA SEGUROS; **ISOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**; ITAÚ SEGUROS S.A; **ITAÚ UNIBANCO S.A**; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; **JAVA NORDESTE SEGUROS S/A**; J.MALUCELLI SEGUROS S.A; **KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**; LIBERTY SEGUROS; **LIFE ASSESSORIA, ATENDIMENTO E SERVICOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S.A; **MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA**; MAPFRE PARTICIPAÇÕES; **MAPFRE CRUZ PREVIDÊNCIA**; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA; **MAPFRE VERA CRUZ VIDA**; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A; **MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA**; PANAMERICANA DE SEGUROS S.A; **PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS**; PROGREVAT SERVIÇOS TECNICOS LIMITADA; **PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A**; QBE BRASIL SEGUROS S.A; **REGDATA REGULADORA DE SEGUROS**; REGSIN REGULADORA DE SINISTROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEGUROS; **REGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**; REGULADORA DE SEGUROS PERFECTA LTDA; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A**; SAFE SEG TÉCNICOS E AUXULIARES DE SEGUROS LTDA; **SINSEG SINISTROS DE SEGUROS LTDA**; SINVAT – SERVIÇOS TÉCNICOS; **SOL SERVIÇOS TECNICOS DE SINISTROS EM SEGUROS**; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **T&D SERVIÇOS TECNICOS AUXILIARES DOS SEGUROS**; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A; **VICENTE SALEK CONSULTORIA E REGULAÇÃO DE SEGUROS**; VIDA SEGURADORA S.A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, nº, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob o número 111.807, inscrito no CPF/MF sob o número 110.916.708-38; com endereço profissional na rua Senador Dantas,

nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

MARCELO DAVOLI LOPES

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES
Cod: X00000420620
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 5,08
TJ+FUNDOS+ISS : 2,09
Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos Total : 7,17
EBUD-18726 UTT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ — Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos — Escrevente — CTPS 7910 Série 00042 SSP-PE

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: X00000478457. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017. Serventia : 5,08
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. TJ+FUNDOS+ISS : 2,09
EBYS-54080 XTA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico Total : 7,17

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ — Bruno Rodrigo Belem Gaspar — Escrevente — CAD. DGJ nº 94.04761

Banco Itauleasing S.A.

CNPJ 40.925.224/0001-49 - NIRE 35300351533
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.15, às 9h15, na Avenida Antônio Massa, 353, Centro, em Poá (SP). MESA: Marcos Vanderlei Bueno Ferreira - Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária: 1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.14, publicados em 27.3.15 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (páginas 107 e 109) e no "Diario Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial - páginas 92 a 94). Documentos análogos relativos ao semestre encerrado em 30.6.14, foram publicados no "DCI - Diario Comercio Industria & Serviços" em 22.8.14 (páginas 08 e C10). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2014, no valor total de R$ 2.509.540.270,86, conforme segue: a) R$ 125.477.013,54, para a conta de Reserva Legal; b) R$ 2.200.222.624,75 para a conta de Reservas Estatutárias; e c) R$ 23.840.632,57 para pagamento de dividendos aos acionistas, por conta do dividendo obrigatório de 2014, sendo que seu pagamento já foi integralmente realizado. 3. Ratificadas as deliberações da Diretoria relativas ao pagamento de dividendos extraordinários aos acionistas no valor de R$ 9.129.967.963,20, a debito da conta de Reserva de Lucros - Reserva Estatutária, e de juros sobre o capital próprio no valor de R$ 98.000.000,00, valor este que após a dedução do imposto de renda incidente, correspondeu ao montante líquido de R$ 83.300.000,00, ambos devidamente pagos. 4. Alterada a composição da Diretoria, com mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante o remanejamento do Diretor Presidente LUIS FERNANDO SIAUB para o cargo de Diretor e a eleição de FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, ao cargo de Diretor Presidente, e de FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, ao cargo de Diretor, ambos abaixo qualificados. 4.1. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"); e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 4.2. Em consequência, a Diretoria passa a ser composta por 1 (UM) DIRETORIA - Diretor Presidente: FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 15.836.746-2, CPF 000.086.348-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-3, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; LUIS FERNANDO STAUB, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; MARCOS VANDERLEI BRUNI FERREIRA, brasileiro, bacharel em Direito, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.593.732-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19.495.737, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, CEP 04344-902, e RODRIGO LINS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/RS 5081112165, CPF 882.547.650-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; 5. Em atendimento as normas do CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), foram redistribuídas as responsabilidades abaixo, sendo que até a investidura dos novos diretores, as responsabilidades serão mantidas com Luis Fernando Staub: FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ: Responsável por Swap - Resolução CMN 3.505/07, Operações realizadas com Valores Mobiliários em mercados regulamentados - ICVM 387/03, Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95, Operações de empréstimo e troca de títulos - Resolução CMN 3.197/04, Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95, Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07, e Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA: Responsável pela Contratação de Correspondentes - Resolução CMN 3.954/11 e pelo Sistema PDR - Circular BACEN 3.729/14. 6. Registrado que não foram alteradas as demais atribuições de responsabilidade, 7. Fixado em até R$ 120.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2015. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. II. Em pauta extraordinária: 1. Aprovada a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "DCI - Diario Comercio Industria & Serviços". 2. Alterados os artigos 6º e 9º (§ 1º) do Estatuto Social, para prever que a verba global anual a ser fixada pela Assembleia Geral cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco regulamentar a utilização dessa verba. 3. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 30 de abril de 2015. (aa) Marcos Vanderlei Bueno Ferreira - Presidente, e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas a alteração do jornal utilizado para as publicações legais da Companhia, que passarão a ser feitas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços".

Dedini S/A Equipamentos e Sistemas

CNPJ/MF 67.541.961/0001-84 - NIRE 35300133276 - BARUERI - SP

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Dedini S/A Equipamentos e Sistemas, a se reunirem em AGE, no dia 14/08/2015, às 17:30 horas, na sede social, Avenida Andrômeda nº 885, sala 2306 do Sub Condomínio Office, Alphaville, em Barueri/SP, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: AGE: 1. Avaliação de assuntos de natureza financeira da empresa no contexto atual de mercado. 2. Renúncia e eleição de cargo vago de Diretor. Barueri, 05/08/2015. Jayme Pena Schütz - Diretor. (06, 07 e 08)

Itaú Seguros S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 NIRE 35300057587
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.3.15, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, em São Paulo (SP). MESA: Fernando Barçante Tostes Malta - Presidente; Alexandro Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. PAUTA: (i) Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.14, (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (c) alterar a composição da Diretoria no mandato em curso e atribuir responsabilidades; e (d) fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos administradores; e (ii) Extraordinária: (a) alterar o Estatuto Social objetivando (i) tratar sobre pagamento de participação nos lucros da Sociedade aos administradores; (ii) ajustar as competências da Diretoria no que se refere à remuneração e (iii) realizar aprimoramentos redacionais; (b) consolidar o Estatuto Social, e (c) alterar o jornal de grande circulação utilizado para as publicações legais da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária: 1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.14, publicados nas edições de 27.2.15 do Jornal O Dia SP (páginas 15 a 18) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (páginas 357 a 365). 2. Aprovado dar a seguinte destinação ao lucro líquido do exercício de 2014, no valor total de R$ 2.201.425.125,39: a) R$ 110.071.256,27 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 185.973.188,23 para a conta de Reserva Estatutária; e c) R$ 1.905.380.680,89 para pagamento de dividendos aos acionistas, nesta data, imputados ao dividendo obrigatório de 2014 e também extraordinários, sendo ratificada a distribuição de R$ 1.500.000.000,00 deliberados em Reunião da Diretoria de 30.12.14, e autorizado o pagamento de dividendos no valor de R$ 405.380.680,89 com base na posição acionária hoje registrada. 3. Aprovado, ainda, o pagamento de dividendos intermediários aos acionistas, nesta data, no valor de R$ 349.804.141,12, com base na posição acionária hoje registrada, a débito de Reservas Estatutárias. 4. Eleitos LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO como Diretor Presidente e LEON GOTTLIEB como Diretor, ambos abaixo qualificados, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: DIRETORIA Diretor Presidente: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.913.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-3, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores (continuação): FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; HENRIQUE PINTO FONEMIGUE, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, e LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10.598.972-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 5. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 6. Em atendimento as normas do CNSP e da SUSEP, redistribuídas responsabilidades aos diretores na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI: Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR: Contabilidade - Resolução CNSP 312/14 Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE: Controles Internos - Circular SUSEP 249/04 Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA: Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03 Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 311/14; LEON GOTTLIEB: Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13 Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/05 Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03 (serão mantidas com Fernando Barçante Tostes Malta até sua investidura). 7. Ratificado o pagamento da remuneração e da participação nos lucros aos administradores no exercício social de 2014. 8. Mantido em até R$ 5.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2015. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. II. Em pauta extraordinária: 1. Alterado o Estatuto Social para: (i) tratar, no artigo 6º, sobre o pagamento de participação nos lucros da Companhia aos administradores; (ii) atribuir a Diretoria a competência para fixar a remuneração individual de seus membros, e (iii) realizar ajustes redacionais. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações acima mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. 3. Aprovada a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo". CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de março de 2015. (aa) Fernando Barçante Tostes Malta - Presidente; Alexsandro Broedel Lopes - Secretário.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas a alteração do jornal utilizado para as publicações legais da Companhia, que passarão a ser feitas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "O DIA SP".

EDP - Energias do Brasil S.A.

Companhia Aberta
CNPJ nº 03.983.431/0001-03 - NIRE nº 35.300.179.631

FATO RELEVANTE

São Paulo, 05 de agosto de 2015 - A EDP - Energias do Brasil S.A. ("EDP Brasil" ou "Companhia") (BM&FBOVESPA: ENBR3), em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e do artigo 2º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, a Companhia submeteu a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries da Companhia ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série", "Debêntures da Terceira Série" e "Debêntures da Quarta Série" e, quando em conjunto "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a ser realizada em conformidade com as disposições e procedimentos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") da Instrução da CVM nº 471 e do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Convenidas*", datado de 1º de abril de 2015, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") para as Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", entre os quais a instituição intermediária líder) contando ainda com a participação de determinadas instituições consideradas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Emissão ("Oferta"), a qual deverá conter, na seguinte forma: • Serão ofertadas, inicialmente, no âmbito da Oferta 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) ("Valor Total da Emissão"), na data de emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a verificação com os potenciais investidores da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400. • As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série atenderão aos requisitos da Lei 12.431, de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da lei. • Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinada a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em quaisquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Valor Total da Emissão a ser alocado nas Debêntures da Terceira Série e/ou nas Debêntures da Quarta Série, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não podendo exceder o Limite de Alocação (conforme definido abaixo). • Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão exclusivamente utilizados para realização pela Companhia do resgate antecipado obrigatório da 1ª emissão de notas promissórias comerciais emitidas pela Companhia em 30 de março de 2015, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 que norma posteriormente a altere, substitua ou complemente, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente utilizados para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos seguintes projetos de investimento ("Projetos"), nos termos da Lei 12.431: (i) SPE São Manoel S.A., conforme Portaria nº 188, expedida pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") em 8 de maio de 2015, e (ii) SPE Cachoeira Caldeirão, conforme Portaria nº 382, expedida pelo MME em 29 de julho de 2014. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série serão limitados a R$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, uma vez que retendo montante trata-se do valor limite de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos ("Limite de Alocação"). • Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso. Na forma da regulamentação aplicável e respaldando-se as normas de conduta nelas previstas, mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas diretamente com a Companhia, bem como no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar a serem divulgados a todo o mercado oportunamente.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.
EDP - Energias do Brasil S.A.
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Diretor Presidente e de Relação com Investidores

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária – Cascavel IV – SPE Ltda

CNPJ Nº 08.932.675/0002-90 - NIRE 35.221.419.097
24ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data 22.08.2014. Local São José Rio Preto. A totalidade dos sócios da *SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CASCAVEL IV - SPE LTDA*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 36A, Higienópolis, CEP 15.085-485, *DELIBERAM*, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$2.671.750,00, para R$2.671.750,00 representando uma redução de R$100.000,00, que serão devolvidos até 29/08/2014, em moeda corrente nacional, a sócia Marans Holdings S/A. *Sócios*: Marans Holdings S/A e Carlos Biancon.

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - São José do Rio Preto IV - SPE Ltda

CNPJ Nº 07.018.338/0001-10 - NIRE 35.219.481.201
20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data 08.01.2015. Local São José do Rio Preto. A totalidade dos sócios da *SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO IV - SPE LTDA*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 41D, Higienópolis, CEP 15.085-485, *DELIBERAM*, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$1.885.077,00, para R$785.077,00, representando uma redução de R$1.100.000,00, que serão devolvidos até 30.01.2015, em moeda corrente nacional, à sócia Jaux Holdings S/A. *Sócios*: Jaux Holdings S/A e Carlos Biancon.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 6 de agosto de 2015 as 01:41:34.

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003952800000081865985
Número do documento: 22080116003952800000081865985


17º Ofício de Notas
Rio de Janeiro
Certifico e dou fé que a
original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Escrevente
Total
OFICIO DE NOTAS
CARTORIO DO 17º

Itaú Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60 - NIRE 35.300.027.952

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 5.2.15, às 9h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Henrique Pinto Echenique - Presidente, e Alexandre Brudel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação (artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76). PAUTA: (i) registrar a renúncia de Fernando José Costa Teles ao cargo de Diretor Presidente, e (ii) consolidar a atribuição de responsabilidades dos Diretores na forma da legislação e regulamentação em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Registrada a renúncia do Diretor Fernando José Costa Teles, que deixou de exercer suas funções em 16.1.15. 2. Considerando as disposições dos artigos 8º e 9º, II, da Circular SUSEP nº 249/04, os acionistas aprovaram manter temporariamente vago o cargo de Diretor Presidente, sendo as competências específicas do titular desse cargo atribuídas aos demais membros da Diretoria, até a eleição e investidura de novo membro. 3. Em consequência, observadas as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), foram redistribuídas as responsabilidades entre os diretores, na forma consolidada abaixo: ADRIANO CAUBI VOLPINI - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR - Contabilidade - Resolução CNSP 312/14 Responsável Administrativo Financeiro - Circular SUSEP 234/03; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE - Controles Internos - Circular SUSEP 249/04 Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 311/14 - Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13; Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/06, Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03 Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 5 de fevereiro de 2015. (aa) Henrique Pinto Echenique - Presidente; e Alexandre Brudel Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 237.693/15-0, em 3.6.2015. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Companhia Aberta

CNPJ nº 03.767.538/0001-14 - NIRE nº 35.300.177.401

Extrato Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, hora, local: 19.05.2015, 10hs, na sede social, Avenida Paulista, 1.374, 13º andar, São Paulo/SP. Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Convocação. Dispensada. Mesa: Presidente: Sr. José Luiz Acar Pedro; Secretária: Juliana Karin Hunsche Malsumoto. Deliberações Aprovadas: (i) Reenquadramento de cargo de José Luiz Trevisan Ribeiro, brasileiro, casado, economista, RG 11.923.944-1 SSP/PR, CPF/MF 402.802.309-04, de Diretor Vice-Presidente para Diretor, sem designação específica, e (ii) Eleição, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª RCA que suceder a AGO de 2016, (a) Leandro de Azambuja Micolti, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF 167.898.058-77, e (b) Paulo Alexandre da Graça Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, RG 00.204.552-87 SSP/SP, CPF/MF 011.041.048-56, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, para a Diretoria sem designações específicas. Os membros da Diretoria ora eleitos são desde logo investidos em seus cargos, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse em livro próprio tendo declarado, nos termos da Instrução CVM nº 367/2002, que estão aptos a exercerem os cargos para os quais foram eleitos. Dessa forma, a composição da Diretoria fica assim consolidada: (a) José Luiz Acar Pedro, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.592.741-5 SSP/SP, CPF/MF 607.571.598-34, para o cargo de Diretor Presidente; (b) Eduardo Nogueira Domingue, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 21.210-3 SSP/SP, CPF/MF 260.764.368-67, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, e, para os cargo de Diretor, sem designação específica, (c) Leandro de Azambuja Micolti, acima qualificado, (d) Paulo Alexandre da Graça Cunha, acima qualificado, (e) José Luiz Trevisan Ribeiro, acima qualificado, (f) George Demetrius Nicolas Vervas, brasileiro, casado, administrador, RG 11.783.452 SSP/SP, CPF/MF 029.919.398-80, para o cargo de Diretor, sem designação específica, e (g) Heráclito Pessoa Porto, brasileiro, casado, advogado, RG 14.218.170-5 SSP/SP, CPF/MF 185.696.808-13, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. Encerramento: Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 19.05.2015. Presidente: José Luiz Acar Pedro. Secretária: Juliana Karin Hunsche Malsumoto. Conselheiros: José Luiz Acar Pedro, Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves e Eduardo Almeida Prado. JUCESP nº 238.956/15-5 em 08.06.15. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

CNPJ nº 00.028.986/0001-08 – NIRE 35.3.0013975.5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de março de 2015

Data, Hora e Local: 02 de março de 2015, às 11:00 (onze) horas, na Avenida do Estado, nº 6116, na Capital do Estado de São Paulo. Presenças: Acionistas representando 100% do capital social, constituído, assim, o *quorum* legal para aprovação das matérias constantes na ordem do dia. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Abboud Inserra e secretariados pela Dra. Renata Maria Rose de Resegue. Publicações: A ausência de publicação dos anúncios de convocação está regularizada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: Deliberação sobre a distribuição e pagamento de dividendos aos acionistas. Deliberações: Foi submetida à discussão e votação dos senhores acionistas, e por esses aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte matéria: a) Aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2014, a distribuição e pagamento de dividendos no valor de R$ 1.162.431,88 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), por conta do saldo do exercício de 2014, a serem pagos proporcionalmente entre os acionistas, sendo que R$ 1.162.431,54 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), serão remetidos à acionista controladora no exterior a acionista Schindler S.A. ao amparo do Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto (RDE-IED) do Banco Central do Brasil. Os demais acionistas receberão os respectivos dividendos neste país, em moeda corrente nacional. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, de forma sumária, como faculta o Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, sendo a presente ata lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. Sr. André Abboud Inserra, Presidente, Dra. Renata Maria Rose de Resegue, Secretária. Schindler S.A.; Schindler Management AG; Sr. Luis José Del Barrio Ruiz, Sr. Plinio Villares Musetti, Sr. Stephen O'Sullivan; pp. Sr. Jakob Zueger; pp. Sr. Carlos Guembe Gonzalez-Gunea. São Paulo 02 de março de 2015. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Assembleia Geral de Elevadores Atlas Schindler S.A. Dra. Renata Maria Rose de Resegue - Secretária. Visto: Marcia Aparecida da Silva - OAB/SP nº 134.169. JUCESP sob nº 238.533/15-3, em 08/06/2015. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

UNIDAS S.A.

CNPJ nº 04.437.534/0001-30 - NIRE 35.300.186.281

Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 752 realizada em 22 de abril de 2015

Certidão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o número 245.567/15-8 em 12/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 52 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 07.031.667/0001-30 - NIRE 35.300.321.723

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, às 10:30hs, na sede social da BRPR 52 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Pedro Marcio Dalfio dos Santos; Secretária: Sra. Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. Conselheiros: Claudio Bruni, Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.238/15-1 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 51 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 04.800.265/0001-25 - NIRE 35.300.193.561

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local. Em 04 de maio de 2015, às 10hs, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000. 2. Presença e Convocação. Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente Claudio Bruni; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Claudio Bruni, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.238/15-1 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BR Properties S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 06.977.751/0001-49 - NIRE 35300316592

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 14:00h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritorio 181, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Presença e Convocação: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que os conselheiros participaram da reunião via conferência telefônica, conforme permitido pelo artigo 11º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretário: Pedro Marcio Dalfio dos Santos. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhados do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes; referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da KPMG Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni, Presidente, Pedro Marcio Dalfio dos Santos: Secretario. Conselheiros: Claudio Bruni, Rodolpho Amboss, André Santos Esteves, Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, Marcelo Kalim, José Flavio Ferreira Ramos e Luciana Menegassi Leocadio Silvestrini. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* São Paulo, 04 de maio de 2015. Pedro Marcio Dalfio dos Santos - Secretario. JUCESP nº 229.699/15-7 em 01/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35 - NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta

Ata de Reunião de Diretoria Realizada em 17 de junho de 2015

1. Data, Horário e Local: No dia 17 de junho de 2015, às 13 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 8.501, 18º andar, Pinheiros. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada tendo em vista a presença de todos os Diretores, tendo se verificado, portanto, quorum de instalação e aprovação. 3. Composição da Mesa: Presidente: Rodrigo Osmo; Secretaria: Renata de Carvalho Fidale. 4. Deliberação: Os Diretores presentes deniram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, 4.1. Encerrar a filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0038-27, NIRE 43.901.325.002, localizada na Rua Independencia 201, sala 01, Centro, CEP 93010-001, na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. 4.2. Encerrar a filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0052-85, NIRE 43.901.706.201, localizada na Rua Benio Gonçalves 1.001, Centro, CEP 93010-220, na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: Assinaturas: Rodrigo Osmo (Presidente), Renata de Carvalho Fidale (Secretária). Diretores: Rodrigo Osmo, Felipe David Cohen, Daniela Ferrari Toscano de Brito, Fabricio Quesiti Arrivabene, Luiz Henrique Almeida Diniz, Marcello de Melo Buozi, Sidney Ostrowski, Alexandre Millen Grzegorzewski, Alex Fernando Hamada e Rodrigo Fernandes Hissa. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. **Renata** de Carvalho Fidale - Secretaria.

BRPR 45 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 09.346.416/0001-52 - NIRE 35.300.319.695

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, às 9hs, na sede social da BRPR 45 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritorio 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Pedro Marcio Dalfio dos Santos; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Marcio Dalfio dos Santos: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.829/15-3 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 46 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 04.370.456/0001-27 - NIRE 35.300.189.329

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, às 9:30hs, na sede social da BRPR 46 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritorio 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença. Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente Claudio Bruni; Secretaria: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni: Presidente; Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Claudio Bruni, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.236/15-4 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 56 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 06.137.677/0001-52 - NIRE 35.300.318.071

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 12h, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000. 2. Presença e Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente, Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Marcio Dalfio dos Santos: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretária. JUCESP nº 227.829/15-3 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 17.261.661/0001-73 - NIRE 35.300.463.412

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

São convocados os acionistas da Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A. ("Companhia"), na forma prevista no Artigo 124 da lei nº 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de junho de 2015, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste Bloco C, 4º andar, Conjunto 401, Dep. 12 e 13, Tipo G 4SS G4, Brooklin, CEP 04578-000, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) ratificação da aquisição pela Companhia, e subsequente cancelamento de ações preferenciais da classe MF02, sem redução do capital social da Companhia; (ii) aprovação da criação de nova classe de ações preferenciais, de acordo com o plano de expansão da Companhia; (iii) aprovação do aumento do capital social no valor de R$ 120.000,00, mediante a emissão de novas ações preferenciais nominativas, e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas pelos acionistas. Os documentos pertinentes as matérias a serem debatidas encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede da Companhia. O acionista que desejar ser representado por procurador, constituído na forma do Artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, deverá depositar o respectivo mandato na sede da Companhia até 24 horas antes da realização da Assembleia. São Paulo, 17 de junho de 2015. Silvio José Bandoni - Diretor. (17-18-19)

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2015 09:38:00
Nº de Série do Certificado: 92595ACD715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E9
[Ticket: 22285315] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003952800000081865985
Número do documento: 22080116003952800000081865985


17º Ofício de Notas
1ª CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXXXX. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Serventia
TJ+FUNDOS+ISS
Total
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54078 ZSI Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAD/LOG Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
AD313354

Itaú Seguros S.A.

CNPJ nº 61.557.039/0001-01 - NIRE 35300153582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 15/9/14, às 09h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Fernando José Costa Teles - Presidente, e Henrique Pinto Echenique - Secretário. QUÓRUM: totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. PAUTA: (i) registrar a destituição de membro da Diretoria e eleger substituto; e (ii) redistribuir responsabilidades entre os diretores na forma do regulamentação em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Ratificada a destituição do Diretor Mario Luiz Ainahve, que deixou de exercer suas funções em 29/8/14. 2. Eleito Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, abaixo qualificado, para o mandato vigente em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: DIRETORIA - Diretor Presidente: FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG IFP/RJ 05408.376-7, CPF 658.058.217-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, RG SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, RG SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 3. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento dos condições previstas de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 139/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) será investido no respectivo cargo após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 4. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, redistribuídas responsabilidades aos diretores na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI - Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 135/05, Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/06, Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03; Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03; CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade - Resolução CNSP 116/04; Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03; (serão mantidas com Alexsandro Broedel Lopes até a investidura do eleito) CLAUDIO JOSE COUTINHO ARROMATTE - Controles Internos - Circular SUSEP 249/04, Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO JOSÉ COSTA TELES - Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 15 de setembro de 2014. (aa) Fernando José Costa Teles - Presidente, Henrique Pinto Echenique - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 33.677/15-3, em 21/01/15 (a) Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CNPJ n.o 59.849.182/0001-12

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, portadora do CNPJ n.o 59.849.182/0001-12, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo seu administrador senhor João Alberto Destro, brasileiro, casado, advogado e administrador hospitalar, nomeia e constitui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar desta entidade em conformidade com as normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Portaria Nº 2616 de 12 de maio de 1998, ficando assim: Dr. Rodrigo Juliano Molina – Médico Infectologista – Presidente. Silmara Perpetua da Silva – Enfermeira do C.C.I.H. – Vice Presidente. Dr. Adel Miguel – Diretor Clínico. Dr. Nelson Tolói Junior – Diretor Técnico. Dr. João Alberto Destro – Representante do Nível Superior do Serviço Administrativo. Maria do Carmo de Almeida - Gerente de Enfermagem. Fernanda Faria Lino – Laboratório. Camila Tolentino Rodrigues – Farmacêutica. Miriam Granville Alves Ferlin - Nutricionista. Neiva Alves de Oliveira - Enfermeira do Centro Cirúrgico; Cristiane Aparecida de Oliveira – Enfermeira da U.T.I.; Ana Rita da Silva Lopes Paulino – Recepção; Celina de Souza Malvestio – Higienização, Leonice Moura Dezem – Lavanderia. Sendo que o responsável será o infectologista o Dr. Rodrigo Molina e terá com secretaria a senhora Silmara Perpetua da Silva. João Alberto Destro - Superintendente Administrativo

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CNPJ n.o 59.849.182/0001-12

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE *REVISÃO DE PRONTUÁRIOS* MÉDICOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, portadora do CNPJ n.o 59.849.182/0001-12 neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo seu administrador senhor João Alberto Destro, brasileiro, casado, advogado e administrador hospitalar, nomeia e constitui a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos desta entidade em conformidade com as normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Resolução CREMESP Nº 70/1995 e a Resolução CFM Nº 1638/2002, ficando assim: Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Dr. Marcel Nader, Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Drª Rosa Alice Graciano Souza Maffia, Representante de Nível Superior do Serviço Médico – Dr. Marcelo Graciano de Souza Maffia, Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Dr. Carlos Eduardo de Castro, Representante de Nível Superior do Serviço Médico – Dr. Rafael Bolognesi; Basagli, Representante de Nível Superior de Serviço de Enfermagem - Reinaldo de Oliveira, Representante do Serviço de Arquivo Medico - SAME - Rosângela de Farias Correa. Sendo que a presidência da CRPM será exercida pelo Dr. Marcel Nader, que terá com vice-presidente o Dr. Marcelo Graciano de Souza Maffia e exercerá a função de secretaria a senhorita Gislaylane Monteiro Braga. João Alberto Destro - Superintendente Administrativo

SHOPPING BOTUCATU EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 14.245.594/0001-94

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Shopping Botucatu Empreendimentos S.A. convocados para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 16 de fevereiro de 2015 as 14 (quatorze) horas, na sede social, localizada em Botucatu, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal 200, número 1050, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) medidas a serem tomadas em decorrência dos abatos verificados nos aportes de capital subscritos pela acionista REP; (ii) medidas a serem tomadas em decorrência da não constituição, pela administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, do condomínio para o Shopping Botucatu no devido tempo obrigatório; (iii) medidas a serem tomadas em decorrência da não segregação pela administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, das contas da Companhia no tocante a recursos de terceiros; (iv) desempenho da administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A na condução dos negócios do Shopping e na comercialização de lojas; (v) verificação do suporte e da regularidade contratual e cotidiana dos pagamentos realizados a REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A por conta da administração do Shopping e adoção das medidas cabíveis; (vi) solicitação de prestação de contas a administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A na forma contábil e com os respectivos suportes, de todos os atos por ela praticados à frente da administração do Shopping desde o início de sua atuação até a presente data; (vii) tendo em vista os fatos mencionados acima, deliberação sobre a continuidade da administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A à frente da operação do Shopping e início do processo de concorrência para a contratação de nova administradora para o Shopping, conforme cláusula 3.3 do Acordo de Acionistas; (viii) fixação dos limites de despesas para o orçamento de 2015, por tipo ou categoria; e aprovação do orçamento relativo ao exercício em curso; (ix) propositura de ação de responsabilidade contra os Diretores Thiago Leitão de Lima e Luiz Fernando Moreira Cruz pela prática de atos sem autorização dos demais Diretores da Companhia, tal como exigido pelos artigos 11 e 16 do Estatuto Social, e demais violações do Estatuto Social e da Lei número 6.404/76 por eles cometidas, tudo na forma dos artigos 158 e 159 da Lei número 6.404/76. A presente convocação é realizada com fundamento no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 123, caput, da Lei número 6.404/76. Via Honey Empreendimentos e Participações Ltda. (acionista) José Henrique Fernandes Peraldo (Diretor)

HYPERMARCAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.932.074/0001-91 NIRE 35.300.353.251

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Hypermarcas S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 13.03.2015, às 11:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 24º andar, Conjunto 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para, nos termos dos Artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"), deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes e dos demais documentos e informações necessárias, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (ii) aprovar a proposta para a destinação do lucro líquido da Companhia, referente ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2014; (iii) deliberar sobre a manutenção do número de assentos no Conselho de Administração da Companhia e reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) fixar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia, e (v) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. Informações Gerais: Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Ordinária, ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.hypermarcas.com.br/ri), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009. Os acionistas da Companhia deverão comparecer à Assembleia munidos dos seguintes documentos: (a) o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e (b) se for o caso, instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável. Informamos que é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo na forma do disposto no Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98 e na Instrução CVM nº 481/09. A faculdade para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembleia geral. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. João Alves de Queiroz Filho - Presidente do Conselho de Administração.

Lyto Holding S/A

Em Constituição

Instrumento Particular

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **Mauri Antonio Alves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 18/05/1956, R.G nº 6.286.322-8 - SSP/SP e do CPF/MF nº 666.841.028-68, residente e domiciliado, São Paulo/SP; **Bianca Baez Campos Neto**, brasileira, solteira, psicóloga, nascida em 02/01/1991, RG nº 28.326.964-9 - SSP/SP e do CPF/MF nº 315.262.668-14, residente e domiciliada, São Paulo/SP, **únicos acionistas** subscritores do capital social da sociedade por ações a ser constituída sob a denominação social de Lyto Holding S/A, ("Sociedade"), reunidam-se na sede social, e deliberaram a constituição da sociedade por ações, estabelecendo-se, para tal finalidade, a Assembleia Geral de Constituição, cuja ata, em forma sumária, segue abaixo transcrita: Data, Hora e Local: Aos 19/01/2015, às 10:00 horas, na sede social. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa: Presidente**: Mauri Antonio Alves. Secretária Bianca Baez Campos Neto **Deliberações: por** unanimidade a) lido o Boletim de Subscrição em que se comprova ter sido integralizado subscrito e integralizado em moeda corrente do país, o capital social no valor de R$ 1.000,00, como comprovam os boletins de subscrição, apresentados à Assembleia, bem como lido e aprovado o projeto de estatuto social, o qual, rubricado e assinado por todos os presentes segue em anexo a presente ata, ficou constituída a sociedade anônima denominada Lyto Holding S/A., estabelecida a sede da sociedade na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Emílio Mallet, 317, 5º andar, conjunto 502 - Tatuapé - CEP 03320-000. b) eleita a primeira diretoria para exercer o mandato até 19/01/2017, com a seguinte composição. Diretor Presidente: Mauri Antonio Alves, R.G nº 6.286.322-8 - SSP/SP e do C.P.F./M.F nº 666.841.028-68. Diretora Superintendente: Bianca Baez Campos Neto, R.G nº 28.326.964-9 - SSP/SP e do C.P.F./M.F nº 315.262.668-14. c) Fixados os honorários da Diretoria na seguinte forma: Os Diretores terão direitos a um pró labore mensal nos limites estabelecidos pela legislação do imposto sobre a renda como despesa dedutível da sociedade. Nada mais a ser tratado. Mesa: Mauri Antonio Alves - Presidente, Bianca Baez Campos Neto - Secretária. JUCESP/NIRE nº 353004759-9 em 04/02/2015. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral em Exercício

RCN Indústrias Metalurgicas S/A

CNPJ nº 61.383.584/0001-16 NIRE 35300045451

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data/Hora/Local: 01/01/2015, às 8:00 horas, a Avenida Anna Pedra, 410 São Paulo/SP. Quorum: Totalidade do capital. Mesa: Edmundo Carneiro Presidente; Marcos Heliodoro - Secretário. Convocação: Dispensada os termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6404/76. Deliberação: "Aprovado, por unanimidade" 1) Incorporação da empresa controlada Futura Participações Ltda. 1.1) a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa controlada Futura Participações Ltda., CNPJ/MF nº 03.013.875/0001-16, com seus ativos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.215.619.829, nos termos do Protocolo de Incorporação e Justificação (ANEXO I). 1.2) a indicação dos seguintes peritos para proceder a elaboração a avaliação do patrimônio líquido contábil da controlada Futura Participações Ltda., já qualificada: a) Dawn Teixeira Bentley Caseu Filho, brasileiro, contador, CRP/MF nº 087.672.948-09 e CRC/SP nº 1SP216542/O-6; b) Marcelo Anastácio, brasileiro, contador, CPF/MF nº 036.154.058-33 e CRC/SP nº 1SP171104/O-1, e c) Wanderley Cesar Pavão, brasileiro, contador, CPF/MF nº 687.212.348-68 e CRC/SP nº 1SP147564/O-1, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. 1.3) Não haverá emissão de novas ações pela incorporadora e não haverá alteração no capital social desta, uma vez que as quotas da incorporada, que serão extintas, serão substituídas no balanço de incorporadora pelos itens patrimoniais do acervo incorporado. 1.4) Os peritos previamente qualificados de suas escolhas, apresentaram de imediato Laudo de Avaliação (ANEXO II) elaborado com base no valor contábil em Balanço de 31/12/2014, que foi aprovado sem qualquer restrições pelos acionistas. 1.5) Declara-se extinta a incorporada controlada Futura Participações Ltda., CNPJ/MF nº 03.013.875/0001-16. 2) Incorporação da empresa controlada D-Helix Indústria e Comercio Ltda. 2.1) a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., CNPJ/MF nº 61.404.042/0001-82 com seus ativos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.200.481.940. Protocolo de Incorporação e Justificação (ANEXO III). 2.2) a indicação dos seguintes peritos para proceder a elaboração do patrimônio líquido contábil da controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., já qualificados: a) Dawn Teixeira Bentley Caseu Filho; b) Marcelo Anastácio, e c) Wanderley Cesar Pavão, todos já qualificados acima. 2.3) Não haverá emissão de novas ações pela incorporadora e não havera alteração no capital social desta, uma vez que as quotas da incorporada que serão extintas serão substituídas no balanço de incorporadora pelos itens patrimoniais do acervo incorporado. 2.4) Os peritos previamente cientificados de suas escolhas, apresentaram de imediato Laudo de Avaliação (Anexo IV), elaborado com base no valor contábil em Balanço de 31/12/2014, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem quaisquer restrições pelos acionistas. 2.5) Declara-se extinta a incorporada controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., CNPJ/MF nº 61.404.042/0001-82. Encerramento: Formalidades legais foram devidamente arquivadas e registradas no JUCESP nº 58.027/15-0 em 03/02/2015. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral

RG Estaleiro ERG3 Industrial S/A

CNPJ/MF nº15.286.061/0001-34 – NIRE 35.300.435.320

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 2014. Data, hora e local: Em 10 de novembro de 2014, às 10:00 horas, na sede da Companhia. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Dispensada a convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76. Mesa: Cristiano Kok - Presidente que convidou a mim, Maria de Fátima Rezende para secretaria-lo, no que aceitei. Ordem do Dia: (1) Eleição da Diretoria. Verificado a presença do quorum exigido pelo Estatuto Social, foi apreciada a materia constante da Ordem do Dia e tomada por votação unânime dos acionistas presentes, a seguinte deliberação: (1) Eleição da Diretoria. Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social da sociedade, foi eleita e a seguir proclamada, com mandato de 2 (dois) anos, isto é, para a gestão compreendida entre o dia 10 de novembro de 2014 a 09 de novembro de 2016, devendo, contudo, permanecer nos cargos até a posse de seus sucessores, a seguinte Diretoria, Jose Antunes Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.275.592-4 - SSP/SC, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 157.512.289-87; para ocupar o cargo de Presidente da Companhia; e, Roberto Luiz Brigado Duarte, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.101.359-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.678.838-11, ambos com endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, 2º andar, Centro Empresarial Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06455-000, para ocupar o cargo de Diretor sem denominação específica. Nestes os diretores eleitos prestaram o compromisso de bem exercer suas atividades e atribuições, declarando para todos os fins de direito, que não se encontravam incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades empresarias, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. Declarou o Sr. Presidente da mesa, a seguir, que os mesmos estavam desde já empossados nos respectivos cargos. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguem se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos acionistas, foi assinada por mim secretária e pelo Senhor Presidente da mesa, a quem incumbe levá-la a registro no orgão competente, antes, porém, desta mesma data, transcrevê-la em livro próprio da sociedade. (Assinaturas) Cristiano Kok - Presidente e Maria de Fátima Rezende - Secretária. RG Estaleiros S.A.; Cristiano Kok, Gerson de Mello Almada; e, Jose Antunes Sobrinho. A presente é cópia fiel extraida do livro próprio da sociedade. Barueri (SP), 10 de novembro de 2014. Cristiano Kok (Presidente da Mesa); Maria de Fátima Rezende (Secretária da Mesa). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 55.384/15-8 em 29/01/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

Majofil Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 03.484.315/0001-40 – NIRE 35.300.456.402

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: Aos 20/11/2014, as 10 horas, na sede social. **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente – Sr. João Behnsenlian; Secretário – Sr. João Carlos Behnsenlian. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, e (ii) em se tratando o item (i) acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas da Companhia decidem, por unanimidade e sem ressalvas, (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R$16.282.777,00, totalmente integralizado para R$47.904.800,00, um aumento, portanto, de R$31.622.023,00, realizado mediante a emissão de 31.622.023 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante (i.a) conversão de parte dos créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia, devidamente escriturados/contabilizados no livro conta corrente, e (i.b) capitalização dos lucros acumulados da Companhia apurados no balanço encerrado em 31/12/2013 e nos lucros apurados da Companhia apurados no balanço especialmente levantado para este fim datado 30/09/2014, nos termos do boletim de subscrição, na forma do Anexo I à presente ata e (ii) em razão do aumento do capital social da Companhia deliberado e aprovado nos termos do item "i" acima, alterar o artigo 5º do contrato social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$47.904.800,00, dividido em 47.904.800 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." **6. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas. Mesa: João Behnsenlian – Presidente; João Carlos Behnsenlian – Secretário. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 517.282/14-8 em 23/12/2014. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 10/02/2015 09:32:45
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C5894AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 21597532] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003952800000081865985
Número do documento: 22080116003952800000081865985


17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Autz.
EBYS-54069 Asp Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Total
fiel do
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAD/CGJ Port. 94 de 1781
Art. 20 § 3º Lei 8.935

Itaú Seguros S.A.

CNPJ/ME 557[illegible]07 - NIRE 353[illegible]

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JULHO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.7.14, às 10h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). ORDEM DO DIA: (i) Protocolo e Justificação estabelecer todos os termos e condições da cisão parcial da Companhia, com a versão da parcela de seu patrimônio à ISSC; (ii) Aprovação, nos termos do Protocolo e Justificação, com a versão da parcela de seu patrimônio à ISSC; (iii) Aprovação, nos termos do Protocolo e Justificação, com a versão da parcela de seu patrimônio à ISSC; (iv) Aprovação do Laudo de Avaliação preparado pela PWC com base no balanço contábil levantado em 30.6.14 para fins de avaliação do valor contábil da totalidade do patrimônio da Companhia, com a identificação da parcela a ser vertida para a ISSC; (v) Aprovação da redução do capital social no valor de R$ 344.870.498,39, (trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e trinta e nove centavos), com restituição aos Acionistas, passando o capital de R$ 5.410.045.540,40 (cinco bilhões, quatrocentos e dez milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) para R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), sem cancelamento de ações; (vi) Aprovada, diante da deliberação do item "5" acima, a alteração da redação do artigo 3º, caput, do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a viger com a seguinte redação: "Artigo 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com preferência no eventual reembolso de capital, sem prêmio"; (vii) Aprovada a Consolidação do Estatuto Social que consequência da alteração antes mencionada passa a ser redigido na forma robricada pelos presentes; (viii) Autorizada a Administração da Companhia a praticar todos os atos e formalidades necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, conforme previsto na legislação em vigor. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de julho de 2014. (aa) Fernando Jose Costa Teles - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e licenciada pela SUSEP JUCESP - Registro nº 403.073/14-5, em 07.10.14 (a) Flavia Regina Brito - Secretaria Geral. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - A Companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAU SEGUROS S.A. ("Companhia"), constituída em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP) e prazo indeterminado de duração. Parágrafo único - Por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operações de seguros nos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com preferência no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º A Companhia poderá adquirir e ou alienar ações e bônus de subscrição sem necessidade de aumento ou redução do capital social, observadas as normas expedidas pela Diretoria Colegiada da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). § 3º As ações preferenciais terão direito de voto em caso de liquidação da Companhia e de transformação, fusão ou incorporação da Companhia em outra sociedade, ou de cisão da Companhia, ou de participação em grupo de sociedades, ou de cessação do estado de liquidação da Companhia, ou de reforma total do estatuto social, ou de criação de ações preferenciais mais favorecidas. § 4º As ações preferenciais terão direito de voto em caso de não pagamento dos dividendos fixos por 3 (três) exercícios consecutivos, direito este que perdurará até o pagamento, se for o caso, dos dividendos em atraso. § 5º As ações preferenciais terão direito de participar de aumento de capital decorrente de capitalização de reservas ou lucros, em igualdade de condições com as ordinárias. § 6º As ações preferenciais terão direito de participar de aumento de capital decorrente de subscrição pública de ações, em igualdade de condições com as ordinárias, assegurada a fixação de preço que assegure à espécie ou classe o valor econômico do patrimônio líquido da ação, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.404/76. § 7º Assembleia Especial poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Artigo 9º - Compete a Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (iv) outorgar e alienar, hipotecar, dar em penhor, bens e pessoas garantidas, independentemente de autorização da Assembleia Geral, de vigor que não implique em ônus de liberalidade; e (v) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais. § 2º Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Artigo 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandados com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 2º A(s) procuração(ões) outorgada(s) nos termos do parágrafo anterior, com exceção daquelas para fins judiciais, deverá(ão) ser outorgada(s) por prazo determinado, não superior a 1 (um) ano. § 3º Os Diretores poderão constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não exceda a 1 ano, salvo para fins judiciais. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Artigo 11 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Artigo 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes. a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social. b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13. c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Artigo 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b" inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76, observados o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA - Artigo 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 15 - O exercício social coincide com o ano civil, em relação ao qual, em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

Brascargo Logística e Transportes Ltda

(Galpão 02)

C N P J 06.127.770/

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - Serão recebidas em depósito, mercadorias nacionais e estrangeiras já nacionalizadas, nos armazéns executando serviços correios, tais como: armazenamento, conferimento e outros similares, praticando quaisquer atos pertinentes a seus fins como armazenadora, guardando e conservando as aludidas mercadorias. Parágrafo único - Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e não contrários às disposições legais. Art. II - A juízo da direção as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: A) – quando não houver espaço suficiente para armazenamento; B) – quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração; C) – se o acondicionamento for precário, impossibilitando a sua conservação; D) – se as mercadorias vier a prejudicar outras mercadorias já armazenadas e/ou instalações; E) – se não vier acompanhada da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor. Art. III - Cessa a responsabilidade pelas mercadorias depositadas em caso de: A) - Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos; B) - por alterações de qualidade proveniente de natureza do acondicionamento dos mesmos ou por deficiência da variação atmosférica ou de caso fortuito de força; C) – insolvência da Companhia Seguradora. Art. IV – Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, seu procurador ou preposto dirigida à empresa que emitirá o documento especial, denominado recibo de depósito, contendo quantidade, especificação, classificação, marca pesa e acondicionamento das mercadorias. Art. V – As indenizações a quem couber de direito, prescreverão depois de 6 meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ser entregues, e serão calculados pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues, tomando se por base, as cotações da Bolsa de Mercadoria de São Paulo ou entidades similares conforme o tipo de mercadoria. Art. VI - Inadimplemento do pagamento de armazenagem acarretará o vencimento do prazo do depósito e se adotará o procedimento previsto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto 1102 de 21/11/1903. Condições Gerais: Os seguros, emissões de Warrant, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21 de novembro de 1903, o pessoal auxiliar e suas obrigações bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão observados pelo uso, costume e praxe comercial. Este Regulamento Interno será aplicado em todos os armazéns dessa sociedade situados no Estado de São Paulo. Tarifa Remuneratória: 1) - Da Armazenagem - Por unidade Palete – R$ 19,00. Ton. Ou volume – (a combinar). M2 – R$ 16,00. M3 - (a combinar). Preço mínimo por período – R$ 200,00. 2) - Armazenagem e Seguro - 15 dias ou fração – (a combinar). Ad-Valorem (Seguro) – 0,15%. 3) - Emissão de Warrant, Conhecimento de Depósito – Por Título - (a combinar). 4) – Mão de obra, pesagem, segregem, limpeza, expurgo, movimentação interna, carga/descarga e mudança interna (a combinar). 5) – Condições gerais – De acordo com o regulamento interno. Obs: Os serviços não especificados nesta tarifa, bem como aqueles executados em horário extraordinário poderão ser prestados mediante prévio atendimento entre depositante e depositário, tudo na conformidade com as disposições legais em vigor. Itapevi/SP, 25 de Outubro de outubro de 2011. Carmelo Fede - Sócio. Sergio Gomes – Sócio. JUCESP/Protocolo 114831/0/11 3 de 07/11/2011

Brascargo Logística e Transportes Ltda

(Galpão 01)

C N P J 06.127.770/0022-00

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - Serão recebidas em depósitos, mercadorias nacionais e estrangeiras já nacionalizadas, nos armazéns executando serviços correios, tais como: armazenamento, conferimento e outros similares, praticando quaisquer atos pertinentes a seus fins como armazenadora, guardando e conservando as aludidas mercadorias. Parágrafo único - Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e não contrários às disposições legais. Art. II - A juízo da direção as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: A) – quando não houver espaço suficiente para armazenamento; B) – quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração; C) – se o acondicionamento for precário, impossibilitando a sua conservação; D) – se as mercadorias vier a prejudicar outras mercadorias já armazenadas e/ou instalações; E) – se não vier acompanhada da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor. Art. III - Cessa a responsabilidade pelas mercadorias depositadas em caso de: A) - Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos; B) - por alterações de qualidade proveniente de natureza do acondicionamento dos mesmos ou por deficiência da variação atmosférica ou de caso fortuito de força; C) – insolvência da Companhia Seguradora. Art. IV – Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, seu procurador ou preposto dirigida à empresa que emitirá o documento especial, denominado recibo de depósito, contendo quantidade, especificação, classificação, marca pesa e acondicionamento das mercadorias. Art. V – As indenizações a quem couber de direito, prescreverão depois de 6 meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ser entregues, e serão calculados pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues, tomando se por base, as cotações da Bolsa de Mercadoria de São Paulo ou entidades similares, conforme o tipo de mercadoria. Art. VI - Inadimplemento do pagamento de armazenagem acarretará o vencimento do prazo do depósito e se adotará o procedimento previsto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto 1102 de 21/11/1903. Condições Gerais: Os seguros, emissões de Warrant, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21 de novembro de 1903, o pessoal auxiliar e suas obrigações bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão observados pelo uso, costume e praxe comercial. Este Regulamento Interno será aplicado em todos os armazéns dessa sociedade situados no Estado de São Paulo. Tarifa Remuneratória: 1) - Da Armazenagem - Por unidade Palete – R$ 19,00. Ton. Ou volume – (a combinar). M2 – R$ 16,00. M3 - (a combinar). Preço mínimo por período – R$ 200,00. 2) - Armazenagem e Seguro - 15 dias ou fração – (a combinar). Ad-Valorem (Seguro) – 0,15%. 3) - Emissão de Warrant, Conhecimento de Depósito – Por Título - (a combinar). 4) – Mão de obra, pesagem, segregem, limpeza, expurgo, movimentação interna, carga/descarga e mudança interna (a combinar). 5) – Condições gerais – De acordo com o regulamento interno. Obs: Os serviços não especificados nesta tarifa, bem como aqueles executados em horário extraordinário poderão ser prestados mediante prévio atendimento entre depositante e depositário, tudo na conformidade com as disposições legais em vigor. Itapevi/SP, 13 de Março de 2011. Carmelo Fede – Sócio. Sergio Gomes – Sócio. JUCESP/Protocolo 105278/3/11 9 de 17/05/2011

Brazilian Securities Companhia de Securitização

CNPJ/ME nº 03.767.538/0001-14, NIRE 35.300.177.401

Edital de Convocação

Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 303ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização

Ficam convocados os Srs. Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 303ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("CRI" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Parcela I – Santos, Parcela II - Santos, Parcela III - Macaé, Parcela IV - Macaé e Parcela V - Vinhedo, das 302ª, 303ª e 304ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora ("Termo de Securitização"), a reunirem-se, em 1ª convocação, para a Segunda Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a se realizar no dia 04 de novembro de 2014, às 11:00 horas, e, em 2ª convocação, no dia 04 de novembro de 2014, às 14:00 horas, no endereço da Securitizadora, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a solicitação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras"), na qualidade de Devedora (conforme definida no Termo de Securitização) do Contrato de Locação de Laboratório de Fluidos Sob Encomenda e do Contrato de Locação de Sede Administrativa sob Encomenda, ambos celebrados em 21 de dezembro de 2011, entre a Petrobras e a Rio Bravo Investimentos DTVM LTDA ("Rio Bravo"), atuando exclusivamente na qualidade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística ("FII"), conforme aditados em 21 de novembro de 2013 ("Contratos de Locação" e "Aditamentos", respectivamente), de outorga de autorização, em conformidade com a cláusula 9.01 de ambos os Contratos de Locação e com o item (ii) da cláusula 2.04 do Contrato de Cessão e Transferência de Cédulas de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 21 de novembro de 2013, entre a Petrobras, a Rio Bravo, atuando exclusivamente na qualidade de administradora do FII, e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"), para que a Petrobras celebre contratos de cessão, comodato e/ou sublocação da Sede Administrativa e do Laboratório (conforme definidos nos respectivos Contratos de Locação) com terceiros, para fins de desenvolvimento de atividades relacionadas ao funcionamento da Sede Administrativa e do Laboratório, bem como conferir comodidades ao público usuário dos imóveis, tais como, mas não se limitando a, serviços de restaurantes, instalação de postos de atendimento bancário, lojas de conveniência, farmácias, entre outros, permanecendo a Petrobras, neste último, integralmente responsável por todas as obrigações que lhe são imputadas pelos Contratos de Locação e seus Aditamentos, bem como pelo Contrato de Cessão, inclusive, mas não limitado a, a obrigação de pagamento integral dos valores devidos nos termos dos Contratos de Locação e seus Aditamentos, bem como pela integridade do imóvel. Os Titulares dos CRI deverão se apresentar no endereço acima indicado portando os documentos que comprovem sua condição de titular dos CRI e, caso se façam representar por procuração, deverão entregar o instrumento de mandato com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Titulares dos CRI, no endereço indicado acima no momento da referida Assembleia. Sem prejuízo, em benefício do tempo, os titulares dos CRI deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br. São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Multilabel do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 01.110.138/0001-06 - capital fechado

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas para a AGE a ser realizada em SP/SP, Rua Laguna, 476 - Santo Amaro, dia 27/10/14, 8:30 horas em 1ª convocação e as 9 horas em 2ª convocação, para deliberar sobre a Ordem do Dia: 1) análise das conjunturas da companhia (ativos e passivos); 2) analise do histórico de relacionamento com os principais clientes; 3) discute estratégias para novos mercados e maior independência em relação ao principal cliente; 4) discutir a manutenção das máquinas e novos investimentos em bens de capital; 5) situação do prédio sede; 6) demais assuntos de interesse geral. Assim, cumprindo se as disposições legais, lavra se o presente Edital de Convocação. SP, 6/10/14. Diretor Presidente: Juan Carlos Sacco

(14, 15 e 16/10/2014)

Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas

CNPJ nº 61.413.282/0001-43

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, na Avenida Presidente Wilson, 1230, nesta Capital, às 14:00h do dia 28/10/2014, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovar o cancelamento do aumento do capital social aprovado em 15/01/2014 e não subscrito. 2) Aprovar a alteração na redação do artigo 25º do Estatuto Social da Companhia, para acrescentar o § 4º, que prevê que o juros sobre capital próprio poderá fazer parte dos dividendos obrigatórios. São Paulo, 10/10/2014 Alexandre Jose Antonio Lorenzetti - Presidente do Conselho

JGR Participações S.A.

CNPJ/MF 08.641.034/0001-50 - NIRE 35.300.191.362

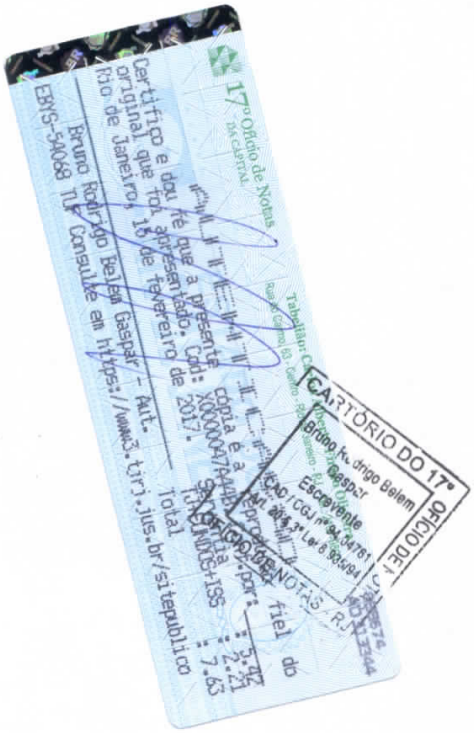
Companhia de Capital Fechado

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores acionistas da JGR Participações S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar se em sua sede social, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Hurlinghan, n.º 140, sala 08, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-504, às 10:30, do dia 27/10/2014, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) Destituição de Diretor; (b) Habilitação da eleição dos demais Diretores; e (c) Outros assuntos de interesse social. Indaiatuba/SP, 13 (treze) de outubro de 2014. Marcelo Diniz de Paula Rocha - Diretor

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 16/10/2014 10:26:24
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998B H7C599AD0B46354A9D3E5
(Ticket: 20961786) - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003952800000081865985
Número do documento: 22080116003952800000081865985


17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente
original que foi apresentado. Cód:
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de
2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar – Aut.
EBYS-54068 TJRJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Itaú Seguros S.A.

CNPJ n.º 61.557.039/0001-07 - NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 28.3.14, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Artemis, Edifício Jatobá, 2º andar, em São Paulo (SP). MESA: Fernando José Costa Ivahy - Presidente; Mario Luiz Arruda - Secretário. QUÓRUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76. PAUTA: (I) EXTRAORDINÁRIA: (a) alterar o Estatuto Social objetivando (i) modificar o regime de remuneração das ações; e (ii) prever regra de substituição em casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente; (a) aprimorar a descrição de representação da Sociedade; (b) consolidar o Estatuto Social; (II) ORDINÁRIA: (a) tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.13; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) fixar a verba remuneratória global anual destinada aos administradores. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em Assembleia Extraordinária: 1. Referendado o Estatuto Social consolidado: (i) no art. 3º, alterar o "caput" e eliminar o § 1º, com a renumeração dos parágrafos posteriores, a fim de modificar o regime de escrituração das ações, passando as ações da Sociedade de escriturais para nominativas, sem modificação das vantagens relativas às ações preferenciais; (ii) no art. 8º, incluir regra de substituição em impedimento temporário do Diretor Presidente, e (iii) no art. 10, aprimorar as disposições relativas à representação da Sociedade por procuradores e esclarecer as regras sobre a outorga de procuração a um único procurador. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consagrando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelas presentes. II. Em Assembleia Ordinária: 1. Aprovado o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.13, publicados nas edições de 28.2.14 do "Jornal O Dia" (pp. 11 a 15) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (pp. 56 a 65). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2013, no valor total de R$ 1.849.993.575,30, da seguinte forma: a) R$ 92.499.678,77 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 1.318.120.422,40 que, acrescido do valor de R$ 503.909,48, relativo à realização da conta de Reserva de Reavaliação, resultou no montante de R$ 1.318.624.411,88, integralmente retido para a conta de Reserva Estatutária; e c) R$ 439.373.474,13 para pagamento de dividendos, aos acionistas, até 31.12.14, por conta do dividendo obrigatório de 2013, tendo como base de cálculo a posição acionária registrada na data desta AGE. Aprovada a deliberação da Diretoria em reunião de 8.1.14, relativa ao pagamento de dividendos extraordinários aos acionistas no valor de R$ 1.477.630.634,15, que serão pagos até 31.12.14. 4. Fixada em até R$ 5.000.000,00 a verba anual e global de remuneração para a Diretoria, respeitada de acordo com a política de remuneração adotada na pela Sociedade e que cabe atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 28 de março de 2014. (aa) Fernando José Costa Ivahy - Presidente; Mario Luiz Arruda - Secretário. Cópia fiel do original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 250.279/14-9, em 3.7.14. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. "ESTATUTO SOCIAL CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO. Art. 1º. A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ SEGUROS S.A. ("Companhia"), fundada em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e transferir de endereços em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPITULO II - OBJETO SOCIAL. Art. 2º. A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei. CAPITULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art. 3º. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.414.294.835,49 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.762 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.846.354 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º. As ações poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º. A sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. CAPITULO IV - ASSEMBLEIA GERAL. Art. 4º. As assembleias gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por acionista ou não, presentes. Parágrafo único. Da ata respectiva será extraída certidão, que poderá ser apresentada para averbações do mesmo ou por dos diretores da Companhia. CAPITULO V - DIRETORIA. Art. 5º. A administração e a Companhia e exercida pela Diretoria. Art. 6º. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual de remuneração da Diretoria. Art. 7º. A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 e no máximo 10 membros, dos quais 1 Diretor Presidente e de 1 a 14 Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será destituído na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 8º. Em caso de impedimento ou ausência temporários do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância do cargo de Diretor da Diretoria ou Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Art. 9º. Compete à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, (b) promover e orientar as atividades da Companhia; (m) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (w) transar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (v) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (b) supervisionar a atuação da Diretoria; (m) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (n) estabelecer as atribuições atribuídas aos demais Diretores, internas e cumulativas. § 2º. Aos Diretores compete o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por: (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou, (iii) dois procuradores, em conjunto. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante quaisquer órgãos de administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandados com cláusula "ad judicia", e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 ano, salvo para fins judiciais. CAPITULO VI - CONSELHO FISCAL - Art. 11. A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPITULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO. Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, ajustado pelos eventuais dos artigos 189 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes, ai antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; b) cera especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14. "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPITULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Art. 13. Os acionistas terão direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPITULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA - Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes, (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia, (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe, (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia, e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserve estatutária somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPITULO X - EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 15. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data."

Tavex Indústria Têxtil S.A.

CNPJ/MF nº 18.612.511/0001-20 - NIRE 35.300.435.185

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 30 de Junho de 2014

Data, Hora e Local: Em 30 de junho de 2014, às 13:00 horas, no endereço da sede social da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mara Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, sala 1, Santo Amaro. CEP: 05804-900. Quorum/Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, estando, portanto, regularmente instalada a assembleia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Convocação e Publicação: A convocação de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 foi dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da referida Lei. Mesa: Presidente da Mesa: Gilberto Mestriner Stoche; Secretário da Mesa: Fabio Cotait. Ordem do Dia: 1) Eleição dos Membros da Diretoria; 2) fixar a remuneração dos membros da diretoria para o exercício. Deliberações: 1) Eleição dos Membros da Diretoria eleger para Diretores Estatutários, nos termos do disposto no Artigo 2º do Estatuto Social, com prazo de mandato até a posse dos diretores a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2015. Para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Gilberto Mestriner Stoche, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 12.857.719-0 SSP/SP e CPF/MF sob nº 069.203.148-45, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo e como Diretores de Negócios os Srs. Fabio Cotait, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o numero 72.874-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 792.583.108-10, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, Ibsen Nogueira Borges Filho, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.937.884-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.261.008-00, estabelecido no Município de Americana, Estado de São Paulo, João Batista Camargo Guerra, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.931.210-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.310.628-20, estabelecido no Município de Americana, Estado de São Paulo, Mauro Santos Preti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 13.898.252-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 089.965.278-66, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, e Rodrigo Cardoso Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 24.853.502 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.193.308-00, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo. Os diretores ora eleitos expressamente aceitaram as suas nomeações, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e consequentemente, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais. 2) Remuneração dos Membros da Diretoria: Foram ratificados os valores pagos no exercício findo e, fixada a remuneração anual para a nova Diretoria, no valor de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) verba esta que inclui os benefícios de qualquer natureza, inclusive de representação, conforme Art. 152 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457, de 05/05/97. Esclarecimentos: O Sr. Presidente da Mesa esclareceu que a) Os Diretores eleitos tomarão posse assinando o respectivo "Termo de Posse" no livro competente e apresentando as declarações e documentos exigidos nos termos da Lei nº 6.404/76, b) os documentos apresentados foram autenticados pela Mesa, ficando arquivados na Companhia para todos os fins de direito, c) não houve parecer do Conselho Fiscal em razão de não se encontrar instalado d) por não ter sido requerido, deixa de ser instalado o Conselho Fiscal para o corrente exercício. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura desta ata, que, lida e achada conforme por todos os acionistas presentes. Assinaturas: Gilberto Mestriner Stoche, Presidente da Mesa e Diretor Presidente; Fabio Cotait, Secretario da Mesa e Diretor de Negócios; Acionistas: João Batista Camargo Guerra e Fabio Cotait - Tavex Brasil Participações S.A.; Rodrigo Cardoso Barbosa - Grupo Tavex, S.A. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Fabio Cotait - Secretario da Mesa e Diretor de Negocios. JUCESP nº 276.959/14-0 - em 21/07/2014. Flávia Regina Britto - Secretaria Geral em Exercício.

FABIO LUIZ SCHNEIDERS MARTINS - ME, torna público que requereu junto a CETESB a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para Fabricação de Artigos de Carpintaria para Construção, à Avenida Carlos Borelheri nº 3002, Vila São José no município de Jaboticabal SP.

TELAS ARTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação nº 30000148.3 e requereu a Licença de Operação para fabricação de telas de [illegible] à Rua Guaiuvira, nº 587, Penha, São Paulo.

Impresa Oficial
ELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 25/07/2014 07:23:40.
Nº de Série do Certificado: 92595ACD3715A4F2998F87C599AD0B46364A9D3E5
(Inf. ref. 20311439) - www.imprensaoficial.com.br

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91 - NIRE 35.300.159.845

Ata da Reunião do Cons. de Administração realizada em 25/06/2014

Data e Local: Realizada as 13h30m, do dia 25/06/2014, na sede social da Cia., Rua Olimpíadas, 205, 14º/14º, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Regularmente convocados compareceram ao conclave os conselheiros que ao final assinam esta ata. **Mesa:** Presidiu a Reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, e eu, Paula Paulozzi Vilar, Secretário(a) dos Trabalhos. **Ordem do Dia:** Analisar e deliberação sobre: 1. Aprovação para que a controlada da TPI, a empresa Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. ("CONCEBRA"), firme com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito" ("Empréstimo Ponte"), destinado à realização de investimentos em recuperação, operação, monitoração, conservação, melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão do Sistema Rodoviário do Lote 4, BR-050/MG, 153/GO/TO, 262/MG, no âmbito do Edital de Concessão nº 004/2013 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), no valor de R$ 1.066.242.000,00. 2. Aprovação para que a TPI seja interveniente no Contrato, concedendo garantias no âmbito do Empréstimo Ponte, incluindo a concessão de fiança corporativa pela TPI no valor integral do contrato. 3. Autorizar a Diretoria da TPI a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis ao Empréstimo Ponte e às Garantias, e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à celebração do Empréstimo Ponte e das Garantias. **Deliberações:** Colocados os itens da ordem do dia em discussão, por unanimidade os Conselheiros deliberaram: Aprovar as ordens do dia acima sem ressalvas, respeitando integralmente os termos do Empréstimo Ponte, tendo também aprovado expressamente a assinatura do Contrato, conforme termos abaixo: • Beneficiária: Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. ("CONCEBRA"). • Interveniente: TPI Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("TPI"). • Contratado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. • Valor do Crédito: R$ 1.066.242.000,00, divididos em 6 subcréditos, nos seguintes valores: (i) Subcrédito "A" - R$ 448.302.050,00,00; (ii) Subcrédito "B" – R$ 448.302.050,00,00; (iii)Subcrédito "C" – R$ 26.495.050,00; (iv) Subcrédito "D" - R$ 28.495.050,00; (v) Subcrédito "E" - R$ 53.323.900,00,00, e (vi) Subcrédito "F" - R$ 53.323.900,00,00. • Prazo de Utilização: até o dia 15/12/2015. • Prazo de Carência: até o dia 15/12/2015. • Prazo de Amortização: em prestação única, no dia 15/01/2016. • Taxa de Juros de 2% ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. • Garantias da Operação: 1. A TPI assume, neste ato, perante o BNDES, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, a responsabilidade solidária, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA. II. Oriundos dos subcréditos "B", "D" e "F", a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES: Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os referidos obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste CONTRATO, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, com renúncia expressa aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança dependerá sempre da anuência prévia dos fiadores. **Encerramento:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente, após ter agradecido a contribuição ao de todos, finalizou o conclave. A secretária lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Aprovada. São Paulo, 25/06/2014. (ass.) Luiz Fernando Wolff de Carvalho - Presidente; Paula Paulozzi Vilar - Secretaria, Marcelo Souza Monteiro, Ricardo Stabile Hovezan, Leonardo Almeida Aguiar, João Vitor Garcia, Ronald Herscovici, Antonio Jose Monteiro da Fonseca de Queiroz, Fernando Xavier Ferreira. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 248.850/14-3 em 01/07/2014. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral.

ABANDONO DE EMPREGO - Funcionária: Elaine Cristina Leme portadora da CTPS de nº 42.596 Série 368 na função de Faxineira admitida em 03/06/2013 informamos que no dia 23/07/2014, ao completar 30 dias de faltas dando como abandono de emprego. Sem mais. Condomínio Edifício Saint Martin - CNPJ 01.017.184/0001-29

WORKTEN CONSULTORIA TECNICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.262.183/0001-48, por seus sócios declara extinta a sociedade em 06.06.2014, conforme contrato social.

Banco Citibank S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35.3000.2[illegible]-9

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2014. Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às 9:00 horas, na sede social na Av. Paulista nº 1111, 2º andar, Cidade e Estado de São Paulo. Convocação e Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Presentes, ainda, os representantes dos auditores independentes da Sociedade. Mesa: Presidente: Alberto Rodrigues Pinto Ferreira. Secretário: André Franco de Moraes. Ata: Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. 1º Deliberação: Foram examinados e aprovados as contas da Diretoria, Balanço e demais Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram publicados no dia 2º de Março de 2014, no Diario Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial, páginas 41 a 48, e no Valor, páginas E12 a E15. 2º Deliberação: Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de R$ 245.134.455,93 (duzentos e quarenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), sendo: (i) o montante de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) à título de Juros sobre o Capital Próprio; (ii) o montante de R$ 12.246.722,59 (doze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) para a conta de "Reserva Legal", (iii) o montante de R$ 178.089.956,40 (cento e setenta e oito milhões, oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para a conta de "Reserva para Equalização de Dividendos", e (iv) o montante de R$ 19.797.777,34 (dezenove milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) para a conta de "Reserva para Reforço de Capital de Giro". 3º Deliberação: Em cumprimento ao Art. 8º do Estatuto Social da Sociedade, resolvem os acionistas aprovar a reeleição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2014, conforme segue: Como Diretor-Presidente o Sr. Helio Lima Magalhães, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.574.527 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.224.457-53. Como Diretores Executivos os Srs. Alberto Rodrigues Pinto Ferreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cartera de identidade RG nº 4.241.174-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 737.811.857-53, André Franco de Moraes, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cartera de identidade RG nº 16.696.770 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 069.208.798-24, Ernino Ferreira de Moraes Junior, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cartera de identidade RG nº 11.748.213-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.545.778-99, Pedro Paulo Glubbina Lorenzini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cartera de identidade RG nº 12.276.359-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.594.548-79, Fabio Fontanilha Vieira, brasileiro, casado, economista, portador da cedula de identidade RG nº 33.467.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.384.729-08, Adonino Cestari Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cedula de identidade RG nº 23.409.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.080.518-81, Raja Jawad Akram, paquistanês, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V688490-N, inscrito no CPF sob o nº 234.142.448-10, Pedro Antonio de Arruda Rocha, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209, e no CPF/MF sob o nº 071.491.491-80 (também responsável por assuntos legais corporativos). Todos os diretores são residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Paulista nº 1.111. Os Diretores eleitos declaram não estar incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. 4º Deliberação: Declarar que os diretores ora eleitos preenchem todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 e que têm amplo conhecimento dos preceitos contidos na mesma e no artigo 147 da Lei 6.404/76. 5º Deliberação: Fixada em até R$ 37.714.036,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quatorze mil e trinta e seis reais) a verba global e anual para remuneração dos administradores desta Sociedade. 6º Deliberação: Deliberada a não instalação do Conselho Fiscal neste exercício. Encerramento: As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 30 de abril de 2014. (Ass.) Presidente: Alberto Rodrigues Pinto Ferreira, Secretario: André Franco de Moraes. Por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Monteiro Porto, por Citibrasil Participações Societárias e Investimentos Ltda.: Pedro Paulo Glubbina Lorenzini e André Franco de Moraes. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 30 de abril de 2014. André Franco de Moraes - Secretário. JUCESP nº 276.972/14-2 em 17/7/14. Flávia Regina Britto - Secretaria Geral em Exercício.

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003952800000081865985
Número do documento: 22080116003952800000081865985
Num. 86256047 - Pág. 17


17º Ofício de Notas
RJ CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução fiel do
Original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Total
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC51023-071D-4231-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386 7A48220CFDE4A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDABDE1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5CFBFF05CF68740F233E496ATDA80E1F8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função especifica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84A56AFADB5ECFBFYD5CF6B740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64B56AFADE5ECFBFFD5CFE8740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00005149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF88740F233E696AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619188/2017-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALAS SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.644.751/0001-05, em ato na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.169,00, elevando o para R$ 2.150.295,81, divididos em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determinar que o parecer de R$ 185.145,00 do montante de capital referente deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição dos administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, atualizado com o artigo 9º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do membro do comitê de auditoria do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dorg n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na emissão do somatório de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com redação I e IV da art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1994, e os incisos V da art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 9.275, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 14, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 68;

Considerando que o Inmetro foi credenciado por três organismos, conforme o disposto no § 1º do art.3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para avaliar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de autorização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de conversão de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 14/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 10, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto nos Anexos desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam alphabetizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 14/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 14/2016 os Anexos E e C anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 14/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Exclusivamente da determinação do item aos seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

§ 2º Para efeitos do contido dos tanques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP credenciado, até 12 de fevereiro de 2018, uma relação contendo os seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF."

Art. 5º A presente portaria aos veículos ou equipamentos aos aprovados, fica divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 14/2016 permanecem inalteradas

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência assegurada pela Portaria nº 207, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "k", do regulamento metrológico aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

Os autos com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/03 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.280997/2017-19 e do Sistema Orquestra nº 692012, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime 4908 de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, aos interessados da Arena, as propostas de modificação do Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DECEX), com o objetivo de subsidiar posicionamento do governo brasileiro no âmbito da organização do Comitê Técnico nº 1, do Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DECEX por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento eletrônico do roteiro padrão, disponível na página desse Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio/repositorio/zpublic/normativos/TEC_20170iniciativa-consensus.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7359 e 2027-7224 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/component/content/article/categories/comercio-exterior/listas-de-consenso-do-mercosul.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos acíclicos, cíclicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos policarboxílicos, acíclicos, cíclicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.1	- Ésteres de ácidos policarboxílicos acíclicos	2
			2917.20.11	Ortoftalatos de dioctila	2
			2917.20.19	Outros	2
			2917.20.90	Outros	2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD643A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAE0E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988
Num. 86256050 - Pág. 7

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

4896508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. L. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

15

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1181247SAE920829BB235403C7845C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 01/08/2022 16:00:39
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080116003981300000081865988
Número do documento: 22080116003981300000081865988

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XD00005294453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS
Total 3,96
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
ECLP-56881 HOE-EOLP-56882 GRS
Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DO MIPIBU/RN

Processo: 00012208220128200130

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requer o prosseguimento do feito com a realização da perícia médica.

A seguir apresenta os quesitos serem respondidos pelo perito:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 – As sequelas observadas são apenas estéticas ou acarreta alguma limitação funcional? Qual limitação?

8 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

9 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:13
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061364900000083754081
Número do documento: 22090915061364900000083754081

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO JOSE DO MIPIBU, 5 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

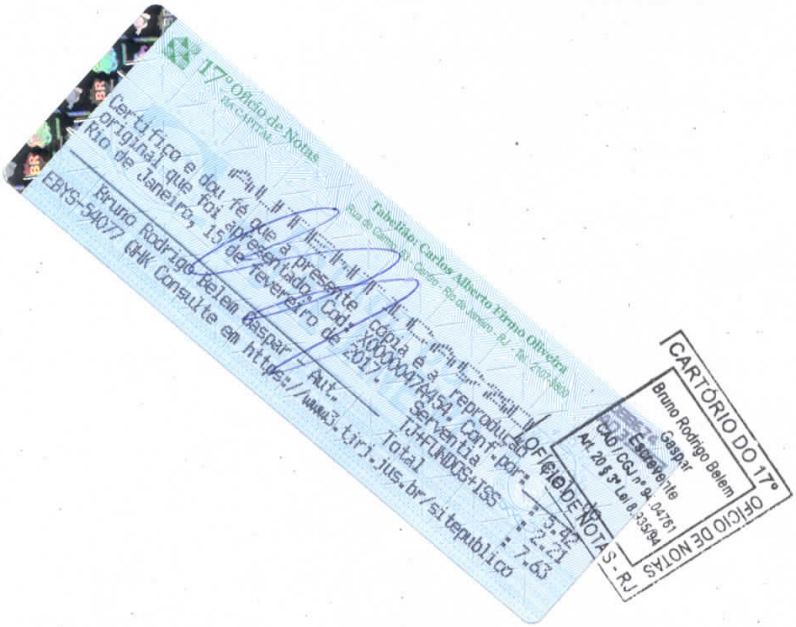
Na qualidade de procurador da **ITAÚ SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT**, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

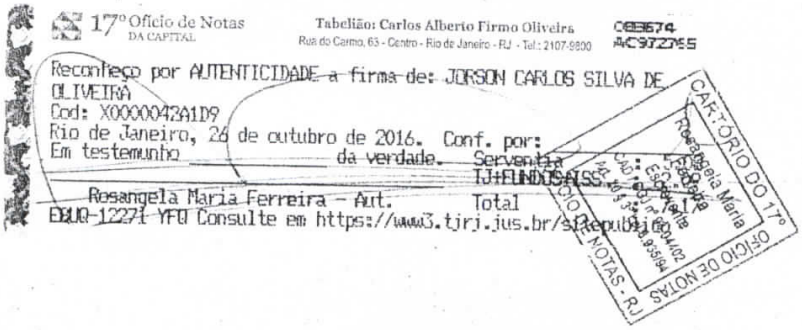
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

17º OFÍCIO DE NOTAS

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT


17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento original que foi apresentado. Cod. X0000047A454. Conf. por: Serventia
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54077 CHK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
TJ+FUNDOS+ISS : 3,42
Total : 7,63
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Serventia
CGJ/CGJ nº 04761
Art. 20 § 3º Lei 6.435/94


17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-6800
CE3674
AC97275
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Cod: X0000042A1D9
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS+ISS
Rosangela Maria Ferreira - Aut. Total
EBUO-12271 YFU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Rosangela Maria Ferreira
Serventia
CGJ/CGJ nº 04402
Art. 20 § 3º Lei 6.435/94

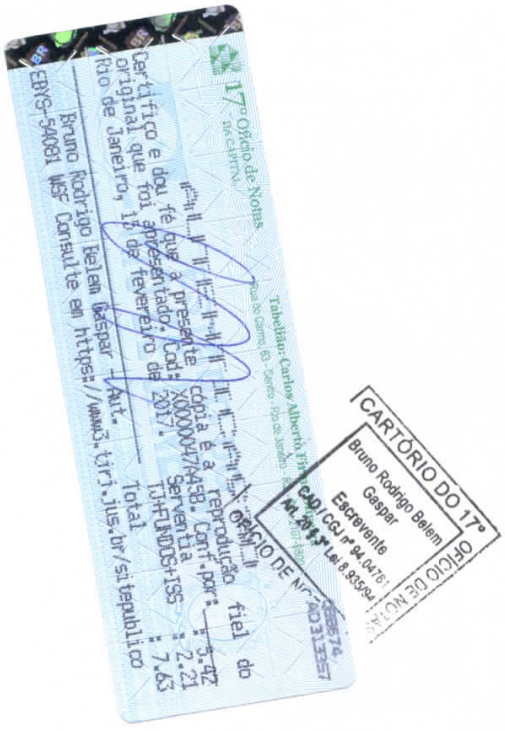
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS,** brasileira, solteira advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF, sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420, inscrito no CPF/MF sob o número 542.587.407-30 todos com escritório à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP 20031-205, poderes estes que me foram outorgados por **ITAÚ SEGUROS S.A.**

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Tiago Correa da Silva
OAB/SP n.º 206.848

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
São Paulo, 21 JUL. 2016
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1097BW0636832


17º Ofício de Notas
Tabeliã: Carlos Alberto Fi
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reproducão fiel do
original que foi apresentado. Cod:
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de
2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Art.
Total
EBYG-54081 MSF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
CGJ nº 94.0476
Lei 8.935/94

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
CERTIFICO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000047A459. Conf. por: Serventia
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
TJ+FUNDOS+ISS
Total
EBYS-54082 AMY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ — Bruno Rodrigo Belem Gaspar — Escrevente

GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES
Procuração SEG-0013/2016
Órgão de débito 76886 Exemplar: 1/6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:
ITAU SEGUROS S.A., com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07 , neste ato representado(a) por seu Diretor LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG nº 10598572-5, CPF nº 070.626.537-80 e por seu Diretor LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 15.167.350-0, CPF nº 132.780.368-24.****

OUTORGADOS:

GRUPO 1: **CAROLINA DE SOUZA SORO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 140.495/SP, CPF nº 162.644.318-18; **CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **ELAINE CRISTINA MARQUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 172.552/SP, CPF nº 250.960.388-40; **ERIKA BRUNO BRANQUINHO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 278.186/SP, CPF nº 338.423.138-45; **GEOCARLOS AUGUSTO C. DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **MARIANA DE SOUZA SARTORE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 251.078/SP, CPF nº 303.985.398-80; **SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 149.236/SP, CPF nº 132.579.088-57; **TIAGO CORREA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 206.848/SP, CPF nº 277.519.168-18; GRUPO 2: **ADRIANA DE FATIMA FELTRIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174826/SP, CPF nº 163.580.498-10; **ADRIANA DOS REIS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ADRIANA ROMERO CASQUERO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 196.594/SP, CPF nº 267.148.228-04; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 211023/SP, CPF nº 174.434.298-94; **ANA CAROLINA MORETTI GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 335.506/SP, CPF nº 364.572.148-78; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GUAPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANNE ELISE STUGIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **BÁRBARA CRUZ DE FARIA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375212/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNO FITTIPALDI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 259.965/SP, CPF nº 300.736.988-65; **CAMILA GARCIA**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 250.371/SP, CPF nº 315.513.738-07; **CAROLINA MARTINS DOS REIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CIBELE ZANELATO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 276.970/SP, CPF nº 305.325.368-27; **CINTIA FRANCO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 141554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **CRISLAINE CASTRO BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 233618/SP, CPF nº 273.116.268-62; **CRISTIAM FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 260.955/SP, CPF nº 247.738.438-45; **DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.743/SP, CPF nº 268.572.288-25; **DANIELLE ROSA MONTIN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.768/SP, CPF nº 277.180.748-38; **DÉBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22634/SP, CPF nº 721.313.141-91; **DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287449/SP, CPF nº 223.529.348-42; **DOUGLAS ERIC PONTES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 234.628/SP, CPF nº 280.901.088-90; **ELIANE DOS SANTOS GASETTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 216.354/SP, CPF nº 174.776.768-94; **EVERALDO GONCALVES MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 155058/SP, CPF nº 136.418.938-01; **FABIANA ALMEIDA LOPIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **FABIO BROCCOLI CABELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279736/SP, CPF nº 315.876.978-66; **FELIPE EIJI ARAUJO FUJI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 359.042/SP, CPF nº 415.925.398-90; **FILOMENA VILICIC DALTRO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102779/SP, CPF nº 071.010.368-99; **GABRIELI CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 324.141/SP, CPF nº 356.905.108-07; **GISELE LORENZO GONZALEZ**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 195.024/SP, CPF nº 278.132.558-95; **GIULIANO VEIGA BARROS DO PRADO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 331822/SP, CPF nº 369.007.588-27; **GUILHERME VINICIUS JUSTINO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 344.762/SP, CPF nº 399.235.008-88; **HELCA MORALES DOS ANJOS KAROUNI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 24.048/SP, CPF nº 273.927.768-78; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **ISABELA SISTO AMADIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358738/SP, CPF nº 394.136.338-78; **IVAN MARCELINO DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 110.539/SP, CPF nº 071.504.028-60; **JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208109/SP, CPF nº 273.737.938-51; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **JULIANA MATHEUS PERNIAS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 179.573/SP, CPF nº 194.802.228-17; **JULIANA VARELA ANTUNES C DEGENSZAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 282850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LEANDRO GONZALES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 224244/SP, CPF nº 266.138.768-44; **LINDA CONSTANTINO S. MONTES CAVADAS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 260.188/SP, CPF nº 307.142.778-60; **LUCIANA ROSA ARNAUT**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 144.895/SP, CPF nº 291.820.808-60; **LUIS FERNANDO LAURIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 243264/SP, CPF nº 293.178.968-20; **LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 315.364/SP, CPF nº 369.237.698-76; **MARA RUBIA CAVALCANTI DE FARIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 267.492/SP, CPF nº 292.204.498-03; **MARCELA MARTINS TAVARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361173/SP, CPF nº 319.769.868-18; **MARIA CRISTINA ANDRETTO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 60748/SP, CPF nº 011.179.588-50; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARLI FERREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102396/SP, CPF nº 100.324.558-79; **MICHEL COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216081/SP, CPF nº 254.060.378-54; **MIRELA MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 265440/SP, CPF nº 319.912.868-80; **NAYRA FERNANDES CHAVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 344313/SP, CPF nº 365.587.338-70; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130617/SP, CPF nº 128.188.578-99; **PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 261.123/SP, CPF nº 311.168.658-23; **PATRÍCIA CRISTINA GIACOMASSI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 136507/SP, CPF nº 160.717.038-83; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PATRICIA JEN YI LUO CHUANG**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 204.015/SP, CPF nº 270.250.948-70; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67363/SP, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **RAFAEL MARCONDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 297.655/SP, CPF nº 330.190.588-99; **RAFAEL NORONHA DE PIERI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 276.237/SP, CPF nº 304.449.368-40; **RAQUEL BORGHETTI CAVALCANTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 257.115/SP, CPF nº 171.309.418-55; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, união estável, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **REGIANE CARDOSO CANTARINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172054/SP, CPF nº 149.408.548-84; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 235139/SP, CPF nº 287.063.758-63; **RENATA FUENTES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162205/SP, CPF nº 147.454.858-08; **RENATA MARINELLI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243356/SP, CPF nº 269.533.488-52; **RENATA RAPONI DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 368918/SP, CPF nº 409.307.308-28; **RICARDO RIEI CHINEN**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 257127/SP, CPF nº 303.960.848-77; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **RODRIGO CESAR SALUSTIANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216768/SP, CPF nº 190.703.298-32; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100145/SP, CPF nº 084.083.148-07; **ROSANA FARTO ROTTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 190.494/SP, CPF nº 251.195.968-27; **ROSANE MARKARIAN RONDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346836/SP, CPF nº 254.111.298-00; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183754/SP, CPF nº 268.212.458-51; **SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 179715/SP, CPF nº 263.960.058-32; **SERGIO ABREU DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 302525/SP, CPF nº 335.785.178-44; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; **SIMONE CAMPOS MOTA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182684/SP, CPF nº 268.022.308-01; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **THAIS CRISTOFANI MASSARO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 372.674/SP, CPF nº 388.790.198-30; **THAIS LIRA BORTONE HADDAD**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291494/SP, CPF nº 219.084.468-11; **TIAGO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286789/SP, CPF nº 303.557.318-27; **ULIANA CORTELLAZZO GASQUE FURTADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 139.501/SP, CPF nº 173.163.818-33; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173684/SP, CPF nº 073.921.568-02; **VIRGINIA CECILIA MORO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285845/SP, CPF nº 311.190.098-39; **WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368031/SP, CPF nº 409.581.958-89; **WILLIANS SEBRIAN MOTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191248/SP, CPF nº 266.023.718-27; **YURI ELOY BRAZ DA SILVIA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298791/SP, CPF nº 268.726.758-96; GRUPO 3: **ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; **ANA CAROLINA DO ROSARIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 466670588, CPF nº 353.434.158-90; **ANDRESSA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 396748338, CPF nº 422.879.908-60; **CAROLINE OLIVEIRA DIAS**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 393324369, CPF nº 416.980.178-47; **CLEYSON AMARAL FERNANDES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 36.251.069-6, CPF nº 081.220.966-46; **CRISTIANE BAGAGGI LUZZI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; **CRISTINÉ SEBERINO VIEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 000199807905, CPF nº 156.883.768-21; **FADIA RAMOS LIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 420943213, CPF nº 331.783.238-05; **FELIPE FEITOSA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; **GABRIELA MAIUMI SUGUIMOTOTELES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 39.132.947-9, CPF nº 373.542.118-00; **GIOVANNE MENDONCA MAGLIONE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; **IVAN SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 25701458, CPF nº 148.568.548-60; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.244.258-90; **LIDIA DE AMORIM SOUZA**, brasileira, casada, estudante, RG nº 493677677, CPF nº 389.525.758-30; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 37.445.916-2, CPF nº 409.294.758-52; **MARCELA LOPEZ YAMIN**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 390564011, CPF nº 346.910.008-01; **MARCELO ALVES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; **MARIANA CHAVES HONORIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 16861239, CPF nº 083.807.576-29; **MARIANA PAULA MALAGUTTI PRADO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 40768377X, CPF nº 431.000.898-47; **MATHEUS NIERO GRITTI**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.

38884317?7, CPF nº 417.133.658-98; **NATALIA DIAS SEGANTIN**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 502198?05, CPF nº 473.271.398-05; **NATHALIA GIMENEZ CARAPONALE**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 399622?05, CPF nº 411.060.778-52; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 392976328, CPF nº 430.375.828-04; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; **VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55; **VANESSA GOIS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 388413190, CPF nº 405.410.498-36; GRUPO 4: **ADRIANA MOREIRA DA SILVA DARWICHE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.366.221, CPF nº 142.346.418-47; **ADRIANA NOVAES MARTINS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 25410?281, CPF nº 157.427.158-03; **ALEX APARECIDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 27391845, CPF nº 305.979.858-39; **AMINE YUMI DESTRI UTIMURA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 343284500, CPF nº 282.459.478-06; **ANA PAULA DE JESUS SILVA PESSOA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 428916260, CPF nº 321.443.898-02; **ANDRE LUIS DOMINGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 327810348, CPF nº 290.744.638-00; **ANDRESSA ALVES DE LIMA JACOBS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 44336595?, CPF nº 436.567.188-06; **CARLOS BENIGNO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1897253, CPF nº 245.494.104-00; **CRISTIANE BAGAGGI LUZZI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.492.091-7, CPF nº 313.507.008-51; **CRISTINE SEBERINO VIEIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 000190807905, CPF nº 156.883.768-21; **EDUARDO HIGA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 00016661227, CPF nº 256.478.288-41; **EVA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, RG nº 30361383X, CPF nº 266.975.128-81; **FELIPE FEITOSA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 265913585, CPF nº 218.274.528-97; **GIOVANNE MENDONCA MAGLIONE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 450595122, CPF nº 381.398.158-45; **IVAN SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 257014858, CPF nº 148.568.548-60; **JOYCE FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 220762004, CPF nº 785.907.445-15; **JULIO CEZAR ORLANDO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 335445494, CPF nº 303.178.068-07; **JULIO SATIRO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 51847648, CPF nº 632.583.077-68; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 326840242, CPF nº 361.214.258-90; **MARCELO ALVES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 237805877, CPF nº 132.836.038-55; **NANCY YUMI REAL HAMADA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 30197911X, CPF nº 326.550.638-05; **RICARDO DANELON FERREIRA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 231831833, CPF nº 302.981.288-02; **ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 14047367, CPF nº 040.670.688-32; **SHIRLEYNE TRIBINO MONTEIRO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 272511390, CPF nº 261.754.758-28; **SIDINEY GERALDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 41329657, CPF nº 325.706.478-07; **SUZANA GOMES DE NOBREGA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 126345661, CPF nº 046.122.798-32; **VANESSA CRISTINE FERREIRA SILVA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 293583754, CPF nº 307.513.348-55, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar o(a) Outorgante, podendo: GRUPO 1 - (i) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito, receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si (ii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. GRUPO 2 - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 3 - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 4 - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto, representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. Inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si .****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados **isoladamente** ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. São Paulo, 7 de julho de 2016.****

ITAÚ SEGUROS S.A.

LEON GOTTLIEB
DIRETOR

LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA
DIRETOR

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1162 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO

1097BW0598397

São Paulo, 15 JUL. 2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061392300000083754083
Número do documento: 22090915061392300000083754083

SUBSTABELEÇO [illegible]

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S.A; ALLIANZ SEGUROS S.A; **ANTONELLI REGULAÇÃO DE SINISTROS LTDA**; APS SEGURADORA S.A; **BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A**; BCS SEGUROS; **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS; **BRADESCO SEGUROS S.A**; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COSESP; **COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL**; COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; DELPHOS SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA; **EDR SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA**; FACTUAL SERVIÇS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA; **FEDERAL SEGUROS S.A**; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **FUTURA REGULADORA DE SINISTRO LTDA ME**; FUTUROSEG REGULAÇÃO DE SINISTROS; **HSBC SEGUROS**; INDIANA SEGUROS; **ISOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**; ITAÚ SEGUROS S.A; **ITAÚ UNIBANCO S.A**; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A; **JAVA NORDESTE SEGUROS S/A**; J.MALUCELLI SEGUROS S.A; **KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**; LIBERTY SEGUROS; **LIFE ASSESSORIA, ATENDIMENTO E SERVICOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S.A; **MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA**; MAPFRE PARTICIPAÇÕES; **MAPFRE CRUZ PREVIDÊNCIA**; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA; **MAPFRE VERA CRUZ VIDA**; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A; **MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA**; PANAMERICANA DE SEGUROS S.A; **PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS**; PROGREVAT SERVIÇOS TECNICOS LIMITADA; **PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A**; QBE BRASIL SEGUROS S.A; **REGDATA REGULADORA DE SEGUROS**; REGSIN REGULADORA DE SINISTROS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SEGUROS; **REGTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA**; REGULADORA DE SEGUROS PERFECTA LTDA; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A**; SAFE SEG TÉCNICOS E AUXULIARES DE SEGUROS LTDA; **SINSEG SINISTROS DE SEGUROS LTDA**; SINVAT – SERVIÇOS TÉCNICOS; **SOL SERVIÇOS TECNICOS DE SINISTROS EM SEGUROS**; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **T&D SERVIÇOS TECNICOS AUXILIARES DOS SEGUROS**; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A; **VICENTE SALEK CONSULTORIA E REGULAÇÃO DE SEGUROS**; VIDA SEGURADORA S.A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, nº, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob o número 111.807, inscrito no CPF/MF sob o número 110.916.708-38; com endereço profissional na rua Senador Dantas,

nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **autorizado receber, dar quitação e levantar o crédito** proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

MARCELO DAVOLI LOPES

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARCELO DAVOLI LOPES
Cod: XX000042062D
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 5,08
TJ+FUNDOS+ISS : 2,09
Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos Total : 7,17
EBUD-18726 UTT Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Luciana Lopes Cabral Ribeiro Vasconcellos
Escrevente
CTPS 7910 Série 00042 SSP-PE
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que foi apresentado. Cod: XX000047A457. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017. Serventia : 5,08
TJ+FUNDOS+ISS : 2,09
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total : 7,17
EBYS-54080 XTA Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAD. TJRJ nº 94.04761
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Banco Itauleasing S.A.

CNPJ 49.925.224/0001-49 - NIRE 35300351533
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.4.15, às 9h15, na Avenida Andrômeda Masa, 360, Centro, em Poá (SP). MESA: Marcos Vanderlei Bueno Ferreira - Presidente; e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 2º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária: 1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.14, publicados em 27.3.15 no "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços" (páginas 107 e 109) e no "Diario Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial - páginas 92 a 94). Documentos análogos relativos ao semestre encerrado em 30.6.14, foram publicados no "DCI - Diario Comercio Industria & Serviços", em 22.8.14 (páginas 08 e C10). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2014, no valor total de R$ 2.509.540.270,86, conforme segue: a) R$ 125.477.013,54, para a conta de Reserva Legal; b) R$ 2.200.222.624,75 para a conta de Reservas Estatutárias; e c) R$ 23.840.632,57 para pagamento de dividendos aos acionistas, por conta do dividendo obrigatório de 2014, sendo que seu pagamento já foi integralmente realizado. 3. Ratificadas as deliberações da Diretoria relativas ao pagamento de dividendos extraordinários aos acionistas no valor de R$ 9.129.967.963,20, a debito da conta de Reserva de Lucros - Reserva Estatutária, e de juros sobre o capital próprio no valor de R$ 98.000.000,00, valor este que após a dedução do imposto de renda incidente, correspondeu ao montante líquido de R$ 83.300.000,00, ambos devidamente pagos. 4. Alterada a composição da Diretoria, com mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, mediante o remanejamento do Diretor Presidente LUIS FERNANDO SIAUB para o cargo de Diretor e a eleição de FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, ao cargo de Diretor Presidente, e de FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, ao cargo de Diretor, ambos abaixo qualificados. 4.1. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"); e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). 4.2. Em consequência, a Diretoria passa a ser composta por: DIRETORIA - Diretor Presidente: FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 15.836.746-2, CPF 000.086.348-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; LUIS FERNANDO STAUB, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/RS 1005031461, CPF 365.565.050-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; MARCOS VANDERLEI BUENO FERREIRA, brasileiro, bacharel em Direito, RG-SSP/SP 37.127.867-3, CPF 203.593.732-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; RODNEI BERNARDINO DE SOUZA, brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19.495.737, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, CEP 04344-902, e RODRIGO LINS ROSA COUTO, brasileiro, divorciado, administrador, RG-SSP/RS 5081112165, CPF 882.947.650-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; 5. Em atendimento as normas do CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), foram redistribuídas as responsabilidades abaixo, sendo que até a investidura dos novos diretores, as responsabilidades serão mantidas com Luis Fernando Siaub: FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ: Responsável por Swap - Resolução CMN 3.505/07, Operações realizadas com Valores Mobiliários em mercados regulamentados - ICVM 387/03, Carteira de Investimento - Resolução CMN 2.212/95, Operações de empréstimo e troca de títulos - Resolução CMN 3.197/04, Carteira de Arrendamento Mercantil - Resolução CMN 2.212/95, Cadastro de Clientes do SFN - Circular BACEN 3.347/07, e Contas de Depósitos - Resolução CMN 2.078/94; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA: Responsável pela Contratação de Correspondentes - Resolução CMN 3.954/11 e pelo Sistema PDR - Circular BACEN 3.729/14. 6. Registrado que não foram alteradas as demais atribuições de responsabilidade. 7. Fixado em até R$ 120.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2015. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. II. Em pauta extraordinária: 1. Aprovada a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "DCI - Diario Comercio Industria & Serviços". 2. Alterados os artigos 6º e 9º (§ 1º) do Estatuto Social, para prever que a verba global e anual a ser fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco regulamentar a utilização dessa verba. 3. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. Poá (SP), 30 de abril de 2015. (aa) Marcos Vanderlei Bueno Ferreira - Presidente, e Alexsandro Broedel Lopes - Secretário.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas a alteração do jornal utilizado para as publicações legais da Companhia, que passarão a ser feitas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços".

Dedini S/A Equipamentos e Sistemas

CNPJ/MF 67.541.961/0001-84 - NIRE 35300133276 - BARUERI - SP

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Dedini S/A Equipamentos e Sistemas, a se reunirem em AGE, no dia 14/09/2015, às 17:30 horas, na sede social, Avenida Andrômeda nº 885, sala 2306 do Sub Condomínio Office, Alphaville, em Barueri/SP, para deliberarem sobre os seguintes assuntos AGE: 1. Avaliação de assuntos de natureza financeira da empresa no contexto atual de mercado. 2. Renúncia e eleição de cargo vago de Diretor. Barueri, 05/08/2015. Jayme Pena Schütz - Diretor. (06, 07 e 08)

Itaú Seguros S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07 NIRE 35300057587
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE MARÇO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.3.15, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, em São Paulo (SP). MESA: Fernando Barçante Tostes Malta - Presidente; Alexandro Broedel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme artigo 133, § 5º, da Lei 6.404/76. PAUTA: (i) Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.14, (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (c) alterar a composição da Diretoria no mandato em curso e atribuir responsabilidades; e (d) fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos administradores e (ii) Extraordinária: (a) alterar o Estatuto Social objetivando (i) tratar sobre pagamento de participação nos lucros da Sociedade aos administradores, (ii) ajustar as competências da Diretoria no que se refere a remuneração e (iii) realizar aprimoramentos redacionais; (b) consolidar o Estatuto Social, e (c) alterar o jornal de grande circulação utilizado para as publicações legais da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta ordinária: 1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.14, publicados nas edições de 27.2.15 do Jornal O Dia SP (páginas 15 a 18) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (páginas 357 a 365). 2. Aprovado dar a seguinte destinação ao lucro líquido do exercício de 2014, no valor total de R$ 2.201.425.125,39: a) R$ 110.071.256,27 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 185.973.188,23 para a conta de Reserva Estatutária; e c) R$ 1.905.380.680,89 para pagamento de dividendos aos acionistas, nesta data, imputados ao dividendo obrigatório de 2014 e também extraordinários, sendo ratificada a distribuição de R$ 1.500.000.000,00 deliberados em Reunião da Diretoria de 30.12.14, e autorizado o pagamento de dividendos no valor de R$ 405.380.680,89 com base na posição acionária hoje registrada. 3. Aprovado, ainda, o pagamento de dividendos intermediários aos acionistas, nesta data, no valor de R$ 349.804.141,12, com base na posição acionária hoje registrada, a débito de Reservas Estatutárias. 4. Eleitos LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO como Diretor Presidente e LEON GOTTLIEB como Diretor, ambos abaixo qualificados, para o mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: DIRETORIA - Diretor Presidente: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador, RG-DETRAN/RJ 05.288.308-9, CPF 000.913.997-74, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; (continuação): FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07.292.860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; HENRIQUE PINTO FONEMIGUE, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, e LEON GOTTLIEB, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10.598.972-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 5. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 6. Em atendimento as normas do CNSP e da SUSEP, redistribuídas responsabilidades aos diretores na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI: Prevenção à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR: Contabilidade - Resolução CNSP 312/14 Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE: Controles Internos - Circular SUSEP 249/04 Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA: Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03 Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 311/14; LEON GOTTLIEB: Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13 Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/05 Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03 (serão mantidas com Fernando Barçante Tostes Malta até sua investidura). 7. Ratificado o pagamento da remuneração e da participação nos lucros aos administradores no exercício social de 2014. 8. Mantido em até R$ 5.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2015. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. II. Em pauta extraordinária: 1. Alterado o Estatuto Social para: (i) tratar, no artigo 6º, sobre o pagamento de participação nos lucros da Companhia aos administradores; (ii) atribuir a Diretoria a competência para fixar a remuneração individual de seus membros, e (iii) realizar ajustes redacionais. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações acima mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes. 3. Aprovada a alteração do jornal de grande circulação utilizado para as publicações ordenadas pela Lei 6.404/76, que passarão a ser efetuadas no jornal "O Estado de S. Paulo". CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 30 de março de 2015. (aa) Fernando Barçante Tostes Malta - Presidente; Alexsandro Broedel Lopes - Secretário.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas a alteração do jornal utilizado para as publicações legais da Companhia, que passarão a ser feitas no jornal "O Estado de S. Paulo" em substituição ao jornal "O DIA SP".

EDP - Energias do Brasil S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 03.983.431/0001-03 - NIRE 35.300.179.631

FATO RELEVANTE

São Paulo, 05 de agosto de 2015 - A EDP - Energias do Brasil S.A. ("EDP Brasil" ou "Companhia") (BM&FBOVESPA: ENBR3), em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e do artigo 2º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, a Companhia submeteu a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries da Companhia ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série", "Debêntures da Terceira Série" e "Debêntures da Quarta Série" e, quando em conjunto "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a ser realizada em conformidade com as disposições e procedimentos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") da Instrução da CVM nº 471 e do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Convenidas*", datado de 1º de abril de 2015, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") para as Debêntures da Terceira Série e Debêntures da Quarta Série, sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", entre os quais a instituição intermediária líder) contando ainda com a participação de determinadas instituições consideradas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Emissão ("Oferta"), a qual deverá conter, de seguinte forma: • Serão ofertadas, inicialmente, no âmbito da Oferta 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (*mil reais*), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) ("Valor Total da Emissão"), na data de emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores apurada após a verificação com os potenciais investidores da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("Procedimento de *Bookbuilding*"), nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400. • As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série atenderão aos requisitos da Lei 12.431, de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da lei. • Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentas) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares") destinada a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em quaisquer uma das séries das Debêntures, observadas as disposições da legislação aplicável e observado o Valor Total da Emissão a ser alocado nas Debêntures da Terceira Série e/ou nas Debêntures da Quarta Série, inclusive as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, não poderá exceder o Limite de Alocação (conforme definido abaixo). • Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão exclusivamente utilizados para realização pela Companhia do resgate antecipado obrigatório da 1ª emissão de notas promissórias comerciais emitidas pela Companhia em 30 de março de 2015, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução CMN 3.947 que norma posteriormente a altere, substitua ou complemente, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão utilizados exclusivamente utilizados para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos seguintes projetos de investimento ("Projetos"), nos termos da Lei 12.431: (i) SPE São Manoel S.A., conforme Portaria nº 188, expedida pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") em 8 de maio de 2015, e (ii) SPE Cachoeira Caldeirão, conforme Portaria nº 382, expedida pelo MME em 29 de julho de 2014. Os recursos líquidos captados pelas Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série serão limitados a R$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a colocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, uma vez que retendo montante trata-se do valor limite de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos ("Limite de Alocação"). • Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso. Na forma da regulamentação aplicável e respaldando-se as normas de conduta nelas previstas, mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas diretamente com a Companhia, bem como no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar a serem divulgados a todo o mercado oportunamente.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.
EDP - Energias do Brasil S.A.
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Diretor Presidente e de Relação com Investidores

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária – Cascavel IV – SPE Ltda

CNPJ Nº 08.932.675/0002-90 - NIRE 35.221.419.097

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data 22.08.2014. Local São José Rio Preto. A totalidade dos sócios da *SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CASCAVEL IV - SPE LTDA*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 36A, Higienópolis, CEP 15.085-485, *DELIBERAM*, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$2.671.750,00, para R$2.671.750,00 representando uma redução de R$100.000,00, que serão devolvidos até 29/08/2014, em moeda corrente nacional, a sócia Marans Holdings S/A. *Sócios*: Marans Holdings S/A e Carlos Biancon.

Sistema Fácil, Incorporadora Imobiliária - São José do Rio Preto IV - SPE Ltda

CNPJ Nº 07.018.338/0001-10 - NIRE 35.219.481.201

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Data 08.01.2015. Local São José do Rio Preto. A totalidade dos sócios da *SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO IV - SPE LTDA*, sede em São José do Rio Preto-SP, na Avenida Francisco das Chagas de Oliveira, nº 2500, sala 41D, Higienópolis, CEP 15.085-485, *DELIBERAM*, reduzir o capital social, conforme artigo 1082, II do Código Civil, de R$1.885.077,00, para R$785.077,00, representando uma redução de R$1.100.000,00, que serão devolvidos até 30.01.2015, em moeda corrente nacional, à sócia Jaux Holdings S/A. *Socios*: Jaux Holdings S/A e Carlos Biancon.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061392300000083754083
Número do documento: 22090915061392300000083754083
Num. 88313888 - Pág. 9


17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS

Itaú Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60 - NIRE 35.300.362.697

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Em 5.2.15, às 9h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Henrique Pinto Echenique - Presidente, e Alexandre Brudel Lopes - Secretário. QUORUM: Totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação (artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76). PAUTA: (i) registrar a renúncia de Fernando José Pereira; e (ii) consolidar a atribuição de responsabilidades dos Diretores na forma da regulamentação em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Registrada a renúncia do Diretor Presidente Fernando José Costa Teles, que deixou de exercer suas funções em 16.1.15. 2. Considerando as disposições dos artigos 8º e 9º, III, da Circular SUSEP nº 249/04, os acionistas aprovaram manter temporariamente vago o cargo de Diretor Presidente, sendo as competências específicas do titular desse cargo atribuídas aos demais membros da Diretoria, até a eleição e investidura de novo membro. 3. Em consequência, observadas as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), foram redistribuídas as responsabilidades entre os diretores, na forma consolidada abaixo: ADRIANO CAURIM VOLPINI - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR - Contabilidade - Resolução CNSP 312/14 Responsável Administrativo Financeiro - Circular SUSEP 234/03; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE - Controles Internos - Circular SUSEP 249/04 Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07; FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 311/14 - Atuação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13; Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cancelamentos Aceitos - Resolução CNSP 143/06, Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03 Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 5 de fevereiro de 2015. (aa) Henrique Pinto Echenique - Presidente; e Alexandre Prioreli Lopes - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 237.693/15-0, em 3.6.2015. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Companhia Aberta

CNPJ nº 03.767.538/0001-14 - NIRE nº 35.300.177.401

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora, Local: 19.05.2015, 10hs, na sede social, Avenida Paulista, 1.374, 13º andar, São Paulo/SP. Presença: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Convocação. Dispensada. Mesa: Presidente: Pedro Acar Pedro; Secretária: Juliana Karin Hunsche Malsumoto. Deliberações Aprovadas: (i) Reenquadramento de cargo de José Luiz Trevisan Ribeiro, brasileiro, casado, economista, RG 11.923.944-1 SSP/PR, CPF/MF 402.802.309-04, de Diretor Vice-Presidente para Diretor, sem designação específica, e (ii) Eleição, com mandato até a posse dos que forem eleitos na 1ª RCA que suceder a AGO de 2016, (a) Leandro de Azambuja Micelli, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF 167.898.058-77, e (b) Paulo Alexandre da Graça Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, RG 00.204.552-87 SSP/SP, CPF/MF 029.919.386-80, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, para o cargo de Diretores sem designações específicas. Os membros da Diretoria ora eleitos são desde logo investidos em seus cargos, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse em livro próprio tendo declarado, nos termos da Instrução CVM nº 367/2002, que estão aptos a exercerem os cargos para os quais foram eleitos. Dessa forma, a composição da Diretoria fica assim consolidada: (a) José Luiz Acar Pedro, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 5.592.741-5 SSP/SP, CPF/MF 607.571.598-34, para o cargo de Diretor Presidente; (b) Eduardo Nogueira Domingue, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 21.212-3 SSP/SP, CPF/MF 260.764.368-67, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores, e, para os cargo de Diretor, sem designação específica, (c) Leandro de Azambuja Micelli, acima qualificado, (d) Paulo Alexandre da Graça Cunha, acima qualificado, (e) José Luiz Trevisan Ribeiro, acima qualificado, (f) George Demetrius Nicolas Vervas, brasileiro, casado, administrador, RG 11.783.452 SSP/SP, CPF/MF 029.919.386-80, para o cargo de Diretor, sem designação específica, e (g) Frederico Pessoa Porto, brasileiro, casado, advogado, RG 14.218.170-5 SSP/SP, CPF/MF 185.696.808-13, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. Encerramento: Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 19.05.2015. Presidente: José Luiz Acar Pedro; Secretária: Juliana Karin Hunsche Malsumoto. Conselheiros: José Luiz Acar Pedro, Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves e Eduardo Almeida Prado. JUCESP nº 238.956/15-5 em 08.06.15. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Elevadores Atlas Schindler S.A.

CNPJ nº 00.028.986/0001-08 – NIRE 35.3.0013975.5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de março de 2015

Data, Hora e Local: 02 de março de 2015, às 11:00 (onze) horas, na Avenida do Estado, nº 6116, na Capital do Estado de São Paulo. Presenças: Acionistas representando 100% do capital social, constituído, assim, o quorum legal para aprovação das matérias constantes na ordem do dia. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Abboud Inserra e secretariados pela Dra. Renata Maria Rose de Resegue. Publicações: A ausência de publicação dos anúncios de convocação está regularizada, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: Deliberação sobre a distribuição e pagamento de dividendos aos acionistas. Deliberações: Foi submetida à discussão e votação dos senhores acionistas, e por esses aprovada por unanimidade dos presentes, a seguinte matéria: a) Aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2014, a distribuição e pagamento de dividendos no valor de R$ 1.162.431,88 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), por conta do saldo do exercício de 2014, a serem pagos proporcionalmente entre os acionistas, sendo que R$ 1.162.431,54 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), serão remetidos ao acionista exterior a acionista Schindler S.A. ao amparo do Registro Declaratório Eletrônico de Investimento Externo Direto (RDE-IED) do Banco Central do Brasil. Os demais acionistas receberão os respectivos dividendos neste país, em moeda corrente nacional. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, de forma sumária, como faculta o Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, sendo a presente ata lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. Sr. André Abboud Inserra, Presidente, Dra. Renata Maria Rose de Resegue, Secretária. Schindler S.A.; Schindler Management AG; Sr. Luis José Del Barrio Ruiz, Sr. Plinio Villares Musetti, Sr. Stephen O'Sullivan; pp. Sr. Jakob Zueger; pp. Sr. Carlos Guembe Gonzalez-Gunea. São Paulo 02 de março de 2015. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Assembleia Geral de Elevadores Atlas Schindler S.A. Dra. Renata Maria Rose de Resegue - Secretária. Visto: Marisa Aparecida da Silva - OAB/SP nº 134.169. JUCESP sob nº 238.533/15-3, em 08/06/2015. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

UNIDAS S.A.

CNPJ nº 04.437.534/0001-30 - NIRE 35.300.186.281

Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 752 realizada em 22 de abril de 2015

Certidão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o número 245.567/15-8 em 12/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 52 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 07.031.667/0001-30 - NIRE 35.300.321.723

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, às 10:30hs, na sede social da BRPR 52 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Pedro Marcio Dalfio dos Santos; Secretária: Sra. Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Pedro Marcio Dalfio dos Santos; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. Conselheiros Presentes: Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria. JUCESP nº 229.699/15-0 em 27/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 51 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 04.800.265/0001-25 - NIRE 35.300.193.561

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local. Em 04 de maio de 2015, às 10hs, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000. 2. Presença e Convocação. Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente Claudio Bruni; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretaria. Conselheiros: Claudio Bruni, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria. JUCESP nº 227.238/15-1 em 26/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BR Properties S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 06.977.751/0001-49 - NIRE 35300316592

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 14:00h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, Brooklin Novo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 2. Presença e Convocação: Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que os conselheiros participaram da reunião via conferência telefônica, conforme permitido pelo artigo 11º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia. 3. Mesa: Presidente: Claudio Bruni; Secretário: Pedro Marcio Dalfio dos Santos. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhados do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da KPMG Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni, Presidente, Pedro Marcio Dalfio dos Santos: Secretario. Conselheiros: Claudio Bruni, Rodolpho Amboss, André Santos Esteves, Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, Marcelo Kalim, José Flavio Ferreira Ramos e Luciana Menegassi Leocadio Silvestrini. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* São Paulo, 04 de maio de 2015. Pedro Marcio Dalfio dos Santos - Secretario. JUCESP nº 229.699/15-7 em 01/06/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

CONSTRUTORA TENDA S.A.

CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35 - NIRE 35.300.348.206

Companhia Aberta

Ata de Reunião de Diretoria Realizada em 17 de junho de 2015

1. Data, Horário e Local: No dia 17 de junho de 2015, às 13 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 8.501, 18º andar, Pinheiros. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada tendo em vista a presença de todos os Diretores, tendo se verificado, portanto, quorum de instalação e aprovação. 3. Composição da Mesa: Presidente: Rodrigo Osmo; Secretaria: Renata de Carvalho Fidale. 4. Deliberação: Os Diretores presentes deliberam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, 4.1. Encerrar a filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0038-27, NIRE 43.901.325.002, localizada na Rua Independência 201, sala 01, Centro, CEP 93010-001, na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. 4.2. Encerrar a filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0052-85, NIRE 43.901.706.201, localizada na Rua Benito Gonçalves 1.001, Centro, CEP 93010-220, na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: Assinaturas: Rodrigo Osmo (Presidente), Renata de Carvalho Fidale (Secretária). Diretores: Rodrigo Osmo, Felipe David Cohen, Daniela Ferrari Toscano de Brito, Fabricio Quesiti Arrivabene, Luiz Henrique Almeida Diniz, Marcello de Melo Buozi, Sidney Ostrowski, Alexandre Millen Grzegorzewski, Alex Fernando Hamada e Rodrigo Fernandes Hissa. Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. **Renata** de Carvalho Fidale - Secretaria.

BRPR 45 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.916.416/0001-52 - NIRE 35.300.312.645

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, às 9hs, na sede social da BRPR 45 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente: Pedro Marcio Dalfio dos Santos; Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações: Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Marcio Dalfio dos Santos: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretária. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria. JUCESP nº 227.829/15-3 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

BRPR 46 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 04.370.456/0001-27 - NIRE 35.300.189.329

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, hora e local: No dia 04 de maio de 2015, às 9:30hs, na sede social da BRPR 46 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, CEP 04578-000. 2. Convocação e Presença. Dispensada a convocação face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidente Claudio Bruni; Secretaria: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Claudio Bruni: Presidente; Tatiana de Souza Pinto: Secretaria. Conselheiros: Claudio Bruni, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria. JUCESP nº 227.236/15-4 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral.

BRPR 56 Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 06.137.677/0001-52 - NIRE 35.300.318.021

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Realizada em 04 de Maio de 2015

1. Data, Hora e Local: Em 04 de maio de 2015, às 12h, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.495, Centro Empresarial Berrini, Torre A - Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181, parte, Brooklin Novo, CEP 04578-000. 2. Presença e Convocação: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Presidente, Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Secretária: Tatiana de Souza Pinto. 4. Ordem do Dia: exame, discussão e votação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes, referentes ao 1º Trimestre de 2015. 5. Deliberações. Por unanimidade dos votos e sem ressalvas, os conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 5.1 De posse das demonstrações financeiras referentes ao 1º trimestre de 2015, acompanhadas do parecer e do relatório de revisão limitada da Ernst & Young Terco Auditores Independentes, após as devidas análises e discussões, foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia, que permanecem arquivadas na sede da Companhia. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Marcio Dalfio dos Santos: Presidente, Tatiana de Souza Pinto: Secretaria. Conselheiros: Pedro Marcio Dalfio dos Santos, Martin Andres Jaco e Marco Antonio Cordeiro. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 04 de maio de 2015. Tatiana de Souza Pinto - Secretaria. JUCESP nº 227.829/15-3 em 28/05/2015. Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 17.261.661/0001-73 - NIRE 35.300.463.412

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

São convocados os acionistas da Outback Steakhouse Restaurantes Brasil S.A. ("Companhia"), na forma prevista no Artigo 124 da lei nº 6.404/76, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 25 de junho de 2015, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste Bloco C, 4º andar, Conjunto 401, Ilep 12 e 13, Tipo G 4SS G4, Brooklin, CEP 04578-000, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) ratificação da aquisição pela Companhia, e subsequente cancelamento de ações preferenciais da classe MF02, sem redução do capital social da Companhia; (ii) aprovação da criação de nova classe de ações preferenciais, de acordo com o plano de expansão da Companhia; (iii) aprovação do aumento do capital social no valor de R$ 120.000.00, mediante a emissão de novas ações preferenciais nominativas, e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas pelos acionistas. Os documentos pertinentes as matérias a serem debatidas encontram-se à disposição dos acionistas, a partir desta data, na sede da Companhia. O acionista que desejar ser representado por procurador, constituído na forma do Artigo 126, §1º, da Lei nº 6.404/76, deverá depositar o respectivo mandato na sede da Companhia até 24 horas antes da realização da Assembleia. São Paulo, 17 de junho de 2015. Silvio José Bandoni - Diretor. (17-18-19)

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 18/06/2015 09:38:00
Nº de Série do Certificado: 92595ACD715A4E2998FB7C599AD0B46354A9D3E9
[Ticket: 22285315] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061392300000083754083
Número do documento: 22090915061392300000083754083


17º Ofício de Notas
1ª CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXXXXXX. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Serventia
TJ+FUNDOS+ISS : 2,21
Total : 7,63
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54078 ZSI Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente
CAD/LCGA nº 94.04761
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
AD313354

Itaú Seguros S.A.

CNPJ nº 61.557.039/0001-01 - NIRE 35300153542

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 15/9/14, às 09h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). MESA: Fernando José Costa Teles - Presidente, e Henrique Pinto Echenique - Secretário. QUÓRUM: totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. PAUTA: (i) registrar a destituição de membro da Diretoria e eleger substituto; e (ii) redistribuir responsabilidades entre os diretores na forma do regulamentação em vigor. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Ratificada a destituição do Diretor Mario Luiz Ainahve, que deixou de exercer suas funções em 29/8/14. 2. Eleito Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, abaixo qualificado, para o mandato vigente em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: DIRETORIA - Diretor Presidente: FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG IFP/RJ 05408.376-7, CPF 658.058.217-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, RG SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro, RG IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, e HENRIQUE PINTO ECHENIQUE, brasileiro, solteiro, economista, RG SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. 3. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 139/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) será investido no respectivo cargo após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). 4. Em atendimento às normas do CNSP e da SUSEP, redistribuídas responsabilidades aos diretores na forma abaixo: ADRIANO CABRAL VOLPINI - Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação; ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 135/05, Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Cosseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/06, Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03; Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03. CARLOS HENRIQUE DONEGA AIDAR - Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade - Resolução CNSP 116/04; Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03; (serão mantidas com Alexsandro Broedel Lopes até a investidura do eleito) CLAUDIO JOSE COUTINHO ARROMATTE - Controles Internos - Circular SUSEP 249/04, Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07. FERNANDO JOSÉ COSTA TELES - Contratação e Supervisão de Representantes de Seguros e Serviços por eles Prestados - Resolução CNSP 297/13. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 15 de setembro de 2014. (aa) Fernando José Costa Teles - Presidente, Henrique Pinto Echenique - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 33.677/15-3, em 21/01/15 (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CNPJ n.o 59.849.182/0001-12

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, portadora do CNPJ n.o 59.849.182/0001-12, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo seu administrador senhor João Alberto Destro, brasileiro, casado, advogado e administrador hospitalar, nomeia e constitui a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar desta entidade em conformidade com as normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Portaria Nº 2616 de 12 de maio de 1998, ficando assim: Dr. Rodrigo Juliano Molina – Médico Infectologista – Presidente. Silmara Perpetua da Silva – Enfermeira do C.C.I.H. – Vice Presidente. Dr. Adel Miguel – Diretor Clínico. Dr. Nelson Tolói Junior – Diretor Técnico. Dr. João Alberto Destro – Representante de Nível Superior do Serviço Administrativo. Maria do Carmo de Almeida - Gerente de Enfermagem. Fernanda Faria Lino – Laboratório. Camila Tolentino Rodrigues – Farmacêutica. Miriam Granville Alves Ferlin - Nutricionista. Neiva Alves de Oliveira - Enfermeira do Centro Cirúrgico; Cristiane Aparecida de Oliveira – Enfermeira da U.T.I.; Ana Rita da Silva Lopes Paulino – Recepção; Celina de Souza Malvestio – Higienização, Leonice Moura Dezem – Lavanderia. Sendo que o responsável será o infectologista o Dr. Rodrigo Molina e terá com secretaria a senhora Silmara Perpetua da Silva. João Alberto Destro - Superintendente Administrativo

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

CNPJ n.o 59.849.182/0001-12

ATO DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE *REVISÃO DE PRONTUÁRIOS* MÉDICOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, portadora do CNPJ n.o 59.849.182/0001-12 neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo seu administrador senhor João Alberto Destro, brasileiro, casado, advogado e administrador hospitalar, nomeia e constitui a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos desta entidade em conformidade com as normas emanadas da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme Resolução CREMESP Nº 70/1995 e a Resolução CFM Nº 1638/2002, ficando assim: Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Dr. Marcel Nader, Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Drª Rosa Alice Graciano Souza Maffia, Representante de Nível Superior do Serviço Médico – Dr. Marcelo Graciano de Souza Maffia, Representante de Nível Superior do Serviço Médico - Dr. Carlos Eduardo de Castro, Representante de Nível Superior do Serviço Médico – Dr. Rafael Bolognesi; Basagli, Representante de Nível Superior de Serviço de Enfermagem - Reinaldo de Oliveira, Representante do Serviço de Arquivo Medico - SAME - Rosângela de Farias Correa. Sendo que a presidência da CRPM será exercida pelo Dr. Marcel Nader, que terá com vice-presidente o Dr. Marcelo Graciano de Souza Maffia e exercerá a função de secretaria a senhorita Gislaylane Monteiro Braga. João Alberto Destro - Superintendente Administrativo

SHOPPING BOTUCATU EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 14.245.594/0001-94

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da Shopping Botucatu Empreendimentos S.A. convocados para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, no dia 16 de fevereiro de 2015 as 14 (quatorze) horas, na sede social, localizada em Botucatu, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal 200 número 1050, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) medidas a serem tomadas em decorrência dos abusos verificados nos aportes de capital subscritos pela acionista REP; (ii) medidas a serem tomadas em decorrência da não segregação pela administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A. de condomínio para o Shopping Botucatu no devido tempo obrigatório; (iii) medidas a serem tomadas em decorrência da não segregação pela administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A. das contas da Companhia no tocante a recursos de terceiros; (iv) desempenho da administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A na condução dos negócios do Shopping e na comercialização de lojas; (v) verificação do suporte e da regularidade contratual e cotabil dos pagamentos realizados a REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A por conta da administração do Shopping e adoção das medidas cabíveis; (vi) solicitação de prestação de contas a administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A na forma contábil e com os respectivos suportes, de todos os atos por ela praticados à frente da administração do Shopping desde o início de sua atuação até a presente data; (vii) tendo em vista os fatos mencionados acima, deliberação sobre a continuidade da administradora REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A à frente da condução do Shopping e início do processo de concorrência para a contratação de nova administradora para o Shopping, conforme cláusula 3.3 do Acordo de Acionistas; (viii) fixação dos limites de despesas para o orçamento de 2015, por tipo ou categoria; e aprovação do orçamento relativo ao exercício em curso; (ix) propositura de ação de responsabilidade contra os Diretores Thiago Leitão de Lima e Luiz Fernando Moreira Cruz pela prática de atos sem autorização dos demais Diretores da Companhia, tal como exigido pelos artigos 11 e 16 do Estatuto Social, e demais violações do Estatuto Social e da Lei número 6.404/76 por eles cometidas, tudo na forma dos artigos 158 e 159 da Lei número 6.404/76. A presente convocação é realizada com fundamento no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 123, caput, da Lei número 6.404/76. Via Honey Empreendimentos e Participações Ltda (acionista) José Henrique Fernandes Peraldo (Diretor)

HYPERMARCAS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.932.074/0001-91 NIRE 35.300.353.251

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Hypermarcas S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 13.03.2015, às 11:00 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 24º andar, Conjunto 241, Edifício Continental Tower, Cidade Jardim, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para, nos termos dos Artigos 121 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"), deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, do Relatório dos Auditores Independentes e dos demais documentos e informações necessárias, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (ii) aprovar a proposta para a destinação do lucro líquido da Companhia, referente ao exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2014; (iii) deliberar sobre a manutenção do número de assentos no Conselho de Administração da Companhia e reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) fixar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia; e (v) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia. Informações Gerais: Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Ordinária, ora convocada, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.hypermarcas.com.br/ri), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009. Os acionistas da Companhia deverão comparecer à Assembleia munidos dos seguintes documentos: (a) o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e (b) se for o caso, instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do Artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável. Informamos que é de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo na forma do disposto no Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98 e na Instrução CVM nº 481/09. A faculdade para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembleia geral. São Paulo, 06 de fevereiro de 2015. João Alves de Queiroz Filho - Presidente do Conselho de Administração.

Lyto Holding S/A

Em Constituição

Instrumento Particular

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **Mauri Antonio Alves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 18/05/1956, R.G nº 6.286.322-8 - SSP/SP e do CPF/MF nº 666.841.028-68, residente e domiciliado, São Paulo/SP; **Bianca Baez Campos Neto**, brasileira, solteira, psicóloga, nascida em 02/01/1991, RG nº 28.326.964-9 - SSP-SP e do CPF/MF nº 315.262.668-14, residente e domiciliada, São Paulo/SP, **únicos acionistas** subscritores do capital social da sociedade por ações a ser constituída sob a denominação social de Lyto Holding S/A, ("Sociedade"), reuniram-se na sede social, e deliberaram a constituição da sociedade por ações, estabelecendo-se, para tal finalidade, a Assembleia Geral de Constituição, cuja ata, em forma sumária, segue abaixo transcrita: Data, Hora e Local: Aos 19/01/2015, às 10:00 horas, na sede social. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Mesa: Presidente: Mauri Antonio Alves. Secretária Bianca Baez Campos Neto. Deliberações: por unanimidade a) lido o Boletim de Subscrição em que se comprova ter sido integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país o capital social no valor de R$ 1.000,00, como comprovam os boletins de subscrição, apresentados à Assembleia, bem como lido e aprovado o projeto de estatuto social, o qual, rubricado e assinado por todos os presentes segue em anexo a presente ata, ficou constituída a sociedade anônima denominada Lyto Holding S/A., estabelecida a sede da sociedade na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Emílio Mallet, 317, 5º andar, conjunto 502 - Tatuapé - CEP 03320-000. b) eleita a primeira diretoria para exercer o mandato até 19/01/2017, com a seguinte composição. Diretor Presidente: Mauri Antonio Alves, R.G nº 6.286.322-8 - SSP-SP e do C.P.F./M.F nº 666.841.028-68. Diretora Superintendente: Bianca Baez Campos Neto, R.G nº 28.326.964-9 - SSP-SP e do C.P.F./M.F nº 315.262.668-14. c) Fixados os honorários da Diretoria na seguinte forma: Os Diretores terão direitos a um pró labore mensal nos limites estabelecidos pela legislação do imposto sobre a renda como despesa dedutível da sociedade. Nada mais a ser tratado. Mesa: Mauri Antonio Alves - Presidente, Bianca Baez Campos Neto - Secretária. JUCESP/NIRE nº 353004759-9 em 04/02/2015. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral em Exercício

RCN Indústrias Metalurgicas S/A

CNPJ nº 61.393.584/0001-16 NIRE 35300045341

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data/Hora/Local: 01/01/2015, às 8:00 horas, a Avenida Aurora Pedro, 410 São Paulo/SP. Quorum: Totalidade do capital. Mesa: Edmundo Carneiro - Presidente; Marcos Heliodoro - Secretário. Convocação: Dispensada nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6404/76. Deliberação: "Aprovado, por unanimidade" 1) Incorporação da empresa controlada Futura Participações Ltda. 1.1) a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa controlada Futura Participações Ltda., CNPJ/MF nº 03.013.875/0001-16, com seus ativos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.215.619.829, nos termos do Protocolo de Incorporação e Justificação (ANEXO I). 1.2) a indicação dos seguintes peritos para proceder com a avaliação do patrimônio líquido contábil da controlada Futura Participações Ltda., já qualificada: a) Dawn Teixeira Bentley Caseu Filho, brasileiro, contador, CRP/MF nº 087.672.948-09 e CRC/SP nº 1SP216542/O-6; b) Marcelo Anastácio, brasileiro, contador, CPF/MF nº 036.154.058-33 e CRC/SP nº 1SP171104/O-1, e c) Wanderley Cesar Pavão, brasileiro, contador, CPF/MF nº 687.212.348-68 e CRC/SP nº 1SP147564/O-1, todos residentes e domiciliados em São Paulo/SP. 1.3) Não haverá emissão de novas ações pela incorporadora e não haverá alteração no capital social desta, uma vez que as quotas da incorporada, que serão extintas, serão substituídas no balanço de incorporadora pelos itens patrimoniais do acervo incorporado. 1.4) Os peritos previamente citados, de suas escolhas, apresentaram de imediato Laudo de Avaliação (ANEXO II), elaborado com base no valor contábil em Balanço de 31/12/2014, que foi aprovado sem qualquer restrições pelos acionistas. 1.5) Declara-se extinta a incorporada controlada Futura Participações Ltda., CNPJ/MF nº 03.013.875/0001-16. 2) Incorporação da empresa controlada D-Helix Indústria e Comercio Ltda. 2.1) a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., CNPJ/MF nº 61.404.042/0001-82 com seus ativos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.200.481.940. Protocolo de Incorporação e Justificação (ANEXO III). 2.2) a indicação dos seguintes peritos para proceder com a avaliação do patrimônio líquido contábil da controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., já qualificada: a) Dawn Teixeira Bentley Caseu Filho; b) Marcelo Anastácio, e c) Wanderley Cesar Pavão, todos já qualificados acima. 2.3) Não haverá emissão de novas ações pela incorporadora e não haverá alteração no capital social desta, uma vez que as quotas da incorporada que serão extintas serão substituídas no balanço de incorporadora pelos itens patrimoniais do acervo incorporado. 2.4) Os peritos previamente citados, de suas escolhas, apresentaram de imediato Laudo de Avaliação (Anexo IV), elaborado com base no valor contábil em Balanço de 31/12/2014, que após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem qualquer restrições pelos acionistas. 2.5) Declara-se extinta a incorporada controlada D-Helix Industria e Comercio Ltda., CNPJ/MF nº 61.404.042/0001-82. Encerramento: Formalidades legais foram devidamente arquivadas e registradas no JUCESP nº 58.027/15-0 em 03/02/2015. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral

RG Estaleiro ERG3 Industrial S/A

CNPJ/MF nº15.286.061/0001-34 – NIRE 35.300.435.320

Ata da Assembleia Geral Extraordinaria de 10 de novembro de 2014. Data, hora e local: Em 10 de novembro de 2014, às 10:00 horas, na sede da Companhia. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Dispensada a convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do paragrafo 4º, artigo 124, da Lei 6.404/76. Mesa: Cristiano Kok - Presidente que convidou a mim, Maria de Fátima Rezende para secretaria-lo, no que aceitei. Ordem do Dia: (1) Eleição da Diretoria. Verificado a presença do quorum exigido pelo Estatuto Social, foi apreciada a materia constante da Ordem do Dia e tomada por votação unânime dos acionistas presentes, a seguinte deliberação: (1) Eleição da Diretoria. Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social da sociedade, foi eleita e a seguir proclamada, com mandato de 2 (dois) anos, isto é, para a gestão compreendida entre o dia 10 de novembro de 2014 a 09 de novembro de 2016, devendo, contudo, permanecer nos cargos até a posse de seus sucessores, a seguinte Diretoria, Jose Antunes Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.275.592-4 - SSP/SC, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 157.512.289-87; para ocupar o cargo de Presidente da Companhia; e, Roberto Luiz Brigado Duarte, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.101.359-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.678.838-11, ambos com endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, 2º andar, Centro Empresarial Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06455-000, para ocupar o cargo de Diretor sem denominação especifica. Nestes os diretores eleitos prestaram o compromisso de bem exercer suas atividades e atribuições, declarando para todos os fins de direito, que não se encontravam incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeda de exercer atividades empresarias, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. Declarou o Sr. Presidente da mesa, a seguir, que os mesmos estavam desde já empossados nos respectivos cargos. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguem se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que após lida e aprovada pela totalidade dos acionistas, foi assinada por mim secretária e pelo Senhor Presidente da mesa, a quem incumbe levá-la a registro no orgão competente, antes, porém, nesta mesma data, transcreve-la em livro proprio da sociedade. (Assinaturas) Cristiano Kok - Presidente e Maria de Fátima Rezende - Secretário. RG Estaleiros S.A.: Cristiano Kok, Gerson de Mello Almada; e, Jose Antunes Sobrinho. A presente é cópia fiel extraida do livro próprio da sociedade. Barueri (SP), 10 de novembro de 2014. Cristiano Kok (Presidente da Mesa); Maria de Fátima Rezende (Secretária da Mesa). Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 55.384/15-8 em 29/01/2015. Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

Majofil Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 03.484.315/0001-40 – NIRE 35.300.456.402

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: Aos 20/11/2014, as 10 horas, na sede social. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente – Sr. João Behsenellan; Secretário – Sr. João Carlos Behsenellan. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, e (ii) em se tratando o item (i) acima, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Os acionistas da Companhia decidem, por unanimidade e sem ressalvas, (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R$16.282.777,00, totalmente integralizado para R$47.904.800,00, um aumento, portanto, de R$31.622.023,00, realizado mediante a emissão de 31.622.023 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,00 cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, mediante (i.a) conversão de parte dos créditos detidos pelos acionistas contra a Companhia, devidamente escriturados/contabilizados no livro conta corrente, e (i.b) capitalização dos lucros acumulados da Companhia apurados no balanço encerrado em 31/12/2013 e nos lucros apurados da Companhia apurados no balanço especialmente levantado para este fim datado 30/09/2014, nos termos do boletim de subscrição, na forma do Anexo I à presente ata e (ii) em razão do aumento do capital social da Companhia deliberado e aprovado nos termos do item "i" acima, alterar o artigo 5º do contrato social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$47.904.800,00, dividido em 47.904.800 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." **6. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas. Mesa: João Behsenellan – Presidente; João Carlos Behsenellan – Secretário. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 517.282/14-8 em 23/12/2014. Flavia Regina Brito - Secretaria Geral

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 10/02/2015 09:32:45
Nº de Série do Certificado: 92595ACB715A4E2998FB7C5894AD0B46354A9D3E5
[Ticket: 21597532] - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061392300000083754083
Número do documento: 22090915061392300000083754083


17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Subst.
Total
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente

Itaú Seguros S.A.

CNPJ/ME 557[illegible]07 - NIRE 353[illegible]

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JULHO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.7.14, às 10h00, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP). ORDEM DO DIA: (a) Protocolo e Justificação relativos à incorporação pela Companhia de seu acionista controlador, Itaú Seguros S.A. ("ISSC"); (b) Aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pelo ISSC; e (c) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. MESA: Presidente: Mario Luiz Amabile; Secretário: Fernando José Costa Teles. QUÓRUM: Totalidade do capital social. PAUTA: Cisão parcial da Companhia com versão de parcela para ISSC; Aumento do capital social da Companhia em decorrência da cisão parcial da Companhia com versão de parcela para ISSC; e Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1. Aprovado o Protocolo e Justificação celebrado nesta data entre os órgãos de administração da Companhia e do ISSC. 2. Aprovada a cisão parcial da Companhia, com a versão de parcela de seu patrimônio líquido para o ISSC, no montante de R$ 6.644.640.43 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), com a consequente redução do capital social da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, com versão de parcela de seu patrimônio líquido para o ISSC, no montante de R$ 6.644.640.43 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) para o ISSC. A ISSC sucederá a Companhia, conforme disposto no Protocolo e Justificação, em todos os direitos e obrigações efetivos e contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos em decorrência da cisão, referentes à operação de seguros de garantias locais, sem solidariedade entre si, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76. 3. Aprovada, em decorrência da cisão parcial da Companhia, a redução do capital social no valor de R$ 344.879.576,89, (trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte seis reais e oitenta e nove centavos), com extinção de 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais, sem valor nominal, sendo 1.822.564.408 (um bilhão, oitocentas e vinte e duas milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com preferência no eventual reembolso de capital, sem prêmio". 7. Aprovada a Consolidação do Estatuto Social que consequente à alteração antes mencionada passa a ser redigido na forma robricada pelos presentes. 8. Autorizada a Administração da Companhia a praticar todos os atos e formalidades necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, conforme previsto na legislação em vigor. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de julho de 2014. (aa) Fernando José Costa Teles - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário. Cópia fiel da original lavrada em livro próprio e formalizada pela SUSEP JUCESP - Registro nº 403.073/14-5, em 07.10.14. (a) Flavia Regina Brito - Secretária Geral. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO - Artigo 1º - A Companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAU SEGUROS S.A. ("Companhia"), inscrita em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração. Parágrafo único - Por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operações de seguros nos ramos pessoais e danos, tais como definidos em lei. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.065.415.107,01 (cinco bilhões, sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e um centavo), representado por 187.410.362 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º A Companhia poderá adquirir e ceder ações e bônus de subscrição, bem como emitir ações preferenciais resgatáveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. § 3º As ações e bônus de subscrição da Companhia serão mantidos em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira escolhida pela Diretoria. Artigo 4º - As ações e bônus de subscrição da Companhia serão mantidos em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira escolhida pela Diretoria. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 5º - A Assembleia Geral será presidida por um dentre os Diretores e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes. Parágrafo único - Das atas de reuniões que contenham deliberações que produzam efeitos perante terceiros, ou que o exijam, inclusive as de Conselho, CAPÍTULO V - DIRETORIA - Artigo 6º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Artigo 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual de remuneração da Diretoria. Artigo 7º - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 e no máximo 15 membros, dos quais 1 Diretor Presidente e de 1 a 14 Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º Nos poderes ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade ao a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso de seu mandato será destituído na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, que por dos diretores temporariamente poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância do cargo, a Diretoria e Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Artigo 9º - Compete a Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (iv) outorgar e alienar, bens móveis, títulos e pessoais garantias reais, independentemente de autorização da Assembleia Geral, de valor que não implique em ônus de liberalidade; e (v) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais. § 2º Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Artigo 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandados com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 2º A Diretoria poderá, nos períodos entre seus adiamentos ou impedimentos temporários, e para fins específicos, poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 ano, salvo para fins judiciais. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Artigo 11 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Artigo 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observadas as prescrições dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes. a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% do capital social. b) sera especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13. c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Artigo 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b" inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA - Artigo 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes, (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia, (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe, (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia, e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do artigo 204 da Lei 6.404/76. § 1º Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

Brascargo Logística e Transportes Ltda

(Galpão 02)

C N P J 06.127.770/

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - Serão recebidas em depósitos, mercadorias nacionais e estrangeiras já nacionalizadas, nos armazéns executando serviços correios, tais como: armazenamento, conferimento e outros similares, praticando quaisquer atos pertinentes a seus fins como armazenadora, guardando e conservando as aludidas mercadorias. Parágrafo único - Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e não contrários às disposições legais. Art. II - A juízo da direção as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: A) – quando não houver espaço suficiente para armazenamento; B) – quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração; C) – se o acondicionamento for precário, impossibilitando a sua conservação; D) – se as mercadorias vier a prejudicar outras mercadorias já armazenadas e/ou instalações; E) – se não vier acompanhada da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor. Art. III - Cessa a responsabilidade pelas mercadorias depositadas em caso de: A) - Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos; B) - por alterações de qualidade proveniente de natureza de acondicionamento dos mesmos ou por deficiência da variação atmosférica ou de caso fortuito de força; C) – insolvência da Companhia Seguradora. Art. IV – Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, seu procurador ou preposto dirigida à empresa que emitirá o documento especial, denominado recibo de depósito, contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias. Art. V – As indenizações a quem couber de direito, prescreverão depois de 6 meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ser entregues, e serão calculados pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues, tomando se por base, as cotações da Bolsa de Mercadoria de São Paulo ou entidades similares conforme o tipo de mercadoria. Art. VI - Inadimplemento do pagamento de armazenagem acarretará o vencimento do prazo do depósito e se adotará o procedimento previsto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto 1102 de 21/11/1903. Condições Gerais: Os seguros emissões de Warrant, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21 de novembro de 1903, o pessoal auxiliar e suas obrigações bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão observados pelo uso, costume e praxe comercial. Este Regulamento Interno será aplicado em todos os armazéns dessa sociedade situados no Estado de São Paulo. Tarifa Remuneratória: 1) - Da Armazenagem - Por unidade Palete – R$ 19,00; Ton. Ou volume – (a combinar); M2 – R$ 16,00; M3 - (a combinar). Preço mínimo por período – R$ 200,00. 2) - Armazenagem e Seguro - 15 dias ou fração – (a combinar); Ad. Valorem (Seguro) – 0,15%. 3) - Emissão de Warrant, Conhecimento de Depósito – Por Título - (a combinar); 4) – Mão de obra, pesagem, segregem, limpeza, expurgo, movimentação interna, carga/descarga e mudança interna (a combinar); 5) – Condições gerais – De acordo com o regulamento interno. Obs. Os serviços não especificados nesta tarifa, bem como aqueles executados em horário extraordinário poderão ser prestados mediante prévio atendimento entre depositante e depositário, tudo na conformidade com as disposições legais em vigor. Itapevi/SP, 25 de Outubro de outubro de 2011. Carmelo Fede - Sócio. Sergio Gomes – Sócio. JUCESP/Protocolo 114831/0/11 3 de 07/11/2011

Brascargo Logística e Transportes Ltda

(Galpão 01)

C N P J 06.127.770/0022-00

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º - Serão recebidas em depósitos, mercadorias nacionais e estrangeiras já nacionalizadas, nos armazéns executando serviços correios, tais como: armazenamento, conferimento e outros similares, praticando quaisquer atos pertinentes a seus fins como armazenadora, guardando e conservando as aludidas mercadorias. Parágrafo único - Serviços acessórios serão executados desde que possíveis e não contrários às disposições legais. Art. II - A juízo da direção as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos: A) – quando não houver espaço suficiente para armazenamento; B) – quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração; C) – se o acondicionamento for precário, impossibilitando a sua conservação; D) – se as mercadorias vier a prejudicar outras mercadorias já armazenadas e/ou instalações; E) – se não vier acompanhada da documentação fiscal exigida pela legislação em vigor. Art. III - Cessa a responsabilidade pelas mercadorias depositadas em caso de: A) - Quebra de peso ou avarias por vícios ainda que ocultos; B) - por alterações de qualidade proveniente de natureza de acondicionamento dos mesmos ou por deficiência da variação atmosférica ou de caso fortuito de força; C) – insolvência da Companhia Seguradora. Art. IV – Os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, seu procurador ou preposto dirigida à empresa que emitirá o documento especial, denominado recibo de depósito, contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias. Art. V – As indenizações a quem couber de direito, prescreverão depois de 6 meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ser entregues, e serão calculados pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues, tomando se por base, as cotações da Bolsa de Mercadoria de São Paulo ou entidades similares, conforme o tipo de mercadoria. Art. VI - Inadimplemento do pagamento de armazenagem acarretará o vencimento do prazo do depósito e se adotará o procedimento previsto no artigo 10 e seus parágrafos do Decreto 1102 de 21/11/1903. Condições Gerais: Os seguros emissões de Warrant, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21 de novembro de 1903, o pessoal auxiliar e suas obrigações bem como o horário de funcionamento dos armazéns, e também os casos omissos serão observados pelo uso, costume e praxe comercial. Este Regulamento Interno será aplicado em todos os armazéns dessa sociedade situados no Estado de São Paulo. Tarifa Remuneratória: 1) - Da Armazenagem - Por unidade Palete – R$ 19,00; Ton. Ou volume – (a combinar); M2 – R$ 16,00; M3 - (a combinar). Preço mínimo por período – R$ 200,00. 2) - Armazenagem e Seguro - 15 dias ou fração – (a combinar); Ad. Valorem (Seguro) – 0,15%. 3) - Emissão de Warrant, Conhecimento de Depósito – Por Título - (a combinar); 4) – Mão de obra, pesagem, segregem, limpeza, expurgo, movimentação interna, carga/descarga e mudança interna (a combinar); 5) – Condições gerais – De acordo com o regulamento interno. Obs. Os serviços não especificados nesta tarifa, bem como aqueles executados em horário extraordinário poderão ser prestados mediante prévio atendimento entre depositante e depositário, tudo na conformidade com as disposições legais em vigor. Itapevi/SP, 13 de Março de 2011. Carmelo Fede – Sócio. Sergio Gomes – Sócio. JUCESP/Protocolo 105278/3/11 9 de 17/05/2011

Brazilian Securities Companhia de Securitização

CNPJ/ME nº 03.767.538/0001-14, NIRE 35.300.177.401

Edital de Convocação

Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 303ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização

Ficam convocados os Srs. Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 303ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("CRI" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Parcela I – Santos, Parcela II - Santos, Parcela III - Macaé, Parcela IV - Macaé e Parcela V - Vinhedo, das 302ª, 303ª e 304ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora ("Termo de Securitização"), a reunirem-se, em 1ª convocação, para a Segunda Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a se realizar no dia 04 de novembro de 2014, as 11:00 horas, e, em 2ª convocação, no dia 04 de novembro de 2014, as 14:00 horas, no endereço da Securitizadora, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a solicitação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras"), na qualidade de Devedora (conforme definida no Termo de Securitização) do Contrato de Locação de Laboratório de Fluidos Sob Encomenda e do Contrato de Locação de Sede Administrativa sob Encomenda, ambos celebrados em 21 de dezembro de 2011, entre a Petrobras e a Rio Bravo Investimentos DTVM LTDA ("Rio Bravo"), atuando exclusivamente na qualidade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário RB Logística ("FII"), conforme aditados em 21 de novembro de 2013 ("Contratos de Locação" e "Aditamentos", respectivamente), de quitação da anuência com condicionante (com a cláusula 9.01 de ambos os Contratos de Locação e com o item (ii) da cláusula 2.04 do Contrato de Cessão e Transferência de Cédulas de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 21 de novembro de 2013, entre a Petrobras, a Rio Bravo, atuando exclusivamente na qualidade de administradora do FII, e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"), para que a Petrobras celebre contratos de cessão, comodato e/ou sublocação da Sede Administrativa e do Laboratório (conforme definidos nos respectivos Contratos de Locação) com terceiros, para fins de desenvolvimento de atividades relacionadas ao funcionamento da Sede Administrativa e do Laboratório, bem como conferir comodidades ao público usuário dos imóveis, tais como, mas não se limitando a, serviços de restaurantes, instalação de postos de atendimento bancário, lojas de conveniência, farmácias, entre outros, permanecendo a Petrobras, ainda, integralmente responsável por todas as obrigações que lhe são imputadas pelos Contratos de Locação e seus Aditamentos, bem como pelo Contrato de Cessão, inclusive, mas não limitado a, a obrigação de pagamento integral dos valores devidos nos termos dos Contratos de Locação e seus Aditamentos, bem como pela integridade do imóvel. Os Titulares dos CRI deverão se apresentar no endereço acima indicado portando os documentos que comprovem sua condição de titular dos CRI e, caso se façam representar por procuração, deverão entregar o instrumento de mandato com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Titulares dos CRI, no endereço indicado acima no momento da referida Assembleia. Sem prejuízo, em benefício do tempo, os titulares dos CRI deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br. São Paulo, 14 de outubro de 2014.

Brazilian Securities Companhia de Securitização

Multilabel do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 01.110.138/0001-06 - capital fechado

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas para a AGE a ser realizada em SP/SP, Rua Laguna, 476 - Santo Amaro, dia 27/10/14, 8:30 horas em 1ª convocação e as 9 horas em 2ª convocação para deliberar sobre a Ordem do Dia: 1) análise das conjunturas da companhia (ativos e passivos); 2) análise do histórico de relacionamento com os principais clientes; 3) discute estratégias para novos mercados e maior independência em relação ao principal cliente; 4) discutir a manutenção das máquinas e novos investimentos em bens de capital; 5) situação do prédio sede; 6) demais assuntos de interesse geral. Assim, cumprindo se as disposições legais, lavra se o presente Edital de Convocação. SP, 6/10/14. Diretor Presidente: Juan Carlos Sacco.

(14, 15 e 16/10/2014)

Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas

CNPJ nº 61.413.282/0001-43

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

Convocamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, na Avenida Presidente Wilson, 1230, nesta Capital, às 14:00h do dia 28/10/2014, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovar o cancelamento do aumento do capital social aprovado em 15/01/2014 e não subscrito. 2) Aprovar a alteração na redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para acrescentar o § 4º, que prevê que o juros sobre capital próprio poderá fazer parte dos dividendos obrigatórios. São Paulo, 10/10/2014. Alexandre José Antonio Lorenzetti - Presidente do Conselho.

JGR Participações S.A.

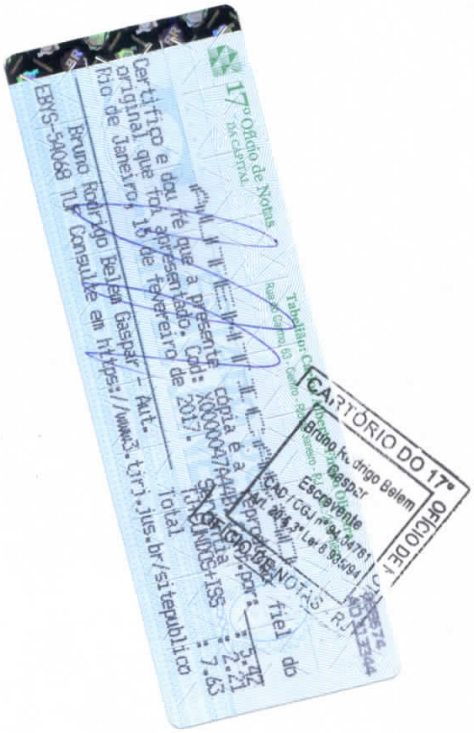
CNPJ/MF 08.641.034/0001-50 - NIRE 35.300.191.362

Companhia de Capital Fechado

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores acionistas da JGR Participações S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar se em sua sede social, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Hurlinghan, n.º 140, sala 08, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-504, as 10:30, do dia 27/10/2014, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) Destituição de Diretor, (b) Habilitação da eleição dos demais Diretores, e (c) Outros assuntos de interesse social. Indaiatuba/SP, 13 (treze) de outubro de 2014. Marcelo Geraz de Paula Rocha - Diretor

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061392300000083754083
Número do documento: 22090915061392300000083754083


17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente
original que foi apresentado. Cod:
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de
2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBYS-54068 TJRJ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escrevente
NOTAS - R.J.

Itaú Seguros S.A.

CNPJ nº 61.557.039/0001-07 - NIRE 35300027582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 28.3.14, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Artemis, Edifício Jatobá, 2º andar, em São Paulo (SP). MESA: Fernando José Costa Telles - Presidente; Mario Luiz Arruda - Secretário. QUÓRUM: Verificado. Capital social. PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76. PAUTA: (I) EXTRAORDINÁRIA: (a) alterar o Estatuto Social objetivando (i) modificar o regime de remuneração das ações; e (ii) prever regra de substituição em casos de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente; (m) aprimorar a descrição de representação da Sociedade; (n) consolidar o Estatuto Social; (II) ORDINÁRIA: (a) tomar as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.13; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) fixar a verba remuneratória global anual destinada aos administradores. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I. Em pauta extraordinária: 1. Reformado o Estatuto Social, com a seguinte redação: (i) no art. 3º, alterar o "caput" e eliminar o § 1º, com a renumeração dos parágrafos posteriores, a fim de modificar o regime de escrituração das ações, passando as ações da Sociedade de escriturais para nominativas, sem modificação das vantagens relativas às ações preferenciais; (ii) no art. 8º, incluir regra de substituição em impedimento temporário do Diretor Presidente, e (iii) no art. 10, aprimorar as disposições relativas à representação da Sociedade por procuradores e esclarecer as regras sobre a outorga de procuração a um único procurador. 2. Consolidado o Estatuto Social que, consagrando as alterações antes mencionadas, passará a ser redigido na forma rubricada pelas presentes. II. Em pauta ordinária: 1. Aprovado o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.13, publicados nas edições de 28.2.14 do "Jornal O Dia" (pp. 11 a 15) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (pp. 56 a 65). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2013, no valor total de R$ 1.849.993.575,30, da seguinte forma: a) R$ 92.499.678,77 para a conta de Reserva Legal; b) R$ 1.318.120.422,40 que, acrescido do valor de R$ 503.909,48, relativo à realização da conta de Reserva de Reavaliação, resultou no montante de R$ 1.318.624.411,88, integralmente retido para a conta de Reserva Estatutária; e c) R$ 439.373.474,13 para pagamento de dividendos, aos acionistas, até 31.12.14, por conta do dividendo obrigatório de 2013, tendo como base de cálculo a posição acionária registrada nesta data, aprovada pela deliberação da Diretoria em reunião de 8.1.14, relativa ao pagamento de dividendos extraordinários aos acionistas no valor de R$ 1.477.630.634,15, que serão pagos até 31.12.14. 4. Fixada em até R$ 5.000.000,00 a verba anual e global de remuneração para a Diretoria, respeitada de acordo com a política de remuneração adotada na pela Sociedade e que cabe atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e Parecer Atuarial. ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 28 de março de 2014. (aa) Fernando José Costa Telles - Presidente; Mario Luiz Arruda - Secretário. Cópia fiel do original lavrada em livro próprio e homologada pela SUSEP. JUCESP - Registro nº 250.279/14-9, em 3.7.14. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO. Art. 1º. A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ SEGUROS S.A. ("Companhia"), fundada em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e transferir qualquer dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL. Art. 2º. A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei. CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art. 3º. O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R$ 5.414.294.835,49 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.762 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.846.354 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio. § 1º. As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quorum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. § 2º. A Sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL. Art. 4º. As assembleias gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por acionista ou não, escolhidos na ocasião pelos presentes. Parágrafo único. Do ato respectivo será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. CAPÍTULO V - DIRETORIA. Art. 5º. A administração e a Companhia e executada pela Diretoria. Art. 6º. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria. Art. 7º. A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 e no máximo 11 membros, dos quais 1 Diretor Presidente e de 1 a 10 Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 anos de idade no curso do mandato será destituído na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Art. 8º. Em caso de impedimento ou ausência temporários do Diretor Presidente, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância do cargo de Diretor, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o preenchimento do cargo. Art. 9º. Compete à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral; (b) promover o exercício dos direitos da Companhia; (m) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (iv) transigir e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (v) declarar e distribuir "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem o voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação dos Diretores; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estabelecer as atribuições das áreas de atuação da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e orientações. § 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por: (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um procurador; ou, (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão de administração direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou a renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandados com cláusula "ad judicia", e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. § 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 ano, salvo para fins judiciais. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Art. 11. A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 a 5 membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO. Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, ajustado pelos preceitos dos artigos 189 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes. a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social; b) feita especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 33, o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14. "ad referendum" da Assembleia Geral. CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Art. 13. Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA - Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 15. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data."

Tavex Indústria Têxtil S.A.

CNPJ/MF nº 18.612.511/0001-20 - NIRE 35.300.435.185

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 30 de Junho de 2014

Data, Hora e Local: Em 30 de junho de 2014, às 13:00 horas, no endereço da sede social da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mara Coelho Aguiar, nº 215, Bloco A, 2º andar, sala 1, Santo Amaro, CEP: 05804-900. Quorum/Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, estando, portanto, regularmente instalada a assembleia, nos termos do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76. Convocação e Publicação: A convocação de que trata o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 foi dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da referida lei. Mesa: Presidente da Mesa: Gilberto Mestriner Stoche; Secretário da Mesa: Fabio Cotait. Ordem do Dia: 1) Eleição dos Membros da Diretoria; 2) fixar a remuneração dos membros da diretoria para o exercício. Deliberações: 1) Eleição dos Membros da Diretoria eleger para Diretores Estatutários, nos termos do disposto no Artigo 2º do Estatuto Social, com prazo de mandato até a posse dos diretores a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano de 2015. Para o cargo de Diretor Presidente da Companhia o Sr. Gilberto Mestriner Stoche, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 12.857.719-0 SSP/SP e CPF/MF sob nº 069.203.148-45, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo e como Diretores de Negócios os Srs. Fabio Cotait, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o numero 72.874-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 792.583.108-10, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, Ibsen Nogueira Borges Filho, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 7.937.884-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.261.008-00, estabelecido no Município de Americana, Estado de São Paulo, João Batista Camargo Guerra, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.931.210-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.310.628-20, estabelecido no Município de Americana, Estado de São Paulo, Mauro Santos Preti, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 13.898.252-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 089.965.218-66, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, e Rodrigo Cardoso Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 24.853.502 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.193.308-00, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo. Os diretores ora eleitos expressamente aceitaram as suas nomeações, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e consequentemente, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais. 2) Remuneração dos Membros da Diretoria: Foram ratificados os valores pagos no exercício findo e, fixada a remuneração anual para a nova Diretoria, no valor de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) verba esta que inclui os benefícios de qualquer natureza, inclusive de representação, conforme Art. 152 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457, de 05/05/97. Esclarecimentos: O Sr. Presidente da Mesa esclareceu que a) Os Diretores eleitos tomarão posse assinando o respectivo "Termo de Posse" no livro competente e apresentando as declarações e documentos exigidos nos termos da Lei nº 6.404/76, b) os documentos apresentados foram autenticados pela Mesa, ficando arquivados na Companhia para todos os fins de direito, c) não houve parecer do Conselho Fiscal em razão de não se encontrar instalado d) por não ter sido requerido, deixa de ser instalado o Conselho Fiscal para o corrente exercício. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura desta ata, que, lida e achada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: Gilberto Mestriner Stoche, Presidente da Mesa e Diretor Presidente; Fabio Cotait, Secretario da Mesa e Diretor de Negocios; Acionistas: João Batista Camargo Guerra e Fabio Cotait - Tavex Brasil Participações S.A.; Rodrigo Cardoso Barbosa - Grupo Tavex, S.A. Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Fabio Cotait - Secretario da Mesa e Diretor de Negocios. JUCESP nº 276.959/14-0 - em 21/07/2014. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral em Exercício.

FABIO LUIZ SCHNEIDERS MARTINS - ME, torna público que requereu junto a CETESB a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para Fabricação de Artigos de Carpintaria para Construção, à Avenida Carlos Borelheri nº 3002, Vila São José no município de Jaboticabal SP.

TELAS ARTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia e de Instalação nº 30000148.3 e requereu a Licença de Operação para fabricação de telas de [illegible] Rua Guaiuna, nº 587, Penha, São Paulo.

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91 - NIRE 35.300.159.845

Ata da Reunião do Cons. de Administração realizada em 25/06/2014

Data e Local: Realizada as 13h30m, do dia 25/06/2014, na sede social da Cia., Rua Olimpíadas, 205, 14º/14º, São Paulo-SP. Convocação e Presença: Regularmente convocados compareceram ao conclave os conselheiros que ao final assinam esta ata. Mesa: Presidiu a Reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, e eu, Paula Paulozzi Vilar, Secretário(a). Ordem do Dia: Analisar e deliberação sobre: 1. Aprovação para que a controlada da TPI, a empresa Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. ("CONCEBRA"), firme com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES o "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito" ("Empréstimo Ponte"), destinado à realização de investimentos em recuperação, operação, monitoração, conservação, melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão do Sistema Rodoviário do Lote 4, HFT-050/TRC-11/2008-ANTT, no âmbito do Edital de Concessão nº 004/2013 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), no valor de R$ 1.060.242.000,00. 2. Aprovação para que a TPI seja interveniente no Contrato, concedendo garantias no âmbito do Empréstimo Ponte, incluindo a concessão de fiança corporativa pela TPI no valor integral do contrato. 3. Autorizar a Diretoria da TPI a: (a) negociar todos os termos e condições que vierem a ser aplicáveis ao Empréstimo Ponte e às Garantias, e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à celebração do Empréstimo Ponte e das Garantias. Deliberações: Colocados os itens da ordem do dia em discussão, por unanimidade os Conselheiros deliberaram: Aprovar as ordens do dia acima sem ressalvas, respeitando integralmente os termos do Empréstimo Ponte, tendo também aprovado expressamente a assinatura do Contrato, conforme termos abaixo: • Beneficiária: Concessionária De Rodovias Centrais Do Brasil S.A. ("CONCEBRA"). • Interveniente: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("TPI"). • Contratado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. • Valor do Crédito: R$ 1.060.242.000,00, divididos em 6 subcréditos, nos seguintes valores: (i) Subcrédito "A" - R$ 448.302.050,00,00; (ii) Subcrédito "B" – R$ 448.302.050,00,00; (iii)Subcrédito "C" – R$ 26.495.050,00, (iv) Subcrédito "D" - R$ 28.495.050,00; (v) Subcrédito "E" - R$ 53.323.900,00,00, e (vi) Subcrédito "F" - R$ 53.323.900,00,00. • Prazo de Utilização: até o dia 15/12/2015. • Prazo de Carência: até o dia 15/12/2015. • Prazo de Amortização: em prestação única, no dia 15/01/2016. • Taxa de Juros de 2% ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. • Garantias da Operação: 1. A TPI assume, neste ato, perante o BNDES, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, a responsabilidade solidária, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA. II. Oriundos dos subcréditos "B", "D" e "F", a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES: Cartas de Fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, a ser prestada por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, devendo os referidos documentos ser apresentados pelos fiadores/avalistas das obrigações decorrentes deste CONTRATO, até sua final liquidação, limitada a responsabilidade a parcelas da dívida, com renúncia expressa aos benefícios dos Arts. 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança dependerá sempre da anuência prévia dos fiadores. Encerramento: Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente, após ter agradecido a contribuição ao de todos, finalizou o conclave. A secretária lavrou a presente ata que, após lida e aprovada por todos, foi devidamente assinada. São Paulo, 25/06/2014. (ass.) Luiz Fernando Wolff de Carvalho - Presidente; Paula Paulozzi Vilar - Secretaria, Marcelo Souza Monteiro, Ricardo Stabile Povezan, Leonardo Almeida Aguiar, João Vitor Garcia, Ronald Herscovici, Antonio Jose Monteiro da Fonseca de Queiroz, Fernando Xavier Ferreira. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 248.850/14-3 em 01/07/2014. Flavia Regina Britto - Secretaria Geral.

ABANDONO DE EMPREGO - Funcionária, Elaine Cristina Lemes Portadora da CTPS de nº 42.596 Série 368 na função de Faxineira admitida em 03/06/2013 informamos que no dia 23/07/2014, ao completar 30 dias de faltas dando como abandono de emprego. Sem mais. Condomínio Edifício Saint Martin - CNPJ 01.017.184/0001-29

WORKTEN CONSULTORIA TECNICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.262.183/0001-48, por seus sócios declara extinta a sociedade em 06.06.2014, conforme contrato social.

Banco Citibank S.A.

CNPJ nº 33.479.023/0001-80 - NIRE 35.300.026.744

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2014

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às 9:00 horas, na sede social na Av. Paulista nº 1111, 2º andar, parte, Cidade e Estado de São Paulo. Convocação e Presença: Dispensada a convocação por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença. Presentes, ainda, os representantes dos auditores independentes da Sociedade. Mesa: Presidente, Alberto Rodrigues Pinto Ferreira; Secretário, André Franco de Moraes. Ata: Lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. 1ª Deliberação: Foram examinados e aprovados as contas da Diretoria, Balanço e demais Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, os quais foram publicados no dia 2º de Março de 2014, no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Empresarial, páginas 41 a 48, e no Valor, páginas E12 a E15. 2ª Deliberação: Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de R$ 245.134.455,93 (duzentos e quarenta e cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), sendo: (i) o montante de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) à título de Juros sobre o Capital Próprio; (ii) o montante de R$ 12.256.722,59 (doze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) para a conta de "Reserva Legal", (iii) o montante de R$ 178.089.956,40 (cento e setenta e oito milhões, oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) para a conta de "Reserva para Equalização de Dividendos", e (iv) o montante de R$ 19.787.777,34 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para a conta de "Reserva para Reforço de Capital de Giro". 3ª Deliberação: Em cumprimento ao Art. 8º do Estatuto Social da Sociedade, resolvem os acionistas aprovar a reeleição da Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2014, conforme segue: Como Diretor-Presidente o Sr. Helio Lima Magalhães, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.574.527 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.224.457-53; como Diretores Executivos os Srs. Alberto Rodrigues Pinto Ferreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 4.241.174-4 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 737.811.857-53, André Franco de Moraes, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 16.696.770 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 069.208.798-24, Ernani Ferreira de Moraes Junior, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 11.748.213-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 183.545.778-99, Pedro Paulo Glubbina Lorenzini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 12.276.359-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 103.594.548-79, Fabio Fontanilha Vieira, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 33.467.294-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.384.729-08, Adonino Cestari Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.409.673-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.080.518-81, Raja Jawad Akram, paquistanês, casado, contador, portador do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) nº V688490-N, inscrito no CPF sob o nº 234.142.448-10, Pedro Antonio de Arruda Rocha, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 240.209, e no CPF/MF sob o nº 071.491.491-80 (também responsável por assuntos legais corporativos). Todos os diretores são residentes e domiciliados nesta Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Av. Paulista nº 1.111. Os Diretores eleitos declaram não estar incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis. 4ª Deliberação: Declarar que os diretores ora eleitos preenchem todas as condições previstas na Resolução nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 e que têm amplo conhecimento dos preceitos contidos na mesma e no artigo 147 da Lei 6.404/76. 5ª Deliberação: Fixada em até R$ 37.714.036,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quatorze mil e trinta e seis reais) a verba global e anual para remuneração dos administradores desta Sociedade. 6ª Deliberação: Deliberada a não instalação do Conselho Fiscal neste exercício. Encerramento: As deliberações da presente Assembleia foram tomadas pela unanimidade de acionistas presentes. A respectiva Ata foi lida e achada conforme por todos. São Paulo, 30 de abril de 2014. (Ass.) Presidente: Alberto Rodrigues Pinto Ferreira; Secretario: André Franco de Moraes. Por Citibank Overseas Investment Corporation: Stella Maura Monteiro Pinto, por Citibrasil Participações Societárias e Investimentos Ltda.: Pedro Paulo Glubbina Lorenzini e André Franco de Moraes. A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembleia da Sociedade. São Paulo, 30 de abril de 2014. André Franco de Moraes - Secretário. JUCESP nº 265.112/14-7 em 12/6/14. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

imprensa oficial
ELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 25/07/2014 07:23:40.
Nº de Série do Certificado: 92595ACD3715A4F2998F87C599AD0B46364A9D3E5
(Inf. ref. 20311439) - www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061392300000083754083
Número do documento: 22090915061392300000083754083


17º Ofício de Notas
RIO DE JANEIRO
Tabelião: Carlos Alberto Ferreira
Certifico e dou fé que a presente
cópia é a reprodução fiel do
Original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO DO 17º
OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC51023-071D-4231-8033-7CC99410A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386 7A48220CFDE4A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDABDE1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5CFBFFD5CF68740F233E496ATDA80E1F8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função especifica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84A56AFADE5ECFBFYD5CF6B740F233E496AFFA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD64B56AFADE5ECFBFFD5CFE8740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00005149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF88740F233E696AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619188/2017-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALAN SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.644.751/0001-05, em ato na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.169,00, elevando o para R$ 2.110.295,81, divididos em 179.244.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determinar que o parcela de R$ 169.145,00 do aumento de capital referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição dos administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendência da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, atualizado com o artigo 9º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do membro do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dorag n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na emissão do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com redação I e IV da art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1994, e os incisos V da art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 4.375, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interinin nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Classificados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 68;

Considerando que o Inmetro foi credenciado por três organismos, conforme o disposto no § 1º do art.3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, para avaliar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de autorização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de conversão de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interinin nº 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interinin nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto nos Anexos desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam alphabetizados os Anexos A e D da Portaria Interinin nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interinin nº 16/2016 os Anexos E e C anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritos, os art. 4º da Portaria Interinin nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Exclusivamente da determinação do caput aos seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

§ 2º Para efeitos do contido nos tanques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 12 de fevereiro de 2018, uma relação contendo os seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF."

Art. 5º A presente portaria aos veículos ou equipados aos aprovados, fica divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência assegurada pela Portaria nº 207, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "k", do regulamentação metrológica aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

Os autos com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/03 e pela Portaria Inmetro nº 02/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.280997/2017-19 e do Sistema Orquestra nº 692012, resolve:

Aprovar a família de modelos Prima 4908 de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, aos interessados do Anexo, as propostas de modificação do Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DECINT), com o objetivo de coletar subsídios para definição de posicionamentos do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, do Tratado Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTN-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DECINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro padrão, disponível na página desse Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio/repositorio/zpublic/normativos/TEC_20170iniciativa-consultacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7359 e 2027-7224 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/component/content/article/comercio-exterior/listas-de-consultas-ativas.

4. Cabe haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos policarboxílicos, cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.11	Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclânicos	
			2917.20.19	Outros	
			2917.20.20	Anidrido cicloexano-1,2-dicarboxílico	
			2917.20.90	Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD643A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAE6E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084
Num. 88313889 - Pág. 7

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

4896508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. L. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

15

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1181247SAE920829BB235403C7845C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR - 09/09/2022 15:06:14
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090915061427000000083754084
Número do documento: 22090915061427000000083754084

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XD00005294453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS
Total 3,96
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
ECLP-46981 HOE-60814-56882 GRS
Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitepublico

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato.

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de São José de Mipibu
Rua Senador João Câmara, S/N, Centro, SÃO JOSÉ DE MIPIBU - RN - CEP: 59162-000

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S/A

DESPACHO

Tendo em vista que a sentença proferida foi anulado pelo TJRN a fim de seja realizada perícia técnica contendo a quantificação da invalidez, tendo este Juízo já determinado a inclusão do feito no mutirão do seguro DPVAT à fl. 171 sem, contudo, fixar os honorários periciais.

Determino a realização de perícia para constatar a extensão e percentual das lesões sofridas e **arbitro os honorários periciais em R$ 200,00** (duzentos reais) a serem pagos pela parte requerida.

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito dos honorários.

Uma vez que o requerido já apresentou quesitos no ID 88313886, intime-se a parte requerente para, se querendo, formular quesito no prazo 10 dias.

Inclua-se o feito em pauta de perícias médicas, com urgência e prioridade, intimando as partes para com parecer no dia aprazado, com o acompanhamento de seus assistentes, munidos de todas as informações e documentos necessários à realização do estudo.

Caso não haja mais pauta referente ao “mutirão DPVAT”, determino que a Secretaria diligencie junto ao Núcleo de Perícias para marcar a perícia do presente feito com urgência e prioridade.

O(a)(s) perito(a)(s) deverá responder aos seguintes quesitos deste Juízo: "1) Quais as lesões sofridas pelo autor?; 2) As lesões decorreram de acidente de veículo?; 3) Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?; 4) Totalmente ou em

parte?; 5) Em que percentual?; 6) Das lesões resulta incapacidade para o trabalho; 7) A incapacidade é temporária ou permanente?; 8) Das lesões resultou redução da capacidade laboral?; 9) A incapacidade, se parcial, é completa em relação ao órgão ou membro afetado ou é incompleta?; 10) No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa, média, leve ou residual (mais leve)?".

Apresentado(s) o(s) Laudo(s) Pericial(is), autorizo o pagamento e levantamento dos honorários periciais pela(o)(s) perito(a)(s), e determino a intimação das partes, através de seus advogados, para se manifestar sobre o parecer médico no prazo comum de 15 dias.

Não havendo esclarecimentos a serem feitos ou não sendo requeridas diligências complementares, voltem os autos conclusos para julgamento.

P. I. Providências necessárias. Cumpram-se as determinações acima independente de nova conclusão.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, 31 de outubro de 2022.

MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

DRQ

CAMPINA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Kelly Maria Maria do Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antonio Vieira de Sá 986
Aeroporto-Mossoro-RN.
Tel.(83)9.9622-0859
balbinosseguros@gmail.com

EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DO MIPIBU-RN.

Processo: 0001220-82.2012.8.20.0130

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: **JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA**

REU: ITAU SEGUROS S/A

Douto Julgador,

JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, que move contra demandada, em tramite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, se manifestar em relação a a prova pericial, expondo e ao final requer:

No autos fora proferido despacho para que o autor apresentasse quesitos, ver ID 90990983.

O fato é que a prova pericial segundo a norma inserida no art. 31, I e II da Lei 11.945/2009, é clara quando determina que deve constar no laudo pericial a **"repercussão e o dano"** no seguimento ao qual encontra-se vinculado a debilidade .

O ponto que o expert, deve responde dentre outros já apresentados pelo Douto Juizo, é que deve quantificar a "**repercussão**" e **"extensão do dano", levando -se em consideração o seguimento funcional ao qual encontra-se sediada a invalidez.**

-**DA ADEQUAÇÃO DA PROVA PERICIAL AOS TERMOS DO ART. 31, I e II DA LEI 11.945/2009.**

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 22/11/2022 22:48:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112222480951900000087240823
Número do documento: 22112222480951900000087240823

As provas devem no ordenamento jurídico obedecer os moldes do disposto pelo artigo 369 do Código de Processo Civil, in verbis:

> **"Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz".**

O artigo 130 do CPC permite ao julgador, em qualquer fase do processo, ainda que em sede de julgamento da apelação no âmbito do Tribunal local, determinar a realização das provas necessárias à formação do seu convencimento, mesmo existente anterior perícia produzida nos autos.

Dispondo sobre a estruturação do laudo pericial, o artigo 473 do Código de Processo Civil exige que o perito judicial apresente:

O Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia."

A determinação da graduação da **"repercussão e extensão do dano",** não é mera deliberação, insatisfação do Requerente**, mas sim derivada de clara, nítida imposição do art. 31, I e II da Lei 11.945/2009, se não vejamos:**

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 22/11/2022 22:48:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112222480951900000087240823
Número do documento: 22112222480951900000087240823

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, **conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:**

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, **a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).**

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá:"

As reduções corresponde aos seguintes percentuais:

"- 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;

-50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;

-25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão;

-10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."

O laudo pericial deve ser adequado a determinação legal firmada no art. 31 I e II da Lei 11.945/2009.

-**DA INTIMAÇAO PESSOAL DO REQUERENTE.**

O Superior Tribunal de Justiça, tem decidido que tratando de pericias referente ao DPVAT, a intimação por se tratar de ato personalíssimo a ser praticado exclusivamente com a presença da parte autora, deve ser reconhecida a necessidade de sua intimação pessoal, não bastando seja feita por meio de imprensa oficial em nome do seu advogado, ou, Correios, visto que, não ocorrendo a intimação na forma legal, não se pode imputar ao jurisdicionado o ônus de não ter produzido prova imprescindível a elucidar o direito postulado.

Tratando-se de realização de prova pericial, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem decidido que não pode as intimações serem direcionadas ao advogado, neste sentido ressalto precedentes da Corte de Justiça, infra citada:

"EMENTA**: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. NÃO COMPARECIMENTO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO PERICIANDO NÃO REALIZADA. ATO PERSONALÍSSIMO. REFORMA DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO POR AUSÊNCIA DA PERÍCIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 22/11/2022 22:48:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112222480951900000087240823
Número do documento: 22112222480951900000087240823

1. Em regra, a intimação será encaminhada à pessoa a quem cabe desempenhar o ato comunicado. Tratando-se da prática de atos postulatórios, a intimação deve ser dirigida ao advogado; tratando-se da prática de ato personalíssimo da parte, ela deve ser intimada pessoalmente.
2. Recaindo a perícia sobre a própria parte, é necessária a sua intimação pessoal, não por meio do seu advogado, uma vez que se trata de ato personalíssimo. Precedente. Recurso especial provido. (REsp 1364911/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 06/09/2016)
3. Recurso conhecido e provido."
(TJRN, Apelação Cível nº 2018.003337-2, Rel. Desembargador Amaury Moura Sobrinho, 3ª Câmara Cível, j. 18/09/2018).”

-**DO REQUERIMENTO:**

Pelo exposto, com base nas razões expendidas, seja apresentado ao douto perito, graduar a "extensão e repercussão do dano” em relação ao seguimento orgânico ao qual encontra-se ligado a debilidade obedecendo os ditames legais firmados no art. 31, I e II da Lei 11.945/2009, momento que requer seja o requerente intimado pessoalmente para a realização do ato judicial como determina sumula do STJ, bem como, demais julgados do TJRN, momento que, requer ainda que o douto perito quando da realização da prova pericial responda os seguintes quesitos:

1- A invalidez do autor se concentra em qual parte do corpo?

2- Qual o grau de invalidez em relação a parte diretamente atingida:

3- Já quanto a extensão e repercussão em que grau atinge o funcionamento do seguimento funcional a que encontra-se vinculada?

4- Se faz necessários a realização de novos procedimentos cirúrgicos?

5- Se faz necessário, seções de fisioterapia?

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assu-RN em 22 de novembro de 2022.

Wamberto Balbino Sales
OAB/PB 6846-

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7469-

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 22/11/2022 22:48:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112222480951900000087240823
Número do documento: 22112222480951900000087240823

Assinado eletronicamente por: Wamberto Balbino Sales - 22/11/2022 22:48:09
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112222480951900000087240823
Número do documento: 22112222480951900000087240823

Ciente

Intimação devidamente protocolada.